

**CONSULTOR CIVIL**

# A' VENDA NA MESMA LIVRARIA

## OBRAS DO MESMO AUTOR

Codigo criminal do Imperio do Brasil. 1 v. in-4.º . . . . .	8\$000
Consultor geral do fóro ou Formulario de todas as acções seguidas no seus diversos ramos. 4 v. in-4.º . . . . .	30\$000
Cada parte vende-se tambem separadamente.	
Consultor civil. 1 v. in-4.º . . . . .	8\$000
» criminal. 1 v. in-4.º . . . . .	8\$000
» commercial. 1 v. in-4.º . . . . .	8\$000
» orphanologico. 1 v. in-4.º . . . . .	8\$000
— Director do juizo de paz. 1 vol. in-4.º . . . . .	8\$000

---

ALENCAR ARARIFE.—Relações do Imperio. Compilação juridica. 1 v. in-4.º . . . . .	6\$000
ANDRADE PINTO.—Atribuições dos presidentes de provincia. 1 v. in-4.º . . . . .	6\$000
— Impostos e rendas geraes do Imperio do Brasil. 1ª parte, in-4.º br. . . . .	4\$000
ARAÚJO E SILVA.—Processo administrativo no thesouro nacional. 1 v. in-4.º . . . . .	7\$000
— Roteiro dos collectores, contendo a maneira de se fazerem os lançamentos e cobranças dos impostos, etc., etc. 1 v. in-4.º . . . . .	6\$000
ATHAYDE.—Regulamento das alfandegas e mesas de rendas. 1 v. in-4.º . . . . .	5\$000
AUTRAN (Conselheiro). — Prelecções de economia politica. 1 v. in-4.º . . . . .	6\$000
— (Dr. Godofredo).—Da fiança criminal. 1 v. in-4.º . . . . .	3\$000
— — Do habeas-corpus 1 v. in-4.º . . . . .	3\$000
— — A lei judiciaria de 20 de Setembro de 1871. 1 v. in-4.º . . . . .	4\$000
— Novo regulamento para a cobrança do imposto do sello. 1 v. in-4.º br. . . . .	1\$000
AZEVEDO CASTRO.—Lei do elemento servil de 28 de Setembro de 1871, em fórma de repertorio. 1 v. in-4.º . . . . .	3\$000
— Novo regulamento do imposto de transmissão de propriedade annotado. 1 v. in-4.º . . . . .	3\$000
— Repertorio da novissima reforma judiciaria. 1 v. in-4.º . . . . .	4\$000
BAPTISTA PEREIRA.—Codigo criminal do Imperio do Brasil annotado. 1 v. in-4.º . . . . .	3\$000
CAMARA LEAL.—O imposto de transmissão de propriedade, repertorio em ordem alphabetica. 1 v. in-4.º . . . . .	4\$000
CAMPOS PORTO.—Repertorio da legislação ecclesiastica de 1500 a 1874. 1 grosso v. in-4.º . . . . .	12\$000
CANDIDO MENDES DE ALMEIDA.—Direito civil ecclesiastico brasileiro, antigo e moderno, em suas relações com o direito canonico e legislação actual. 2 tomos em 4 v. in-4.º . . . . .	30\$000
O tomo 2º, excedendo a 1000 paginas, vende-se separadamente, 12\$000.	
— Codigo philippino ou ordenações e leis do reino de Portugal, seguido do <i>Auxiliar Juridico</i> , que lhe serve de appendice. 2 vols. in-folio. . . . .	47\$000
O <i>Auxiliar Juridico</i> vende-se separadamente, 17\$000.	



# CONSULTOR CIVIL

ACERCA

DE TODAS AS ACCOES SEGUIDAS NO FÔRO CIVIL

SEGUNDO

o systema adoptado por Corrêa Telles em sua obra intitulada

## MANUAL DO PROCESSO CIVIL

Com as suppressões, alterações e accrescimos exigidos pela  
legislação, estylos e pratica do fôro brasiliense

POR

**Carlos Antonio Cordeiro**

Contendo em appendice muitas notas correspondentes  
a cada um dos paragraphos da dita obra,

E

O formulario das accões summarissimas e summarias, e execuções  
respectivas, segundo a novissima reforma judiciaria

POR

**MANOEL GODOFREDO DE ALENCASTRO AUTRAN**

Bacharel em direito.

---

RIO DE JANEIRO

B. L. GARNIER — livreiro editor

71 Rua do Ouvidor 71

1880

341.46  
2794  
192  
20  
341.46  
0

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Est. volume achen. registrado

sob número 2.402

do ano de 1946



# Dedicatória

AO ILLM. E EXM. SR.

## DESEMBARGADOR JOSÉ THOMAZ NABUCO DE ARAUJO

do Conselho de S. M. o Imperador, Senador do Imperio,  
Official da Imperial Ordem da Rosa,  
e Advogado muito distincto dos Auditorios do Imperio do Brasil.

---

Illm. e Exm. Sr.

Se a gratidão é a constante lembrança dos beneficios recebidos, e o sentimento habitual que nos inclina a confessal-os, eu me ufano de ser grato a V. Ex. pelo muito que V. Ex. ha feito em meu abono.

V. Ex. foi o unico cidadão, que achando-se no fastigio do poder, se dignou lembrar-se de mim, obscuro advogado, reputando o meu pouco prestimo, confiando-me commissões importantes, e levando a sua bondade até ao ponto de achar aproveitaveis meus insignificantes trabalhos.

De tão assignalados favores jámais poderei desobrigar-me; mas a sua lembrança gravada profundamente no intimo de minha alma, não se apagará em quanto eu viva; e nem mesmo me deixará perder o menor ensejo de mostrar quanto a V. Ex. sou agradecido.

Publicando agora um novo livro, intitulado—o *Consultor Civil*—que nome deveria eu ir buscar para servir-lhe de padrinho? Incontestavelmente o muito prestigioso de V. Ex., já porque, invocando-o, dava uma prova, inda que tenue, de minha gratidão, já mesmo porque, sendo V. Ex. um dos mais consumados Jurisconsultos brasileiros, faria reflectir um raio

de seu grande merito sobre o escripto, que se ressen-  
te da pobreza de seu autor.

Por este duplo motivo rogo a V. Ex. que não se dedigne  
de acquiescer aos meus ardentes votos: consinta que seu  
nome valioso exalte o meu trabalho, e que quando este ne-  
nhum outro titulo de recommendação possa ao publico offe-  
recer se ufane ao menos de ostentar em sua primeira pagina  
o nome brilhante e respeitavel do Illm. e Exm. Sr. Conselheiro  
José Thomaz Nabuco de Araujo.

Tenho a honra de ser

De V. Ex.

admirador, devotado amigo e  
humilde compadre

*Carlos Antonio Cordeiro.*



## PROLOGO.

Tendo publicado a 2ª parte do *Assessor Forense*, onde dei as formulas das Acções Civis usadas no nosso Foro, foi ella tão bem recebida do publico, que em curto espaço de tempo esgotou-se uma avultada edição.

Animado por um semelhante resultado apprehendi outra publicação n'esse genero ; mas com proporções muito mais largas, e mesmo porque alguns collegas, que aliás honrãrão o meu trabalho com immeritos elogios, me fizerão sentir a conveniencia de não limitar-me sómente á parte pratica do processo, devendo tambem occupar-me da doutrinal.

Tomando por base do presente trabalho o *Manual Civil* de Corrêa Telles (que aliás é um livro muito reputado e seguido pelos homens do Foro) d'elle aproveitei tudo quanto se achava em harmonia com a nossa Ordem Judiciaria, supprimindo no entanto o que não estava de accordo com a nossa legislação, e acrescentando o que era de mister para o complemento da obra.

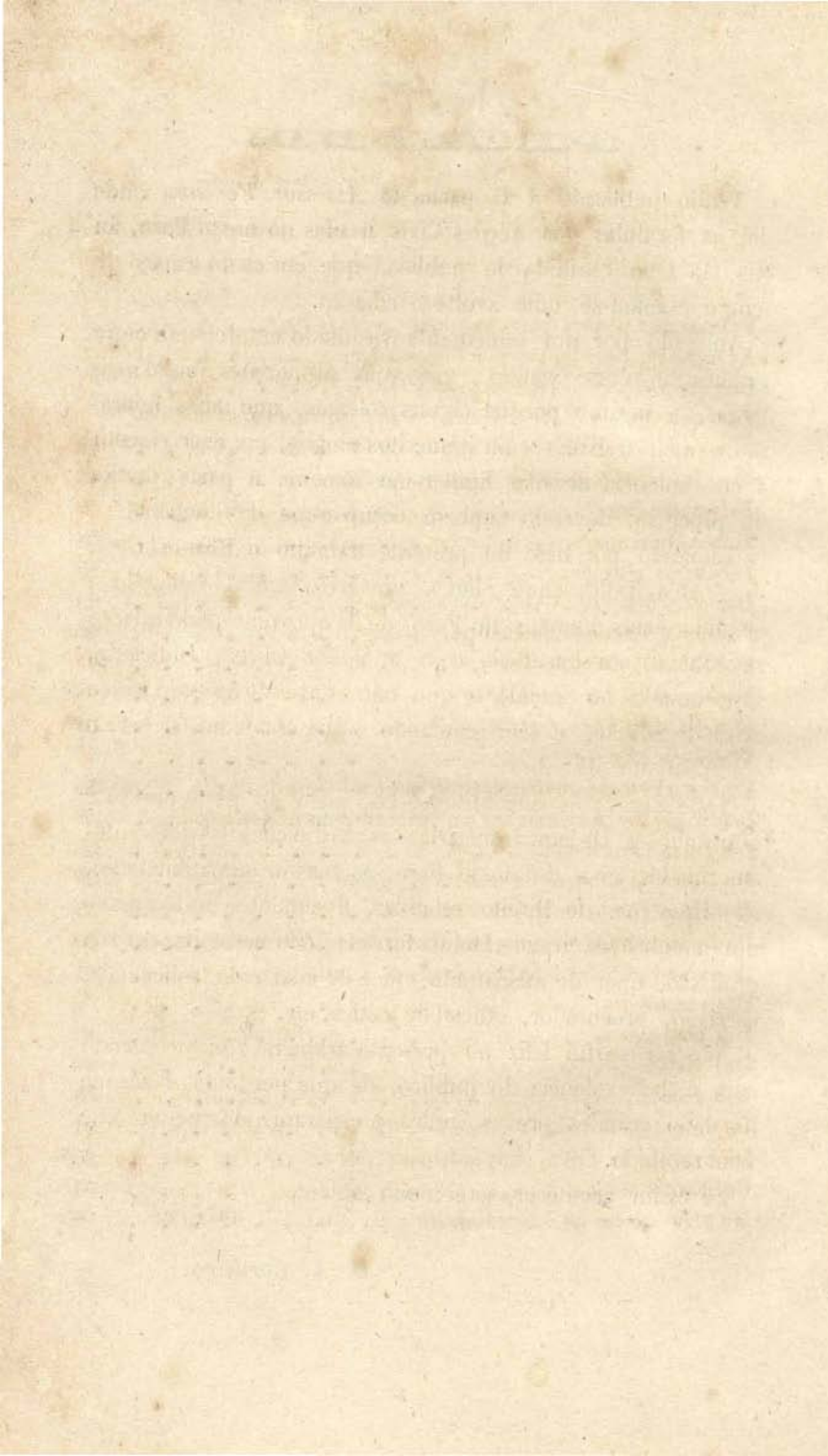
Neste livro pois encontrar-se-ha, além da parte pratica e doutrinal—a Ordem Judiciaria—as attribuições das differentes autoridades civis do nosso Foro, as suas incompatibilidades, as disposições de Direito relativas, finalmente, tudo quanto um membro da grande familia forense póde necessitar em sua profissão, quer de magistrado, quer de advogado, solicitador, escrivão, procurador, official de justiça, etc.

Não sei se fui feliz no presente trabalho ; mas contando com a benevolencia do publico, de que por tantas vezes me ha dado grandes provas, nutro a esperanza de que será elle bem recebido.

Se assim acontecer, serei muito contente.

O autor

C. A. Cordeiro.





# INDICE.

---

Pag.

Pessoas que podem estar em juizo. . . . .	1
Advogados, Solicitadores e Procuradores. . . . .	4
Dos que não podem ser Procuradores. . . . .	10
Dos que podem fazer procuração por instrumentos particu- lares . . . . .	11
Dos Juizes competentes. . . . .	13
Juizes de Paz . . . . .	13
Juizes Municipaes. . . . .	18
Juizes de Direito . . . . .	22
Das relações . . . . .	23
Supremo Tribunal de Justiça . . . . .	24
Do Juizo da Conciliação. . . . .	25
Modo pratico das Conciliações . . . . .	26
Citação com hora certa. . . . .	35
Citação por Editos. . . . .	37
Processo verbal e summarissimo perante o Juiz de Paz . . . . .	45
Inquirição de testemunhas em processo summarissimo. . . . .	48
Do Juizo competente. . . . .	55
Do Juizo da situação da causa . . . . .	58
Do Juizo competente por contracto. . . . .	59
Do Juizo competente por quasi contracto. . . . .	60
Do Juizo competente por connexão de causas . . . . .	61
Das suspeições. . . . .	62
Das audiencias. . . . .	80
Das férias . . . . .	83
Das acções . . . . .	86
Da ordem do processo . . . . .	91
Da conciliação e requisitos indispensaveis . . . . .	92
Da citação circumducta. . . . .	96
Do processo das acções ordinarias. . . . .	99

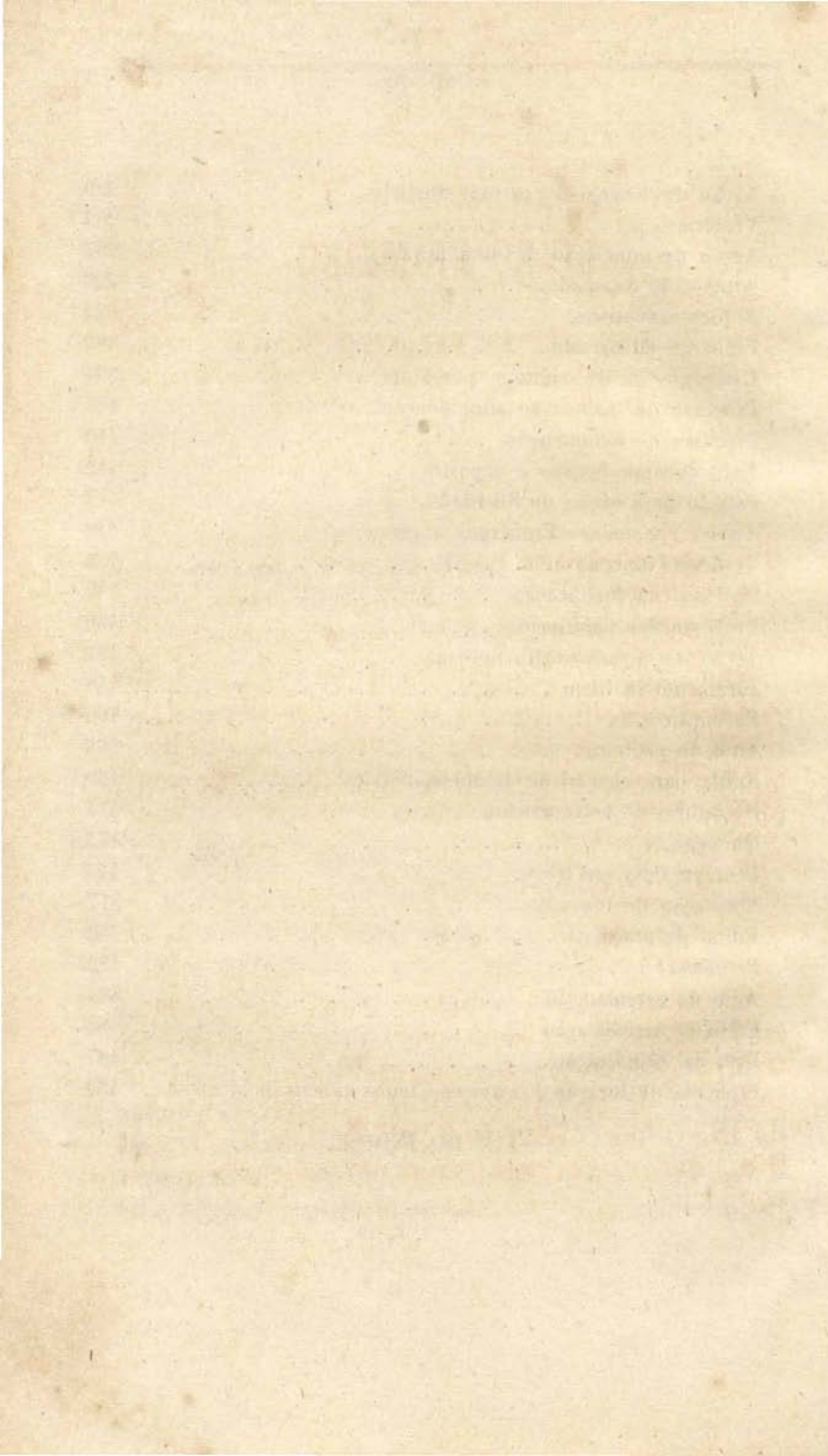
50

	<i>Pag.</i>
Libello . . . . .	99
Das excepções. . . . .	103
Reconvenção . . . . .	105
Replica . . . . .	108
Treplica . . . . .	109
Opposição . . . . .	109
Autoria . . . . .	110
Dilação . . . . .	112
Confissão . . . . .	113
Juramento . . . . .	115
Vestoria . . . . .	116
Allegações . . . . .	117
Sentença. . . . .	117
Modo pratico das acções ordinarias e de todos os seus inci- dentes. . . . .	118 —
Exames . . . . .	186
Depoimento da parte . . . . .	190
Carta de inquirição . . . . .	192
Carta Precatoria . . . . .	194
Embargos . . . . .	203
Valor da causa. . . . .	206
Appellação . . . . .	208
Algumas observações sobre a appellação e casos em que se póde appellar . . . . .	216
Casos em que não se dá appellação . . . . .	219
Pessoas que podem appellar . . . . .	221
Pessoas que não podem appellar . . . . .	222
Accões summarias. . . . .	223
Assignação de dez dias e seus incidentes . . . . .	223
Aggravo de petição . . . . .	244
Aggravo de instrumento . . . . .	253
Aggravo no auto do processo. . . . .	258
Carta testemunhavel . . . . .	259
Accão de despejo de predios urbanos. . . . .	272-



	<i>Pag.</i>
Acção de despejo de predios rusticos . . . . .	289
Vestorias . . . . .	289
Acção de nunciação de obra nova . . . . .	297
Artigos de attentado. . . . .	323
Acções executivas. . . . .	329
Embargo ou arresto. . . . .	380
Embargos de 3º senhor e possuidor . . . . .	391
Processo da insinuação para doação . . . . .	404
Processo de manutenção . . . . .	410
Auto de apprehensão e deposito. . . . .	412
Petição para acção de liberdade. . . . .	413
Acções chamadas—Embargos á primeira. . . . .	418
Acções de força nova. . . . .	433
Processo da justificação . . . . .	447
Processo das habilitações . . . . .	450
Acção de deposito extra-judicial. . . . .	457
Juramento in litem . . . . .	458
Execução . . . . .	460
Auto de penhora . . . . .	465
Edital para citação de credores incertos . . . . .	469
Precatorio de levantamento . . . . .	474
Quitação . . . . .	475
Penhora feita em bens . . . . .	475
Nomeação de louvados. . . . .	577
Edital de praça . . . . .	482
Pregões . . . . .	482
Auto de arrematação . . . . .	484
Carta de arrematação . . . . .	486
Dita da adjudicação. . . . .	487
Processo de locação de serviços e todos os seus incidentes. . . . .	489

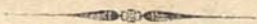
FIM DO INDICE.



---

# LIVRO PRIMEIRO

## DOS PRELIMINARES DO JUIZO.



### TITULO I.

#### DAS PESSOAS QUE PODEM SER PARTES EM JUIZO.

##### § 1.º

Toda pessoa, a quem as leis concedem um Direito pôde requerer ao Juiz competente, que constranja a outro que lhe é obrigado, a satisfazer aquillo que é objecto de um e da obrigação d'este outro.

O direito de requerer chama-se—*Accção*—e a satisfação d'ella—*Pagamento*.

##### § 2.º

Os menores são inhabeis para estar por si só em Juizo.—São considerados menores, os que não tiverem 21 annos completos (Resol. de 31 de Outubro de 1831 e Alv. de 28 de Novembro de 1834, que revogarão a Ord. do Liv. 5.º. Tit. 41 § 8, que exigia para a maioridade 25 annos completos).

7C



Com 21 annos completos não ha precisão de justificar capacidade, nem de tirar carta de emancipação. Avis. de 23 de Novembro de 1855.—Os Expostos porém são havidos por maiores logo aos 20 annos completos (Alv. de 31 de Janeiro de 1775, § 8). *E logo que tiverem 20 annos completos serão havidos por emancipados, sem embargo da Ordenação que o contrario determina.*

§ 3.º

Em nome dos menores estarão em Juizo seus pais ou tutores. Ord. Liv. 3.º. Tit. 41 § 8.º. O menor, varão de mais de 14 annos, (e sendo femea de 12) sendo auctor, deve ajuntar procuração; se for réo, deve ser pessoalmente citado.

Além da assistencia do pai ou tutor, o Juiz ex-officio deve nomear Curador letrado, a quem deferirá juramento de bem e verdadeiramente requerer pelo menor, sob pena de nullidade (citada Ord. §§ 8 e 9).

§ 4.º

São equiparados aos menores os desassisados, os furiosos, mentecaptos e prodigos interdictos da administração de seus bens por sentença. Para litigarem devem ser assistidos do tutor ou Curador dos bens, e o Juiz lhes deve nomear Curador, letrado. Ord. Liv. 4.º. Tit. 103—Tambem os escravos só poderão estar em Juizo assistidos de um Curador por não serem sui juris.

§ 5.º

Não se reputa menor o varão de 20 annos e fema de dezoito, que obtivirem carta de supplemento de idade, ou que são casados. Podem litigar mesmo sobre bens de raiz sem intervenção de curador. Ord. Liv. 3.º. Tit. 42 § 3.º.

§ 6.º

A mulher casada não póde intentar acção alguma sem autorização do marido, nem proseguir a que houvera intentado antes de casar. Se o marido a não quizer autorizar, ou não puder, por estar alienado do juizo, enfermo, ou auzente, o Juiz, com conhecimento de cauza, poderá supprir a autoridade d'elle. Ord. Liv. 3.º. Tit. 47. Lob. a Mello Liv. 2.º. Tit. 8, § 18 n. 63 pag. 441. Mas se a acção da mulher fôr contra o marido mesmo, como no caso de sevicias, de divorcio, ou de caução ao dote, não é necessaria a autoridade do marido. Ord. Liv. 4.º. Tit. 66. Silv. a Ord. Liv. 3.º. Tit. 47 pr. n. 25. Tambem se o marido não quizer defender a cauza, bem póde a mulher ajuntar procuração e defender-se. Ord. Liv. 3.º. Tit. 47 § 4.º.

§ 7.º

O marido não póde intentar acção sobre bens immoveis sem outhorga da mulher, ou sejam casados por carta de metade, ou por dote e arras, ou a demanda verse sobre a propriedade, ou sobre o uzo fructo, ou sobre a posse sómente.

E se, depois de começada a cauza, se casar,



deve juntar procuração da mulher. Se ella recusar fazel-a, deve recorrer ao Juiz Ord. Liv. 5°. Tit. 47 pr. §§ 3 e 5.

§ 8.º

Os Magistrados pódem demandar e ser demandados sem previa licença de outra autoridade. Os prezos porém o poderão com as restrições da Ord. Liv. 5°. Tit. 9 § 12.

§ 9.º

As Camaras Municipaes pódem demandar e ser demandadas por intermedio de seu Procurador. Lei de 1º de Outubro de 1828 art. 81.

§ 10.

Todas as Corporações, Irmandades, Confrarias etc., pódem demandar e ser demandadas pela pessoa que legalmente as represente, segundo seus Estatutos, Compromissos, Regulamentos etc.

## TITULO II.

### DOS ADVOGADOS, SOLICITADORES E PROCURADORES.

§ 11.

O autor e réo tanto pódem requerer pessoalmente, como por intermedio de um advogado, ou procurador, porém cada um d'estes deve exhibir



procuração por escripto. Ord. Liv. 3°. Tit. 20, § 10.

§ 12.

Ao Juiz incumbe averiguar, se as procurações são sufficientes, e não o sendo, deve mandal-as reformar. Se a procuração do autor fôr defeituosa, a requerimento do réo deve o Juiz absolvel-o da Instancia. Se o fôr a do réo, o Juiz deve proseguir no feito, como se elle fôra revel. Ord. Liv. 3°. Tit. 20 § 10.

§ 13.

Se o autor, ou réo, constituir procurador conhecidamente incapaz, sabendo que o é, procede-se do mesmo modo, que se disse no § 12. Se o não sabia, deve o Juiz mandar citar a parte para em certo termo vir constituir procurador capaz. Ord. Liv. 3°. Tit. 20 § 11.

§ 14.

Não se admite em Juizo procuração a dous ou mais Advogados ou Procuradores com clausula, de que um nada possa fazer sem os outros ; mas podem constituir-se, dando a cada um d'elles os mesmos poderes in solidum. Cardoso V. 60.— Procurator n. 69. Man. Prat. Cap. 2 n. 7.

§ 15.

Não é licito ao autor preoccupar os dous Advogados mais abalisados do Juizo para privar o réo de poder constituir um delles. Se o fizer, e o réo

se queixar, o Juiz mandará que o autor escolha um, para o réo poder se valer do patrocínio do outro. Ord. Liv. 3<sup>o</sup> Tit. 20 § 14.

§ 16.

Queixando-se uma das partes ao Juiz, que os Advogados ou Procuradores do Termo, em respeito á pessoa do adversario, não querem aceitar-lhe procuração ; mandará que escolha um, e este que aceite, se não jurar legitima escusa, sob pena de suspensão por seis mezes.

§ 17.

Para exercer o Officio de Advogado é preciso ter pelo menos o gráu de Bacharel Formado em Direito em algum dos Cursos Juridicos do Imperio. Sendo formado em Universidades, ou Academias estrangeiras, deverá fazer exame perante o Presidente da Relação do Districto. Reg. das Relações, conforme o Decreto de 5 de Janeiro de 1835.

§ 18.

Para ser solicitador de Capellas e Residuos (que haverá um em cada Termo) é necessario nomeação do Governo para o da Còrte, e dos Presidentes para os das Provincias. Decreto de 19 de Dezembro de 1835 art. 3<sup>o</sup>.

Para ser solicitador do Geral é preciso exame perante o Presidente da Relação, afim de verificar as habilitações. Decreto de 21 de Dezembro de 1844. Aviso de 10 de Março de 1851.



§ 19.

E' nullo o pacto entre uma parte e o Advogado ou Procurador, de este haver pelo vencimento da causa uma quota parte do pedido na accção. Ord. Liv. 1º Tit. 43 § 11.

Aos Advogados e Procuradores é sómente licito haverem os honorarios estipulados no Reg. de Custas de 3 de Março de 1855. Os Advogados porém não se conformando com as taxas marcadas para os seus trabalhos neste mesmo Regimento, poderãõ requerer arbitramento por meio de louvados nomeados por ambas as partes (dit. Reg. art. 185).

§ 20.

O Advogado ou Procurador é responsavel pelo damno, que causar ao constituinte, por desamparar a causa, ou por negligencia, culpa ou ignorancia. Ord. Liv. 1º Tit. 48 §§ 9 e 10. E é prevaricador, se depois de ter aceitado a procuração, advoga ou solicita a mesma causa a favor da parte contraria, ou lhe descobre o segredo de seo constituinte : em taes casos, além da indemnisação á parte, deve ser suspenso por toda a vida. Ord. Liv. 1º Tit. 48 § 15.

§ 21.

Nos artigos da causa deve conformar-se com a informação escripta de seo cliente. Ord. Liv. 1º Tit. 48 § 15. Nem deve pôr calumnias ou injurias nas allegações escriptas, ou quotas de autos publicos, sob pena do Juiz mandal-as riscar a



requerimento da parte offendida, e ser condemnado, o seo autor, em suspensão do officio por oito a trinta dias, e em multa de quatro a quarenta mil réis. (Cod. Crim. art. 241.)

Da mesma sorte não poderá atacar o Jury, e se assim o fizer, ser-lhe-hão applicadas as penas deste artigo, pertencendo ao Juiz de Direito punil-o em conformidade do art. 46 § 4 do Cod. do Proc. Crim. (Avis. de 26 de Junho de 1854). Se as calumnias ou injurias porém escriptas nos autos forem contra a pessoa do Juiz, proceder-se-ha nos termos dos arts. 57 e 74 do Cod. do Proc. (Aviso de 10 de Dezembro de 1858).

Depois de offerecer em Juizo artigos ou razões, não póde mais riscar-lhes, acrescentar-lhes ou diminuir-lhes cousa alguma, sem licença do Juiz, ouvida a outra parte, se fôr cousa que lhe interesse, e á margem da escripta dos autos não póde pôr outras quotas, que não sejam referencias á outras peças do processo. Ord. L. 1º Tit. 48 § 14.

§ 22.

E' prohibido ao Advogado aconselhar ou requerer contra a lei e direito expresso. Ord. Liv. 1º Tit. 48 §§ 6 e 7.

O que assignar as minutas e petições de agravos interpostos de despachos e sentenças que não estiverem comprehendidas no art. 15 do Reg. de 15 de Março de 1842, soffrerá as respectivas multas (art. 26 do dito Reg.)

§ 23.

Tendo o Advogado justo impedimento para não continuar no patrocínio da causa deve requerer ao Juiz que o escuse, e que mande citar o seu cliente para constituir outro. Ord. Liv. 1º Tit. 48 § 8.º Mas se a procuração lhe der poder de substabelecer os poderes, fará o substabelecimento em pessoa idonea.

Aos Escrivães do Judicial, Meirinhos e Alcaides não só é prohibido aceitar procurações, como o substabelecer aquellas, que lhe forem feitas, ainda que ellas lhes deem esse poder. Ord. Liv. 1º Tit. 48 § 28.

§ 24.

Não é licito ao Advogado ou Procurador reter os autos sob pretexto de lhe deverem os salarios, pois para cobrança delles lhe é concedida a via executiva. Ord. Liv. 1º Tit. 24 § 41.

Não póde tambem receber a quantia demandada, dar perdão de parte da divida, ou transigir, se a procuração lhe não der especial poder para cada um d'aquelles actos. Man. do Tabel. § 277.

§ 25.

Em geral, quanto o Advogado ou Procurador fizer, excedendo os limites da procuração, é nullo. L. 10 Cod. de Procurat. Prim. Linh. Civ. § 67 Not.



§ 26.

Cessão os poderes do Procurador logo que conste a morte do constituinte, ou seja proferida a sentença definitiva, salvo, se ella admitir embargos, e salva a obrigação de appellar, se fôr contra o seu constituinte. Ord. Liv. 3<sup>o</sup> Tit. 27 §§ 1 e 2.

Tambem cessão, se o constituinte, revogando a procuração, constituiu novo procurador. Ord. Liv. 3<sup>o</sup> Tit. 26 pr.

SECÇÃO 1.

*Dos que não pôdem ser Procuradores.*

§ 27.

Não pôdem ser Procuradores Judiciaes, nem advogar :

1.<sup>o</sup> Os menores de 21 annos (Resol. de 31 de Outubro de 1831 e Alv. de 28 de Novembro de 1854).

2.<sup>o</sup> As mulheres, excepto se sollicitarem a sua cauza ou a de seu marido, ou a de seus pais. Lei 41 ff. L. 4, Cod. de Proc.

3.<sup>o</sup> As pessoas poderosas pelos seus Officios, como são os Magistrados, e todos os outros Officiaes de Justiça, exceptuadas as suas causas, e as das pessoas que com elles vivem. Ord. Liv. 1.<sup>o</sup> Tit. 48, §§ 23, e 24 e Liv. 3, Tit. 28, § 2.

4.<sup>o</sup> Os que forão condemnados por falsidade.



Ord. Liv. 1º, Tit. 48, §§ 25 e 26 ; e os que perderão o officio por erro n'elle commettido.

Pessoa alguma poderá ser Procurador perante Juiz, que seja seu pai, irmão ou cunhado. Ord. Liv. 1º, Tit. 48, § 29.

Tambem não podem ser Procuradores de partes em negocios, que directa ou indirectamente, activa ou passivamente, pertença, ou digão respeito á Fazenda Nacional, os empregados do Thesouro ou Thesourarias. Circular de 10 de Novembro de 1840 : Ord. de 21 de Janeiro de 1842 : Decret. de 20 de Novembro de 1850 art. 66.

## SECÇÃO II.

*Das pessoas que podem fazer procuração por instrumentos particulares.*

### § 28.

Podem fazer procuração por instrumentos particulares, tão sómente assignados e escriptos por mão alheia—Os Principes, os Arcebispos e Bispos Diocesanos, os Duques, Marquezes e Condes, os Viscondes e Barões com grandeza, os que tem titulo de Concelho. Ord. de 30 de Março de 1848. Os Negociantes matriculados. Cod. de Com. art. 21. As Camaras Municipaes, sendo a procuração passada por seo Secretario. Ordem de 8 de Junho de 1849 — e o Presidente da Direcção do Banco do Brasil. Ordem de 28 de Janeiro de 1852.

§ 29.

Pódem fazer procuração por instrumentos particulares, assignados e escriptos de seo punho :

Os Bispos titulares, os Viscondes e Barões sem grandeza, os Fidalgos da Casa Imperial, os Magistrados, os Doutores e Advogados, os Cavalleiros das Ordens do Imperio, os Officiaes Militares até o posto de Capitão, os Abbades, que gozão das prerogativas Episcopaes, os Beneficiados e Clerigos de Ordem Sacra, as mulheres casadas, ou viúvas das pessoas ácima especificadas. Citada Ordem de 30 de Março de 1848.

§ 30.

Todas as outras pessoas devem fazer procuração, ou por Tabellião em Instrumento publico, ou por termo apudacta, escripto pelo Escrivão em presença do Juiz, ou com duas testemunhas fóra da presença d'elle. Ord. Liv. 3 Tit. 29 princ.

N'esta mesma obrigação se achão incluídas as Irmandades, e Casas de Misericordia, que não tiverem Compromissos devidamente approvados, onde se comprehenda a faculdade de passarem procurações por seos Escrivães, ou Secretarios. Ordem de 11 de Dezembro de 1849 e de 8 de Outubro de 1851.

§ 31.

O varão até a idade de 14 annos e a mulher até a de 12, não pódem fazer procuração. Ord. Liv. 3, Tit. 29 § 1º e Tit. 41 § 8º.



§ 32.

Depois d'esta idade pódem fazel-a com authorisação do Juiz do processo, ou de seos Curadores (citadas Ord.)

TITULO III

DOS JUIZES COMPETENTES .

§ 33.

São competentes :

- 1.º Os Juizes de Paz.
- 2.º Os Juizes Municipaes, e de Direito em correccão.
- 3.º O Tribunal da Relação do Districto.
- 4.º O Supremo Tribunal da Justiça. Lei de 22 de Setembro de 1852.

SECÇÃO 1

*Do Juiz de Paz.*

§ 34.

Os Juizes de Paz são de eleição popular art. 9 do Cod. do Proc. Carta de Lei do 1º de Outubro, e Instrucções do 1º de Dezembro de 1828, por cujas disposições mandou que se regulassem a Port. de 21 de Fevereiro de 1855.



São eleitos quatro para cada Districto. (art. 9 do Cod. do Proc.)

Sua nomeação durará por quatro annos.

Devem tomar posse no tempo marcado pela Lei, e largar a vara d'ahi a um anno, ainda que o não tenham preenchido em exercicio. Avis. de 29 de Janeiro de 1854.

Se sem motivo reconhecido recusarem prestar juramento e tomar posse do emprego para que forão eleitos, devem ser processados como desobedientes. Avis. de 4 de Março e 12 de Março de 1834.

Os sentenciados a prisão (visto não serem elegiveis) não podem tomar posse mesmo depois da sentença. Port. de 15 de Junho de 1853.

Não podem accumular o exercicio das funcções de Juizes Municipaes, Orphãos, etc. Avis. de 9 de Novembro de 1846 § 1º e de 21 de Dezembro de 1846 § 8. — 8 de Março de 1847 § 1º. — 6 de Setembro de 1847 § 1.

Podem porém accumular o cargo de Vereador. Avis. de 22 de Junho e de 30 de Julho de 1849.

Não podem servir conjunctamente o cargo de Promotor Publico, salvo interinamente. Avis. de 1º de Fevereiro de 1847 § 8. — 10 de Agosto de 1847 e Avis. de 19 de Outubro de 1857.

Os Parochos não podem accumular as funcções de Juizes de Paz. Decret. de 18 de Setembro de 1829. — Avis. de 15 de Fevereiro de 1857 § 5.

Os Juizes de Paz podem servir conjunctamente o emprego de Procurador Fiscal interino. Avis. de 20 de Junho de 1834.

Podendo ser elles empregados das Thesourarias

e mais repartições de Fazenda (Avis. de 16 de Janeiro de 1841 § 5 ; ) não pódem todavia accumular o cargo de Thezoureiro da Fazenda (Avis. de 28 de Novembro de 1827 ; ) nem de Collector (Ord. do Thesouro e Avisos de 5 de Março de 1847 e 11 de Janeiro de 1849, Avis. de 24 de Abril de 1849 ; ) nem de ajudantes da administração do Correio (Avis. de 26 de Novembro de 1846 § 2.)

Os militares de 1ª linha, com excepção dos reformados, bem como os Commandantes, Majores e Ajudantes de 2ª linha, não pódem ser Juizes de Paz e seos supplentes. Decret. de 21 de Janeiro de 1830 art. 1º.—Decret. de 25 de Junho de 1831 art. 2º.

Os Juizes de Paz pódem ser Officiaes da Guarda Nacional. Avis. de 15 de Setembro de 1856, e bem assim Cirurgiões do Corpo Policial. Avis. de 15 de Julho de 1858.

Quando se dé o caso de se acharem todos os quatro Juizes de Paz de um Districto absolutamente impedidos por molestia, suspensão ou ausencia, deve-se proceder para sua substituição conforme o disposto no art. 6º das Instrucções de 13 de Dezembro de 1832 ; quando porém o impedimento, ainda que de todos os quatro, fôr sómente por motivo de suspeição, em uma ou mais causas, seguir-se-ha o que determina o art. 62 do Cod. do Proc. Crim., remettendo-se os processos ao Juiz mais visinho. Avis. de 5 de Agosto de 1855.

Os Juizes de Paz não pagão novos e velhos direitos. Port. de 13 de Outubro de 1835.



Pelo facto de servir de supplente em algum dos quatro annos, quer por impedimentos, quer por escusa do proprietario, não fica inhibido de servir como proprietario o anno que lhe competir. Avis. do 1º e 19 de Fevereiro e de 14 de Maio de 1856.

O Juiz de Paz mais votado é o primeiro, que deve substituir o impedido, senão tiver ainda exercido a substituição, que se deve fazer com igualdade, de maneira que um supptente não substitua mais vezes do que outro. Avis. de 21 de Fevereiro de 1858.

Não póde ser admittido a exercer o emprego de Juiz de Paz o que obteve escusa absoluta por algum dos motivos declarados na Lei, embora se apresente posteriormente disposto em termos de cumprir os deveres do cargo de que foi escuso, quando por semelhante facto deixou de ser do mesmo cargo investido, e só por nova eleição será como tal reconhecido. Avis. de 8 de Março de 1847 § 2.

Os Juizes de Paz em seos impedimentos, devem remetter aos que os substituirem, com os papeis respectivos, os exemplares de Leis e Decretos recebidos. Port. de 22 de Julho de 1855.

Em casos de conflito de jurisdicção entre os Juizes de Paz e Camaras Municipaes, deve-se recorrer ao respectivo Governo. Port. de 5 de Março de 1855.

Quando tiverem duvidas no cumprimento de suas obrigações, devem recorrer aos Juizes de Direito. Alv. de 2 de Abril de 1834.



### Pertence ao Juiz de Paz.

1.º Conciliar por todos os meios pacíficos, que estiverem ao seu alcance, as Partes, que pretenderem demandar, procedendo na forma prescripta nos arts. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Disposição Provisoria sobre a administração da Justiça Civil, e fazendo lavrar das conciliações, que se verificarem, termos mui circumstanciados e claros, os quaes terão força de sentença na conformidade do art. 4 do Decret. de 20 de Setembro de 1829.

Para que sejam exequíveis estes termos, serão fielmente passados por certidão, subscrita pelo escrivão do Juizo, e rubricada pelo Juiz.

2.º Conhecer verbal e summarissimamente, e julgar definitivamente as pequenas demandas cujo valor não exceda a 50000 (Lei de 30 de Novembro de 1855) ouvindo as Partes, e á vista das provas apresentadas por ellas: reduzindo-se tudo a termo, que deverá conter sua decisão e ser assignado por elle, pelas partes e pelo Escrivão.

3.º Conhecer e decidir pela mesma maneira as causas de Almotaceria, que não excederem a sua alçada na forma do Decreto de 26 de Agosto de 1850, e art. 114 da Lei de 5 de Dezembro de 1841.

4.º O conhecimento de todas as acções derivadas de contractos de locação de serviços, a qual na conformidade da lei de 11 de Outubro de 1857, continua a ser da privativa competencia dos Juizes Paz do foro do locatario.

Sua alçada foi elevada a 50000 rs.—(Lei de 30 de Novembro de 1855).

*Dos Juizes Municipaes.*

§ 35.

Os Juizes Municipaes serão nomeados pelo Imperador d'entre os Bachareis Formados em Direito, que tenham pelo menos um anno de pratica do Foro, adquirida depois de sua formatura. Reg. de 31 de Janeiro de 1842 art. 54.

§ 36.

O anno de pratica exigido pela lei será contado d'esde a data, em que o Bacharel Formado se tiver apresentado e inscripto na classe dos advogados dos Auditorios de uma cidade ou Villa; e a frequencia e exercicio do Foro nesse anno será provada por attestações do Presidente da Relação (se a houver no lugar) dos Juizes de Direito, Municipaes e Orphãos, pelas quaes se mostre não somente, que fallou nos feitos, pelo menos perante alguns desses Juizes, como tambem que foi assiduo em frequentar as suas audiencias, e as sessões dos Jurados. (art. 55).

§ 37.

Os Juizes Municipaes servirão pelo tempo de quatro annos, findos os quaes serão promovidos aos lugares de Juizes de Direito, quando hajão vagas, reconduzidos ou passados para melhores lugares, se tiverem bem servido.



Durante o quadriennio somente deixarão os lugares nos seguintes casos :

- 1°. Se forem nomeados Juizes de Direito.
  - 2°. Se forem removidos para outro lugar a requerimento seu.
  - 3°. Se pedirem demissão e o Governo lh'a conceder.
  - 4°. Se forem privados do lugar por sentença.
- Art. 36 do Reg. de 31 de Janeiro de 1842.

§ 38.

Os Presidentes das Provincias enviarão de 6 em 6 mezes á Secretaria da Justiça uma informação circunstanciada á cerca da maneira, porque os Juizes Municipaes, que forem Bachareis Formados, servem os seus lugares, fazendo especificada menção de todas as queixas, que contra elles houverem recebido, quando fundamentadas, e do destino e solução que tiverem tido (art. 37 do Reg. citado).

§ 39.

Os Juizes de Direito das comarcas enviarão nas mesmas épocas aos Presidentes das Provincias (os quaes com as observações, que julgarem conveniente fazer, as transmittirão á Secretaria da Justiça) uma informação circunstanciada e fundamentada ácerca da maneira porque os sobreditos Juizes Municipaes, que forem Bachareis Formados, servem esses lugares, para o que no julgamento dos recursos, que lhe forem presentes, nos crimes de responsabilidade, nas sessões dos



Jurados, e nas correições que fizerem para o fim indicado no art. 119 da lei de 3 de Dezembro de 1841 tomarão as notas e lembranças, que forem precisas, munindo-se dos necessarios documentos (art. 38 do Reg. citado).

§ 40.

Todas as vezes que o Supremo Tribunal de Justiça, ou as Relações mandarem formar culpa por crime de responsabilidade á algum Juiz Municipal, Bacharel Formado, em virtude do art. 157 do Cod. do Proc., o participaráõ por intermedio de seu Presidente ao Ministro da Justiça (art. 59).

§ 41.

As informações que se obtiverem pelos meios marcados nos artigos antecedentes servirão de base para a promoção dos Juizes Municipaes aos lugares de Juizes de Direito, e bem assim para a sua reconducção e melhoramento de lugares.

§ 42.

Aos Juizes Municipaes compete :

1°. Conhecer e julgar definitivamente todas as causas civeis, ordinarias, ou summarias, que se moverem no seu Termo, á excepção d'aquellas que tem privilegio de foro.

2°. Conhecer e julgar da mesma forma contenciosa e administrativamente todas as causas da competencia da Provedoria dos Residuos.

3°. Conhecer e julgar definitivamente no seu

Termo todas as causas de Almotaceria, que excederem a alçada dos juizes de Paz.

4°. Executar no seu Termo todos os Mandados e Sentenças civeis, tanto as que forem por elles proferidas, como por outros Juizes ou Tribunaes, com excepção unicamente das que couberem na alçada dos Juizes de Paz, porque estas são executadas por elles.

5°. Exercer, na forma da Lei em vigor, toda a mais jurisdicção civil, que exercião os Juizes do civil.

6°. Substituir os Juizes de Direito em seus impedimentos.

Nos lugares onde houver mais de um Juiz Municipal, o Governo na Côrte e os Presidentes nas Provincias marcarão a ordem pela qual deverão substituir os Juizes de Direito, quando haja mais de um.

7°. Exercer a jurisdicção de Juizes de orphãos nos termos em que os não houver.

8°. Fazer observar rigorosamente todas as disposições das Ordenações, Leis e Regulamentos relativamente á assignação e lançamento dos termos fixados para os actos do processo, e bem assim as que nas mesmas Ordenações e mais leis em vigor são relativas ás penas e multas, impostas ás partes, a seus advogados e Procuradores, pelas acções, ou omissões, contrarias aos Regimentos e regras legaes do processo.

9°. Sua alçada foi elevada a 200,000 rs. Lei de Novembro de 1855.

10. A autoridade dos Juizes Municipaes comprehenderá um ou mais Municipios segundo sua



extensão e população. Nos grandes e populosos poderão haver os Juizes Municipaes necessarios com jurisdicção commulativa.

11. Os Juizes Municipaes pelos actos que praticarem poderão haver, alem do ordenado, os emolumentos marcados no Regimento de 3 de Março de 1855.

SECÇÃO III.

*Dos Juizes de Direito.*

§ 43.

Os Juizes de Direito serão nomeados pelo Imperador dentre os Bachareis Formados em Direito e que tiverem servido com distincção os cargos de Juizes Municipaes ou de Orphãos, e Promotores Publicos ao menos por um quatriennio completo. Lei de 3 de Dezembro de 1841.

Somente deixarão os lugares: 1º sendo removidos de umas para outras comarcas na forma do art. 45 do Cod. do Proc.; 2º sendo promovidos aos lugares vagos na Relação; 3º requerendo a sua demissão, e sendo-lhes concedida; 4º sendo privados do lugar por sentença. Reg. de 31 de Janeiro de 1842 art. 199.

§ 44.

Aos Juizes de Direito compete:

1º. Exercer toda a jurisdicção que tnhão os Provedores de Comarca, a respeito da revisão das contas de tutores, curadores, testamenteiros, ad-



ministradores judiciaes, depositarios publicos e thesoureiros dos cofres dos orphãos e auzentes, tomando as que não achar tomadas pelos Juizes, a quem compete tomal-as, ou provendo sobre sua tomada, procedendo civilmente na forma da Ord. Liv. 1º Tit. 62 e mais legislação em vigor.

2º. Conhecer dos aggravos de petição ou instrumento interpostos dos despachos dos Juizes Municipaes e Orphãos dos Termos, que distarem das Relações mais de 15 leguas (Reg. de 15 de Março de 1842).

Sua alçada foi elevada a 200,000 rs. pela Lei de 30 de Novembro de 1855.

#### SECÇÃO IV.

##### 2ª. Instancia.

##### *Das Relações.*

#### § 45.

Compete ás Relações dos Districtos :

1º. Conhecer das appellações civeis das Sentenças definitivas ou interlocutorias com força de definitivas, proferidas pelos Juizes Municipaes ou de Orphãos, dos aggravos no auto do processo, interpostos dos seus despachos.

2º. Conhecer dos aggravos de petição ou instrumento, interpostos dos despachos dos Juizes Municipaes e de Orphãos dos Termos que não distarem das Relações mais de 15 leguas.

Seu Reg. foi-lhes dado pelo Decreto de 3 de Janeiro de 1833.

Sua alçada foi elevada a 2:000 rs. Lei de 30 de Novembro de 1855.

SECÇÃO V.

*Do Supremo Tribunal de Justiça.*

§ 46.

Ao Supremo Tribunal de Justiça compete :

1º. Conceder ou negar revistas.

2º. Conhecer dos delictos e erros de officio de seus Membros, dos das Relações, dos Diplomatas e dos Presidentes de Provincia.

3º. Decidir conflictos entre as Relações.

4º. Matricular os Magistrados. (Lei de 18 de Setembro de 1828—Cod. do Proc. C. art. 157 e 158—e Decreto de 20 de Dezembro de 1850.

SECÇÃO VI.

*Do Juizo da conciliação.*

§ 47.

Póde intentar-se a conciliação.

1º. Perante qualquer Juiz de Paz, aonde o réo for encontrado, ainda que não seja a Freguezia de seu domicilio.

2º. Quando o réo estiver auzente em parte in-



certa, poderá ser chamado por Edictos para a conciliação, como é prescripto para as citações em geral.

3°. Se o autor quizer chamar o réo á conciliação fóra do seu domicilio no caso do artigo 1°, será admittido a nomear procurador com poderes especiaes e declaradamente para a questão iniciada na procuração.

4°. Nos casos de revelia á citação do Juiz de Paz, se haverão as partes por não conciliadas, e o réo será condemnado nas custas.

5°. Nos casos que não soffrem demora, como nos arrestos, embargos de obra nova, remoção de tutores e curadores suspeitos, a conciliação poderá ser feita posteriormente á providencia, que deva ter lugar.

6°. Nos casos em que as partes não podem transigir, como Procuradores Publicos, Tutores, Testamenteiros ; nas causas arbitraes, inventarios e execuções, nas de simples officio de Juiz, e nas de responsabilidade ; não haverá conciliação.

7°. Nos casos de não se conciliarem as partes fará o escrivão uma simples declaração no requerimento, para constar no Juizo contencioso, lançando-se no protocollo para se darem as certidões, quando sejam exigidas. Poderão ser as partes logo ahi citadas para Juizo competente, que será designado, assim como a audiencia do comparecimento, e o escrivão dará promptamente as certidões.

*Modo pratico das conciliações (1)*

Quando qualquer pessoa quizer pedir judicialmente a terceiro que lhe satisfaça aquillo, a que por direito é obrigado, deverá começar pela conciliação (2).

Esta será iniciada por uma petição mais ou menos do theor seguinte :

*Petição para a conciliação.*

Illm. Sr. Juiz de Paz do... Districto  
da Freguezia de...

Diz F... morador em..... que quer fazer citar

---

(1) Tenho visto constantemente seguir-se, quer na Côrte, quer na Provincia, a pratica de formar-se, nos casos de alçada, um verdadeiro processo com todos os termos e autos das acções ordinarias, e por assim ter observado, assim o aconselhei na 2ª parte do Assessor Forense ; porém hoje, reflectindo melhor, e melhor comprehendendo a doutrina do § 2º do art. 1º do Reg. de 15 de Março de 1842 — que manda o Juiz conhecer verbal e summarissimamente, e julgar definitivamente as pequenas demandas, cujo valor não exceder a sua alçada, aconselho de preferencia a formula aqui adoptada, que é na realidade a mais consentanea com o espirito da lei, e mesmo com a natureza do processo summarissimo.

Sem se fazer constar que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará processo algum. Const. do Imp. art. 161. Exceptuão-se porém os casos designados nos arts. 5 e 6 da Disp. Prov. ácerca da adm. da Just. Civil.

(2) Parecerá de certo uma redundancia, que se proceda separadamente á conciliação nas causas em que os Juizes de Paz podem decidir definitivamente ; podendo aliás fazer-se essa conciliação no mesmo acto, em que se tratar do objecto principal : no entanto a Portaria de 11 de Setembro de 1837 exige que á conciliação se proceda em processo separado, e assim tem-se constantemente observado.



a F., morador em..... (ou actualmente existente n'este Districto) para na 1ª audiência d'este Juizo (ou para a audiência que lhe fôr designada) vir conciliar-se como supplicante (ou com seu legitimo procurador) sobre tal ou tal assumpto; por tanto

P. a V. S. se digne ordenar a requerida citação com pena de revelia.

E. R. M

Assignatura (5).

O Juiz,<sup>4</sup> se o requerimento não estiver assignado, o mandará assignar, pondo o seguinte

*Despacho.*

Assigne e volte.—Data.—Rubrica.

Se não estiver em termos por lhe faltar o nome do citando, ou qualquer outra circumstancia, como por exemplo, o fim da citação requerida, dirá : \*

Requeira em termos.—Data.—Rubrica.

---

(3) Deve assignar o nome por inteiro, ou alguém a seu rogo, se não souber, ou puder escrever, ou seu advogado, ou procurador, porque o art. 12 do Reg. de 15 de Março de 1842 dispõe, que nenhum requerimento, salvo os em que se pedirem certidões, seja despachado, sem que venha assignado pela parte, seu advogado ou procurador.

Se evidentemente conhecer, que não é o Juiz competente para proceder á conciliação, dirá :

Requeira a quem compete.—Data.—Rubrica.

Se o requerimento estiver em forma, dirá simplesmente :

Como requer.—Data.—Rubrica.

Se lhe for pedida audiencia especial, dirá :

Cite-se para o dia.... ás.... horas.—Data.—Rubrica.

Se a pessoa, a quem se vai citar, é qualificada, dirá :

Cite-se por carta.—Data.—Rubrica.

N'este ultimo caso o escrivão enviará ao citando a<sup>a</sup> carta, que poderá ser do theor seguinte :

*Carta de intimação.*

Illm. Sr.

Tendo F.... requerido por este Juizo que V. S. fosse intimado para com elle conciliar-se sobre *tal assumpto* na audiencia de... ás... horas; de



ordem do respectivo Juiz o communico a V. S. para sua sciencia.

Data.

Illm. Sr. F...

O Escrivão F....

O citado deverá escrever em baixo da carta o seguinte:

Fico sciente.—Data.—Assignatura.

Esta carta se juntará ao processo e fará parte d'elle.

Quer o citado responda, quer não, o Escrivão lavrará a seguinte

*Certidão de intimação.*

Certifico que intimei F... por carta, o teor da petição e seu despacho retro do que ficou bem scienie. O referido é verdade de que doufé.—Data.

O Escrivão F...

Se a certidão não fôr por carta, então a parte interessada entregará a petição a qualquer Official do Juizo ; e este, encontrando o Supplicado, o citará, lendo-lhe a mesma petição e seu despacho, feito o que lhe dará—Contrafé, (4) se a pedir, e passará a seguinte

---

(4) Contrafé — é a cópia fiel da petição e seu despacho ; datada e assignada pelo official da diligencia.

*Fé de citação.*

Certifico que no lugar *tal* ás *tantas* horas citei em sua propria pessoa o Supplicado F... por todo o contheudo na petição supra (*ou retro*) e seu despacho : do que ficou bem sciente, e bem assim do dia, hora e lugar em que devia comparecer. O referido é verdade do que dou fé. Cidade... (Villa... Freguezia etc.) de...

F...

Official de Justiça de tal Juizo.

Pagou desta o Supplicante ( ou Supplicado ) . . . . .	1\$500
Da contrafé . . . . .	1\$000 ( 5 )

Feita a citação pela maneira porque vem dito, a propria parte, ou seu procurador (6) se apresentará na audiencia, e entregará ao Escrivão (*ou ao Juiz*) a petição despachada com a certidão de intimação.

---

(5) Das citações e mais diligencias, que praticarem fóra da cidade ou villa, cujos lugares declararão nas certidões e autos que passarem, além do que lhes está marcado nos arts. 163 e 164, quando a ida, estada e volta não exija espaço maior de 5 leguas, 4\$000.

Exigindo maior espaço, qualquer que seja o numero de horas, 6\$000. Tambem se lhes dará conducção, quando a distancia o exija, e isso declararão nas certidões para se contar afinal, e carregar á parte vencida (Reg. de custas de 3 de Março de 1855 — art. 165, e 166).

(6) O prócurador deve ter poderes especiaes para fazer a conciliação, do contrario não será admittido. Art. 3º da Disp. Prov.



Aberta a audiência (7) o porteiro (*ou Official que disso serve*) chamará em voz alta o réo, e comparecendo o mesmo, o Juiz lhe lerá a petição, e procurará por todos os meios suasivos fazer com que elle se concerte com o autor.

Se o réo nega a divida, ou não se concilia, o Juiz os tem por não conciliados e condemna o réo nas custas. O escrivão lavra no verso da petição a seguinte

---

(7) O maldito espirito de abreviaturas, que se tem introduzido em alguns Juizos, vai dispensando as formalidades das aberturas das audiencias, formalidades, aliás, recommendadas por lei e autorizadas por antiquissimo uso : no entanto, podendo as faltas dessas formalidades causar graves prejuizos, como perdas de direitos, será muito conveniente que se guarde toda a solemnidade nesse acto. O art. 59 do Cod. do Proc. quer que seja precedida a abertura de uma audiência, por toque de campainha, e o Tribunal da Relação já considerou nullidade essa falta. Parece á primeira vista ser impertinente semelhante exigencia ; no entanto o som da campainha, annunciando a abertura da audiência, chama a attenção das partes, e dessa maneira não poderão ser lancadas por surpresa : o que já por mais de uma vez se tem dado mesmo aqui na Córte. Aconselho pois que não se prescindia dessa formalidade, e que logo após ella o porteiro em voz alta e por tres vezes declare que está aberta a audiência, de tal ou tal Juizo.

Em todos os Juizos haverá uma ou mais audiencias em cada semana com attenção á regular affluencia dos negocios : não havendo casas publicas para ellas destinadas, serão feitas na residencia do Juiz, ou em qualquer outra em que possa ser (art. 58 do Cod. do Proc.).

Nas audiencias todas as partes se conservarão sentadas, salvo quando fallarem ao Juiz (art. 60 do Cod. do Proc.).

O que desobedecer ou injuriar o Juiz, Escrivão, ou Officiaes de Justiça em actos de seus Officios, será processado perante o Juiz de Paz do Districto em que fôr commettida a desobediencia, ou injuria : e sendo este o desobedecido, ou injuriado, perante o Juiz supplente.

As partes que faltarem ao respeito devido ao Juiz de Paz poderão ser multadas até a quantia de 50\$000, segundo a gravidade do caso — Cod. Com. art. 698.

*Certidão de não conciliados.*

Certifico que em audiência de hoje foi pelo autor accusada a citação supra, e presente o réo, não se conciliarão ; por isso o Juiz os houve por não conciliados e condemnou o réo nas custas.—Data.

O Escrivão F...

O Escrivão põem á margem a conta.

Conta.

Conciliação . . . 5\$500.  
Citação . . . . \$

Rubrica do Juiz.

Se o réo não comparecer, será prudente o Juiz ordenar que fique esperado para outra audiência, tomando d'isso nota o Escrivão em seu protocollo.

Na seguinte audiência, ainda não comparecendo o réo, sendo apregoadado, então o autor requererá, que seja lançado, e havido por não conciliado á sua revelia.

O Juiz assim o defirirá, e o Escrivão no verso da petição lavrará a seguinte

*Certidão de não conciliados á revelia do réo.*

Certifico que na audiência de hoje para que ficou esperado o réo, F... sendo de novo apregoadado, não compareceu, pelo que o autor requereu que fosse lançado e havido por não concilia-



do á sua revelia. O que foi deferido pelo Juiz, condemnando o mesmo réo nas custas.—Data.

### O Escrivão F...

Se o réo comparece e convenciona pagar por certa e determinada maneira, o Juiz os haverá por conciliados, condemnando nas custas o réo, e o Escrivão lavrará no protocollo o seguinte

#### *Termo de conciliação.*

Aos... dias do mez de... do anno de... n'esta... em tal lugar, em audiencia onde se achava o Cidadão (ou seus titulos) F... Juiz de Paz de tal Districto e Freguezia, comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi compareceu F... (ou seu legitimo procurador com poderes especiaes, como consta da procuração junta) e bem assim F... afim de se conciliarem sobre tal ou tal assumpto, (dir-se-ha circumstanciadamerte o fim da conciliação) e tendo ambos concordado em tal e tal couza (dir-se-ha especificadamente no que concordarão) o Juiz os houve por conciliados: e para constar mandou lavrar este termo, que assigna com as proprias partes, (ou F... a rogo de ambas, ou de alguma d'ellas, por não saber, ou poder escrever, ou seu procurador) comigo Escrivão. E eu F... Escrivão o escrivi. (8)

---

(8) Os termos das conciliações que se verificarem, devem ser mui circumstanciados e claros, os quaes terão força de sentença na conformidade do art. 4º do Decr. de 20 de Setembro de 1829 — § 1º do art. 1º do Reg. de 15 de Março de 1842.

Nos dois primeiros casos de simples não conciliação, o Escrivão entregará a petição ao autor com as certidões que indiquei— n'este terceiro caso porem passará por certidão o termo, que ácima estendi e que foi tomado no protocollo, pela maneira seguinte:

*Certidão do Termo de conciliação. (9)*

Certifico que em meu poder e cartorio existe lançado no protocollo das audiencias d'este Juizo de Paz o termo de conciliação entre partes F... como autor, e F... como réo, do theor seguinte: (*Transcreve-se o termo.*) E nada mais se continha no dito termo lançado no protocollo das audiencias a que me reporto, e que bem e fielmente aqui transcrevi e assigno com o respectivo Juiz.—  
Data.

Rubrica do Juiz.

F... Escrivão do Juizo de Paz de (10)

---

(9) Para que sejam exequíveis estes termos serão fielmente passados por certidão subscripta pelo escrivão do Juizo, e rubricadas pelo Juiz.

(10) Querem alguns que para se obter certidão deste termo seja necessario antes requerel-a ao Juiz: a mim parece-me o contrario, e creio ser dever do escrivão passal-a logo, pois é o complemento da conciliação; mas se a quizerem requerer, a formula da Petição será a seguinte:

Illm. Sr. Juiz de Paz de

Diz F... que precisa por certidão o theor da conciliação verificada neste Juizo com F..., na audiencia de..., por isso

P. a V. S. seja servido mandar-lh'a passar.

E. R. M.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer.— Data.— Rubrica.



CITAÇÃO COM HORA CERTA.

Se o réo se esconde para não ser citado, o poderá ser com hora certa, mas para isso é necessario, que o Official, incumbido da citação, declare isso mesmo na certidão que passar. Esta certidão poderá ser do theor seguinte :

*Certidão de que o réo se esconde.*

Certifico que, em virtude da petição retro e seu despacho, fui ao *sitio tal* onde mora F.... e ahi perguntando por elle, me foi dito que (*o que tiver occorrido*), mas *por taes ou taes razões* me convenci de que o mesmo se escondia para não ser citado. O referido é verdade do que dou fé, e lavrei esta para constar. Data.

O Official de Justiça F....

Em vista desta Certidão a parte fará a seguinte

*Petição para citar-se com hora certa (11).*

Illm. Sr. Juiz de Paz de....

Diz F.... que tendo requerido por este Juizo a citação de F...., afim de vir com elle conciliar-se

---

(11) Logo na primeira petição se pôde requerer a clausula de ser o réo citado com hora certa, se se presume que elle se esconderá para não ser citado.

*por tal ou tal objecto*, o mesmo se esconde para não receber a intimação, como consta da fé junta do Official da diligencia. Nestes termos o supplicante

P. a V. S. se digne mandar que a citação se faça com hora certa.

E. R. M.

Assigna

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

O Official (12) que lavrou a primeira certidão irá então fazer a citação com hora certa, procedendo pela seguinte maneira :

Dirigir-se-ha á morada do supplicado, e ainda certo de que elle se esconde, manifestará a qualquer famulo, e em falta destes a algum visinho, o fim para que ali veio, e dirá, que no dia seguinte ás mesmas horas voltará.

No dia seguinte voltando, e ainda não lhe apparecendo o supplicado, lerá o con-

---

(12) Os officiaes a quem se confiarem diligencias devem ser dos mesmos Juizos que as ordenão : no entanto se no Juizo, por onde se requer, não houver official, ou os que houverem estejam ausentes, ou occupados, etc., a parte poderá requerer ao Juiz licença para fazer a diligencia algum official de outro Juizo, e então, no—Pede—dirá : — O Supplicante Pede a V. S. se digne ordenar que a presente diligencia seja feita por qualquer official, visto neste Juizo os não haver, ou estarem ausentes, etc.— O Juiz concederá essa licença despachando : Como requer, etc.



theúdo da petição e seu despacho á pessoa com quem fallou na vespera, entregar-lhe-ha a contrafé, para que a dê ao supplicado, e passará a seguinte

*Fé de citação com hora certa.*

Certifico que, em virtude da petição e seu despacho retro, fui onde vive e mora o supplicado F... e como procurando-o não me apparecesse, dizendo-me comtudo os visinhos (*ou quem fôr*) que elle se achava em casa, expuz a F...., pessoa de sua familia, (*ou seu visinho*), qual o motivo porque ali ia, afim de que fizesse constar ao mesmo supplicado o dito motivo, acerescentando que no dia seguinte voltaria; e voltando com effeito, e ainda não me apparecendo o supplicado, li ao mencionado F... o contheudo da petição e seu despacho, para tudo referir ao supplicado, do que ficou bem sciente, recebendo a contrafé que passei, do que dou fé. E para constar passei a presente. Data.

F... Official de Justiça de *tal Juizo*.

Esta citação assim feita seguirá o mesmo curso das outras, que se fazem sem hora certa.

CITAÇÃO POR EDICTOS.

Se o réo estiver ausente e em parte incerta, poderá ser chamado á conciliação

por Edictos (13) e a formula será a seguinte :

*Petição para fazer-se citação por Edictos.*

Illm. Sr. Juiz de Paz de....

Diz F.... que tendo de propôr por este Juizo (ou no Juizo competente) uma acção contra F.... por *tal* ou *tal* motivo, necessita primeiramente com elle conciliar-se, mas achando-se ausente e em parte incerta, quer o supplicante cital-o por Edictos na fórma da lei, para o que desde já o supplicante se offerece a justificar a sua ausencia. Assim pois

P. a V. S. que procedendo á requerida justificação, e julgada ella por sentença, mande passar os referidos Edictaes.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Sim, e marco o dia de.... para ouvir as testemunhas (ou marque o escrivão dia). Data.— Rubrica.

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS.

A parte, desigando o dia, se apresen-

---

(13) O art. 2º da Disposição Provisoriã dá esta faculdade.



tará em Juizo com as suas testemunhas (que bastão sejam duas).

O escrivão lavrarará logo o seguinte

*Termo de Assentada.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta... em casas das audiencias deste Juizo (*ou nas casas da residencia de F.... Juiz de Paz....*) onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, ahí presentes o autor F...., (*ou F.... seu procurador*) pelo mesmo Juiz forão inquiridas as testemunhas seguintes, como ao diante se vê, do que para constar faço este termo que assigno.

F.... Escrivão.

O Juiz perguntará a cada testemunha de per si, providenciando, que umas não oução o depoimento das outras, e á proporção que as fôr inquirindo, o escrivão irá escrevendo seu depoimento pela fórma seguinte :

*1ª testemunha.*

F.... natural de.... de.... annos de idade, com a profissão de.... solteiro, (*casado ou viuvo*) morador em...., e aos costumes disse nada (*ou disse ser parente, amigo ou inimigo, dependente do autor ou réo, ou de ambos*), (14), testemunha jurada aos

---

(14) Neste acto o Juiz deve fazer levantar-se a testemunha, pôr a mão direita sobre um livro dos Evangelhos, e repetir as seguintes palavras : — Juro aos Santos Evangelhos dizer a verdade do que souber e me fôr perguntado.

Santos Evangelhos em um livro delles em que pôz a mão direita, e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre o contheudo da petição de fl.— Respondeu.... (*escrever-se-ha todas as perguntas e respostas que se fizerem, concluindo-se pela maneira seguinte*): E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lhe ser lido e o achar conforme, assignou (*ou F.... por elle, por não saber ou poder escrever*) com o Juiz, e parte, do que dou té. E eu F.... Escrivão o escrevi.

Rubrica do Juiz.

Assignatura da testemunha (*ou da pessoa que assignou por elle*)

Dita do autor, ou seu procurador.

E assim serão inquiridas as demais testemunhas.

Findas as inquirições, o escrivão cose todos os papeis em fôrma de caderno, númerá suas folhas (sempre no rosto e nunca no verso) tendo o cuidado de que não vá intercalada alguma folha em branco, e no rosto deste caderno escreve a seguinte :

*Autuação.*

18....

Juizo de Paz de *tal* Districto da Freguezia de....

Escrivão F....

F.... de tal—Justificante.

F.... de tal—Justificado.



*Justificação de ausencia.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil.... aos.... dias do mez de.... do dito anno, nesta.... em meu cartorio autuei a petição e mais papeis que ao diante se seguem. Do que para constar fiz a presente autuação. Eu F...., escrevão o escrevi.

Escrevendo esta autuação no rosto dos autos, deverá escrever na primeira folha em branco que se seguir depois da ultima escripta, o seguinte

*Termo de conclusão.*

Aos... dias do mez de.... do anno de.... nesta... em meu Cartorio faço conclusos estes autos a F.... Juiz de Paz de.... de que faço este termo. E eu F.... o escrevi.

O Juiz recebendo os autos, e vendo que está provada a ausencia, dará a seguinte

*Sentença para passar-se Carta de Edictos.*

Visto, como se acha provado pelo depoimento das testemunhas inquiridas de fl. a fl. que o Supplicado F.... se acha ausente, e em parte incerta, assim o julgo, e mando se passe Carta de Edictos com o termo de.... (15) pagando as custas o Justificante ex-causa. Data—Assignatura.

---

(15) A Ord. do Liv. 3º Tit. 1º § 8, é quem regula o prazo que deve ser concedido; a ella pois recorra o Juiz, quando tiver de designar o tempo.

O escrivão, se esta sentença foi publicada em audiência, escreverá por debaixo della o seguinte

*Termo de publicação.*

Aos.... dias do mez de... do anno de.... nesta... em audiência publica, que em *tal parte* fazia o cidadão F.... Juiz de Paz desta Freguezia, ahi por elle foi publicada a sentença supra (*ou retro*). E eu F.... escrivão o escrevi.

Se a sentença não fôr publicada e fôr entregue em mão do escrivão, porá este por debaixo da mesma o seguinte

*Termo de data.*

Aos... dias do mez de... do anno de... n'esta... em meu cartorio me forão entregues estes autos com a sentença supra : do que para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Assim ordenado, o escrivão passa os Edictaes pela seguinte forma :

*Edictaes de citação para individuo que se acha ausente em parte incerta.*

O Cidadão F... (*titulos, cathgoria etc.*)

Faço saber, que por parte de F... me foi feita uma petição, pela qual me pedia, que o admittisse a justificar a ausencia e incerteza da residencia de



F... e justificando quanto bastasse, lhe mandasse passar Carta de Edictos para ser citado, afim de vir á primeira audiencia d'este Juizo, que eu fizer, passados *tantos dias* para se conciliar com o Supplicante á cerca de... (*declara-se o fim da citação*) E porque justificou o deduzido em sua petição, lhe mandei passar a presente minha Carta de Edictos de (*tantos*) dias, pela qual cito, chamo e requeiro a F... afim de que venha á primeira audiencia d'este Juizo, que se fizer findo o dito termo, sendo as audiencias em *tal parte e em taes dias*. E para que chegue á noticia de todos, mandei passar a presente, que será affixada nos lugares publicos e do costume. (*Lugar em que é possada.*)—Data.—E eu F... escrevão a escrivi.

Assignatura do Juiz.

Carta de Edictos de *tantos dias* pela qual é citado F... para o que na mesma se declara.

Estes Edictaes serão afixados por um official de Justiça nos lugares os mais publicos, o que feito, o mesmo official passará a seguinte

*Certidão de afixamento de Edictaes.*

Certifico que hoje (*ás tantas horas*) afixei nos lugares (*taes e taes*) *tantos* edictaes passados a requerimento de F... para ser citado F... *para tal ou tal cousa*. E para constar passei a presente de que dou fé.—Data.—F... official de Justiça.

O official traz esta certidão a Juizo, e o  
Escrivão junta-a aos autos pelo seguinte

*Termo de juntada.*

Aos... dias do mez de... n'esta... em meu Car-  
torio junto a estes autos a certidão seguinte : do  
que para constar faço este termo. Eu F... escri-  
vão o escrevi.

No fim do prazo do Edictal passa o  
mesmo official a seguinte

*Certidão de estar findo o prazo dos Edictaes.*

Certifico que estiverão afixados por *tanto tem-  
po em taes lugares* os Edictaes mencionados a fl.  
de que dou fé.—Data.—O official F...

O escrivão junta esta certidão aos autos  
por um termo de juntada semelhante ao  
que vem acima modelado.

Feita a citação por qualquer das tres  
maneiras, que se achão indicadas, na pri-  
meira audiencia depois d'ella comparece o  
autor, ou seu bastante procurador, e segue-  
se o mais que indiquei nas conciliações  
por citação simples.

Se as partes não se concilião, (como já  
uma vez disse) o escrivão põe na mesma  
petição a certidão de—Não conciliados,—  
e então este documento serve para com  
elle poder-se intentar a acção competente



em Juizo competente (quando o caso não couber na alçada).

Se se effectua a conciliação e o caso não cabe na alçada, (como tambem já uma vez disse) o escrivão lança no protòcolo o termo de conciliação, e este termo terá força de sentença na forma do art. 4º do Decreto de 20 de Setembro de 1829.

Para fazel-o effectivo, o autor o requerá por certidão, e com ella promoverá a execução pela forma por que adiante tratarei das execuções.

Se não se effectua a conciliação ou pela revelia do réo, ou porque mesmo não quiz conciliar-se, e o caso cabe na alçada, então n'esse caso o autor promoverá a execução de seu direito.

Se o autor. não comparece, o réo deve apresentar a sua contrafé (16) e com ella requerer que a citação fique circumducta (17)

#### PROCESSO VERBAL E SUMMARISSIMO DO JUIZ DE PAZ.

O autor, logo que não se tenha effeciu-

---

(16) Eu sempre aconselharei, que de toda e qualquer citação se pessa contra-fé, e isto, não só por que officialmente constando o motivo da citação, póde melhor o Advogado obter as necessarias informações (que de ordinario são inexactas ou obscuras, sendo dadas pelo citado), como tambem para poder ter lugar o ficar a citação circumducta, no caso de não comparecimento do autor; e esta circumducção não póde ser provada, não existindo a petição em Juizo, senão pela contra-fé.

(17) Uma citação circumducta não produz effeito algum, e o autor não poderá mandar citar de novo o réo, sem haver pago as custas, em que deverá ter sido condemnado.

do a conciliação, fará ao respectivo Juiz a seguinte

*Petição para citação em caso de alçada depois da conciliação.*

Illm. Sr. Juiz de Paz de...

Diz F... morador em *tal lugar* com a profissão de... que devendo-lhe F... morador em.... a quantia de... proveniente *de tal ou tal*, chamou-o o Supplicante a este Juizo para com o mesmo conciliar-se, mas (*ou tendo sido o Supplicado revel, ou não tendo querido chegar a um accordo*) V. S. o houve pôr não conciliado (como mostra o documento junto. (18) E como o Supplicante queira ser embolçado da dita quantia, vem de novo requerer a V. S. se digne mandar intimar o Supplicado para na 1ª audiência vir assistir ao depoimento das testemunhas e defender-se, com pena de revelia, seguindo-se depois os termos da lei até ser o Supplicado condemnado no pedido e custas. O Supplicante.

P. a V. S. se digne assim ordenar.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

---

(18) Este documento deve ser a petição em que exista a cota de — não conciliados.



*Despacho.*

Como requer.—Data.—Rubrica.

O autor mandará citar o Supplicado e feita a citação, o Official que a fizer lavrará a seguinte

*Fé de citação.*

Certifico que citei em sua própria pessoa o Supplicado F... por todo o contheúdo na petição retro (*ou supra*) e seu despacho do que ficou bem sciente ; e bem assim do dia, lugar e hora em que devia comparecer. O referido é verdade, do que dou fé.—Data.

O Official F...

Pg... 2.

Rubrica do Official.

Se dá contrafé, o declarará na certidão  
Se na audiencia aprazada não fôr possível tomar as testemunhas, o autor na mesma petição fará ao Juiz a seguinte

*Replica.*

Illm. Sr.

Não sendo possível na audiencia de... ouvirem-se as testemunhas do Supplicante, que tendião a provar, que F... lhe era devedor de..., sirva-se V. S. marcar novo dia em que possa ter lugar a

inquirição, sendo o Supplicado outra vez citado com pena de revelia.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer.—Data.—Rubrica.

O Official vai de novo fazer a citação, lavra a certidão que a entrega ao autor,

No dia aprazado comparecendo o autor e as testemunhas, o Juiz (em presença do réo, ou á sua revelia) ouve cada testemunha de per si, depois de lhe deferir o juramento dos Sanctos Evangelhos, e se o réo também apresenta, as ouve do mesmo modo (19) depois do que mandará lavrar o seguinte

*Termo de inquirição de testemunhas em processo Summarissimo.*

Aos... dias do mez de... de... n'esta... em tal lugar, onde fazia publica audiencia F... comigo Escrivão de seu cargo, ahi compareceu F... autor, e F... réo (*ou á revelia de F... réo*) com as testemunhas seguintes, as quaes depois de jura-

---

(19) O Juiz deve providenciar, que as testemunhas não ouçam umas ás outras.



mentadas aos Sanctos Evangelhos em um livro d'elles, em que pozerão suas mãos direitas, forão inquiridas cada uma de per si, F... natural de... idade... estado... profissão... morador... em... disse... *(escrever-se-ha em resumo o que tiver dito)* F... natural de... etc. *(e assim por diante as demais testemunhas.)*

E neste acto requerendo o réo apresentar também testemunhas, forão estas introduzidas pela mesma fórmula, depois de juradas aos Sanctos Evangelhos, inquiridas cada uma de per si, F... natural de... idade... estado... profissão... morador em... disse... *(escreve-se o que disser. E assim com as demais testemunhas)*. O que tudo visto e bem ponderado pelo referido Juiz, julgando não haver o autor provado sua intenção, o condemnou nas custas, absolvendo o réo

ou

julgando provado o pedido do autor, condemnou o réo a que pagasse a quantia de... principal, juros (se houverem) e custas. E para constar mandou lavrar este termo que assigna com o autor, réo (se esteve presente) e testemunhas. E eu F... Escrivão o escrevi e assignei.

Assignatura do Juiz.

Ditas das testemunhas do autor.

Dita do autor.

Ditas das testemunhas do réo. *(se existirem.)*

Dita do réo.

Dita do Escrivão.

Depois de lavrado este termo o Escriptor cose todos os papeis em caderno, numerando suas folhas sem intercalar entre as escriptas folha alguma em branco, e no rosto deste mesmo caderno escreverá a seguinte

*Autuação.*

18... (o anno)

Juiz de Paz de tal Districto e tal Freguezia.

Escrivão F...

Fulano de tal... A.

Fulano de tal... R.

*Summarissimo.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de... aos... dias do mez de... do dito anno, nesta... em meu cartorio autuei a petição, conciliação, termo de inquirição de testemunhas e mais papeis ao diante, e para constar fiz a presente autuação. Eu F... Escrivão a escrevi.

No caso de não comparecimento do réo, nem assim o Juiz deve condemnal-o sem ouvir testemunhas por parte do autor, contentando-se apenas com o juramento d'este. Pelo menos deve ouvir uma testemunha, feito o que então o mesmo Juiz lhe defirá



o juramento suppletorio (20) o que tudo hirá consignado no mesmo termo que atraz vem indicado, pela fórma seguinte :

O que tudo visto e bem ponderado pelo Juiz, deferiu elle ao autor o juramento dos Sanctos Evangelhos e lhe encarregou que com sinceridade jurassem sua alma, se a divida pedida ao réo F... era verdadeira, e recebido pelo mesmo autor o dito juramento, disse que debaixo d'elle jurava ser verdade dever-lhe o réo a quantia de... por isso a pedia sem dolo e sem malicia. Em virtude do que houve o referido Juiz o pedido por provado, e n'elle condemnou o réo, e nas custas. E para constar mandou lavrar este termo, que assigna etc.

Condemnado o autor ou réo, (21) aquelle nas custas, e este no pedido, e custas, o Escrivão intima a Sentença á parte condemnada, se não tiver estado presente na occasião de publicar-se a Sentença, e desta intimação lavrará a seguinte

---

(20) Não adopto o costume de, na falta do comparecimento do réo, deferir-se o juramento ao autor, e por elle sómente condemnar-se o mesmo réo. O juramento suppletorio não constitue mais que meia prova, e com meia prova ninguém deve ser condemnado. Recommendo pois, que o autor em todo o caso apresente, ao menos, uma testemunha, pois o seu depoimento com o juramento suppletorio fará então prova inteira, e poderá o réo ser condemnado.

(21) A's decisões definitivas dos Juizes de Paz se póde vir com embargos, e pódem ser elles offerecidos mesmo na execução. Como porém taes embargos são processados como os offerecidos no Juizo commum, delles então tratarei mais amplamente.

*Certidão de intimação de Sentença.*

Certifico que intimei a F... (ou a seu procurador) a Sentença deste Juizo, pelo qual foi condemnado a pagar a F... a quantia de... (ou foi condemnado nas custas.) O referido é verdade, do que dou fé.—Data.

O Escrivão F...

Quer a condemnação seja á revelia, quer por confissão, quer por prova do autor, quer mesmo porque o réo tenha convencionado pagar de certa e determinada maneira, e depois não cumpra o que prometteu (22) o autor deve proseguir em sua execução, e para ella fará a seguinte

*Petição para Mandado Requisitorio.*

Illm. Sr. Juiz de Paz de...

Diz F... que tendo chamado a este Juizo F... para pagar-lhe a quantia de... compareceu este e... (dir-se-ha o que aconteceu.) E sendo agora os termos proseguir-se na execução, o Supplicante,

Pede a V. S. se digne mandar-lhe pas-

---

(22) E' possível que o réo, em acto de conciliação, confessando a divida, se comprometta a pagal-a, dando um tanto por mez, e que seja isso aceito pelo autor. O Juiz deve mandar lavrar no protocollo dessa mesma conciliação um termo circunstanciado, devidamente assignado por elle e as partes; pois por este termo poderá ser o réo executado, caso não cumpra as condições promettidas.



sar Mandado Requisitorio, depois de feita a conta pelo Contador do Juizo.

E. R. M.

Assigna.

Feita a Carta pelo Contador do Juizo (23) o escrivão, se a sentença já tiver passado em julgado, passará o seguinte

*Mandado requisitorio.*

Mandado requisitorio passado a favor de F....

Contra

F.... pela quantia de.... D.

O cidadão F.... Juiz de Paz de.... da Freguezia de.... etc. Mando aos Officiaes de Justiça deste Juizo que no cumprimento deste por mim assignado, requeirão a F.... para que em vinte e quatro horas pague a F.... a quantia abaixo declarada, seu principal e custas, em que foi condemnado, tendo sido chamado a este Juizo em virtude da petição do theor seguinte: (*Transcreve-se a petição da acção*) cuja petição teve o despacho seguinte: (*Transcreve-se o despacho*). Por bem do qual foi o réo citado, como se mostra da certidão do Official, do theor seguinte: (*Transcreve-se a*

---

(23) Na conta deve-se attender as principal, juros, se houverem, e custas, descriminando o contador as do Juiz, escrivão e partes.

*fé de citação*) e cuja citação foi accusada em audiência de.... e na qual (*ou não compareceu o réo, e foi por isso condemnado á revelia*)

ou

*comparecendo o réo e negando a divida*, deu lugar á prova, e depois de prestar o autor o Juramento suppletorio (*caso tenha existido*) proferiu o Juiz a sua sentença condemnando o mesmo réo no principal, juros e custas, como tudo consta do termo pelo mesmo Juiz e partes assignado, e que se acha a folhas *tantas* dos autos a que me reporto. Em virtude della se passa o presente Mandado pelo qual será o réo requerido, como fica dito, para em vinte e quatro horas pagar ao auctor a quantia de.... do principal em que foi condemnado, juros e custas dos autos, que importão em... o que tudo somma a quantia de... sob pena de não pagando, proseguir-se na penhora e mais termos da execução até real embolço, e lavrando a certidão competente. O que cumprão. (*Lugar e Data*). Pagou de feitio deste, o que á margem vai contado, e de assignatura *tanto*. E eu F.... escrevão o escrevi.

Rubrica do Juiz (24).

Obtido este Mandado, segue-se a execução ; e como esta é igual á que se procede no F'ôro commum, para ahi remetto o leitor.

---

(24) Se tiver havido convenção entre as partes, e a condemnação seja por falta do cumprimento da convenção, dever-se-ha transcrever no Mandado o termo de convenção.



SECÇÃO VII.

*Do Juizo competente.*

§ 48.

Em regra todas as causas civeis devem ser intentadas no Juizo ordinario do domicilio do réo, por ser o competente.

§ 49.

Competente se diz o Juiz que tem o direito de tomar conhecimento de algum negocio, e de compellir o réo a responder perante elle.

§ 50.

Basta porém que seja competente de principio, pois o fóro occupado pela prevenção não póde declinar-se.

§ 51.

A competencia procede a respeito da causa principal, porque incidentalmente póde o Juiz conhecer, de questões, que aliás não caberão na sua jurisdicção.

§ 52.

Jurisdicção é o poder que compete ao Magistrado de fazer justiça.

§ 53.

Divide-se a jurisdicção, 1° em secular e ecclesiastica, 2° em voluntária e contenciosa, 3° em ordinaria e extraordinaria, 4° em propria e delegada, 5° em superior e subalterna, 6° em civil e criminal.

§ 54.

Jurisdicção secular é aquella que se deriva das Leis, e tem por objecto o temporal. Ecclesiastica é a que traz origem do poder que Jesus Christo deixou á sua igreja, e propriamente só exerce sobre o espiritual.

§ 55.

A jurisdicção voluntaria é aquella que se exerce sobre objectos, em que não ha contestação entre-partes. A contenciosa é aquella que se exerce sobre objectos que as partes contestão entre si.

§ 56.

A jurisdicção ordinaria é aquella a que compete o conhecimento de todos os negocios, que não estão incumbidos especialmente a outro Tribunal, ou Magistrado. A extraordinaria é a que é facultada sómente para conhecer de negocios de certa natureza.

§ 57.

A jurisdicção propria é aquella que ao Magistrado compete em razão de seu cargo. A delegada



é a que é commettida pelas leis para conhecer e julgar algumas causas.

§ 58.

A jurisdição superior é a que está estabelecida sobre outra para reformar as suas decisões, quando as reconhece injustas. A inferior é a que tem outra superior, para quem della se recorre.

§ 59.

A jurisdição civil é a que conhece de negocios civis, e que tendem ao interesse das partes. A criminal é a que se exerce a respeito dos crimes.

§ 60.

A ordem das jurisdições é de Direito Publico, e não póde ser invertida pelos particulares, nem ainda pelos Juizes.

§ 61.

Se o réo tiver dous domicilios em diversos Termos, póde ser demandado em qual dos dous fôr achado no tempo da citação.

E se não tiver domicilio certo, como acontece aos vagabundos, póde ser demandado no Termo, onde fôr encontrado.

§ 62.

Se os réos de uma causa forem muitos, e cada

um de diverso Termo, pódem ser demandados todos no Juizo do domicilio de um delles á escolha do autor. Se o co-réo, cujo Termo fôr escolhido, transigir com o autor, ou se o autor desistir da acção contra elle, os outros co-réos pódem declinar a causa para o Juizo do domicilio de um delles, em que todos concordarem ; e não concordando não terá lugar a declinatoria. (Corrêa Telles. Man. Prat. § 57).

SECÇÃO VIII.

*Do Juizo da situação da causa.*

§ 63.

O possuidor dos bens ha menos de anno e dia pódem ser demandado perante o Juiz do Termo, onde os bens são sitos, ainda que seja domiciliado em outro Termo. Depois do anno deve ser demandado em seu domicilio. Ord. Liv. 3<sup>o</sup> Tit. 11 §§ 5 e 6.

§ 64.

Tambem se pódem intentar no Termo da situação dos bens :

- 1.º As acções de expropriação ;
- 2.º As de tombamento e demarcação ;
- 3.º As de nunciação de obra nòva e de pedir caução de damno ainda não feito ;
- 4.º As de servidões prediaes ;
- 5.º As de abolição de vinculo, ou de redução dos encargos delle ;
- 6.º As de despejos de herdades ;



7.º A de pedir a Curadoria dos bens de ausentes ;

8.º As acções de força, commettida em alguns bens. Ord. Liv. 5º Tit. 6, prin.

SECÇÃO IX.

*Do Juizo competente por contracto.*

§ 65.

Aquelle que em um lugar se obrigou a pagar, dar ou fazer alguma cousa, póde ser demandado por aquella obrigação, perante o Juiz daquelle lugar, se ahi fôr encontrado, ainda que seja domiciliado em outro Termo. Mello Liv. 4º Tit. 7º § 27. Prim. Lin. Civ. Not. 41.

Se ahi não fôr encontrado, sómente ahi póde ser demandado, se na escriptura da obrigação, ou em escripto que tenha força de escriptura, se tiver obrigado a responder naquelle Juizo. Ord. Liv. 5º Tit. 6, § 28.

Se a escriptura ou escripto não designar Juizo certo, e disser que se obriga a responder em qualquer Juizo, onde o autor o quizer demandar, por essa clausula sómente o poderá demandar no seu domicilio, ou no lugar, onde o encontrar. Ord. Liv. 5º, Tit. 6, § 5.

§ 66.

Os que alharem bens de raiz, e por causa da evicção forem chamados á autoria, devem ir defender o possuidor ao Juizo, onde for deman-

dado por causa dos ditos bens. Ord. Liv. 5º, Tit. 45, § 11.

SECÇÃO X

*Do Juizo competente por quasicontrato.*

§ 67.

O Gestor de negocios alheios sem procuração, o Procurador, o Tutor ou Curador pódem ser demandados para contas, ou pela sua responsabilidade perante o Juiz do lugar, ou administração, ainda que em outro Termo sejam domiciliados. Ord. Liv. 5º, Tit. 11, § 5º, L. 2, Cod. Ubi de racionin. agi opost.

§ 68.

Os herdeiros de qualquer pessoa podem ser demandados pelas dividas e obrigações do defunto no mesmo Juizo onde este devia responder. Ord. Liv. 5, Tit. 11, § 2, L. 19, § 1, ff. de Judiciis.

O Juizo do defunto é tambem o competente para redução do seu testamento nuncupativo, ou para pôr em publica forma o testamento particular, que elle tiver feito. Bem assim para fazer o Inventario e para conhecer das causas dos coherdeiros relativos á herança, e dos que os Creditores moverem á mesma herança enquanto esta se conservar indevisa.



SECÇÃO XI

*Do Juizo competente por connexão das causas.*

§ 69.

Devem ser tratadas no mesmo Juizo ás causas de tal sorte connexas, que uma se não possa separar da outra sem grande inconveniente, O Juizo das preferencias não póde deixar de ser um só, e é o da arrematação ou adjudicação dos bens.

Ha casos em que o Inventario por morte de um dos conjuges não póde bem fazer-se, senão no mesmo Juizo e Cartorio, em que se fez o do outro conjuge, e n'este sentido se deve entender o Assento de 17 de Junho de 1651.

§ 70.

Os accessorios de uma causa devem pela mesma razão ser tratados no Juizo, onde foi tratada a causa principal. Assim os honorarios, salarios e custas deverão ser executados pelo mesmo Juizo sem embargo do Escrivão ser subalterno do Juiz. Ord. Liv. 5º, Tit. 24, § 5.

SECÇÃO XII

§ 71.

Proroga-se a jurisdicção de um Juiz incompetente, ou por vontade expressa das partes, ou por vontade tacita, consentindo o réo no Juizo sem oppor a declinatoria. Ord. Liv 5º, Tit. 49, § 2º.

§ 72.

Para ter lugar a prorrogação é necessario que o Juiz prorogado tenha jurisdicção para conhecer de causas da mesma natureza da prorogada.

O Juiz arbitro não póde conhecer de outra causa, senão da expressa no Compromisso. Ord. Liv. 5, Tit. 53, §§ 5 e 8.

TITULO IV.

DAS SUSPEIÇÕES. (25)

§ 73.

Um Juiz ou Escrivão póde ser suspeito :

1.º Se tiver interesse na causa. Ord. Liv. 5º, Tit. 24 princ.

2.º Se tiver procurado ou advogado na causa a favor de alguma das partes, ou tiver dado o seu voto por escripto a respeito della. Silva á Ord. Liv. 5º Tit. 21, § 5, n. 5 e 13, n. 2. Cod. do Proc. Crim. Franc. art. 578 n. 8.

3.º Se fôr parente da outra parte por consanguinidade até o 4º gráu de Direito Canonico, ou por cunhadio em quanto este durar, ou se a outra parte fôr official seu subalterno. Ord. Liv. 5º Tit. 24 princ.

4.º Se fôr inimigo do recusante, ou amigo da outra parte, e della tiver recebido dadas. Guer-

---

(25) Sobre suspeições veja-se o Cap. 5 do Cod. do Proc. Crim. no art. 247 e seguintes.



reir. de Recusat. Liv. 4º Cap. 2 e 3. Cod. do Proc. Civ. Franc. art. 378, n. 8 e 9.

§ 74.

Ninguém pôde recusar o Juiz depois de ter consentido nelle ; ainda que tacitamente. Ord. Liv. 3º Tit. 21 princ.

§ 75.

Na execução da sentença não se pôde oppôr suspeição ao Juiz, nem ao Escrivão, salvo se ha liquidação sobre a qual tem de haver sentença. Ord. Liv. 5.º Tit. 21. § 29. Silva ibi n. 11.

§ 76.

E' licito, a qualquer Juiz ou Escrivão dar-se de suspeito, declarando-o assim com juramento dentro de tres dias, depois do feito lhe ir á mão, ou ainda depois pagando ás partes as custas do retardamento. Ord. Liv. 5º Tit. 21, § 18.

MODO PRATICO DE PROCEDER-SE A'S SUSPEIÇÕES.

*Suspeição do Escrivão.*

A suspeição opposta aos Escrivães deve ser verbalmente na audiencia no acto da distribuição, ou seguidamente á ella. Se o Escrivão a confessa, é a causa immediatamente distribuida a outro. Se a não confessa, nomea-se outro Escrivão para escrever na causa durante o processo da suspeição.

No caso do Escrivão ser julgado não suspeito o recusante é obrigado a pagar-lhe em dobro outros tantos salarios, quantos forem contados ao Escrivão interino. Ord. Liv. 5º, Tit. 23. § 2.

*Suspeição do Juiz.*

Qualquer Juiz, que se houver de declarar suspeito em alguma causa, logo que fôr submettido a seu despacho requerimento concernente á essa mesma causa, dará o seguinte

*Despacho de suspeição em requerimento.*

Juro ser suspeito. Data.—Rubrica.

Se a suspeição sobrevier depois de já ter começado o pleito, então, quando este lhe fôr concluso, dará o seguinte

*Despacho de suspeição em autos.*

Juro ser suspeito nesta causa *por taes ou taes razões (dará os motivos)*, portanto passe o processo ao Juiz a quem por lei competir com citação das partes. Data.—Assignatura.

Se este despacho é proferido em processo, o Escrivão põe-lhe o seguinte

*Termo de publicação.*

Aos... dias do mez de... de... n'esta... foi em



audiencia publicado o despacho acima, do que para constar faço este termo. Eu F... escrevão o escrevi.

Se porêm é em requerimento, nesse mesmo e em vista do despacho de suspeição faz a parte a seguinte

*Petição para pedir Juiz em despacho de suspeição.*

Illm. Sr.

Diz F.... que na causa em que contende com F.... (se é em requerimento para começo de acção dirá: querendo mandar citar F... para tal ou tal) houve por bem dar-se de suspeito o Juiz tal, como se vê de seu despacho, e visto, como por lei é agora V. S. o competente; por isso o Supplicante

P. a V. S. se digne deferir na fórma requerida, com citação da parte.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Sim. Data.—Rubrica.

Note-se que, se já não houverem nesse Juizo, para onde passa o conhecimento do feito, dias designados de audiencia, o Juiz

no seu despacho os designará pela maneira seguinte :

Como requer ; e designo os dias *taes* ás *tantas* horas, para as audiencias, que se farão em *tal* lugar. Data.—Rubrica.

O recusante requer a citação da parte contraria, e lavrando o Official (ou escrivão) certidão da citação, a qual deverá ser junta ao processo por termo de juntada, segue-se a causa com o novo Juiz, do mesmo modo, como se fosse o proprietario.

Se a suspeição foi declarada em autos, depois do termo de publicação o escrivão abre um termo de conclusão ao Juiz a quem competir.

A parte interessada fará á este Juiz a seguinte

*Petição para citação em causa de suspeição.*

Illm. Sr.

Diz F.... que na causa em que contende com F.... pertencendo a V. S. despachar, por se haver dado de suspeito o Juiz *tal*, quer o Supplicante para sciencia de seu contrario fazel-o intimar para vêr correr o feito neste Juizo. Portanto

P. a V. S. se digne mandal-o intimar na fórmula requerida, declarando



o dia e hora de suas audiencias (*se não estiverem designadas.*)

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despachò.*

Sim. Data.—Rubrica.

Se não houverem dias designados para as audiencias, dirá :

Sim, e marco os dias *taes ás tantas horas* para as minhas audiencias, que se farão em *tal lugar*.  
Data.—Rubrica.

Feita a citação, como atraz vem dito, segue a causa com o novo Juiz.

Se a parte contraria der-se por citada, independente de citação, o escrivão lavrará a seguinte

*Certidão de se dar por citada uma parte.*

Certifico que em meu cartorio compareceu hoje F..., e disse que se dava por citado da suspeição posta (*ou declarada por tal Juiz*), e bem assim de se achar Juiz do Feito F.... sendo as suas audiencias em *taes dias e ás tantas horas*. O referido é verdade, do que dou fé.—Data.

O Escrivão F...

SUSPEIÇÃO POSTA A JUIZ POR UM DOS LITIGANTES.

Na audiência que fizer o Juiz, a quem se queira dar de suspeito, a parte, ou o seu procurador, fará o seguinte

*Requerimento verbal para suspeição.*

Com o devido respeito por mim (*ou por parte de meu constituinte*) averbo a V. S. de suspeito por *taes ou taes razões* (*dirá as razões*), e por isso requeiro que, no caso de V. S. não querer reconhecer a suspeição, se marque a seguinte audiência para offerecimento dos respectivos artigos, em que melhor deduzirei o allegado.

Se, o Juiz, não se quizer reconhecer suspeito, dará verbalmente o seguinte

*Despacho.*

Não me reconheço suspeito ; venha com os seus artigos á primeira, seguro o Juizo.

O escrivão lavrará o seguinte

*Termo de audiencia (26).*

Aos.... dias do mez de... do anno de.... nesta...

---

(26) Este termo poderá ficar servindo de autuação nos autos de suspeição, e as partes se denominarão — Recusante F.... Recusado o Juiz. Se assim fór começará o termo pelo — Anno do Nascimento, etc.



em audiencia publica, que em *tal parte* fazia o Dr. (ou o cidadão) F... Juiz Municipal de..., e onde eu escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, fui vindo, ahi por F.... procurador de F.... foi dito que averbava de suspeito o mesmo Juiz *por taes ou taes motivos*, e requeria que no caso delle Juiz não reconhecer a suspeição, seguro o Juizo, se lhe marcasse a primeira audiencia para vir com seus artigos. O que ouvido pelo mesmo Juiz, mandou que viesse o recusante com seus artigos á primeira: do que para constar fiz este termo da cota tomada no protocollo. E eu F.... escrivão o escrevi.

Tomado este termo, a parte recusante entregará ao escrivão a quantia necessaria para a segurança do Juizo (27).

Recebendo o Escrivão a quantia sufficiente passará nos autos a seguinte

*Certidão de estar seguro o Juizo.*

Certifico que o Recusante F... prestou a competente caução de *tanto*, que depositou em meu poder para proseguir nos mais termos da presente suspeição posta ao Meritissimo Juiz... O referido é verdade de que dou fé. Data.

O Escrivão F....

Feito o deposito, passa a certidão, como

---

(27) A quantia para os Subdelegados e Delegados é de 12\$. Para os Juizes Municipaes, 16\$. Para os Juizes de Direito e Chefes de Policia, 32\$.

vem dito, e a parte na primeira audiencia se apresenta por si ou seu solicitador e faz o seguinte

*Requerimento verbal.*

Com o devido respeito, por parte de F... se offerecem os artigos de suspeição posta a V. S. e requiero que, recebidos, sigão-se os termos.

Offerecidos os artigos o Juiz, se se reconhecer suspeito, dará o seguinte

*Despacho verbal.*

Juntem-se os artigos aos autos e me sejam conclusos.

O Escrivão lavrará o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta... em audiencia publica que em *tal lugar* fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado fui vindo, ahi por F... (ou pelo solicitador F...) foi dito que offerecia os artigos de suspeição posta ao mesmo Juiz e requeria que, recebidos, se presseguisse nos termos. O que ouvido pelo mesmo Juiz, mandou que, juntos os artigos aos autos, lhe fossem conclusos. Do que para contar fiz este termo da cota tomada no protocollo das audiencias. E eu F... Escrivão a escrevi.



Depois deste termo lavra o termo de conclusão ao Juiz.

Se o Juiz se reconhecer suspeito, dará o seguinte

*Despacho, reconhecendo-se suspeito.*

Reconheço a suspeição, o que juro, por *taes e taes motivos (dará as razões.)* Por tanto passem os autos ao Juiz, que deve substituir-me, com citação das partes. Data.—Assignatura.

O Escrivão porá neste despacho o termo de publicação (ou de data, se não foi o despacho lido em audiência.)

Se o Juiz não se reconhecer suspeito, quando o Recusante offerecer os artigos em audiência, dará o seguinte

*Despacho não reconhecendo suspeição.*

Hei os artigos por offerecidos, e na conformidade da lei seja remettido o feito ao Juiz *tal*. Data.—Rubrica.

O Escrivão tomando a competente cota lavrará o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mês de... do anno de... nesta... em audiencia publica que *em tal lugar* fazia o Dr. F... Juiz Muncipal de... e onde eu Escrivão

de seu cargo, ao diante nomeado fui vindo, ahí presente F... (ou o solicitador F... por parte de F...) foi dito que offerencia os artigos de suspeição posta ao mesmo Juiz, e requeria que, recebidos elles, se seguissem os termos. O que ouvido pelo dito Juiz e informado dos termos dos autos, mandou que ficassem os artigos recebidos e fossem remettidos na fórma da lei ao Juiz *tal*. Do que para constar fiz este termo da cota tomada no protocollo das audiencias. E eu F... Escrivão o escrevi.

Os artigos poderão ser pela maneira seguinte :

ARTIGOS DE SUSPEIÇÃO. (28)

Por artigos de suspeição (seguro o Juizo) diz F...

Contra

O Dr. F... Juiz Municipal de... por esta e melhor fórma de Direito o seguinte:

E. S. C.

P.... que o actual Juiz.... não pode conhecer, nem despachar na questão que contra o Articulante foi proposta por F... Escrivão F... por ser o mesmo Juiz suspeito em razão de ser

---

(28) Os modelos que aqui dou para a suspeição posta aos Juizes Municipaes pódem servir para todo e qualquer Juiz, alterando-se apenas a designação.



parente... (*consanguineo, ou fim*) no gráu de... (*ou inimigo capital, ou intimo amigo, ou particularmente interessado na decisão da causa etc.*) tanto que

P... que já pelo mesmo Juiz foi praticado *tal ou tal acto*, o que tem demonstrado sua suspeição. E ainda mais

P... (*deve deduzir-se nos artigos toda a materia de suspeição : concluindo-se.*) E nestes termos

P... que nos melhores de Direito os presentes artigos devem ser recebidos e afinal julgados provados para ser o referido Juiz tido por suspeito na presente causa e em todas as mais, em que o mesmo tiver de ser Juiz e parte o Articulante (*se já se tiver começado o processo, dever-se-ha acrescentar :*)

Assim comó deverá ser condemnado o dito Juiz nos prejuizos e damnos que forem liquidados, e que o Articulante tenha soffrido na fórma da Ord. Liv. 5º, Tit. 21, § 4, e nas custas, ficando tambem sem effeito todo o processado n'este Juizo por elle Juiz.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Com *tantos* documentos, e nomeão-se as testemunhas seguintes :

*Rol de testemunhas.*

F...

F...

F... (29)

Assigna o Advogado.

---

(29) As testemunhas não serão necessarias, se se provar a suspeição documentalmente.

Juntos os documentos a estes artigos, e entregues ao Escrivão, elle formará de tudo um caderno, e autuando-o, como atraz vem dito, abrirá o termo de conclusão ao Juiz, a quem competir conhecer da suspeição.

O novo Juiz, se acaso o recusante não offerece testemunhas e sim documentos, e estes não provão a suspeição, dará a seguinte

*Sentença de não procedencia de suspeição.*

Não julgo procedente a suspeição, posta ao Juiz *tal*, visto, como o recusante com os documentos que se achão de fl... a fl... não provou o deduzido em seus artigos; portanto os hei por não provados, e o condemno a perder a caução e bem assim a pagar as custas. Data.—Assignatura.

Esta sentença tem o termo de publicação (ou data, se não foi publicada.)

Se porém o recusante offereceu testemunhas, ou seus documentos provão, o Juiz dará o seguinte

*Despacho de procedencia de suspeição.*

Procede a suspeição, deponha o Juiz recusado aos artigos de fl... e dê-se depois vista á parte para dizer na fórma da lei. Data.—Rubrica.

Neste despacho põe o Escrivão o respectivo termo, ou de publicação ou de data.



Se o Escrivão que serve perante o Juiz que vai tomar conhecimento da suspeição, é outro que não o do recusado, então o primeiro despacho do novo Juiz deve ser mandando distribuir a acção, se não for elle o distribuidor em seu Juizo.

O despacho será :

Distribuidos, venhão conclusos. Data. — Rubrica.

Neste despacho se porá o termo de publicação ou data,

Distribuido o processo, vai de novo ao Juiz e então elle dará o despacho ácima indicado.

Logo que o Juiz da causa tiver mandado o Juiz recusado depôr aos artigos, o Escrivão lhe mandará o processo com o seguinte

*Termo de vista.*

Aos... dias do mez de... de... n'esta... em meu cartorio faço estes autos com vista ao Juiz *tal* para depôr aos artigos de suspeição : do que fiz este termo. E eu F... Escrivão o escrevi.

O Juiz, recebendo os autos, no prazo de 5 dias contados do dia em que os artigos forão offerecidos (art. 251 do Reg. de 31 de Janeiro de 1842) dará por escripto as razões, porque não se julga suspeito.

O Escrivão recebendo as razões, junta-as aos autos pelo seguinte

*Termo de data.*

Aos... dias do mez de... de... n'esta... em meu cartorio me forão entregues as razões em frente. E para constar faço este termo. Eu F... Escrivão o escrevi.

Em seguida o Escrivão faz os autos conclusos ao Juiz.

Si a parte não tiver offerecido testemunhas, o Juiz, recebendo os autos com as razões do recusado, dará o seguinte

*Despacho.*

Vista ao articulante para no prazo de 24 horas allegar o que tiver. Data.—Rubrica.

Este despacho tem termo de publicação ou data.

Se porém forão offerecidas testemunhas, o Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Venha o articulante a Juizo com as suas testemunhas no dia *tal* ás *tantas* horas, (30) sendo intimado por carta o Juiz recusado. Data.—Rubrica.

Este despacho tem o termo de publicação ou de data.

---

(30) A apresentação de testemunhas deve ser dentro de 5 dias. (Art. 252 do Reg. de 31 de Janeiro de 1842.)



O Escrivão, em cumprimento d'este despacho dirigirá ao juiz a seguinte

*Carta de intimação.*

Illm. Sr.

De ordem do Sr. Juiz... (*o que toma conhecimento da suspeição*) levo ao conhecimento de que V. S. no dia *tantos* ás *tantas* horas tem de comparecer n'este Juizo afim de assistir á inquirição das testemunhas que F... ha de produzir na causa em que a V. S. averbou de suspeito. Deus guarde a V. S. Data.

Illm. Sr. F...

O Escrivão F...

O Juiz recusado devolve ao Escrivão esta mesma carta, pondo por debaixo della:

Fico sciente. Data.—Rubrica.

O Escrivão une a carta aos autos pelo seguinte

*Termo de juntada.*

Aos... dias do mez de... de... n'esta... em meu cartorio, junto a estes autos a carta em frente : do que faço este termo. E eu F... Escrivão o escrevi.

Além de juntar a carta, lavra a seguinte

*Certidão de intimação por carta.*

Certifico que intimei por carta ao Dr. F... Juiz de... para no dia... ás... horas vir a este Juizo ver jurar as testemunhas apresentadas pelo recusante F... na causa em que averba de suspeito o mesmo Juiz, de que ficou bem sciente, como consta de sua resposta á carta de intimação a esta junta : do que dou fé. Data.

O Escrivão F...

No dia aprazado, presentes as partes, ou seus procuradores, se inquirirão as testemunhas, cujos depoimentos serão escriptos como atraz vem indicado, precedendo-os o termo de Assentada.

Finda a inquirição, e unida aos autos, estando estes devidamente preparados, numeradas todas as suas folhas, o Escrivão abre conclução ao Juiz. Este dá o seguinte

*Despacho.*

Vista á parte por 24 horas. Data.—Rubrica.

Depois do Escrivão pôr o termo de publicação ou data, abre o termo de vista ao articulante e lhe manda os autos.

O articulante deve allegar o que tiver por escripto, e dentro de 24 horas.

O escrivão recebendo os autos com as allegações, une-as aos mesmos autos por termo de data, e os faz conclusos ao Juiz para despachal-os afinal.



O Juiz, se a suspeição não está provada, dará a seguinte

*Sentença de não procedencia de suspeição.*

Os artigos de fl...., respondidos a fl.... julgo afinal não provados; porquanto, não tendo o articulante feito certo com os documentos que juntou a fl. e fl. (*ou com as testemunhas que produziu desde fl. a fl.*) que o Juiz recusado fosse seu inimigo capital (*ou parente em tal gráu, ou interessado na decisão da causa, etc.*), evidente se torna que não podia estar inhibido de julgar neste feito. Assim, não o julgando suspeito, deverá continuar a conhecer da causa em que lhe foi posta a suspeição, cumprindo que o escrivão remetta estes autos para o seu Juizo. Condemno o articulante a perder a caução depositada e nas custas. Data.—Assignatura.

O escrivão porá o termo de publicação ou data.

Se a suspeição procede, o Juiz dará a seguinte

*Sentença de procedencia de suspeição.*

Vistos estes autos, etc. Veio o recusante F.... com seus artigos de fl., em que allega ser o Juiz recusado seu inimigo capital (*ou ser parente ou o que fôr*), e ouvido o Juiz recusado, allegou que.... (*o que tem allegado*) porém não tendo destruido o que pelo recusante foi asseverado, antes mais evidente tornando-se ser inimigo (*parente, ou o que*

*fôr*), julgo o dito Juiz suspeito ao recusante F... no processo *tal*, e em todos os mais em que *fôr* parte o mesmo recusante, que pagará as custas em que o condemno ex-causa. Data.— Assignatura.

Dada esta sentença o escrivão põe-lhe o termo de publicação ou data, e o Juiz recusado não poderá mais despachar em causas, onde o recusante *fôr* autor ou réo, sob pena de nullidade e das demais em que incorrer.

## TITULO V.

### DAS AUDIENCIAS.

#### § 77.

Em todos os Juizos haverá uma ou mais audiencias em cada semana, com attenção á regular affluencia dos negocios ; não havendo casa publica para ellas destinada, serão feitas na residencia do Juiz, ou em qualquer outra em que possa ser.

#### § 78.

Todas as audiencias e Sessões dos Tribunaes serão publicas, as portas abertas, com assistencia de um escrivão, de um Official de Justiça, ou Continuo, em hora certa invariavel, annunciando-se o seu principio pelo toque de campainha.

#### § 79.

Nas audiencias e sessões os espectadores, as



partes e os escrivães se conservarão sentados ; aquellas porêm levantar-se-hão, quando fallarem ao Juiz, ou Tribunal, e todos quando estes se levantarem.

§ 80.

Haverá nas audiencias assentos collocados á direita do Juiz, unicamente destinados para os Advogados e Bachareis, que as frequentarem.

§ 81.

Q Governo na Côrte, e os Presidentes nas Provincias proverão a que se destinem casas publicas para as audiencias das autoridades. Aquella que, havendo casa publica para este fim destinada, a fizer em outra, será punida com a multa de 100 $\mathfrak{D}$  a 150 $\mathfrak{D}$ . Art. 196 do Reg. de 31 de Jan. de 1842.

§ 82.

Aberta a audiencia, o Juiz faz publicação das sentenças e despachos, e em seguida ouvirá os requerimentos feitos pelos Advogados ou Sollicitadores, começando pelos mais antigos. Ord. Liv. 5 $^{\circ}$  Tit. 19 §§ 1 e 4.

Accusadas as citações feitas devem ser os citados apregoados pelo Official que serve de porteiro. Se os citados forem muitos, e não fôr possível apresentar a citação de todos, accusa-se a citação feita, e fica esperada a acção até serem presentes as citações dos co-réos.

§ 83.

Se o réo citado comparece, e quer confessar o pedido pelo autor, toma-se no protocollo a cota da confissão, e é condemnado de preceito assignando o Juiz, o réo, ou seu bastante procurador, e tambem o autor. Se confessa sómenie parte do pedido e o autor aceita a confissão, é condemnado de preceito na quantia confessada, e fica a acção em vigor pelo restante; assignando-se-lhe as audiencias da lei para contrariar.

Se o réo comparece com a contra-fé da citação, e não apparece o autor, pedindo absolvição da instancia, é o autor apregoado e condemnado nas custas, absoluto o réo da instancia. Ord. Liv. 5<sup>o</sup> Tit. 20, § 18.

§ 84.

Os termos que a lei marca ás partes para offererem seus articulados, ou para outros fins, são peremptorios; o Juiz não póde reformar, se a parte contraria não convier. Acabados elles póde-se requerer lançamento em audiencia, e disto se toma nota no protocollo, mandando proseguir a causa á revelia. Ord. Liv. 5<sup>o</sup> Tit. 20, § 44.

§ 85.

Fazendo-se ao Juiz na audiencia alguns requerimentos implicados, o Juiz os póde mandar transcrever nos autos, e que estes se fação conclusos para lhes deferir. Ord. Liv. 5<sup>o</sup> Tit. 20. § 24.



§ 86.

No fim da audiência o Juiz assignna os protocolos dos escrivães.

§ 87.

E' livre ás partes recorrerem a qualquer dos Juizes, que exerceção jurisdicção commulativa, mas devem ir ao escrivão, a quem couber por distribuição escrever na demanda, e bem assim devem servir-se para as diligencias dos Officiaes de Justiça do Juizo onde correr o pleito, salvo se ahi os não houver, e mediante licença do mesmo Juiz.

§ 88.

O Juiz deve ouvir a todos os requerentes com afabilidade e urbanidade, sem usar de palavras de remoque ou escandalo, nem consentir que se digão. Deve tambem manter a boa ordem, fazendo que os assistentes estejam com acatamento e silencio sem fazer torvação. Os que não respeitarem ou desobedecerem ás ordens do Juiz podem ser processados, segundo o disposto no art. 128 do Cod. Crim., 205 do Cod. do Proc., e 486 do Reg. de 31 de Janeiro de 1842.

SECÇÃO I

*Das ferias.*

§ 89.

São feriados no Fôro os dias que se contarem

desde 21 de Dezembro até 31 de Janeiro, os da Semana Sancta desde Quarta-feira de Trevas até completarem 15 dias e os do Espirito-Santo, desde o Domingo do Espirito-Sancto até o da Trindade.

§ 90.

Serão tambem feriados nos Juizos da primeira e segunda Instancia e Supremo Tribunal de Justiça, os dias 25 de Março, 7 de Setembro, 2 de Novembro, e 2 de Dezembro, assim como em cada Provincia os dias de festividades que forem anniversarios da adhesão da mesma Provincia á Independencia Nacional.

§ 91.

Pódem ser tratados durante as férias e não se suspendem pela superveniencia dellas :

1.º Os actos de jurisdicção voluntaria, como testamentos, contractos, posses, e todos aquelles que forem necessarios para conservação de direitos, ou que ficarião prejudicados não sendo feitos, durante as férias.

2.º Os processos de Habeas-Corpus, fianças, formação da culpa e recursos crimes.

3.º A dação e remoção dos tutores e curadores suspeitos.

4.º Os arrestos, sequestros, penhoras, depositos, prisões civeis, embargos de obra nova, e suspeições.

5.º As causas de liberdade, alimentos provisionaes, soldadas e interdictos possessorios.



§ 92.

Os Juizes, Desembargadores e Ministros do Supremo Tribunal de Justiça não pódem, durante as férias, sem licença do Governo residir em lugar d'onde lhes não seja possível vir aos Tribunaes e audiencias em 24 horas.

§ 93.

Uma vez ao menos por semana devem os Juizes comparecer no lugar em que costumão despachar, e os Secretarios das Relações e Supremo Tribunal de Justiça, ou aquelles que com as respectivas licenças dos Presidentes fizerem suas vezes, logo que receberem as petições e recursos, de que trata o artigo 5º, os remetterão aos ditos Presidentes para providenciarem sobre a convocação dos Desembargadores e Conselheiros, aprazando o dia da sessão.

§ 94.

Não gozão de ferias, salvo com licença expressa dos respectivos Juizes e Presidentes dos Tribunaes, e ficando em seu lugar o substituto legitimo :

1.º Os Tabelliães.

2.º Os Escrivães.

3.º Os Contadores e Distribuidores.

O serviço de Officiaes de Justiça e empregados dos Juizos e Tribunaes, será distribuido entre elles para cada semana, pelos respectivos Juizes e Presidentes (Decreto de 50 de Novembro de 1855.)

## TITULO VI

### DAS ACCÕES.

#### § 95.

A acção do autor, se tira a sua origem da qualidade ou estado de sua pessoa, é *prejudicial*.

Se da obrigação pessoal do réo, ou esta proveinha do contrato, quasi contrato, delicto ou quasi delicto, a acção é *pessoal*. Se do *jus in re* qual se reputa ser o dominio, o direito de servidão predial, o direito de herdar e o direito de penhor ou hypotheca, a acção é real. Doutr. das Acc. § 2.

#### § 96.

Ha porém acções mixtas de pessoas e reaes, como são as de partilhas de herança, ou de bens communs, e a de requerer demarcação. Doutr. das Acc. § 6.

#### § 97.

Se, depois de intentada uma acção prejudicial, o mesmo autor intenta outra pessoal ou real, que não tem lugar, se fôr vencido na prejudicial, deve-se sobreestar no processo da acção pessoal ou real, até que se conclua a prejudicial. Doutr. das Acc. § 3.º

#### § 98.

As acções pessoas devem ser intentadas contra a pessoa obrigada, ou contra seus herdeiros: as reaes contra o possuidor da cousa, seja quem fôr. As mixtas contra um ou contra outro, como



ao autor mais convier. Doutr. das Acç. § 4 e seguintes.

§ 99.

A acção de perdas e damnos, ou provenha de contracto, ou de crime, póde ser intentada pelo offendido ou pelos seus herdeiros não só contra o réo, como tambem contra os seus herdeiros.

§ 100.

Se os herdeiros do réo são muitos, cada um é sómente responsavel segundo a parte que lhe coube na herança.

§ 101.

O tempo da duração das acções regula-se pelo das prescripções ou pelas leis a umas mais ou menos tempo. Aquellas a que a leis não assignão prazo algum, durão trinta annos. L. 5, Cod. de Proscr.

§ 102.

A acção real ou pessoal não póde ser cedida ou traspassada em pessoa poderosa por cauza do Officio, pena de a perder o cedente, e de não poder usar d'ella o cessionario. Ord. Liv. 3, Tit. 59 princ.

Se a cedencia foi feita a pessoa poderosa não pelo Officio que tinha; mas por causa de dignidade ou privilegio: o cessionario não póde usar da cedencia, e o cedente sómente póde intentar a acção pessoalmente sem ser admittido por procurador. Ord. Liv. 3, Tit. 59, § 2.

§ 103.

Como o cessionario de uma acção não póde ter mais direito do que tinha o cedente, por isso deve intentar a acção cedida no mesmo F'ôro, onde a podia intentar o cedente. Ass. de 23 de Novembro de 1769.

§ 104.

Uma acção legitima não póde ser cedida, escambada, ou doada a qualquer, ainda que poderoso não seja; exepcto se fôr dada em dote ou casamento, ou em partilhã de herança, pena de nullidade. Ord. Liv. 4º, Tit. 10, §§ 3 e 11.

§ 105.

Em razão da fôrma do processo umas acções são executivas, outras summarias, e outras ordinarias.

Toda a acção é ordinaria, quando a lei a não classifica em summaria ou executiva. Lob. Acç. Sum. § 4, N.

§ 106.

Processão-se executivamente :

1.º Os emolumentos, honorarios e custas dos Juizes, Advogados, Procuradores e Officiaes de Justiça.

2.º Os alugueis ou rendas de casas.



§ 107.

Processão-se summariamente :

- 1.º As causas de pequeno valor.
- 2.º As de abolição de atravessadouros inúteis.  
Lei de 9 de Julho de 1773 § 12.
- 3.º A de adjudicação de agua superabundante ou de aqueducto para a conduzir, ou para enxugar pantanos. Alv. de 27 de Novembro de 1804.
- 4.º As de adjudicação de predios encravados ou contiguos. Alv. de 14 de Outubro do 1773. Decr. de 17 de Julho de 1778.
- 5.º As de alimentos futuros devidos *juris sanguinis*. Prim. Lin. Civ. Not. 952.
- 6.º As de caução ao damno superveniente. Prim. Lin. Civ. Not. 995.
- 7.º As de colheitas de fructos que se podem perder. Ord. Liv. 5º, Tit. 18, §§ 5 e 4.
- 8.º As de despejo de casas. Ord. Liv. 3º, Tit. 58, § 5.
- 9.º As de embargo de obra nova.
10. As de força nova.
11. As de encampação por esterilidade.
12. As de guarda e deposito extrajudicial. Ord. Liv. 5º, Tit. 50, § 9.
13. As de juramento d'alma.
14. As de pacto de venda de penhor.
15. As de partilhas de herança.
16. As de posse em nome do ventre.
16. As de preceito comminatório, ou de embargos á primeira.
17. As de redução de testamento nuncupativo, ou particular, a publica fórma.

19. As de supplemento de consentimento paterno para os casamentos dos filhos familias.

§ 108.

Tambem se processão summariamente os incidentes das causas que se seguem :

- 1.º Os arrestos ou embargos de bens.
  - 2.º Os artigos de erro de conta.
  - 3.º Os artigos de falsidade. Prim. Lin. Civ. Not. 537, Discorda Lobão. Acc. Sum. § 540.
  - 4.º Os artigos de habilitação.
  - 5.º Os artigos de liquidação.
  - 6.º Os artigos de preferencia.
  - 7.º Os artigos de reforma de autos.
  - 8.º Os attentados durante a lide. Lob. Acc. Sum, § 292.
  - 9.º Os embargos do executado á execução. Ord. Liv. 5.º Tit. 87 princ.
  - 10 Os embargos de retenção por bemfeitorias. Lob. Tr. das Execuções, § 237.
  11. Os embargos de terceiro.
  12. Os embargos de terceiro á entrega do movel emprestado ou alugado. Ord. Liv. 4.º, Tit 54, § 4.º
-



---

# LIVRO SEGUNDO.

## DA ORDEM DO PROCESSO.

---

### TITULO I

#### DA CONCILIAÇÃO.

##### § 109.

A conciliação sendo indispensavel em todos os casos, salvo os exceptados nos artigos 5º e 6º da Disp. Prov. á cerca da administração da Just. Civil, deve ser a primeira couza de que se deve tratar, e proceder-se ha pelo modo porque vem determinado a pag. 24 do § 47 em diante.

##### § 110.

Para citação de qualquer pessoa faz-se petição ao Juiz declarando o nome do que ha de ser citado, e o objecto que d'elle se exige.

##### § 111.

Se tiverem de ser feitas na Cidade ou Villa da

residencia do Juiz, serão determinadas por simples despacho no requerimento das partes. Se houverem de ser feitas no Termo de sua jurisdição, o serão por Mandado dos mesmos Juizes. Se houverem de ser feitas em lugares, que não forem da jurisdição do Juiz, o serão por Precatorias dirigidas a quem forem requeridas.

§ 112.

O Mandado para a citação deve conter :

1.º Ordem aos Officiaes de Justiça da Jurisdição do Juiz, para que o executem.

2.º O nome da pessoa que deve ser citada, ou os signaes caracteristicos della, se for desconhecida.

3.º O fim para que, excepto se o objecto fôr de segredo, declarando-se isto mesmo.

4.º O Juizo, o lugar e tempo rasoavel em que deve comparecer. Cod. de Proc. Art. 82.

§ 113.

As Precatorias serão tão simples como os Mandados, com a unica differença de serem dirigidas ás autoridades Judiciarias em geral rogando-se-lhes que as mandem cumprir.

Assim os Mandados, como as Precatorias serão escriptos pelo Escrivão e assignados pelo Juiz. Cod. do Proc. art. 83 (51.)

---

(31) Quando adiante tratar do meio pratico das Acções, darei modelos tanto dos Mandados, como das Precatorias.



§ 114.

A falta da primeira citação é nullidade insana-vel. Ord. Liv. 3º, Tit. 65, § 5º, e Ord. Liv. 3º, Tit. 75.

§ 115.

Toda a citação deve ser feita de dia, isto é, depois do nascimento até o occaso do sol, e deve ser feita em dia não sanctificado pela Egreja, ou de ferias, pena de nullidade. Ord. Liv. 3º Tit. 1º §§ 16 e 17.

Em outros quaesquer dias ninguem póde ser citado em quanto está na Egreja ouvindo missa, e o clero em quanto celebra. Ord. Liv. 3º Tit. 9º § 7.

§ 116.

No dia do fallecimento e funeral de pai, mãe, marido ou mulher, filho ou filha, avô ou irmão, ninguem póde ser citado, nem nos oito dias seguintes, vivendo na mesma casa. O mesmo é no dia da voda, e nos oito dias seguintes. Ord. Liv. 3º Tit. 9º § 8.

§ 117.

Ninguem póde requerer citação de seu pai, mãe ou outro ascendente, sogro ou sogra, padrasto ou madrastra, quer sejam legitimos ou naturaes, sem impetrar licença do Juiz que da causa houver de conhecer ; porém, se o citado responder na causa e não quizer que se annulle a citação, será valido o processado. Ord. Liv. 3º Tit. 9º §§ 1 e 2.

§ 118.

Um enfermo, se fôr citado, verificando competentemente a gravidade da molestia, deve o Juiz conceder-lhe nove dias, contados do dia da audiência, em que se accusar a citação para ir ou mandar procurador a Juizo. Findos elles póde-lhe conceder outros nove dias, se a molestia perdurar. Acabados estes procede-se na causa á revelia. Se a molestia sobrevem ao autor, ou réo, depois da lide contestada, concedem-se-lhe sómente nove dias de doente, se preciso fôr. Ord. Liv. 3º Tit. 9 § 10.

Ao procurador de cada uma das partes, se adoece, sómente se lhe dão cinco dias de espera: findos elles a parte, que quer proseguir a causa, faz citar o adversario para constituir outro procurador. Ord. Liv. 5º Tit. 20 § 15.

§ 119.

No começo da causa deve o réo ser pessoalmente citado. Ord. Liv. 5º Tit. 9 § 9. Tit. 2, prin.

Limita-se esta regra :

1.º Quando o réo se esconde para não ser citado, porque neste caso póde a citação ser feita na pessoa de algum seu famulo, ou visinho, o que se chama — citação com hora certa. Moraes, l. 6 e 1, n. 46. Ord. Liv. 5º Tit. 84, § 7. Tit. 1. § 9.

2.º Quando o réo está ausente da comarca e no lugar da citação deixou Procurador Bastante. Ord. Liv. 5.º Tit. 2º princ.

3.º No caso da Reconvenção da Acção proposta



pelo Procurador, posto que na Procuração haja a clausula da reserva da nova citação. (Citada Ordenação.)

4.º Nos casos em que tem lugar a citação Edital. Lin. Civ. N. 220.

§ 120.

No caso da Reconvênção da Acção proposta pelo Procurador, se este jurar que não tem informação para responder á dita Reconvênção, deve conceder-se-lhe prazo razoavel para havel-a. Ord. Liv. 3º Tit. 2 princ.

§ 121.

Os menores puberes devem ser pessoalmente citados, além de seus pais, tutores ou curadores. Porém é bastante a citação destes, quando os réos são impuberes, desassisados, surdos e mudos, ou prodigos, julgados taes por sentença.

§ 122.

A citação sempre se entende feita para o dia seguinte, e o dia da citação não se comprehende no termo. Ord. Liv. 3º Tit. 13. O ultimo dia porém computa-se no mesmo termo não sendo feriado. Ord. Liv. 3º Tit. 15 § 9.

§ 123.

São effeitos da citação :

1.º Obrigar o citado ao comparecimento. Ord. Liv. 3º Tit. 15.

2.º Fazer a causa letigiosa. Ord. Liv. 4 Tit. 10 princ.

3.º Interromper a prescrição. Ord. Liv. 4 Tit. 79, § 1.º

4.º Induzir a litispendencia. (Lin. Civ. § 95.)

5.º O direito da prevenção. Ord. Liv. 1º Tit. 62 § 4.º

#### SECÇÃO I.

#### *Da citação circumducta.*

#### § 124.

A citação fica circumducta e não produz effeito, se o autor não a apresenta na audiencia, para a qual foi citado. Em tal caso, se o réo apparece na audiencia com a contra-fé, póde pedir a absolvição da Instancia ; mas ainda que o não requeira deve ser de novo citado para verificar a Instancia da causa. Ord. Liv. 5º Tit. 1º § 18.

#### § 125.

Se o réo foi 1ª e 2ª vez absolvido da Instancia e pela 3ª vez, citado, comparecer, e não o autor, ou seu procurador, o réo póde então requerer absolvição da acção, que o autor se proponha mover-lhe, para não poder ser demandado mais por tal motivo. Ord. Liv. 3º Tit. 84. fin.



§ 126.

Toda a vez que o réo é absoluto da Instancia, é sempre o autor condemnado nas custas, que occasionou, e não póde proseguir a mesma causa, sem que primeiro pague ao réo as que elle pagou. Ord. Liv. 5º Tit. 14 § 3º.

§ 127.

Se o autor accusou a citação em audiencia, e offereceu o libello, ou petição que suas vezes faça, mas desamparou a causa sem constituir procurador, tem o réo a escolha, ou de proseguir a causa á revelia do autor, ou de requerer a absolvição da instancia, e condemnação do autor nas custas. No caso de proseguir a causa á revelia, se o réo não provar cousa que o releve de pagar, não póde o Juiz absolvel-o da acção; mas sómente da Instancia. Ord. Liv. 3º Tit. 14 § 1.

§ 128.

Tambem fica circumducta a citação em todos os outros casos em que a lei manda absolver o réo da Instancia; taes são :

1º. Se o autor não offerece o libello quando devia, ou o offerece inepto. Ord. Liv. 5º. Tit. 20 §§ 16 e 18.

2º. Se ao libello não ajuntou documento em que a acção é fundada, e de que o libello faz menção. Ord. Liv. 3º. Tit. 20 § 22.

3º. Se o autor não ajuntou procuração de sua mulher, sendo a causa sobre bens de raiz, ou se

não fez citar a mulher do réo. Ord. Liv. 3º. Tit. 47 § 2.

§ 129.

Perime-se a Instancia, e é necessaria nova citação :

1º. Se passão seis mezes sem se fallar no feito, ou se está concluso um anno sem n'elle se fallar. Ord. Liv. 1º. Tit. 85 § 28 e Liv. 5º. Tit. 1º. § 15.

2º. Se algum dos litigantes fallece ; caso em que deve formar artigos de habilitação aquelle que quer progredir, requerendo citação d'aquelle, que os deve confessar ou contestar Ord. Liv. 5º. Tit. 27 § 2, e Tit. 82 prin.

3º. Se o autor cedeu o seu direito a outro, e este se habilita como cessionario, formando artigos de habilitação. Mas estes artigos são desnecessarios, quando o cedente por escriptura constituiu o cessionario procurador *in rem propriam*. Pr. Liv. Civ. Not. 252.

§ 130.

Ainda que o Cabeça de Casal, antes de feitas as partilhas, possa demandar e ser demandado, insolidum, com tudo se pendente a lide, uma das partes fallece, devem ser habilitados todos os herdeiros do defuncto, salvo se um só possui a cousa, que é objecto da causa, ou se um só é o successor d'ella. Prim. Liv. Civ. not. 250,



## TITULO III.

### DO PROCESSO DAS ACÇÕES ORDINARIAS

#### SECÇÃO I.

#### *Principio da acção ordinaria.*

#### § 131.

Aquelle que quer sustentar uma acção Ordinaria, excedente a 500000 faz petição ao Juiz Municipal acompanhada do documento conciliatorio (nos casos em que é necessario) expondo o objecto e valor da causa, e declarando o nome do réo, ou réos, contra quem quer intentar a acção ; pedindo em conclusão que estes sejam citados para na seguinte audiencia verem offerecer o seu libello.

#### SECÇÃO II.

#### *Do libello.*

#### § 132.

Na primeira audiencia depois da citação, accusa-se esta pelo autor ou seu procurador, fazendo apregoar o réo primeira e segunda vez e offerece-se o libello com os documentos em que se funda, ou de que se faz menção (32). O Juiz recebe-o nos

---

(32) Pode-se simplesmente accusar a citação com o protesto de apresentar o libello na seguinte audiencia.

termos da lei, e assigna o espaço de duas audiencias ao réo para vir com a sua contrariedade, ou excepções, que lhe competem, sob a pena de revelia.

§ 133.

O libello deve conter os nomes do autor e réo, a narração do facto, a exposição de direito, ou causa de pedir, e a conclusão. Desde o acto do offerecimento do libello se ha a demanda por contestada. Ord. Liv. 5º. Tit. 20 § 5.

§ 134.

Se o autor intentar a acção como herdeiro, successor, ou cessionario de outro; ou imputar a obrigação ao réo com outra tal qualidade, deve o libello conter os artigos necessarios para provar aquellas circumstancias.

§ 135.

Se as testemunhas, com que o autor se propõe a provar seus articulados, são moradoras fóra do Termo, e tiver de passar-se Carta de inquirição, deve logo protestar por ella.

§ 136.

Póde addir-se o libello antes da litis contestação. Ord. Liv. 5º, Tit. 20, § 7. Não póde porém mudar-se sem nova citação da parte. Ord. Liv. 3º, Tit. 1º, § 7.



§ 137.

Quando no libello é pedida certa herdade ou casa, deve declarar-se o lugar certo onde é, e as confrontações com quem demarca, ou confronta. Se é demandada couza movel, ou semovente deve-se declarar os signaes certos ou a qualidade d'ella. Ord. Liv. 50, Tit. 55, prin.

§ 138.

Se o principal petitorio são os fructos, rendimentos ou interesses de algumas couzas, no libello deve-se declarar a quantia certa desses mesmos fructos ou rendimentos, como quando se formão artigos de liquidação. Mas quando os fructos ou rendimentos são pedidos accessoriamente, como parte da couza demandada, póde reservar-se para a liquidação o apuro da quantia e valor desses rendimentos. Ord. Liv. 5º, Tit. 20, § 5.

§ 139.

Nas acções em que se demanda uma universalidade de couzas, como quando se demanda uma herança, ou vinculo, ou prazo, não é necessario especificar no libello todos os bens de que consta a herança, podendo liquidar-se depois. Ord. Liv. 3º, Tit. 65, § 3.

§ 140.

O petitorio do libello póde ser de uma alternativa, não só nos casos em que as leis a admittem, como na acção hypothecaria e na de lezão. Ord.

Liv. 4º, Tit. 3º princ. e Tit. 13, § 1; mas tambem quando a obrigação do réo fôr alternativa, ou quando uma acção é subrogada em lugar de outra, ou quando é duvidoso qual das acções é competente. L. 1, § 4, ff Quod Leget. Silva á Ord. Liv. 5º, Tit. 20, § 5, n. 54.

§ 141.

No mesmo libello podem-se demandar diversas dividas provenientes de diversos contractos, ou obrigações. L. fin. Cod. de Annal, except.

§ 142.

Se na addição que o autor fizer ao libello se mudar a substancia da acção, deve o mesmo autor desistir da acção do libello, pagar as custas, e fazer citar de novo o réo para ver offerecer a addição, como libello novo. Ord. Liv. 5, Tit. 1º, § 7, Silva á Ord. Liv. 5º, Tit. 20. § 7, n. 6, Prim. Linh. Civis Not. 267.

§ 143.

Costumão-se ajuntar ao libello algumas clausulas salutaes, taes como —*Se cumprir*— cujo effeito é não se obrigar o autor a provar mais do que é necessario.—*Peço recebimento e custas* —*Protestos necessarios, etc.*

§ 144.

O libello deve ser assignado pelo Advogado constituido na Procuração.



*Das excepções.*

§ 145.

Excepção é a allegação articulada do réo, que exclue a intenção do autor.

§ 146.

Dividem-se em dilatorias ou peremptorias.

§ 147.

São dilatorias aquellas, que só tem por fim demorar a acção, e não extingui-a. Ord. Liv. 5.º, Tit. 49.

§ 148.

São peremptorias, as que tendem a extinguir a acção, ou em todo, ou em parte. Ord. Liv. 5.º, Tit. 50, § 9.

§ 149.

As excepções dilatorias são: 1.º as que se oppõem á legitimidade das partes litigantes, ou dos seus Procuradores, 2.º á jurisdicção do Magistrado, 3.º ao mesmo processo.

§ 150.

A' primeira classe pertencem: 1.º as de exco-munhão, 2.º as de falta de impetração de venia,

3.º de falta de Tutor ou Curador, 4.º de espolio, 5.º de falso ou illegitimo Procurador.

§ 151.

A' segunda classe pertencem as excepções : 1.º de suspeição, 2.º de incompetencia, ou declinatoria do Fôro, 3.º de Prevenção ou litispendencia.

§ 152.

A' terceira classe pertencem as excepções : 1.º inepti libelli, 2.º moratoria, 3.º Compromisso, 4.º pacto de não pedir a divida antes de tempo certo, 5.º da falta de implemento do contracto, 6.º da excussão.

§ 153.

As excepções peremptorias dividem-se em duas classes; porque umas perimem a acção *ipso jure* como: 1.º Excepção *rei judiciatæ*, 2.º da transacção, 3.º do juramento, 4.º da solução, 5.º da prescripção, e outras a excluem por certas e justas causas, como as Excepções : 1.º do indebito, 2.º do dolo, 3.º do medo, 4.º *non numeratæ pecuniæ*. 5.º *non numeratæ dotis*, 6.º do Senatus consulto Macedoniano, 7.º do Senatus consulto Velleiano.

§ 154.

As Excepções dilatorias devem ser propostas juntamente antes de se offerecer a contrariedade. Ord. Liv. 5º, Tit. 20, § 9, Tit. 49, § 2.



§ 155.

Todas as Excepções dilatorias, recebidas, são tratadas por contrariedade, Replica e Treplica, a que se seguem as provas com dilação ordinaria e a decisão.

§ 156.

Esta mesma ordem se pratica com as Excepções peremptorias, só com a differença de que antes de seu recebimento se lhes assignão dez dias para prova. Ord. Liv. 3º, Tit. 20, § 15.

§ 157.

Deve a Excepção ser allegada pelo réo e não póde ser supprida pelo Juiz.

§ 158.

As Excepções não tem lugar nas causas summarias, nem n'aquellas que requerem prompta expedição.

SECÇÃO IV

*Da Reconvenção.*

§ 159.

Reconvenção é a acção proposta pelo réo contra o autor perante o mesmo Juizo em que é demandado. Ord. Liv. 5º, Tit. 53.

§ 160.

Podem reconvir todos aquelles que são habeis para proporem em Juizo suas acções. E podem ser reconvidos todos os auctores.

§ 161.

Tem lugar a Reconvenção em todas as Causas reaes ou pessoaes, excepto : 1º nas causas de appellação—2º nas Causas criminaes—3º nas de deposito ou guarda—4º nas de força, e em todas as mais Causas summarias—5º nas executivas.

§ 162.

A Reconvenção deve ser proposta no principio da Causa antes da litis contestação, ou logo depois della, antes que o autor dê a sua prova.

§ 163.

O fim da Reconvenção é o mesmo da acção. Os seus effectos são dois — 1º Sujeitar o autor á jurisdicção do mesmo Juiz, a que o réo é sujeito ; — 2º andar igual passo com a acção.

SECÇÃO V.

*Da contrariedade.*

§ 164.

A contrariedade é a refutação do libello feita por artigos na qual se conclue pedindo a absolvi-



ção do réo, de todo ou de parte do que se lhe pede. Ord. Liv. 3º Tit. 20 §§ 7, 8, 15 e 19.

§ 165.

Póde ser affirmativa ou negativa. E' affirmativa, quando o réo não nega a verdade do facto proposto no libello, e só nega que elle o obrigue. E' negativa, quando o réo nega ser verdadeiro o facto, que no libello se deduz em todo ou em parte.

§ 166.

Tambem se divide a Contrariedade em geral e especial. E' geral, quando o réo geralmente nega a intenção do autor. E' especial, quando o réo responde a cada um dos artigos do libello.

§ 167.

A contrariedade, assim a affirmativa, como a negativa, deve ser articulada.

§ 168.

A contrariedade deve ser offerecida no termo legal, salvo allegando-se e provando-se legitimo impedimento. Ord. Liv. 3º; Tit. 20 § 44.

§ 169.

Offerecida a contrariedade por escripto o Juiz a recebe e manda dar vista ao autor, para replicar.

*Da Réplica.*

§ 170.

Réplica é a allegação articulada do autor, em que refuta a contrariedade do réo.

§ 171.

Só tem ella lugar nas causas ordinarias, não assim nas summarias.

§ 172.

Faz parte do libello, e por isso nella se póde emendar o erro da acção, com tanto que não seja contraria, e repugnante ao libello.

§ 173.

Deve formar-se dentro de uma audiencia. Ord. Liv. 3º Tit. 20 § 5, salvo havendo legitimo impedimento, porque então é admittido o réo, requerendo elle a admissão dentro de dez dias depois do lançamento, ou da noticia d'elle, e achando-se o caso *re integra*. Ord. Liv. 3º Tit. 20 §§ 19, 20 e 44.



SECÇÃO VII.

*Da Tréplica.*

§ 174.

Tréplica é a allegação articulada do réo, que exclue a réplica, e depois della não se admittem mais artigos alguns, nem póde addicionar-se a Réplica.

§ 175.

A Tréplica deve tambem formar-se dentro de uma audiencia, e este termo é peremptorio, Ord. Liv. 3º Tit. 20 § 5.

SECÇÃO VIII.

*Da opposição.*

§ 176.

Opposição é o libello que um terceiro fórma em Juizo contra o autor, ou contra o réo, ou juntamente contra ambos.

§ 177.

A opposição é tratada no mesmo processo e simultaneamente com a causa principal, se o oppoente vem a Juizo antes de se dar lugar á prova ; se vier porém depois, sómente será ouvido em auto apartado.

§ 178.

Uma vez recebidos os artigos de opposição, se contrarião pela parte contra quem se offerecerão, e se procede nelles como na reconvenção.

SECÇÃO IX.

*Da Autoria.*

§ 179.

Autoria é o acto judicial pelo qual o réo demandado chama a Juizo aquelle de quem houve a causa demandada para que a defenda.

§ 180.

Tem lugar a autoria em todas as acções civeis, e compete a faculdade de chamar outrem á autoria áquelles, que possuem em seu proprio nome.

§ 181.

Compete contra todos aquelles de quem o réo houve causa, ou contra os seus herdeiros.

§ 182.

Os chamados á autoria devem responder no Juizo do réo por quem são chamados.

§ 183.

Comparecendo o chamado á autoría, e querendo que para elle se transmude a acção proposta,



fica á escolha do autor o litigar sómente com o dito réo nomeado, ou proseguir a acção com o réo principal. Ord. Liv. 3° Tit. 46 § 6.

§ 184.

Escolhendo o autor litigar com o réo principal, póde com tudo o chamado á autoria, dando fiança á execução do julgado, ainda contra a vontade do autor, ajudar o réo principal, e assistir á causa como procurador em causa sua propria. Ord. Liv. 3° Tit. 45 § 7.

§ 185.

Se o chamado á autoria não quer defender a causa, é o réo obrigado a defendel-a e seguil-a até a superior Instancia. Ord. Liv. 3° Tit. 45 § 5; mas se quizer defendel-a com elle continuaráõ os termos dos autos.

§ 186.

A denunciação da causa deve fazer-se gradualmente, e não de salto; isto é, deve fazer-se primeiro áquelle de quem o réo recebeu immediatamente a causa demandada, o qual póde fazel-a a outro até chegar ao primeiro vendedor. Ord. Liv. 3° Tit. 44 § 1 e Tit. 45 § 1.

§ 187.

Deve a denunciação ser judicial e fazer-se antes da publicação das provas. Ord. Liv. 3° Tit. 45, § 2; porque não se fazendo, ou fazendo-se fóra

deste tempo, não tem o réo algum regresso contra aquelle, de quem houver a causa demandada, para lhe pagar o damno.

§ 188.

Os effeitos da autoria são : — 1° Ter o réo regresso contra aquelle de quem houver a causa demandada para o indemnisar ; — 2° Poder o réo chamado á autoria usar de Reconvenção contra o autor ; — 3° Fazer-se a causa commum ao réo principal e ao chamado á autoria.

SECÇÃO X.

*Da dilação.*

§ 189.

Dilação é o espaço concedido pela Lei, ou pelo Juiz, para dentro d'elle se tratarem os autos judiciaes.

§ 190.

Toda a dilação legal é peremptoria, e não póde ser prorogada pelo Juiz. Ord. Liv. 5° Tit. 20 § 44.

§ 191.

A dilação probatoria dá-se, ou para o lugar onde a causa se trata, ou para fóra.

§ 192.

Não corre dilação : — 1° em quanto pende disputa sobre a sua assignação ; — 2° em quanto as



partes não são citadas ; — 3º em quanto o citado para depôr não presta o seu depoimento.

§ 193.

O termo probatorio é continuo e não se interrompe o seu curso com as ferias supervenientes, salvo se estas absorverem a maior parte da dilação, porque neste caso a dilação só deve começar a correr depois das ferias.

§ 194.

São effeitos da dilação probatoria : — 1º ser ella commum para ambas as partes ; — 2º pendente ella nada se pôde innovar.

SECÇÃO XI.

*Da confissão.*

§ 195.

Confissão é a affirmação que se faz daquillo em que a parte contraria se funda. Divide-se em expressa e tacita — judicial e extra-judicial — e em simples e qualificada.

§ 196.

Só podem confessar válidamente aquelles, que tem a livre administração de seus bens.

§ 197.

São objectos da confissão sómente os factos, isto é, os presentes ou preteritos, e não os futuros.

§ 198.

A confissão deve ser séria, verdadeira, espontanea, certa, clara e verosimil.

§ 199.

A extra-judicial póde ser feita, ou por escripto ou por palavra.

§ 200.

A judicial faz-se ou por termo nos autos, ou em artigos, ou por depoimento ; e esta confissão faz prova plena contra o confesso. Ord. Liv. 3<sup>o</sup> Tit. 53 § 9.

§ 201.

São effeitos da confissão : — 1<sup>o</sup> fazer as vezes de sentença e cousa julgada ; — 2<sup>o</sup> supprir os defeitos do processo ; — 3<sup>o</sup> infringir todas as outras provas, e a mesma sentença proferida a favor do confidente, ainda que houvesse passado em julgado.

§ 202.

A confissão prejudica sómente áquelle, que confessa, e não a terceiro ; mas não faz prova a favor do confidente.



*Do juramentõ.*

§ 203.

Juramento é a religiosa asseveração da verdade de algum facto pela invocação do castigo de Deus.

§ 204.

Divide-se em voluntario e necessario : — O voluntario subdivide-se em extra-judicial e judicial. — O necessario em suppletorio e in litem.

§ 205.

Para o juramento ser obrigatorio é preciso : 1° que seja conforme á Religião de quem o presta ; — 2° que aquelle, que jura, tenha uso da razão, e bom conhecimento do facto ; — 3° que tenha verdadeira intenção de tomar a Deus por testemunha ; — 4° que jure livremente e sem coacção.

§ 206.

O juramento não produz alguma obrigação propria e particular ; mas é sómente um vinculo accessorio para fazer mais forte o vinculo da obrigação já existente.

§ 207.

O juramento judicial, sendo legitimamente deferido, deve aceitar-se ou referir-se a outra parte. Sendo o juramento prestado ou referido, profe-

re-se sobre elle sentença. Ord. Liv. 5º Tit. 52 § 3.

§ 208.

Os effeitos deste juramento são, que elle tem : — 1º a força de transacção ; — 2º de cousa julgada ; — 3º de pagamento ; — 4º produz presumpção *juris et jure*.

§ 209.

O juramento suppletorio defere-se, quando ha meia prova, e com previo conhecimento da causa. O seu effeito é dever o Juiz por elle decidir a causa.

§ 210.

O juramento in litem defere-se ao autor pela contumacia do réo em não querer restituir ou exhibir a causa pedida, ou deixar de a possuir por dolo para não a restituir. Ord. Liv. 5º Tit. 52 § 5º Tit. 86 § 16.

§ 211.

O effeito principal deste juramento, é ser o réo condemnado no preço estimado pelo autor, não excedendo a taxa judicial, nem o pedido.

SECÇÃO XIII.

*Da vistoria.*

§ 212.

A vistoria é o acto judicial pelo qual o Juiz se



certifica do facto que se controverte em Juizo por meio da inspecção occular.

§ 213.

Tem lugar em todo o tempo e estado da causa, e regularmente deve ser feita na presença do Juiz.

§ 214.

Devem para a vistoria ser citadas todas as partes interessadas, e reduzir-se ella a acto.

SECÇÃO XIV.

*Das allegações.*

§ 215.

Allegação é a dissertação juridica feita em Juizo para a defeza da causa. Não sendo da substancia do processo, não deve com tudo omitir-se. A do autor deve preceder a do réo, e o seu objecto é o facto ou o direito applicavel ao facto.

SECÇÃO XV.

*Da sentença.*

§ 216.

A sentença é a decisão dada pelo Juiz competente sobre a questão que se controverte em Juizo e entre as partes litigantes.

MODO PRATICO DE PROCEDER-SE A'S ACÇÕES ORDINARIAS  
COM TODOS OS SEUS INCIDENTES.

Depois de intentada a conciliação, e cobrado o competente documento conciliatorio, o autor fará ao Juiz Municipal do Termo (33) a seguinte

*Petição para citar para libello (34)*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... morador em.... com a profissão de... que F... morador em.... e com a profissão de... se lhe constituiu devedor da quantia de... o que faz certo com o documento (*conta, ou que for*) junto; e como não lhe tenha querido pagar, a despeito de já tel-o chamado ao Juizo conciliatorio, por isso quer mandal-o citar para na 1.<sup>a</sup> audiencia deste Juizo ver offerecer um libello civil em que melhor lhe exporá sua intenção, ficando logo o Supplicado citado para todos os demais termos e actos judiciaes até final sentença e sua execução. O Supplicante.

P. a V. S. se digne mandar, que distribua (*se houver mais de um escrivão e houver distribuidor privativo : do contrario,*

---

(33) Se houver mais de um Juiz, a parte o poderá escolher.

(34) Tomo aqui para exemplo uma divida. Se outro for o objecto, claro se torna que a petição deve ser convenientemente modificada.



*o mesmo Juiz no alto da petição designará o escrivão a quem cabe) seja o Supplicado intimado com pena de revelia (ou se passe mandado para ser o Supplicado intimado).*

E. R. M.

Assigna o Advogado.

Levada esta petição ao Juiz competente, elle, se lhe pertence distribuir, porá no alto da petição a seguinte

*Cota de distribuição.*

Distribuida ao Escrivão F... Data.—Rubrica.

E em baixo da mesma petição dá o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

Se não é o distribuidor, e no Termo o ha especial, então o despacho será pela forma seguinte :

*Despacho.*

Distribuida, como requer. Data.—Rubrica.

A parte leva esta petição ao distribuidor, que porá no alto da mesma o nome do Escrivão a quem compete, pela fôrma seguinte :

*Cota do distribuidor.*

Ao Escrivão Fulano. Data.—Rubrica.

Sabido quem deva ser o escrivão, a parte entregará o requerimento, (ou o mandado) a um official de justiça do Juizo, e este irá citar o Supplicado.

Feita a citação, ou simplesmente, ou com hora certa, ou por editaes (como se vê na parte, em que tratei das citações no Juizo conciliatorio) na primeira audiencia se apresentará o Solicitador, nomeado na procuração do autor, a qual deve ter acompanhado a petição, e este fará o seguinte

*Requerimento de audiencia.*

Para esta audiencia meu constituinte F... traz citado a F... para fallar aos termos de um libello civil, que offerece (ou que offerecerá á primeira, *quando não offereça logo o libello*) e por isso requero que debaixo de pregão se haja a citação por feita e accusada, e o libello por offerecido (*quando o libello não for logo offerecido, dirá* : a citação por feita e accusada e o libello por esperado á primeira) assignando-se ao réo duas au-



diencias para juntar procuração e contrariar, sob pena de lançamento.

O Juiz manda apregoar o réo pelo porteiro da audiência, e deferirá.

O solicitador entregará todos os papeis ao escrivão, e este, tomando nota em seu protocollo, no Cartorio, lavrará no rosto dos autos o termo de audiência, que servirá de autuação. Este termo será da maneira seguinte :

*Autuação.*

18...

Juizo Municipal de...

O Escrivão F... (Rubrica)

F. . . . . A.  
F. . . . . R.

*Libello.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de... aos... dias do mez de... do dito anno, nesta cõrte (cidade ou villa) de... em audiência publica que (*em tal parte ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu Escrivão do seu cargo ao diante nomeado fui vindo, ahi pelo Solicitador F... foi dito que por parte de seu Constituinte F... accusava a citação feita a F... para fallar aos termos

de um libello que já offerencia (ou que protestava offerecer á primeira) e requeria que debaixo de pregão se houvesse a citação por feita e accusada, e o libello por offercido (ou por esperado á primeira) assignando-se ao réo duas audiencias para juntar procuração e contrariar o libello sob pena de lançamento. O que ouvido pelo dito Juiz, e informado dos termos dos autos, debaixo de pregão, houve a citação por feita e accusada, o libello por recebido *si et in quantum* e as duas audiencias por assignadas na fórma requerida. E para constar fiz este termo da cota tomada no protocollo das audiencias ao qual me reporto ; e ao diante junto a petição, despacho, libello (e todos os mais papeis que houverem.) E eu F... Escrevão o escrevi.

Se o libello não fôr offercido nessa audiencia, e o Solicitador tiver de offerecer na subsequente, o fará pelo seguinte

*Requerimento verbal para offercimento de libello.*

Por parte de meu Constituinte F... offerço o libello que na audiencia passada protestei offerecer contra F... e requeiro, que sendo elle recebido *si et in quantum*, debaixo de pregão se assigne ao réo duas audiencias para juntar procuração e contrarial-o, sob pena de lançamento.

O Juiz manda apregoar o réo, e defere ao requerimento.



O Escrivão tomando nota em seu protocollo lavrará depois o seguinte

*Termo de audiencia e offerecimento do libello.*

Aos.... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa) de... em audiencia publica que (*em tal parte ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu Escrivão de seu cargo, ao diante nomeado fui vindo, ahi pelo Solicitador F... foi dito que por parte de F... offerecia o libello que na audiencia passada protestára offerecer contra F... e requeria que recebido elle *si et in quantum*, debaixo de pregão se assignassem duas audiencias ao réo para juntar procuração e contrarial-o sob pena de lançamento. O que ouvido pelo dito Juiz debaixo de pregão houve o libello como recebido, e as duas audiencias por assignadas. E para constar lavrei este termo da cota tomada no protocollo das audiencias, a que me reporto. E eu F... Escrivão o escrevi.

O Libello será mais ou menos pela maneira seguinte :

*Libello.*

Por Libello civil de divida (*ou do que fôr*) diz F...

Contra

F... por esta e melhor fórma de direito o seguinte :

E. S. N.

P. que o réo (*em tal tempo*) constituiu-se devedor do autor da quantia de... como se vê dos documentos juntos, e pelo mesmo réo escriptos e assignados (ou tão sómente firmados por F... a seu rogo.)

P. que essa dita quantia, que hoje o autor pede, foi emprestada ao réo (*para tal ou tal fim, ou proveio de tal ou tal.*)

P. que para sua amortisação até o presente nunca o réo deu quantia alguma (*ou deo sómente tanto*) como dirão testemunhas; estando por tanto ainda por pagar, ou o réo a dever o saldo de (*tanto*), a fóra os juros que se contarem.

P. que o autor é de verdade e consciencia e que tal quantia não viria demandar em Juizo, se de facto não lhe fosse devida. Nestes termos

P. que nos melhores de direito os presentes artigos devem ser recebidos e a final julgados provados a fim de ser o réo condemnado a pagar a quantia de... juros (se os houverem) e custas; por ser tudo

F. P.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. C. C.

Assigna o Advogado. (55)

Protesta-se pelo depoimento do réo e por Carta de inquirição para (*tal parte.*) (36)

---

(35) Aqui dou somente uma formula geral dos libellos. O prudente advogado articulará por este modelo a materia que tiver de deduzir em artigos.

(36) Estes protestos far-se-hão unicamente nos casos em que por



Entregue o libello ao Escrivão, este une-o aos demais papeis, que já se achão autuados, e logo que o réo nas duas audiencias, que lhe forão assignadas, tiver juntado procuração, fará os autos com vista ao seu advogado na mesma procuração nomeado afim de contrariar o libello.—

Se o réo porem não junta procuração no prazo marcado, logo na primeira audiencia, depois d'elle findo, o solicitador do autor ahi se apresentará e fará o seguinte

*Requerimento verbal para lançamento.*

Por parte de meu constituinte F... lanço a F... dos termos que lhe forão assignados para juntar procuração e contrariar o libello, e requeiro que debaixo de pregão havido por lançado, siga a causa seus termos á sua revelia.

O Juiz manda apregoar, e pela informação do Escrivão defere ao requerimento.

O Escrivão tomando nota em seu protocollo lavra depois o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta cõrte (cidade ou villa) de... em audiencia publica que (*em tal parte ou em casas de sua residencia*)

---

ventura convenha o depoimento do réo, e hajão de ser inqueridas testemunhas fóra do Termo: do contrario deverão ser supprimidos.

fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu Escrivão de seu cargo, ao diante nomeado, fui vindo, ahi pelo Solicitador de causas F... foi dito que por parte de seu Constituinte F... lançava a F... dos dois termos que lhe tinham sido assignados para juntar procuração e contrariar o libello, e requeria, que debaixo de pregão, havido o lançamento por feito, seguisse a causa seus termos á revelia do réo. O que ouvido pelo dito Juiz e informado por mim Escrivão da verdade do allegado, debaixo de pregão houve o lançamento por feito e mandou que a causa seguisse seus termos á revelia do réo. Do que para constar fiz este termo da cota tomada no protocollo das audiencias, a que me reporto. E eu F... Escrivão o escrevi,

Feito o lançamento e não havendo contrariedade, deve logo o autor pol-a em prova, segundo ao diante se verá.

Juntando porem o réo procuração, o Escrivão junta-a aos autos pelo termo seguinte :

*Termo de juntada.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa de...) em meu cartorio junto a estes aũtos a procuração em frente, de que faço este termo. E eu F... Escrivão o escrevi.

Junta a procuração, fará o Escrivão os autos com vista ao advogado do réo pelo seguinte



*Termo de vista.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa de...) em meu cartorio faço estes autos com vista ao Dr. F... do que faço este termo. E eu F... Escrivão o escrevi.

Vista ao Dr F...

Indo os autos ao Advogado do réo (37), este, se não os póde despachar, por doente, no prazo que lhe fôr marcado, virá nos mesmos autos com a seguinte

*Cota.*

Juro que estou doente, e peço os dias da Lei.

Assigna.

Entregando os autos ao Fiel que os vai buscar, tendo primeiro o cuidado de riscar a carga, ou recibo, que assignou, o escrivão lavra o seguinte

*Termo de data.*

Aos... de... de... nesta côrte (cidade ou villa de...) em meu cartorio por parte de F... me forão entregues estes autos com a cota em frente. E

---

(37) A vista aos advogados deve sempre ser acompanhada da carga no protocollo.

para constar fiz este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Em seguida lavra o seguinte

*Termo de conclusão.*

Aos... de... de... nesta côrte (cidade ou villa de...) em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. F... Juiz Municipal de... de que faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Conclusos com a cota a fl...

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Concedidos. Data.—Rubrica.

O escrivão lavrará o termo de publicação, e em seguida lavrará o termo de vista ao advogado do réo.

Recebidos os autos pelo advogado, se a molestia continúa, ou elle não póde, ou por qualquer motivo não quer aceitar o patrocínio da causa, porá a seguinte

*Cota de escusa.*

Continúa a molestia (ou não posso aceitar o patrocínio desta causa) portanto passem os autos ao segundo advogado com citação da parte. (E quando não haja na procuração segundo advogado,



*dirá* :) Nomeie a parte novo advogado, sendo para isso citada. E para assim decidir-se subão á conclusão.

Assigna.

O escrivão põe-lhe o termo de data, e em seguida faz o termo de conclusão.

Conclusos, o Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Na fórma da cota. Data.—Rubrica.

O escrivão porá o termo de publicação.

O autor deve logo procurar satisfazer a cota, e para isso fará a seguinte

*Petição para vêr passar os autos ao segundo advogado.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa de libello em que contende com F... veio o advogado deste com uma cota, em que se despedia do patrocínio da mesma causa, e requeria que os autos passassem ao segundo advogado com citação da parte. E como V. S. houve por bem deferir na fórma da mesma cota, vem por isso o supplicante requerer, e

P. a V. S. se sirva mandar intimar o supplicado para vêr passar os autos ao 2º advogado.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

A parte manda fazer a citação, e, lavrada a fé, o escrivão junta a petição, e certidão aos autos por termo de juntada, e dá vista ao 2º advogado por um termo de vista.

Se este 2º advogado ainda não quer tomar conta da causa, escreverá a seguinte

*Cota.*

Não posso acceitar o patrocínio desta causa por (*taes ou taes razões—dirá as razões que tiver*) por tanto seja a parte citada para nomear novos advogados que a defendão. Para assim decidir-se, subão á conclusão.

Assigna.

O escrivão põe-lhe o termo de data, e em seguida fará os autos conclusos.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Na fórma da cota. Data.—Rubrica.



O Escrivão porá neste despacho o termo de publicação.

A parte em vista da cota fará a seguinte

*Petição para nomear novos advogados.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa de libello em que contende com F... quel-o fazer citar para no prazo de... juntar procuração e nomear novos advogados, visto terem-se despedido os que já por elle tinhão sido nomeados. O supplicante

P. á V. S. se digne mandar fazer a dita intimação sob pena de lançamento.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

A parte manda fazer a citação, e logo na 1ª audiência o seu solicitador fará o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de F... meu constituinte accuso a ci-

tação feita a F... para juntar procuração, e nomear novos advogados, isto no prazo de... com pena de lançamento; portanto, requeiro que apregoado, se haja a citação por accusada, e a pena por comminada.

O Juiz faz apregoar, e defere ao requerimento.

O escrivão toma nota em seu protocollo do occorrido, e depois lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que (*em tal parte ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo; ao diante nomeado, fui vindo, abi pelo solicitador F... foi dito que na causa de libello em que contendia com F... accusava a citação ao mesmo feita para no prazo de... juntar procuração e nomear novos advogados, sob pena de lançamento, e requeria, que debaixo de prégão fosse havida a citação por accusada e a pena por comminada. O que ouvido pelo dito Juiz, debaixo de prégão; assim o deferio. Do que para constar fiz este termo. Eu F... Escrivão o escrevi.

Se a parte não junta procuração findo o prazo, vai o solicitador á audiencia, e faz o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de meu constituinte F... foi assig-



nado a F...o prazo de...,sob pena de lançamento, para juntar procuração e nomear novos advogados na causa de... em que com o mesmo contende ; e como esteja findo o prazo sem haver o mesmo juntado procuração, requeiro,que debaixo de pré-gão, seja lançado, e siga a causa seus termos á sua revelia.

O Juiz manda apregoar, e defere ao requerimento.

O escrivão depois de tomar nota no protocollo lavrará o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que (*em tal parte, ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo, ao diante nomeado, fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que achando-se findo o prazo, que a F... fôra assignado, para juntar procuração e nomear novos advogados, na causa de libello em que com elle contende o dito seu constituinte, requeria que debaixo de pregão fosse o mesmo F.... lançado, e que a causa seguisse seus termos á sua revelia. O que ouvido pelo dito Juiz, e informado dos termos dos autos, debaixo de pregão, deferiu ao requerimento. Do que para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Juntando o réo nova procuração, o es-

crivão faz os autos com vista ao primeiro advogado nella nomeado pelo seguinte

*Termo de vista.*

Aos... de... de... nesta... em meu cartorio faço estes autos com vista ao Dr. F... de que faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Vista ao Dr. F...

Este novo advogado, sem contrariar o libello, póde vir tambem com alguma cota; mas se o autor suppozer que isto seja chicana para demorar a causa, nesse caso deverá fazer ao Juiz a seguinte

*Petição.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa de libello intentada contra F..., não tem querido este contrariar o mesmo libello, vindo sempre seus patronos com cotas, que apenas tendem a chicanar, e demorar a acção. Para que pois este abuso não continue, requer o supplicante a V. S. se digne marcar um termo improrogavel dentro do qual venha o réo com a sua contrariedade, sob pena de tomar-se como prin-



cipio da mesma contrariedade qualquer cota que offereça. O supplicante

P. a V. S. assim o mande.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Nos autos, venha concluso. Data.—Rubrica.

O Escrivão, levando-lhe a parte a esta petição, a une aos autos pelo termo de juntada seguinte :

*Termo de juntada.*

Aos... de... de... nesta... em meu cartorio junto a estes autos a petição em frente, de que faço este termo. Eu F... Escrivão o escrevi.

Em seguida lavra o seguinte

*Termo de conclusão.*

Aos... de... de... nesta... em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. F... Juiz Municipal

de... com a petição de fl... de que faço este termo. Eu F... Escrivão o escrevi.

O Juiz conhecendo a razão do Supplicante dará o seguinte

*Despacho.*

Venha a parte com a sua contrariedade em um termo improrogavel sob pena de se tomar como principio da mesma qualquer cota que de novo apresente.

Data.—Rubrica.

Este despacho que o Juiz dá a requerimento da parte, o póde fazer por autoridade propria, conhecendo que ha desejo de chicana.

O Escrivão põe neste despacho o termo de publicação seguinte :

*Termo de publicação.*

Aos... de... de... nesta côrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que (*em tal parte ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... abi forão publicados estes autos com o despacho supra (*ou retro*). Do que fiz este termo. Eu F... Escrivão o escrevi.

O Escrivão de novo faz os autos com vista por termo ao Advogado do réo.

Aqui cumpre advertir, que nos lugares onde ha poucos Advogados e esses mesmos se escusão de patrocinar qualquer



causa, póde a propria parte assignar seus artigos e allegações mediante um termo de responsabilidade por ella assignado.

Para isso poder conseguir, fará a seguinte

*Petição para poder a propria parte assignar seus artigos ou allegações.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na acção que lhe move F... por este Juizo, não póde o Supplicante requerer por meio de Advogado; por que existindo no Termo sómente... (*tantos*) um se acha impedido por ser Procurador do contrario e para com os outros existem taes ou taes motivos (*dirá as razões que os impossibilitão*). Nestes termos para que o Supplicante não fique indefeso, vem pedir a V. S. a permissão de per si mesmo assignar todos os articulados, allegações e mais autos judiciaes na presente causa. O Supplicante.

P. a V. S. assim o haja por bem.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Informe o Escrivão. Data.—Rubrica.

O Juiz póde logo mandar que o Supplicante assigne o termo de responsabilidade; mas é prudente mandar informar o Escrivão, visto que este, como Fiscal do processo, deve estar mais em dia com todos os seus incidentes.

Se de facto o Juiz mandar informar o Escrivão, a parte lhe levará a petição com o despacho, e dará elle mesmo no verso da petição a seguinte

*Informação.*

Illm. Sr.

Em obediencia ao respeitavel despacho de V. S. tenho a informar que nesta villa ha (*tantos*) Advogados formados (*ou provisionados*) e que sendo um o Procurador do autor (*ou do réo*) os outros se achão impedidos (*por tal ou tal motivo*) parecendo por tanto de justiça o que o Supplicante requer. No entanto V. S. mandará o que fôr servido. Data.—O Escrivão F...

A parte fará por baixo desta informação a seguinte

*Réplica.*

Illm. Sr.

Em vista da informação do Escrivão, sirva-se V. S. deferir na fórma requerida.

E. R. M.

Assigna.



Levada esta réplica ao Juiz, dará elle o seguinte

*Despacho.*

Como requer, assignando o termo de responsabilidade.

Data.—Rubrica.

Levado este despacho ao Escrivão, elle une a petição aos autos por termo de juntada e lavra o seguinte

*Termo de responsabilidade.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta... (cidade ou villa de...) em meu cartorio compareceu F... e disse que em virtude da petição e seu despacho retro vinha assignar termo de responsabilidade, segundo a lei, para poder assignar todos os articulados, allegações e actos judiciaes na presente causa, por neste lugar não haver desempedido Advogado formado (ou provisionado) que o podesse fazer, sujeitando-se a todas as penas que pela mesma lei lhe são marcadas. E eu F... Escrivão o escrevi.

Assignatura do responsavel.

Em virtude deste termo o Escrivão lhe fará os autos com vista, como a qualquer outro Advogado.

Indo pois os autos com vista a o Advogado do réo, este verá o que lhe é mais

conveniente—isto é, se deve vir com excepção, e esta dilatoria ou peremptoria—se deve vir com reconvenção, ou simplesmente contrariar o libello.

Se tiver excepção, deve logo vir com ella antes da contrariedade, e a maneira de o fazer será o seguinte :

Tratarei primeiramente da excepção dilatoria, e como a principal é — a declinatoria fori—será desse exemplo de que me servirei.

*Excepção dilatoria, declinatoria fori.*

Por excepção dilatoria, declinatoria fori diz o exceptante F...

Contra

O excepto F... por esta e melhor via de direito seguinte :

E. S. C.

P. que o Exceptante foi intimado para responder aos termos de um libello civil, em que o Excepto lhe pede a quantia de... proveniente de... (*a origem da divida*) mas

P. que este não é o Juizo competente, onde deve correr o pleito ; por quanto

P. que sendo o Exceptante negociante matriculado e bem assim o Excepto ; e sendo de mais a mais o objecto pelo qual a divida foi contrahida puramente mercantil, é pelo Juizo do Commer-



cio, que deve correr a acção, segundo a disposição (*tal*) do Reg. Comm. Assim pois

P. que tudo, quanto se fizer por este Juizo, será nullo e não produzirá effeito algum ; por isso que não é o competente, segundo a Ordem Judiciaria estabelecida no paiz. Nestes termos

P. que nos melhores de direito a presente excepção deve ser recebida e julgada provada para o fim de se conhecer este Juizo incompetente, devendo ser remettida a acção para o Juizo do Commercio, pagas as custas pelo Excepto.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Assigna o Advogado.

Entregue esta excepção ao Escrivão, elle junta-a aos autos por um termo de data, e os faz conclusos ao Juiz.

Remettidos os autos ao Juiz em tempo apto, o mesmo dará o seguinte

*Despacho.*

Digão as partes de direito sobre o recebimento da excepção.

Data.—Rubrica.

Lendo o Juiz este despacho em audiencia, o Escrivão põe-lhe o termo de publicação.

Em seguida o mesmo Escrivão manda

ao Advogado do Excepto os ditos autos com o termo de vista.

O Advogado do Excepto em allegação dirá o que fôr de direito.

Entregue a allegação ao Escrivão, este a unirá aos autos por um termo de data.

Em seguida dará vista ao Advogado do Excepiante para tambem responder.

O Advogado do Excepiante sustentará a sua excepção e entregue ella ao Escrivão, elle a unirá aos autos por termo de data e os fará conclusos ao Juiz por um termo de conclusão.

Se o Juiz julg(ue) que não deve receber a excepção, dará a seguinte

*Sentença não recebendo a excepção.*

Não recebo a excepção, vista a sua materia e disposições de direito ; corra sem embargo della a causa neste Juizo contrariando o réo em um termo sob pena de lançamento, e pague o mesmo as custas do retardamento. Data.—Assignatura.

O Escrivão porá nesta sentença o termo de publicação.

Se o Juiz julga que deve receber a excepção, dará o seguinte

*Despacho recebendo a excepção.*

Recebo a excepção declinatoria fori—a parte a contrarie, querendo, para o que seja citada. Data.—Rubrica.



Este despacho tem o termo de publicação.

O Excepiante deve logo fazer a seguinte

*Petição para ser citado o Excepto.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa de libello em que contende com F... veio o Supplicante com uma excepção declinatoria fori, que V. S. recebeu por seus fundamentos mandado que o Excepto a contrariasse, sendo para isso citado. Nestes termos vem o Supplicante requerer seja elle citado para dentro de um termo contrariar a dita excepção pena de lançamento. O Supplicante

P. a V. S. se digne assim o mandar.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz deverá dar o seguinte

*Despacho.*

Cite-se. Data.—Rubrica.

Feita a citação, o Solicitador na 1ª audiência, que se lhe seguir, fará o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de F... meu Constituinte accuso a citação feita a F... para em um termo contrariar a excepção offerecida nos autos de libello em que com o mesmo contende sob pena de lançamento e requeiro que debaixo de pregão, se haja a citação por feita e accusada e a pena por comminada.

O Juiz manda apregoar e defere ao requerimento.

O Escrivão ~~la~~ para o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que (*em tal parte, ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu Escrivão de seu cargo abaixo nomeado fui vindo, ahi pelo Solicitador F... foi dito que por parte de F... accusava a citação feita a F... para em um termo contrariar a excepção com que o mesmo tinha vindo na causa de libello em que com elle contende, e requeria que debaixo de pregão, fosse havida a citação por feita e accusada, e a pena por comminada. O que ouvido pelo dito Juiz debaixo de pregão assim o deferio. Do que para canstar faço este termo da cota tomada no protollo das audiencias a que me reporto. E eu F... Escrivão o escrevi.



Se a parte não contrariar a excepção no termo que lhe foi marcado, o Solicitador na 1.<sup>a</sup> audiência logo depois fará o seguinte

*Requerimento verbal.*

Tendo sido assignado um termo a F... para contrariar a excepção com que veio meu Constituinte F... na causa de libello, em que com elle contende, sob pena de lançamento, e não tendo o mesmo F... contrariado a dita excepção, requiero que debaixo de pregão seja lançado e siga a causa seus termos.

O Juiz, informado pelo Escrivão, e verificando a verdade, manda apregoar o Excepto, e defere ao requerimento.

O Escrivão lavrará o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta cõrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que (em tal parte, ou em casas de sua residencia) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo, ao diante nomeado, fui vindo, abi pelo Solicitador F... foi dito, que na causa de libello, em que o mesmo seu Constituinte contende com F..., foi a este marcado um termo para contrariar a excepção declinatoria fori, com que veio, sob pena de lançamento; e como o prazo tinha expirado sem a dita contrariedade, reque-

ria que debaixo de pregão fosse o mesmo lançado e seguisse a causa seus termos. O que ouvido pelo dito Juiz e informado por mim Escrivão dos termos dos autos, debaixo de pregão, assim deferio. Do que para constar faço este termo da cota tomada no protocollo das audiencias, a que me reporto. E eu F... Escrivão o escrevi.

A excepção segue depois á revelia do Excepto.

Aqui cumpre notar que os lançamentos pódem ser rescindidos, quando se derem para isso razões ponderosas.

Para rescindir-se um qualquer lançamento, o interessado fará a seguinte

*Petição para rescindir-se um lançamento.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que tendo sido lançado na audiencia de (*tantos*) de... *tal e de tal cousa (dir-se-ha aquillo de que foi lançado)* tal lançamento não deve produzir effeito, por... *taes ou taes razões...* (*dar-se-hão as razões por que deve ser rescindido o lançamento*) por tanto em vista do ponderado o Supplicante

P. a V. S. se digne, rescindido o lançamento, mandar que se dê nova vista ao seu Advogado (*ou a quem fôr*) para vir com a contrariedade (*ou o que deve ser.*)

E. R. M.

Assigna.



O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

Levada esta petição ao Escrivão do feito, este junta-a aos autos por um termo de juntada, e faz os autos com vista ao Advogado daquelle que foi lançado.

Indo os autos com vista ao Advogado do Excepto, este por meio de allegação diz ácerca do direito do Excepto.

Entregue os autos ao Escrivão com a allegação, este junta a mesma allegação aos autos por um termo de data, e dá nova vista ao Advogado do Excepiente.

Este tambem por allegação sustenta a materia da excepção, e entregue esta ao Escrivão, tambem junta-a aos autos por termo de data, depois do que faz os autos conclusos por termo de conclusão.

Se o Juiz julga que não deve receber a excepção, dará a seguinte

*Sentença não recebendo a excepção.*

Não recebo a excepção, vista a sua materia e disposição de direito : corra sem embargo della a causa neste Juizo, contrariando o réo em um termo, pena de lançamento, e pague o mesmo as custas do retardamento. Data.—Assignatura.

O Escrivão põe nesta sentença o termo de publicação, e, se as partes estão presentes, no mesmo termo fará disso menção; e se não estiverem intimará ao Excepciente esta dita sentença, do que lavrará a seguinte

*Certidão de intimação.*

Certifico que intimei a F... a sentença, supra ou retro) do que ficou bem sciente. O referido é verdade do que dou fé. Data.

O Escrivão F...

O Excepciente fará logo em seguida a seguinte

*Petição.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que quer mandar intimar a F... para em um termo vir com a sua contrariedade ao libello, que por este Juizo lhe propoz, pena de lançamento; por tanto

P. á V. S. assim o mande.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte



*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

Feita a citação, é entregue a petição ao Escrivão, que a une aos autos por termo de juntada.

O Solicitador do Excepto logo na primeira audiência que se seguir fará o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de meu Constituinte F... accuso a citação feita a F... para em um termo vir com a sua contrariedade na causa de libello em que com o mesmo contende, sob pena de lançamento; por tanto requeiro que, debaixo de pregão, se haja a citação por accusada, e o termo por assignado com a pena comminada.

O Juiz manda apregoar, e defere ao requerimento.

O Escrivão, tomando nota em seu protocollo, fará o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta còrte (cidade ou villa) de... em audiencia publica que (*em tal parte, ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu

Escrivão de seu cargo, ao diante nomeado fui vindo, ahi pelo Solicitador F... foi dito que por parte de seu Constituinte F... accusava a citação feita a F... para no prazo de uma audiencia vir com a sua contrariedade na causa de libello que contra o mesmo intenta, sob pena de lançamento ; e requeria que, debaixo de pregão, se houvesse a citação por feita e accusada, o termo por assignado e a pena por comminada. O que ouvido pelo dito Juiz e informado dos termos dos autos debaixo de pregão assim o deferiu. Do que para constar faço este termo da cota tomada em o meu protocollo das audiencias. Eu F... Escrivão o escrevi.

Se a parte na audiencia seguinte, não offerecer a contrariedade, então o Solicitador vigilante, deverá em audiencia fazer o seguinte

*Requerimento verbal.*

Tendo sido assignado na audiencia passada um termo a F... para vir com a sua contrariedade na causa de libello que contra elle move meu Constituinte F... requieiro que debaixo de pregão seja o mesmo lançado, visto não ter vindo com a contrariedade, e que siga a causa seus termos.

O Juiz manda apregoar, e informado pelo Escrivão, defere ao requerimento.

O Escrivão, tomando nota em seu protocollo, lavra o seguinte



*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que (*em tal parte, ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão, de seu cargo ao diante nomeado fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de seu constituinte F... lançava a F... do termo que lhe fôra assignado para vir com a contrariedade; e requeria que debaixo de pregão havido o lançamento por feito, seguisse a causa seus termos á sua revelia. O que ouvido pelo dito Juiz e informado dos termos dos autos assim deferio. Do que para constar fiz este termo da cota tomada no protocollo das audiencias a que me reporto. Eu F... escrivão o escrevi.

Segue a causa a revelia do réo.

Se o Juiz porém quer receber a excepção, dará o seguinte

*Despacho.*

Recebo a excepção : a parte a contrarie querendo. Data.—Rubrica

O escrivão põe neste despacho o termo de publicação e em seguida faz os autos com vista ao advogado do exceptante.

Este forma a contrariedade pela maneira seguinte :

*Contrariedade á excepção.*

Contrariando a excepção de fl... diz o excepto F...

Contra

O exceptante F... por esta e melhor via de direito o seguinte :

E. S. N.

P. que sendo a origem da divida pedida no libello a fl... (*tal ou tal*) não póde ser considerada uma divida mercantil para correr no Juizo do Commercio ; porque

P... e mais

P... (*toda a materia que servir de resposta á excepção*)

Nestes termos.

P. que nos melhores de direito a presente contrariedade deve ser recebida, e afinal julgada provada, para o fim de despresar-se a excepção, e correr a causa de libello seus termos por este Juizo ; condemnado o exceptante nas custas do retardamento.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Assigna o advogado.

Entregue esta contrariedade ao escrivão, elle a une ao processo por termo de



data e faz os autos conclusos ao Juiz por termo de conclusão.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Recebida, prosiga-se. Data.—Rubrica.

O escrivão põe neste despacho o termo de publicação (38):

Logo na 1.<sup>a</sup> audiência, quem mais interesse tiver, põe a excepção em prova, e corre os termos de qualquer causa summaria, tendo só a dilação de 10 dias.

Depois das razões de um e outro lado, o Escrivão faz os autos conclusos ao Juiz:

Este, se vê que a excepção é de receber, dará a seguinte

---

(38) Os praxistas não são conformes na natureza dos processos das excepções. Pereira e Souza 1.<sup>a</sup> linhas diz no § 81, que todas as excepções dilatorias, sendo recebidas, são tratadas por contrariedade, replica e treplica, e que se prosegue nellas com dilação ordinaria—Vanguerre, Parte 1.<sup>a</sup>, Cap 16, n. 1—diz a mesma cousa—Morales e Souza Pinto, idem—Lobão porém é de opinião que deve ser tratada summaria ou ordinariamente, segundo a natureza da causa, onde ella fôr offerecida.

Gomes é o unico que opina que devem ser tratadas summariamente as excepções dilatorias.

Neste Fôro se processa de um e outro modo; mas parece melhor o pensar de Lobão, isto é, que a excepção seja tratada ordinariamente, se a causa em que é posta, fôr ordinaria, e summariamente, se fôr summaria.

Devendo ser tratada ordinariamente, seguir-se-ha o processo designado para as acções ordinarias; devendo ser summaria, então o processo será o que acima vai indicado.

*Sentença recebendo a excepção.*

A excepção offerecida a fl... julgo afinal provada ; portanto remettão-se os autos para o Juizo, para o qual se declina, sendo as partes citadas, as quaes no mesmo Juizo poderão requerer seus direitos dentro de... dias que lhes assigno. Pague o excepto as custas.

Data.—Assignatura.

O Escrivão põe nesta sentença o termo de publicação.

Quem mais interesse tiver tratará logo de fazer a seguinte

*Petição para ser citada a parte para ver remetter os autos.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Muncipal de...

Diz F... que tendo-se julgado incompetente este Juizo para conhecer do libello no mesmo intentado pelo Supplicante, tanto que por sentença passada em julgado assim foi declarado, quer o Supplicante fazer citar a F.,. para ver fazer a remessa dos autos para esse novo Juizo, por tanto

P. a V. S. se digne mandar que, citado o Supplicado, se junte esta aos autos.

E. R. M.

Assigna.



Feita a citação e junta aos autos, o Escrivão (pagas primeiramente as custas) faz a remessa do processo pelo termo seguinte:

*Termo de remessa.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta cõrte. (cidade ou villa de...) em meu cartorio faço remessa destes autos ao Dr. Juiz de... (*quem fôr.*) E para constar faço este termo. Eu F... Escrivão o escrevi.

O Juiz, a quem os autos são remettidos, se tem mais de um Escrivão e houver distribuidor, dá o seguinte

*Despacho.*

Distribuidos, voltem conclusos. Data. — Rubrica.

Se não houver distribuidor, o Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Ao Escrivão F... voltem conclusos. Data. — Rubrica.

O Escrivão, a quem tocar, porá logo que lhe forem os autos, o seguinte

*Termo de recebimento.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta cõrte (cidade ou villa de...) em meu cartorio me forão entregues estes autos entre partes F... como autor e F... como réo, do que para constar faço este termo.

Depois a causa seguirá neste Juizo como fôr de direito.

Se o Juiz não quer receber a excepção, dará a seguinte

*Sentença não recebendo a excepção.*

Julgo a excepção recebida a fl... por não provada; sem embargo della corra a causa neste Juizo, e pague o Excepiante as custas do retardamento. Data.—Rubrica.

O Escrivão põe o termo de publicação nesta sentença e corre por tanto o libello seus termos.

EXCEPÇÃO PEREMPTORIA.

Logo que forem os autos de libello ao Advogado do réo para contrariar, se tem elle materia de excepção peremptoria, virá com ella antes da contrariedade pela maneira seguinte:



*Artigos de excepção peremptoria.*

Por excepção peremptoria diz o Exce-  
piente F...

Contra

O Excepto F... por esta e melhor via  
de direito o seguinte :

E. S. N.

*P... (aqui por meio de artigos claros e distinctos  
deduzir-se-ha toda a materia da excepção e con-  
cluindo-se pelo modo seguinte):*

Nestes termos.

P. que nos melhores de direito a presente ex-  
cepção deve ser recebida e afinal julgada prova-  
da para perimir a acção de libello indevidamente  
proposta, sendo condemnado o excepto nas custas.

P. R. e C. de J.  
P. P. N. N. C. C.

Assigna o Advogado.

Se houver documentos, juntar-se-hão.

O Escrivão, recebendo a excepção, e  
unindo-a aos autos por termo de data, os  
fará conclusos ao Juiz,

O Juiz, vendo que a prova da excepção  
deve consistir de facto, dará o seguinte

*Despacho.*

Em audiência se assignem dez dias para prova desta excepção. Data.—Rubrica.

O escrivão põe-lhe o termo de publicação.

O Solicitador do excepto logo na 1ª audiência depois da publicação do despacho supra, se apresentará fazendo o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de meu constituinte F... e na causa em que contende com F... requieiro que debaixo de pregão fiquem assignados os dez dias para prova da excepção, com que o mesmo veio, cujos dez dias correrão depois de citadas as partes ou seus procuradores.

O Juiz, mandando apregoar o exceptante, defere ao requerimento.

O escrivão lavra o seguinte

*Termo de audiência.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta cõrte (cidade ou villa de...) em audiência publica que (em tal parte, ou em casas de sua residencia) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo, ao diante nomeado, fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por



parte de seu constituinte F... requeria que debaixo de pregão ficassem assignados os dez dias para prova da excepção com que veio F... na causa em que com o mesmo contende, cujos dez dias correrão depois de citadas as partes ou seus procuradores. O que ouvido pelo dito Juiz debaixo de pregão deferiu ao requerimento. Do que para constar fiz este termo da cota tomada no protocollo das audiencias, a que me reporto. Eu F... escrivão o escrevi.

Em seguida o mesmo excepto fará a seguinte

*Petição para citar-se afim de correrem os dez dias.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa de libello em que contende com F... veio este com uma excepção peremptoria, para cuja prova houve V. S. por bem mandar assignar dez dias em audiencia, e como estes já fossem assignados, quer agora o supplicante fazer citar o mesmo F... afim de os ver correr e dar dentro delles a prova que tiver. O supplicante

P. a V. S. se digne mandar fazer a citação requerida pena de revelia.

E. R. M.

Asssigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Cite-se. Data- -Rubrica.

Entregue esta petição ao official, faz elle a citação e lavra a certidão, a entrega á parte, que a dá ao escrivão e este junta-a ao processo por um termo de juntada.

Feita a citação, como acabo de dizer, começam a contar-se os dez dias de sua data ; e por tanto o exceptante tem de dar nelles a prova.

Para isso deve fazer a seguinte

*Petição*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que tendo sido marcados dez dias, que se começarão a contar desde (*tantos*) para a prova da excepção, com que veio na causa de libello, que lhe propoz F... quer agora que V. S. (*ou o escrivão F...*) lhe marque dia para a inquirição de suas testemunhas, sendo citado o excepto F... para sua sciencia ; por tanto

P. a V. S. assim o mande, fazendo-se a citação com pena de revelia.

E. R. M.

Assigna.



O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer, e marco o dia (*tal*) para as testemunhas (*se porém não fôr o Juiz, quem marcar o dia, dirá*) Como requer, e o escrivão designe o dia. Data.—Rubrica.

Sendo o escrivão quem designe o dia, a parte lhe levará a petição, e elle por debaixo do despacho porá a seguinte

*Cota.*

O dia (*tantos*) ás (*tantas*) horas. Data.

O escrivão F...

Marcado o dia, far-se-ha a citação do excepto, e feita ella, segue-se no dia designado o inquirito das testemunhas, que será do mesmo modo, porque muitas vezes tenho exemplificado, sendo sempre precedido pelo termo de—Assentada—.

Quer o excepto tenha provado nos dez dias, quer não, o escrivão, findos elles, fará os autos conclusos, e o Juiz, se vir que a excepção é frivola e tende a demorar a causa principal, dará o seguinte

*Despacho não recebendo a excepção.*

Sem embargo da excepção, que não recebo por sua materia, contrarie o réo á primeira, e na contrariedade se poderá valer da materia da excepção, e pague as custas em que o condemno.

Data.—Rubrica.

O escrivão põe o termo de publicação.  
Se porêm o Juiz vir que a excepção é de receber, dará o seguinte

*Despacho recebendo a excepção.*

Recebo a excepção ; a parte a contrarie, querendo. Data.—Rubrica.

O escrivão põe o termo de publicação.  
Uma vez recebida a excepção, o escrivão dá vista dos autos á parte contraria para vir com a sua contrariedade, e segue então a excepção todo o curso das causas ordinarias, como se fosse a causa principal, não se devendo tratar do libello.

Depois da prova, razões finaes, e todos os outros termos, que se dão nas causas ordinarias, o escrivão faz afinal os autos conclusos ao Juiz.

Se o Juiz julga, que a excepção não foi provada, dará a seguinte



*Sentença desprezando a excepção.*

A excepção recebida julgo não provada, e mando que o réo excepiente contrarie a causa principal, e pague as custas do retardamento.

Data.—Assignatura.

O escrivão põe o termo de publicação.  
Se a excepção foi provada, dará a seguinte

*Sentença recebendo a excepção.*

A excepção recebida julgo afinal provada dos autos, dos quaes se mostra (*aqui dará as razões, porque julga a excepção provada*) portanto mando que se ponha perpetuo silencio nesta causa, e pague o excepto as custas em que o condemno.

Data.—Assignatura.

O escrivão põe o termo de publicação.  
Se a excepção não foi julgada provada, toma de novo a causa de libello seu curso, e então o réo deve vir com a sua contrariedade.

Advirta-se porém que a excepção pôde logo ser *in limine* desprezada, quando palpavelmente se conhece, que é só offerecida para demorar a causa, isto mesmo sem se assignar os dez dias de que fallei.

O Juiz póde por seu despacho desprezar logo a excepção, quando for offerecida, e neste caso o fará pelo seguinte

*Despacho desprezando a excepção in limine.*

Sem embargo da excepção, que não recebo por sua materia, corra a causa seus termos e pague o excepiente as custas em que o condemno. Data.  
—Rubrica.

O escrivão porá o termo de publicação.

Independente destas excepções de que tenho tratado, ha, o que em direito se chama reconvenção; mas esta se trata conjunctamente com a contrariedade.

Se o autor que pede uma divida a um réo, tambem é a este devedor de alguma quantia, e o réo quer descontal-a, virá com a sua reconvenção, e o meio de o fazer será a seguinte

*Reconvenção.*

Logo que os autos forem continuados com vista ao réo para contrariar, elle começará a sua contrariedade por artigos; mas sem findal-a dirá :

Requeiro que se nos conceda o praso de tantos dias para chamar o autor á conciliação, visto que



temos artigos de reconvenção a offerer, e isto antes de findar a presente contrariedade. Para assim ordenar-se, subão a conclusão.

Assigna o Advogado.

Entregue ao escrivão, este une-a aos autos por termo de data e faz conclusos ao Juiz.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Na fórma do requerimento, e concedo *tantos dias*. Data.—Rubrica.

O escrivão põe termo de publicação.

O réo no tempo marcado manda citar o autor para o Juizo de Paz respectivo, e feita a conciliação, e de posse o mesmo réo da certidão, vai o seu solicitador á audiência e ahí faz o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de F... meu constituinte offerço a conciliação feita com F... e requiero que debaixo de pregão havida a mesma por offercida e junta aos autos, de novo se continuem elles com vista ao nosso advogado para vir com os artigos de reconvenção.

O Juiz mandando apregoar, defere ao requerimento.

O e-crivão tomando nota do occorrido, lavra no seu protocollo o seguinte

*Termo de audiencia, offerecimento de conciliação com o autor, e requerimento para se continuar os autos com vista ao advogado para deduzir artigos de reconvenção.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que em casas de sua residencia, (ou em tal parte) fazia o Dr. F... Juiz municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de F... seu constituinte offerecia a conciliação feita com F... e requeria, que havida a conciliação por offerecida, junta aos autos, se continuassem os mesmos com vista ao seu advogado para deduzir artigos de reconvenção. O que sendo ouvido pelo dito Juiz debaixo de pregão, houve a conciliação por offerecida deferindo na fórma requerida. E para constar faço este termo por fé da cota tomada no protocollo das audiencias, ao qual me reporto, e ao diante junto o documento de conciliação. E eu F... escrivão o escrevi.

Logo em seguida o escrivão lavra o termo de vista ao advogado do réo, que virá com os artigos de reconvenção pela forma seguinte :



*Artigos de reconvenção.*

Em reconvenção diz o réo o seguinte:

E. S. N.

P. que o Reconvinte em tal época emprestou (ou vendeu, ou como tiver sido) ao autor a quantia de... o que prova (com documentos ou de outra qualquer forma) Portanto

P. que o autor se constituiu a elle réo devedor dessa quantia sem jámais pagal-a, ou mesmo dar alguma cousa á conta do seu pagamento. E ainda mais

P. que nem quiz descontar na divida, que ora pede, e cuja dedução deveria fazer, porque

P. que reduzida essa quantia do que o autor lhe pede, só viria a restar o reconvinte a quantia de... e não a de... exigida no libello—Sendo assim

P. que o autor pede mais do que se lhe deve, e o que já em si tem, devendo por tanto ser condemnado nos termos da Ord. Liv. 3<sup>o</sup>. Tit. 54, e bem assim nas custas. Nestes termos

P. que nos melhores de direito os presentes artigos hão de ser recebidos para que sendo provados, seja o autor reconvindo condemnado na quantia pedida, por ser tudo

F. P.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Assigna o Advogado.

Entregues estes artigos ao escrivão, elle os une aos autos por termo de data e faz os mesmos conclusos ao Juiz por termo de conclusão.

Recebendo o Juiz os autos, dará o seguinte

*Despacho.*

Recebida a contrariedade e reconvenção, prosiga-se. Data.—Rubrica.

O escrivão põe o termo de publicação, e faz de novo os autos com vista ao Advogado do autor

Este replica ao Libello, e contraria a reconvenção pela maneira seguinte :

Replicando diz o autor F... o seguinte :

E. S. C.

P... que tudo quanto vem deduzido nos artigos de contrariedade é falso etc., etc., etc... e mais

P... etc.. etc....

Agora.—

Por contrariedade á reconvenção diz o Reconvindo o seguinte :

P... tal e tal cousa—Mais

P... etc., etc. Nestes termos

P. que nos melhores de direito será o reconvindo absolvido da quantia pedida na reconvenção



e condemnado o reconvinte na quantia exigida no libello por ser tudo

F. P.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Assigna o Advogado.

O escrivão põe termo de data n'estes artigos e faz os autos conclusos ao Juiz por termo de conclusão.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Recebida prosiga-se. Data.—Rubrica.

O escrivão põe neste despacho o termo de publicação.

Em seguida dá vista ao Advogado doréo para triplicar o libello, e replicar a reconvenção.

O Advogado do réo póde fazel-o ou por meio de artigos, como já tenho exemplificado, ou por negação.

Se o fizer por negação, dirá simplesmente.

Triplica-se ao Libello de fl... e replica-se a contrariedade de fl... por negação com o protesto de convencer afinal.

e C.

Assigna—

O escrivão põe o termo de data a este despacho, e faz os autos conclusos ao Juiz.

O Juiz dará o seguinte :

*Despacho.*

Recebida, prosiga-se. Data.—Rubrica.

O escrivão põe neste despacho o termo de publicação.

Se o réo não contrariar por negação a reconvenção e sim por artigos, ainda o autor tem vista dos autos por treplicar, o que fará também por artigos, e então o escrivão recebendo-os, os unirá aos autos por termo de data e fará conclusos ao Juiz que dará o despacho ácima exemplificado.

Isto feito, por-se-ha a causa em prova; como diante vai indicado.

AUTORIA.

O réo contra quem se offerêce um libello, póde escusar-se de defender a causa chamando um terceiro a autoria.

Para assim fazel o, logo que os autos lhe forem com vista para contrariar o libello, requererá que esse terceiro seja chamado á autorá pela seguinte :

*Cota.*

Requeiro que venha a autoria F... para responder ao libello offerecido, visto ser elle a pes-



soa de quem o réo houve a causa; e para assim ser chamado, requero um praso rasoavel.

Assigna.

O escrivão põe o termo de data, e depois faz os autos conclusos ao Juiz.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Na fórma da cota, e assigno o praso de *tantos dias* para ser citado o *terceiro* chamado á authoria e para ser a citação apresentada em Juizo. Data.—Rubrica.

O escrivão põe o termo de publicação. Em virtude deste despacho suspende-se o curso da causa, e o réo fará a seguinte

*Petição para chamar a authoria.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que tendo F... offerecido por este Juizo um libello civil contra o supplicante, em que lhe pede *tal ou tal coisa*, requereu o mesmo supplicante chamar F... a authoria; visto ter sido elle de quem houve o dito supplicante a cousa pedida; e como são os termos ser esse dito F... citado para, marcado um termo juntar procuração, o supplicante

P. a V. S. se digne mandal-o

fazer para sua sciencia ; pena de lançamento.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Cite-se. Data.—Rubrica.

Feita a citação, o solicitador do réo se apresenta na primeira audiencia e ahí faz o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de F... meu Constituinte accuso a citação feita a F... para vir neste Juizo responder aos termos do libello que por F... foi offerecido contra o mesmo meu Constituinte. Requeiro por tanto que debaixo de pregão se haja a citação por feita, e offerecida ; e que se assigne ao chamado um termo para juntar procuração, pena de lançamento.

O Juiz manda apregoar, assigna o termo e o escrivão lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta



côrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que em casas de sua residencia (ou em tal parte) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão do seu cargo fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de F... accusava a citação feita a F... para vir responder aos termos do libello que contra o seu Constituinte offerecera F... e requeria que debaixo de pregão fosse havida a citação por feita e offerecida em juizo, marcando-se ao chamado um termo para juntar procuração, pena de lançamento. O que ouvido pelo dito Juiz, debaixo de pregão, assim o deferio. Do que para constar faço este termo da cota tomada no Protocollo, a que me reporto. Eu F... escrivão o escrevi.

Se no termo assignado, aquelle que foi chamado não tiver juntado procuração, o solicitador vai á audiencia e faz o seguinte

#### *Requerimento.*

Tendo sido a requerimento de F... meu constituinte assignado um termo a F... para juntar procuração e responder aos termos do libello, que contra o mesmo meu constituinte offereceu F..., nesse dito termo não juntou elle procuração; portanto requero que, debaixo de pregão, seja lançado e que corra a causa seus termos á sua revelia.

O Juiz manda apregoar, e defere ao requerimento.

O escrivão lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que em casas de sua residencia *ou em tal parte* fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... onde eu escrivão do seu cargo fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que lançava a F... do termo que lhe foi assignado para juntar procuração, e requeria que debaixo de pregão fosse o mesmo havido por lançado, correndo a causa seus termos á sua revelia. O que ouvido pelo dito Juiz, debaixo de pregão, assim deferiu. Do que para constar faço este termo da cota tomada no protocollo das audiencias. Eu F... escrivão o escrevi.

Em vista deste lançamento corre a causa seus termos ; mas sendo o réo principal obrigado a defendel-a.

Se junta o chamado á authoria procuração, o escrivão a junta aos autos por termo de juntada, e lavra um termo de vista ao advogado por elle nomeado.

O advogado por meio de uma cota declara se aceita ou não a authoria.

Aceitando-a, toma a causa no estado em que se acha, e proseguem com ella os termos dos autos, como proseguiria com o réo principal.

Se o réo não quer uzar de nenhum destes incidentes apontados, ou mesmo não tem direito a fazel-o, e procura simplesmente contrariar o libello, então juntando



procuração no termo que lhe foi assignado, e tendo-lhe hido os autos com vista, virá com a sua contrariedade do theor seguinte :

*Contrariedade.*

Csnttrariando o Libello de fl. diz F...

Contra

F... por esta e melhor forma de direito o seguinte :

E. S. N.

P. e consta do libello a fl. pedir o autor (*tal ou tal cousa*) mas

P. etc.

P... e (*toda a materia que poder servir de contrariedade ao libello.*) Nestes termos

P. que nos melhores de direito devem os presentes artigos ser recebidos e afinal julgados provados para o fim de ser o réo absolvido do pedido no libello, sendo o autor condemnado nas custas.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Assigna o Advogado.

Eutregue a contrariedade ao escrivão, este une-a aos autos por termo de data e faz os autos conclusos ao Juiz por termo de conclusão.

O Juiz põe o seguinte

*Despacho.*

Recebida, prosiga-se. Data. —Rubrica.

O Escrivão põe o termo de publicação, e faz em seguida termo de vista ao advogado do autor.

Este replica ao libello pela maneira seguinte :

*Réplica.*

Replicando diz como autor F...

Contra

O réo F... o seguinte

E. S. N.

P. ser verdade tudo quanto foi enunciado no libello a ff...

P...

P... (*toda a materia que houver*). Nestes termos.

P. que nos melhores de direito a decisão final deverá ser de conformidade com o pedido no mesmo libello, e custas.

P. P. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Assigna o advogado.



Entregue ao escrivão, este põe-lhe termo de data unindo-a aos autos, e faz estes conclusos ao Juiz por termo de conclusão. O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Recebida, prosiga-se. Data.—Rubrica:

O escrivão põe neste despacho o termo de publicação, e faz de novo os autos com vista ao advogado do réo para treplicar.

Este recebendo os autos, treplicará pela maneira seguinte :

*Tréplica.*

Treplicando diz o réo F...

Contra

O autor F... o seguinte :

E. S. N.

P...

P...

P... Nestes termos.

P. que nos melhores de direito deve afinal ser julgado o libello não provado, o réo absolvido e o autor condemnado nas custas (39) por ser tudo

---

(39) Se o autor é suspeito de usar de má fé, pôde pedir-se que seja elle condemnado nas custas em dobro ou tresdobro segundo a Ord. Liv. 3<sup>o</sup> Tit. 67—e Tit. 87.

F. P.  
P. R. e C. de J.  
P. P. N. N. de C.

Assigna o advogado.

Entregue ao escrivão a tréplica, elle a une aos autos por termo de juntada, e faz os autos conclusos ao Juiz por termo de conclusão.

O Juiz dá o despacho seguinte.

*Despacho.*

Recebida, em prova. Data.—Rubrica.

O escrivão põe o termo de publicação.

A contrariedade, réplica e tréplica podem ser por negação, e logo que isto se der, não voltão os autos ao contrario, e logo põe-se a causa em prova.

Para por-se a causa em prova, quer se tenha contrariado, réplicado ou tréplicado por negação, quer tenham havido artigos, quem mais interesse tiver no progresso da mesma causa, se apresentará em audiencia por seu solicitador e fará o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de F... meu constituinte ponho em prova da primeira dilação ordinaria de 20 dias a causa de libello em que o mesmo contende com



F... cuja dilação correrá depois de citadas as partes ou seus procuradores. Por tanto requiero que debaixo de pregão fique a mesma em prova correndo a dilação na fôrma acima dita.

O Juiz manda apregoar e defere ao requerimento.

O escrivão tomando nota em seu protocollo lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta cõrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que (*em tal parte, ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado fui vindo, ali pelo solicitador F... foi dito, que por parte de F... seu constituinte punha em prova a presente causa em que contende com F... na primeira dilação do estilo, que correrá depois de citadas as partes ou seus procaradores. O que sendo ouvido pelo dito Juiz, debaixo de pregão, deferiu na fôrma requerida: do que para constar faço este por fé da cota tomada no protocollo das audiencias ao qual me reporto. Eu F... escrivão o escrevi.

Lavrado este termo, quem mais interesse tiver no andamento da causa fará a seguinte

*Petição para citar afim de ver jurar as  
testemunhas.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que a causa do libello em que con-  
tende com F... existe já em prova da primeira  
dilação que deve correr depois de citado o sup-  
plicado ou o seu procurador ; por tanto

P. a V. S. mandar que designado  
o dia para a inquirição se faça a  
citação requerida.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

Se fôr o escrivão quem designe o dia,  
porá debaixo do despacho a seguinte cotá :

O dia... *tal* ás *tantas* horas. Data.—Rubrica.

Feita a citação pelo official do Juizo, é  
ella entregue com a petição ao escrivão e  
juntamente o rol dos nomes das testemu-  
nhas, que pelo menos 24 horas antes deve  
existir no cartorio.

O ról será pela maneira seguinte :



Rol do nome das testemunhas do autor (ou réo).

F... morador em *tal parte*.

F... morador em...

F... morador em...

F... morador em...

Data.—Assignatura.

No dia aprazado apresentar-se-hão as partes, ou seus procuradores, e as testemunhas, que serão inquiridas uma por uma pela maneira seguinte:

*Inquirição de testemunhas do autor F...*

Assentada.

Aos... dias do mez de... de... nesta cõrte (cidade ou villa de...) *em tal parte, ou em casas de residencia* do Dr. F... Juiz Municipal de... ahi pelo dito Juiz forão juramentadas e depois pelo Dr. F..., ou procurador F..., inquiridas e reperguntadas pelo Dr. F..., ou procurador F..., as testemunhas abaixo apresentadas por parte do autor, do que para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

1ª testemunha.

F... de... annos de idade, empregado publico (ou outra profissão), solteiro, (*casado ou viuvo*) morador em... natural de... e aos costumes disse

nada (ou disse ser parente, amigo, ou inimigo, dependente do autor ou do réo, ou de ambos) testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles, em que poz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

E sendo inquirida sobre os artigos do libello, Ao primeiro disse... Ao segundo disse... (*E assim por diante*) Reperguntada. Ao primeiro disse... Ao segundo disse... E mais não disse e nem foi reperguntada e assignou com o Juiz. Eu F... escrevão o escrevi

Rubrica do Juiz.

Assignatura da testemunha.

Dita das partes, ou seus procuradores.

E assim se perguntaráõ todas as testemunhas, advertindo-se porém que debaixo de uma assentada só podem ser inquiridas tres testemunhas.

Se o réo quizer dar testemunhas, fará o seguinte requerimento :

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que achando-se em prova da primeira dilação de 20 dias a causa de libello, em que contém com F..., quer o supplicante produzir testemunhas ; por tanto

P. a V. S. se digne mandar que designado o dia, seja citado o supplicado com pena de revelia.

E. R. M.

Assigna.



O Juiz dá o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

Designado o dia pelo Juiz ou escrivão, como retro indiquei, feita a citação e levado ao cartorio o rol das testemunhas, serão ellas inquiridas pela maneira, por que forão as do autor.

Se na dilação não se pódem dar todas as testemunhas, póde a parte requerer 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup>, uma vez que ainda esteja dentro da dilação concedida e que nella tenha pelo menos produzido uma testemunha.

A maneira de requerer a segunda, ou outras dilações ; é a seguinte :

*Petição para requerer nova dilação.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa de libello, em que contende com F..., não lhe foi possível produzir todas as testemunhas na 1<sup>a</sup> (2<sup>a</sup> ou 3<sup>a</sup>) dilação *por taes ou taes motivos*, o que jura ; por tanto

P. a V. S. se digne conceder-lhe 2<sup>a</sup> (3<sup>a</sup> ou 4<sup>a</sup>) que correrá, citada a parte ou seu procurador.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Jurando, como requer. Data.—Rubrica.

Levada esta petição ao cartorio, o escrivão lavra o seguinte

*Termo de juramento.*

Aos... dias do mez... de... nesta cõrte (cidade ou villa de...) em *tal parte* e onde se achava o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão do seu cargo, abaixo nomeado, fui vindo, ahí compareceu F... ou seu procurador a quem o mesmo Juiz lhe deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, em que poz sua mão direita e lhe encarregou, que debaixo do mesmo jurasse, se era verdadeiro o allegado em sua petição retro, e se, o que nella requeria, era sem dolo e sem malicia. E recebido por elle o dito juramento, disse ser verdadeiro o allegado e sem dolo nem malicia, e só afim de sustentar os seus direitos. E para constar assignou este termo com o Juiz. Eu F... escrivão o escrevi.

Prestado o juramento requer-se por meio de petição para se marcar novo dia para a inquirição das testemunhas, como se fez na 1<sup>a</sup> dilação.

Tambem se póde requerer nova dilação em audiencia pela maneira seguinte:



O solicitador, antes de findar a dilação, que corre, faz o seguinte

*Requerimento verbal.*

Não tendo meu constituinte F... e na causa em que contende com F..., podido dar todas as suas testemunhas na 1<sup>a</sup> (2<sup>a</sup> ou 3<sup>a</sup> dilação) que lhe foi concedida, por *taes ou taes* motivos, o que juro, requeiro que debaixo de pregão se conceda nova dilação de *tantos* dias (*conforme sôr* 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> ou 4<sup>a</sup>.)

O Juiz manda apregoar, defere o juramento dos Santos Evangelhos ao solicitador, e concede nova dilação.

O escrivão tendo tomado nota no protocollo, lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... de... nesta cõrte, (cidade ou villa de...) em audiencia publica que (*em tal parte, ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado fui vindo, ahi pelo solicitador F... procurador de F... foi dito que por parte do mesmo requeria nõva citação de *tantos dias* para produzir testemunhas na causa em que contende com F... visto nõo o ter podido fazer na dilação concedida, *por taes ou taes motivos*. O que ouvido pelo dito Juiz e deferindo-lhe o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, em que poz sua mão direita e sob o qual

lhe encarregou que dissesse, se o deduzido em seu requerimento era verdadeiro, como o juramento fosse aceito e o mesmo solicitador declarasse ser verdade o deduzido em sua petição, o Juiz, debaixo do pregão, lhe concedeu a dilação de... dias. E para constar faço este termo da cota tomada no protocollo das audiencias, á que me reporto. Eu F... escrivão o escreví.

Assim se praticará sempre que se requerer nova dilação em audiencia. Advirta-se que durante a prova é que as partes devem requerer todos os exames, vistorias, cartas de inquirição para fóra, depoimento do autor ou do réo.

Se alguma das partes quizer requerer exame, seguirá o meio seguinte :

#### EXAME

#### *Petição para exame.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa em que contende com F... foi por este apresentado um documento, cuja firma é attribuida ao supplicante, e que no entanto é visivelmente falsa. Para que esta falsidade mais patente se torne, quer o supplicante proceder nella a um exame feito por peritos nomeados a aprazimento das partes ; por tanto



P. a V. S. que concedido o exame, seja o supplicado citado para na primeira audiencia vir nomear e approvar peritos sob pena de não fazendo serem nomeados pelo supplicante e approvados á revelia do supplicado.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

Cita-se o supplicado e na primeira audiencia o solicitador do supplicado faz o seguinte

*Requerimento verbal.*

F... meu constituinte fez citar para esta audiencia F... para nomear e approvar peritos, que procedão a exame no documento *tal*, portanto requireiro que, apregoado, não comparecendo, sejam nomeados e approvados á sua revelia. Por parte do meu constituinte offereço F... e F...

O Juiz manda apregoar. Se o supplica-

do apparece, approva ou não approva os nomeados e apresenta os seus. Em ultimo caso o Juiz decide quem devão ser os peritos.

O escrivão tomando nota lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta cõrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que fazia o Dr. F... Juiz municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, ahí pelo solicitador F... foi dito que por parte de F... seu constituinte F... trazia citado a F... para nomear e approvar peritos, que procedessem ao exame em *taes* documentos e requeria que apregoado, não comparecendo, fossem approvados á sua revelia, pela sua parte apresentando F... e F... O que ouvido pelo dito Juiz mandou apregoar, e comparecendo o mesmo F... approvou F... e offereceu F... (ou não comparecendo, o Juiz á sua revelia approvou F... e nomeou F...) Do que para constar fiz este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Logo depois deste requerimento, a parte que requer o exame, fará a seguinte

*Petição.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que tendo de proceder a um exame



em *tal* documento na causa em que contende com F..., para o que já forão nomeados peritos, quer agora que se lhe marque o dia para elle ter effeito, citados os peritos e o supplicado, portanto

P. a V. S. se digne mandar que designado o dia, se fação as citações requeridas.

E. R. M.

Asssigna.

O luiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer, e marco o dia *tal* (ou o escrivão designe o dia). Data.—Rubrica.

Feitas as citações e presentes as partes e os peritos no dia designado, o Juiz defere o juramento dos Santos Evangelhos aos peritos, e depois dá a palavra ás partes para requererem o que lhes convier, e em virtude disso se faz o exame, segundo as exigencias e indicações das mesmas partes.

Feito isto o escrivão lavra o seguinte

*Auto de exame.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-

Christo de mil... aos... dias do mez de... do dito anno, nesta côrte (cidade ou villa de...) *em tal parte*, onde se achava o Dr. F... Juiz Municipal de... comigo escrivão do seu cargo ao diante nomeado, ahí presentes F... procurador de F... e F... procurador de F... o Juiz lhes concedeu a palavra para requererem o que fosse a bem de justiça. E pelo procurador F... foi requerido (*o que fôr requerido*) e pelo procurador de F... foi tambem requerido... etc. Presentes os peritos F... e F... o Juiz lhes deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, em que pozerão suas mãos direitas, encarregando-lhes que debaixo do mesmo bem e fielmente satisfizessem a todas as exigencias feitas pelas partes no presente exame. E recebido por elles o dito juramento, assim o promettêrão cumprir, e passando a examinar declararão o seguinte (*seguem-se as declarações*). E desta fórma entendem elles peritos estar satisfeitos todos os quesitos, e mais não declararão; e assignarão com o Juiz. Eu F... escrivão o escrevi.

Se fôr necessario proceder-se á vestoria, recorra o leitor ao lugar onde della trato.

Se fôr necessario depór a propria parte, fará o contrario a seguinte

*Petição para a parte depór.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa em que contende com



F... protestou pelo depoimento deste aos artigos de... portanto

P. a V. S. se digne mandar que elle seja citado para vir depôr no dia que lhe fôr designado, sob a pena de confesso.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Cite-se para *tal* dia, (ou cite-se, e o escrivão marque dia). Data.—Rubrica.

Feita a citação a parte a accusa em audiencia pelo seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de F... accuso a citação feita a F... para vir depôr sobre taes ou taes artigos sob pena de confesso, portanto requeiro que debaixo de prégão se haja a citação por feita e accusada, e a pena por comminada.

O Juiz manda apregoar, e defere ao requerimento.

O escrivão lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do... nesta cõrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica, que *em tal parte, ou em casas de sua residencia*, fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão do seu cargo, ao diante nomeado, fui vindo, ahi pelo solicitador F... procurador de F... foi dito que accusava a citação feita a E... para vir depor sobre taes ou taes artigos sob pena de confesso, e portanto requeria que debaixo de prégão fosse a citação havida por feita e accusada, e a pena por comminada. O que ouvido pelo Juiz, debaixo de prégão assim deferiu. Do que para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Se o citado comparece, o Juiz toma o seu depoimento. Se não comparece, é-lhe a pena comminada.

O juramento ou depoimento da parte será escripto por meio de um termo, começando—Aos *tantos* dias, etc., e em seguida se escreverá tudo quanto a mesma parte depozer.

CARTAS DE INQUIRIÇÕES.

Quando atraz formulei a norma do libello, ahi disse, que quando se pretendia Carta de inquirição para fóra, era preciso protestar por ella no fim do mesmo libello,



e bem assim pelo depoimento do contrario, se se julgasse ser elle preciso ; ora tendo isto sido feito, a parte, que quizer Carta de inquirição para fóra, começará pela seguinte

*Petição para Carta de inquirição.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que se acha em prova a causa, que por este Juizo escrivão F... move contra F..., e porque tem o supplicante testemunhas *em tal parte*, de cujo depoimento não póde prescindir, por isso

P. a V. S. se digne conceder-lhe Carta Precatoria de inquirição para o dito lugar, sobre os artigos *taes ou taes* (*designará os artigos sobre que quer fazer perguntar ás testemunhas*), marcando V. S. o prazo para a sua apresentação neste Juizo, e sendo intimado o supplicado para vêr expedil-a, pena de revelia.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Sim, e marco o prazo de *tantos mezes* (40). Data.  
— Rubrica.

Em consequencia deste despacho é intimado o supplicado, e entregue a petição ao escrivão com a fé de citação, passa elle a Carta Precatoria de inquirição pela maneira seguinte

Côrte (cidade ou villa de...)

Tal Juizo.

Carta Precatoria de inquirição passada a requerimento de F...

Dirigida

A's justiças em geral *de tal lugar* afim de ahí ser cumprida na fórma abaixo

O Dr. F... Juiz Municipal... etc.

Faço saber a Voçsa Senhoria, Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal de..., ou quem suas vezes fizer, e o conhecimento desta pertencer, que tendo proposto por este Juizo F... uma acção de... contra F..., e estando a mesma em prova, por parte do autor (ou do réo) me foi requerida a

---

(40) O juiz calculará o tempo necessario conforme o lugar para onde se pede a Carta Precatoria.



presente Carta de inquirição, como se vê de sua petição no fim desta transcripta, para serem inquiridas as testemunhas que por elle ahí forem apresentadas na prova de... cujo theor é o seguinte :

*(Segue-se a transcripção dos artigos sobre que se quer perguntar testemunhas.)*

Depois de transcriptos os artigos dir-se-ha :

Era o que se continha nos ditos artigos, sobre os quaes tem de depôr as testemunhas, em virtude da petição que me foi dirigida do theor seguinte :

*(Transcreve-se a petição que pediu a Carta de inquirição, seu despacho, e fé de citação ; concluindo-se a mesma Carta pela maneira seguinte :)*

Nada mais se continha na dita petição, seu despacho, e fé de citação acima, em virtude do que se passou a presente Carta Precatoria de inquirição, que com o theor da qual depréco da parte de S. M. L., e da minha de mercê a Vossa Senhoria, Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal de *tal parte*, ou a quem suas vezes fizer, e o cumprimento desta haja de pertencer, que sendo-lhe esta apresentada, e transitada livremente pela Chancellaria *(onde a houver)* a faça cumprir e guardar como na mesma se contém e declara. E em seu cumprimento, e depois que Vossa Senhoria pozer nella

o seu—cumpra-se—, mandará que o escrivão a quem fôr distribuida, marque dia e hora afim de serem ahí inquiridas as testemunhas que por parte do supplicante F... forem apresentadas sobre os artigos nesta transcriptos, escrevendo-se o que a respeito disserem as ditas testemunhas, e cuja inquirição, assim concluida na fórma do estylo, será remettida com esta a meu Juizo, afim de que sendo junta aos referidos autos, sigão seus devidos termos. E caso o supplicado ahí se opponha ao cumprimentô desta, Vossa Senhoria não tomará desta opposição conhecimento algum, e sim fará remetter a este Juizo tudo quanto apresentar, afim de ser por mim deferido, como fôr de justiça. Se Vossa Senhoria assim cumprir, fará serviço a S. M. I., justiça á parte e á mim mercê. Dada e passada nesta còrte (cidade ou villa de...) aos... do mez de... do anno de...

Esta vai por mim assignada, escripta (*ou subscrupta*) por F... escrivão do meu cargo.

Pagou de feitic desta... (*tanto*) de assignatura... (*tanto*) e de Chancellaria (*se u houver*) *tanto* E eu F... escrivão que a escrivi (*ou subscrevi*).

Assignatura do Juiz.

Concertada por mim escrivão

F...

E por mim escrivão

F.



Remettida esta precatoria ao lugar de seu destino, é apresentada ao Juiz.

Este, se tem mais de um escrivão, põe o seguinte

*Despacho.*

Distribuida, cumpra-se. Data.—Rubrica.

Se o Juiz é o mesmo que distribue, dará o seguinte

*Despacho.*

Ao escrivão F... Cumpra-se. Data. -Rubrica.

Se só tem um escrivão dirá simplesmente

Cumpra-se. Data.—Rubrica.

O escrivão a quem fôr esta Precatoria entregue, tratará logo de auctual-a e então o fará pelo maneira seguinte

*Autuação.*

18...

Juizo Municipal de...

Escrivão F...

Carta Precatoria inquiritoria

F. . . . . supplicante

F. . . . . supplicado

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-

Christo de mil... aos... dias do mez de... do dito anno nesta... em meu cartorio autuei a petição, despacho, Carta precatoria inquiritoria, e procuração bastante, que se seguem, para ter lugar os devidos termos. E para constar faço esta autuação. Eu F... escrivão a escrevi.

O procurador do suplicante, que deve ter a competente procuração, fará ao Juiz a seguinte

*Petição.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... morador em *tal parte*, e nesta por seu bastante procurador, que para bem de se tornar exequível a Precatoria remetida de *tal parte*, já mandada cumprir por V. S., necessita que se marque dia e hora para a inquirição das testemunhas, cujos nomes vão abaixo mencionados; por tanto

P. a V. S. assim o mande

E. R. M.

Assigna.

Seguem-se os nomes das testemunhas.  
O Juiz dá o seguinte

*Despacho.*

Sim e marco o dia *tal* (ou *marque dia o escrivão*). Data.—Rubrica.



Marcado o dia, citado o procurador do supplicado, se tem juntado procuração, e as testemunhas referidas—prõcede-se á inquirição das mesmas testemunhas, precedido o inquirito pelo termo de assentada

Finda a inquirição, o escrivão faz os autos conclusos ao Juiz.

Este dá o seguinte

*Despacho.*

Devolva-se ao Juizo donde veio, ficando trasladado e pagas as custas. Data.—Rubrica.

O escrivão põe o termo de publicação e intima este despacho aos procuradores das partes—lavrando da intimação a competente certidão.

Em seguida faz remessa da Precatoria para o Juizo donde veio pelo seguinte

*Termo de remessa.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta... em meu cartorio faço remessa destes autos ao Juizo deprecante a entregar ao respectivo escrivão F... ou quem suas vezes fizer. E para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrivi.

Note-se que esta remessa se faz depois de contadas as custas pelo respectivo contador e pagas pela parte.

O escrivão, que recebe os autos, lavra o seguinte

*Termo de recebimento.*

Aos... dias do mez de... do anno de... em meu cartorio recebi estes autos vindos do Juizo de... com a inquirição a fl... E para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Recebida a Precatoria com o inquirito das testemunhas, junta-se aos autos por termo de juntada e segue a mais prova que houver.

Finda a prova ou findas as dilacões, quem mais interesse tiver, lançar-se-ha de mais prova, e ao contrario, para que os autos tenham o seu desfeicho: para o lançamento fará o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte do meu constituinte F...; e na causa em que contende com F... lanço-me e ao meu contrario de mais prova, e requero que havido o lançamento por feito, debaixo de prégão, se sigão os termos finaes.

O Juiz manda apregoar, e defere ao requerimento.

O escrivão tomando nota em seu collo, lavra o seguinte



*Termo de audiencia em que o autor (ou réo) se lança de mais prova, e requer que se sigão os termos finaes.*

Aos... dias do mez de... de... nesta cõrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que em tal parte (ou em casas de sua residencia) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de..., e onde eu escrivão do seu cargo, abaixo nomeado, fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de F... na presente causa de... em que contende com F... lançava a si e a elle de mais prova, e requeria que havidos por lançados e debaixo de prégão, junta a inquirição, se proseguisse nos termos finoes. O que ouvido pelo dito Juiz, debaixo de prégão houve o lançamento por feito, deferindo na fórma requerida. Do que para constar fiz este termo da cota tomada no protocollo das audiencias, a que me reporto, e junto a inquirição. Eu F... escrivão o escrevi.

Junta a inquirição em seguida a este termo de audiencia, o escrivão lavra um termo de vista ao advogado do autor, e manda-lhe os autos para elle fazer as razões.

Feitas as razões, e entregues ao escrivão, este as junta aos autos por termo de juntada, e dá vista ao advogado do réo para tambem vir com as suas razões, que tambem são juntas por termo de juntada. Se o réo offerece documentos, tem de novo vista o advogado do autor para dizer sobre elles.

Preparados os autos com as razões ou sem ellas, o escrivão os faz conclusos ao Juiz para despachal-os afinal.

O Juiz se julgar necessaria alguma diligencia mandará proceder a ella, e dará a sua sentença final, segundo as provas.

Dada a sentença, o escrivão lavrará o seguinte

*Termo de publicação.*

Aos... dias do mez de... de... em audiencia publica, que em tal parte (*ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, ahi em presença de F... e F... autor do réo (*ou de F... e F... procuradores do autor e réo*) *ou sómente de F... procurador do autor ou réo* (forão publicados estes autos com a sentença retro, do que para constar fiz este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Se as partes estão presentes, a sentença fica logo intimada, do contrario o escrivão a intima, lavrando a seguinte

*Certidão de intimação de sentença.*

Certifico que intimei a F... e F... ou sómente a F... (autor ou réo, ou seus procuradores) a sentença retro, de que ficou (*ou ficárão*) bem scientes. O referido é verdade, do que dou fé Data. O escrivão F...



EMBARGOS.

Qualquer das partes póde vir com embargos á sentença, e para isso fará a seguinte

*Petição para embargos.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que havendo V. S. proferido sentença contra elle, na causa em que contende com F..., quer o mesmo, com o devido respeito, vir com seus embargos, portanto

P. a V. S. se digne mandar-lhe dar vista dos autos para o dito fim.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Em termos. Data.—Rubrica.

O—em termos—é para o escrivão verificar, se está dentro do prazo legal.

Estando, e unida a petição aos autos por termo de juntada, o escrivão faz os autos com vista por termo ao Advogado do embargante.

Este virá com seus embargss pela maneira seguinte :

*Embargos á sentença.*

Por embargos á respeitavel sentença de fl. diz como embargante F...

Contra

O embargante F... por esta e melhor via de direito o seguinte

E. S. N.

P. que a veneranda sentença de fl... diz...

P...

P... (*toda a materia que houver de ser efferecida*).

Nestes termos

P. que nos melhores de direito os presentes embargos devem ser recebidos, para o fim de ser reformada a respeitavel sentença de fl., e condemnado nas custas o embargado

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Assigna o Advogado.

O escrivão une estes embargos aos autos por um termo de data, e os faz conclusos ao Juiz por termo de conclusão.

O Juiz põe o seguinte



*Despacho.*

Vista ás partes. Data.—Rubrica.

O escrivão põe o termo de publicação, e faz os autos com vista, por termo, ao advogado do embargado.

Este impugna os embargos por allegação, a qual o escrivão une aos autos por termo de juntada, e faz de novo com vista por termo ao advogado do embargante.

Este, ainda por allegação, sustenta a materia de seus embargos.

Unida esta sustentação aos autos por termo de data, o escrivão faz os mesmos conclusos ao Juiz.

O Juiz profere sua sentença.

Se recebe os embargos, dirá :

*Sentença recebendo os embargos.*

Recebo os embargos de fl. por quanto (*dará as razões por que os recebe*). Em vista pois delles reformo a sentença de fl. e pague o embargado as custas em que o condemno. Data.—Assignatura.

O escrivão põe o termo de publicação. Se não recebe os embargos, dirá

*Sentença desprezando os embargos.*

Desprézo os embargos de fl. *por taes ou taes motivos* : (*dará as razões porque despreza*) subsis-

ta a sentença embargada, é pague o embargante as custas. Data.—Assignatura.

O escrivão põe o termo de publicação.

Depois destes embargos (ou mesmo no caso de não ter vindo com elles, e dentro de oito dias depois da intimação da sentença) a parte condemnada póde appellar, se a causa excede á alçada.

Aqui cumpre notar que, tendo a lei de 9 de Setembro de 1862 no § 56 do art. 10 derogado a multa de 4 %<sup>o</sup>, estabelecida pelo Decreto n. 2743 de 15 de Fevereiro de 1861 no art. 1<sup>o</sup>, ficarão restauradas as disposições da lei de 31 de Outubro de 1855 art. 9 § 2<sup>o</sup>, e art. 14 § 22 da Lei 22 de Outubro de 1836, que estabelecia sómente o imposto de 2 %<sup>o</sup>, e nesse caso ficou também restaurado o processo para sua cobrança.

Assim, antes de subirem os autos á conclusão final para sentença, se a causa não tiver valor determinado, a parte deverá fazer ao Juiz a seguinte

*Petição para dar valor á causa.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa em que contende com F... quer dar valor á mesma para pagamento do imposto estabelecido, visto o mesmo valor não ter sido a principio declarado; portanto



P. a V. S. se digue mandar que se junte esta aos autos para constar, e que lhe seja tomado o respectivo termo de declaração do valor da causa.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Juntada, tome-se-lhe o termo. Data. —Rubrica.

O escrivão une aos autos esta petição por termo de juntada, e lavra o seguinte

*Termo de declaração.*

Aos *tantos* dias do mez de... do anno de... nesta... em meu cartorio compareceu F... (ou F... *pvocador de F...*), e por elle foi dito que dava á presente causa o valor da quantia de... para sobre ella ser pago o imposto de dous por cento, tudo na fôrma de sua petição retro, que fica fazendo parte deste termo, que assigna. E eu F... escrivão o escrevi.

Assigna o declarante.

O escrivão em seguida lavra a seguinte

*Cota para pagamento do imposto.*

F... paga o imposto de dous por cento sobre a quantia de... declarada no termo retro. Data.—O escrivão F...

Depois disto o escrivão abrirá então o termo de conclusão para a sentença final.

Pelo que vem dito vê-se, que quando ha valor declarado, não ha precisão de semelhante termo.

APPELLAÇÃO.

A parte, contra quem se tiver proferido sentença, tem o direito de appellar (se a causa não é de alçada.) Para appellar pois fará a seguinte

*Petição para appellar.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que tendo V. S. proferido sentença contra elle na causa em que contende com F..., quer o supplicante appellar da mesma para o Tribunal da Relação do Districto, por tanto

P. a V. S. se digne mandar-lhe tomar o seu termo, citado o supplicado para sciencia.

E. R. M.

Asssigna (41).

---

(41) Estas appellações tambem podem ser interpostas em audiencia quando for lida a sentença, e então o escrivão disso mesmo fará



O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

Apresentada esta petição ao escrivão, elle lavrará no verso della o seguinte

*Termo de appellação.*

Aos... dias do mez de... de... nesta cõrte (cidade ou villa de...) em meu cartorio compareceu F... (ou F... *procurador de F...*) e por elle foi dito que appellava para o Tribunal da Relação do Districto da sentença contra elle proferida na presente causa, tudo na fôrma de sua petição retro, que fica fazendo parte deste termo, que assigna com as testemunhas abaixo. Eu F... escrivão o escrevi.

Assignatura do appellante (ou do seu *Procurador*).

Dita da testemunha.

Idem...

Assignado este termo, o escrivão intima o appellado e lavra a seguinte

---

menção no termo de publicação ; assignando todavia o appellante o respectivo termo de appellação.

*Certidão.*

Certifico que intimei o termo de appellação retro a F... (ou F... Procurador de F...) do que ficou bem sciente e dou fé. Data. O escrivão F...

Depois desta intimação o appellante fará a seguinte

*Petição para nomear e approvar louvados.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que tendo appellado da sentença proferida na causa (*tal*) em que contende com F... quer agora mandal-o citar para na primeira audiencia deste Juizo vir approvar e nomear louvados, que avaliem a mesma causa, sob pena de, á sua revelia, serem approvados os nomeados pelo supplicante. Assim pois

P. a V. S. se digne mandar fazer a intimação requerida.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Cite-se. Data.—Rubrica.



A parte mandará fazer a citação por qualquer official de justiça, e feita ella, na primeira audiencia o solicitador fará o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de meu constituinte F... accuso a citação feita a F... para nomear e approvar louvados que avaliem a causa de appellação em que com elle o mesmo contende, e requiero que debaixo de pregão havida a citação por feita e accusada, fique o appellado esperado, caso não compareça.

O Juiz manda apregoar, e se de facto não comparece, fica esperado á primeira.

Tomada a cota no Protocollo o escrivão lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... de... nesta côrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que *em tal parte (ou em casas de sua residencia)* fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado, fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte deste accusava a citação feita a F... para nomear e approvar louvados que avaliassem a presente causa para o gráo de appellação e requeria que havida por accusada, apregoado o citado, não comparecendo, ficasse elle esperado á primeira sob pena de lan-

çamento. O que ouvido pelo Juiz, debaixo de pregação, houve a citação por accusada, e não comparecendo o citado, ficou esperado na fórma requerida. Do que para constar fiz este termo por fé da cota tomada no protocollo das audiencias, ao qual me reporto e junto a petição e citação. E eu F... escrivão o escrevi.

Na seguinte audiencia comparece o solicitador e faz o seguinte

*Requerimento verbal.*

Para esta audiencia ficou esperado F... a requerimento de F... meu constituinte para nomear e approvar louvados que avaliem a causa em que com elle contende para o gráo de appellação, por tanto requeiro, que seja apregoado e não comparecendo, se proceda a nomeação á sua revelia, e pela minha parte louvo-me em F... e offereço F...

O Juiz manda apregoar. Se elle apparece, e approva e nomea louvados, isto se faz constar no termo de audiencia abaixo transcripto, se não comparece, o Juiz approva um e nomea outro.

O escrivão tomando nota disto em seu protocollo lavra depois o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... nesta còrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que (*em tal parte*)



fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu  
escrivão de seu cargo fui findo, ahi pelo solicita-  
dor F... procurador de F... foi dito que para a  
presente audiencia ficara esperado F... afim de  
nomear e approvar louvados que avaliassem para o  
gráo de appellação a causa em que com o mesmo  
contende; por tando requeria que apregoado, não  
comparecendo, se procedesse á sua revelia e de  
sua parte já se louvava no Dr. F... O que ouvido  
pelo dito Juiz, mandando apregoar o supplicado,  
este compareceu e disse que aprovava o dito F...  
e nomeava F... (ou... mandando apregoar o sup-  
plicado, este não compareceu e então a sua reve-  
lia o mesmo Juiz approvou o nomeado e louvou-se  
no Dr. F...)dò que para constar faço este termo  
da cota tomada no protocollo das audiencias, ao  
qual me reporto. Eu F... escrevão o escrevi.

O escrevão logo intíma os louvados para  
virem prestar juramento e lavra a seguinte

*Certidão.*

Certifico que intimei aos Drs. F... e F... para  
virem a Juizo prestar juramento afim de louvarem  
a presente causa para o gráo de appellação, do  
que ficarão bem sciente e dou fé. Data.

O escrevão F...

Comparecendo os louvados, prestão ju-  
ramento, e o escrevão lavra o seguinte

*Termo de juramento aos Louvados.*

Aos... dias de... nesta... (cidade ou villa de...) em tal parte, onde se achava o Dr. Juiz Municipal de... comigo escrivão de seu cargo, ahi comparecerão os Drs. F. e F... aos quaes o mesmo Juiz deferio o juramentodos Santos Evangelhos em um livro delles, em que poserão suas mãos direitas e lhes encarregou de bem avaliarem a presente causa para o gráo de appellação. E recebido por elles o dito juramento, assim o prometterão cumprir e assignarão com o Juiz. Eu F... escrivão o escrevi.

Rubrica do Juiz.

Assignatura do 1º. Louvado.

Dita do 2º.

O escrivão abre um termo de vista ao 1º. louvado.

Este recebendo os autos, depois de examinal-os, dá o seu laudo pela maneira seguinte

*Laudo.*

Avalio a presente causa para o gráo de appellação na quantia de... salvo o direito das partes.  
Data.—Assignatura.

O escrivão põe o termo de data n'este laudo, e abre termo de vista ao segundo louvado.

Este concorda ou não com o laudo do primeiro.



Se não concorda, é a parte de novo citada para nomear outro louvado.

Se concorda, dirá simplesmente

Concordo com o laudo retro. Data.—Assignatura.

O escrivão põe o termo de data e faz conclusos ao Juiz por termo de conclusão.

Aqui cumpre advertir que as partes podem pedir ao Juiz antes d'elle receber a appellação a faculdade de dizer sobre seus effeitos ; mas não gósta desta pratica, prefero deixar o Juiz receber primeiro a appellação, e então, se a recebe indevidamente, interponho o aggravado.

Ordinariamente as appellações são legalmente recebidas.

Feitos os autos conclusos ao Juiz com os respectivos laudos, este dá o seguinte

### *Despacho.*

Recebo a appellação em um só effeito (ou em ambos os effeitos) assigno para a sua apresentação os dias da lei, e expressa-se, citadas as partes. Data.—Rubrica.

O Escrivão põe neste despacho o termo de publicação.

Se alguma das partes se sentir aggravada pelo modo, porque o Juiz recebeu a appellação, poderá aggravar e então se-

guirá o que sobre o aggravo estabeleço quando d'elle ao diante trato.

Se não tiver havido aggravo, então o appellante fará a seguinte

*Petição para ver expedir a appellação*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa em que contende com F... quer citar a este para ver expedir a appellação para o Tribunal da Relação ; por tanto

P. a V. S. se digne mandar fazer a citação requerida.

E. R. M.

Assigna.

Faz-se a citação e junta ella e a petição aos autos, o escrivão os remette para a Secretaria da Relação por um termo de remessa e ahí seguem os devidos termos.

ALGUMAS OBSERVAÇÕES SOBRE A APPELLAÇÃO.

*Casos em que se póde appellar.*

1º.

Quando uma parte aggravada por sentença interlocutoria com força de definitiva requer ao Juiz



que lh'a revogue ; porque se elle a não quizer revogar, póde a parte appellar. Ord. Liv. 3º, Tit. 65, § 5.

2º.

Das sentenças proferidas sobre as excepções peremptorias, de que falla o § 5º da Ord. cit. se póde igualmente appellar ; mas note-se, que é no caso de absolver-se o réo por ter provado a sua excepção; porque no caso de não provar, compete sómente o recurso de aggravo no auto do processo, como declara o paragrapho citado (art. 18 do Reg. de 15 de Março de 1842.)

3º.

Quando o Juiz conhece, que a materia do libello é improcedente e que nem della póde nascer acção para demandar, o que se pede, e com a resposta do réo absolver a este, póde a parte contraria appellar desta absolvição. Ord. cit. § 16. E tornando o autor a demandar o réo pelo sobre-dito modo, se houver outra absolvição de Instancia, poderá tornar a appellar. § 17.

4º.

Quando o autor segunda vez fôr absolvido da Instancia por não offerecer com o libello a escriptura publica, que se requeria, tambem póde appellar. § 22.

5º.

Da sentença convencional tambem se póde ap-

pellar, como fica dito. Ord. Liv. 3º, Tit. 77 e tit. 66 § 4º.

6º.

Da execução da sentença, quando o executor exceder o que lhe foi ordenado, e fizer o que não dever, se póde igualmente appellar. Ord. Liv. 3º, Tit. 76 § 1º.

7º.

Nos casos de se julgarem nullos alguns actos por falta de solemnidade, se póde tambem appellar da sentença, que assim o julgou. Ord. Liv. 3º, Tit. 20, § 36.

8º.

Quando na assignação de 10 dias se não vem com embargos, ou se se vem, não são de receber-se, póde appellar da sentença, que assim o julgar. Ord. Liv. 3º, Tit. 23, § 1º.

9º.

Da sentença proferida sobre as Partilhas de algum Inventario, ou ainda mesmo não o havendo, se póde igualmente appellar. Ord. Liv. 4º, Tit. 96, § 22.

10.

Da sentença proferida sobre força nova se póde tambem appellar. Ord. Liv. 4º, Tit. 48, § 3.



11.

Das transacções feitas sobre alguma demanda em prejuizo de terceiro, póde este appellar. Ord. cit. § 1.

12.

Nas causas sobre liberdade ha sempre appellação. Alv. de 16 de Janeiro de 1759.

13.

Em geral em todas as causas que excederem a alçada.

*Casos em que não se dá appellação.*

1.<sup>o</sup>

Na condemnação de custas do retardamento, onde compete sómente agravo no auto do processo. Ord. e Liv. 5.<sup>o</sup> Tit. 20, §§ 15, 24, 25, 55 e 55; salvo no caso em que a lei assim o declarar, como expressa o § 38 do mesmo titulo.

2.<sup>o</sup>

Da absolvição da Instancia no caso de não apparecer o autor na audiencia para que fez citar o outro, e este apparecer, em que sómente ha agravo. Ord. Liv. 5.<sup>o</sup> Tit. 14 princ. (art. 15, § 2.<sup>o</sup> do Reg. de 15 de Março de 1842.)

3.º

Do que o Juiz pronuncia sobre a excepção peremptoria não sendo provada, na que sómente compete o agravo no auto do processo. Ord. Liv. 5º Tit. 20, § 15.

4.º

Dos despachos pelos quaes se concedem para fóra do imperio dilações grandes ou pequenas, ou pelas quaes se denegão para o Imperio ou fóra delle, porque só cabe agravo. (§ 4º do art. 15 do Reg. citado.)

5.º

Das pronunciações sobre excepções dilatorias, em que só pôde aggravar-se no auto do processo. Ord. Liv. 5º Tit. 20 § 9.

6.º

Da sentença que julga o libello bem recebido, posto que a parte arrazoasse contra elle, de que não haverá mesmo agravo. Ord. cit. § 16.

7.º

Do mandado interlocutorio ácerca de ordenar o processo na conformidade do § 46 da Ord. cit.

8.º

Quando o Juiz não fez sequestro nos bens da herança. Ord. Liv. 4º Tit. 46 § 45.



9.º

Da quantia que cabe na alçada do julgador. Ord. Liv. 5º Tit. 79 princ. e Liv. 1º Tit. 6 § 20 (exceptuando os casos da Ord. Liv. 3º Tit. 70 § 86 e tit. 20 §§ 4º e 15 e Assento de 24 de Janeiro de 1615.

*Pessoas que podem apellar.*

1.º

Todos os consortes da lide, ou cada um de per si, pois que a appellação de um aproveita a todos. Ord. Liv. 5º Tit. 80 e tit. 72.

2.º

Os Procuradores que tiverem nova procuração para seguirem a causa na Instancia superior. Ord. Liv. 5º Tit. 27 princ.

3.º

Os herdeiros e legatarios da sentença proferida contra o herdeiro escripto. Ord. Liv. 3º tit. 81 princ.

4.º

O fiador ou vendedor, sendo condemnado o devedor ou comprador. Ord. cit. §§ 1 e 2.

5.º

O terceiro, em cuja fraude foi feita entre outros alguma transacção sobre cousa demandada em juizo. Ord. Liv. 3º Tit. 78 § 1º e Tit. 81.

*Pessoas que não podem appellar.*

1.º

O verdadeiro revel. Ord. Liv. 3º Tit. 79 § 5º.

2.º

O que consentiu na sentença, ou fez algum acto que mostre ter nella consentido. Ord. cit. § 2º e Titulo 7º princ. Tit. 80 § 2 e Tit. 69 § 4.

3.º

O que é condemnado na quantia que cabe na alçada do julgador. Ord. Liv. 3º Tit. 79 § 2º.

4.º

O que renuncia a appellação. Ord. Liv. 3º Tit. 69 § 4º e Tit. 70 princ. Tit. 79 § 2º.

5.º

O que fez transacção sob cousa julgada. Ord. Liv. 3º Tit. 78 § 1º.



---

## LIVRO TERCEIRO.

### ACÇÕES SUMMARIAS.

---

#### ASSIGNAÇÃO DE DEZ DIAS.

Esta acção é summaria.

Compete ás obrigações a quem é devida prompta execução, e que fazem por si mesmo prova legal.

Tem o seu fundamento na Ord. Liv. 3º, Tit. 25.

Compete sómente ás escripturas publicas, escriptos particulares de pessoas privilegiadas (ou não privilegiadas, uma vez que a firma e obrigação sejam autenticamente reconhecidas pelo signatario em audiencia.)

Compete tambem ás sentenças, a que já não compete procedimento executivo.

Esta acção só tem lugar entre as proprias partes contractantes, e não entre terceiros, nem mesmo compete ao cessionario, salvo se tiver procuração em causa propria (Pereira e Souza, Prim. Linhas n. 964.)

Depois de feita a conciliação, se o documento que se quer ajuizar fôr escriptura publica, ou tiver força della, proceder-se-ha do seguinte modo :

*Petição para acção de assignação de dez dias.*

Illm. Sr. Juiz Municipal de....

Diz F... que sendo-lhe devedor F... da quantia de... por hypotheca (*ou o que for*) como mostra pela escriptura junta, e não lhe tendo querido pagar, nem mesmo chamado ao Juizo conciliatorio, (documento tambem junto) o quer fazer citar para na primeira audiencia deste Juizo ver assignar-se-lhes os dez dias da lei para dentro delles pagar, ou allegar os embargos que tiver ; por tanto o supplicante

P. a V. S. que, distribuida esta, (*se for caso de distribuição*) seja citado o supplicado por todo o referido, sob pena de lhe ficarem assignados os dez dias á sua revelia, sendo outrosim logo citado para todos os mais termos e actos judiciaes até final condemnação do principal, custas e premios vencidos e que accrescerem.

E. R. M.

Assigna o advogado.



Estando a petição em forma, e documentada com a conciliação, o Juiz (se fôr caso de distribuição) dará o seguinte

*Despacho.*

Distribuida, cite-se. Data.—Rubrica.

Se elle mesmo fôr o distribuidor, dirá :

Distribuida ao escrivão F..., cite-se. Data.—Rubrica.

Se houver só um escrivão, não sendo por isso precisa a distribuição, dirá simplesmente :

Cite-se. Data.—Rubrica.

Uma vez destribuida a petição (se fôr caso disso) o official do Juizo irá fazer a citação e depois de lavrar a competente certidão, o autor (ou seu procurador tendo procuração legal) irá á primeira audiência do Juizo e fará o seguinte

*Requerimento verbal.*

F... accusa a citação feita a F... para n'esta audiência ver assignar-se-lhe os dez dias á escriptura *tal* para dentro delles pagar a importancia da mesma, ou allegar ós embargos, que

tiver; e requer que debaixo de pregão lhe fiquem assignados á sua revelia.

O Juiz manda apregoar o réo e este não comparecendo, ficão-lhe os dez dias assignados e o Escrivão lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... n'esta... em audiencia publica que *em tal lugar* fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo, ao diante nomeado, fui vindo, ahi pelo Solicitador F... por parte de F... foi dito, que assignava os dez dias da lei a F... para dentro d'elles pagar a importancia da escriptura de... ou allegar os embargos que tivesse, requerendo que debaixo de pregão, lhe ficassem assignados á sua revelia. O que ouvido pelo dito Juiz, assim o deferio, e apregoado o réo, não tendo comparecido, lhe ficarão assignados os dez dias á sua revelia. E para constar fiz este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Estes dez dias ficão logo assignados. Começão a correr depois que a acção se distribue e o autor a prepara ajuntando procuração, excepto se o réo ajunta logo procuração á acção, por que então só começa o decendio, desde o dia em que se dá vista dos autos ao seu advogado.



Se o titulo pelo qual quizer o autor propôr a assignação de dez dias, fôr particular e necessitar de reconhecimento, então fará a seguinte

*Petição para citação em assignação de dez dias por escripto particular.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que sendo-lhe devedor F... da quantia de... por um credito passado a... vencido a... que junto a esta vai, não lhe tem sido possivel cobrar a sua importancia, nem mesmo chamado o supplicado ao Juizo conciliatorio; assim pois o quer fazer citar para na primeira audiencia deste juizo (sob pena de revelia) vir reconhecer o seu signal, firma e obrigação, ficando-lhe assignados os dez dias da lei para allegar os embargos que tiver, e afinal ficar condemnado na referida quantia de... principal, juros e custas desde o seu vencimento até real embolço, sendo outrosim citado para todos os mais termos e actos judiciaes até final sentença e sua execução. O Supplicante

P. a V. S. se digne mandar que distribuida esta (*se fôr caso disso*) seja citado o supplicado com a pena comminada.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

Despachada a petição, é entregue ao official de justiça, que vai fazer a citação, como por vezes tenho exemplificado. Esta citação tambem póde ser feita com hora certa, se é evidente, que o supplicado se esconde; mas nunca póde ser feita por meio de editos.

Vanguerve na sua Pratica Judicial, Parte 1.<sup>a</sup> Cap. 6.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 20 diz que a citação para reconhecimento de escriptos particulares póde ser feita tambem por editos, e cita exemplos de julgados. Gomes em seu Manual Pratico Cap. 1.<sup>o</sup> § 35 e Pereira e Souza 1.<sup>as</sup> linhas Not. 205, dizem o contrario.

Neste Foro ainda não vi citações editaes n'este caso, e por tanto não aconselho que se fação, adoptando as opiniões de Pereira e Souza e Gomes.

Feita a citação e lavrada a competente fé, na 1.<sup>a</sup> audiencia se apresenta o solicitador do autor competentemente autorisado com a procuração, com a petição, e fé de citação, e depois de aberta a audiencia, quando lhe tocar a sua vez, fará o seguinte.



*Requerimento verbal.*

Por parte de F..., meu constituinte, accuso a citação feita a F... para na presente audiência vir reconhecer o seu signal, firma e obrigação no credito (ou escripto) de tanto, que lhe passou a... e que se venceu a... e requeiro que sendo apregoado e não comparecendo, á sua revelia se hajão por reconhecidos a firma, signal e obrigação, ficando-lhe outrosim assignados os dez dias da lei para allegar os embargos que tiver.

O Juiz manda apregoar o réo pelo porteiro das audiencias, e este apregoando por tres vezes (se o réo comparece) dá a sua fé de comparecer.

Comparecendo o réo o Juiz mostra-lhe então o escripto e lhe pergunta, se aquella letra e firma são suas, e se reconhece dever a quantia na obrigação accusada, e dizendo o réo que sim, o juiz o condemna de preccito, e assigna-lhe dez dias para o pagamento.

O escrivão lavra immediatamente em seu protocollo o seguinte

*Termo no protocollo.*

Audiencia de tantos de tal mez, etc.

Comparecendo o autor F... por seu solicitador F... na audiencia de hoje, que em tal parte fazia o Dr. F... Juiz municipal, nella accusou a citação

feita a F... para vir reconhecer a firma, signal e obrigação de um credito (*ou o que fôr*) que n'esse acto exhibio, e apregoado o dito F... compareceu e confessou ser sua a letra, firma, signal e obrigação do dito credito (*ou o que fôr*). Pelo que o Juiz o condemnou de preceito, e lhe marcôu dez dias para o pagamento, do que tomei esta nota, que assignão o mesmo Juiz, autor (*ou solicitador*) e réo. E eu F... escrivão o escrivî.

Assignatura do Juiz.

Dita do A.

Dita do Réo.

O escrivão depois estende no processo por termo o acontecido na audiencia, mas este termo deve ir na autoação pela fórma seguinte :

18...

Juizo Municipal de...

Escrivão F... (Rubrica)

F. . . . . A.  
F. . . . . R.

*Reconhecimento.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de... aos... dias do mez de... do dito anno, em audiencia publica que (*em tal parte, ou em casa de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz



Municipal d'este termo, e onde eu escrivão de seu cargo, abaixo nomeado fui vindo, ahi compareceu F... solicitador de F... e disse que para esta audiencia trazia citado a F. para reconhecer o seu signal, firma e obrigação em um escripto em que lhe era devedor da quantia de... e requeria que sendo apregoado, e não comparecendo, se houvessem por reconhecidos o signal, firma e obrigação, ficando-lhe logo assignados os dez dias da lei para allegar os embargos que tivesse. O que ouvido pelo dito Juiz mandou apregoar o réo pelo porteiro das audiencias, o qual apregoando, deu sua fé de que comparecia, e então presente o réo, o Juiz lhe perguntou se reconhecia o signal, firma e obrigação, que lhe apresentou, ao que o mesmo réo respondeu que reconhecia, e que de facto confessava a quantia n'elle accusada, e por isso o dito Juiz o condemnou de preceito, e lhe marcou dez dias para pagar, tomando em meu protocollo a competente cota, que foi assignada pelo Juiz e partes. E para constar lavrei o presente, extrahido da mencionada cota. Eu F... escrivão, o escrevi.

Depois d'esta autoação o escrivão junta em forma de caderno todos os papeis que são concernentes na ordem seguinte :

1º. Petição para a citação ; 2º. O escripto (*ou papel que foi reconhecido*) ; 3º. O documento de conciliação ; 4º. A procuração ; e se o réo condemnado não paga, então manda os autos ao Contador do Juizo para fazer a conta, e feita ella passa o seguinte

*Mandado de solvendo.*

Mandado de solvendo passado a favor  
de...

Contra

F... pela quantia de...

O Dr. F... Juiz Municipal de...

Faço saber que n'este meu Juizo foi citado F... morador em *tal lugar*, a requerimento de F... morador em *tal parte*, para na audiencia de... do mez de... do corrente anno, vir reconhecer sua letra, firma, signal e obrigação em um escripto em que lhe devia tal quantia, e sendo apregoado, compareceu e confessou ser devedor da dita quantia, de que fez termo de confissão livremente, e disse que queria ser condemnado de preceito; o que visto por mim, o condemnei na dita fórma no principal e custas, e o autor me requereu lhe mandasse dar o seu mandado de preceito, solvendo, e eu assim o mandei ao escrivão, a quem a acção foi distribuida, lhe passasse o dito mandado para o mesmo tratar de sua cobrança, e é o presente, pelo qual requero a todas as Justiças deste Imperio, da parte de S. M. I. que Deus guarde, e da minha lhes peço de mercê, que sendo-lhes este meu mandado de preceito apresentado, indo primeiro por mim assignado, o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e dar a sua devida execução assim e da maneira, em que nelle se contém, e é conteúdo e declarado; e em seu cumprimento, e em virtude d'elle correrá a execução seus



termos pela quantia de... principal e custas do  
escrivão e parte e assignatura, que tudo faz a  
somma de.... Dado nesta côrte (cidade ou villa)  
de... aos... de *tal* mez, de *tal* anno. Pagou de fei-  
tio deste *tanto*. E eu F... escrivão que o escre-  
vi ( *ou subscrevi*). (42)

### Rubrica do Juiz.

Com este mandado segue-se a penhora  
e depois o processo da execução, como in-  
dicarei a final.

#### COMPARECE O RÉO E NEGA A FIRMA E OBRIGAÇÃO.

Na audiencia aprazada, apregoado o  
réo, depois do requerimento verbal do au-  
tor (ou seu solicitador) e comparecendo, o  
Juiz lhe apresenta o escripto e pergunta-  
lhe se o reconhece, e negando elle réo a  
letra, firma e obrigação, neste caso não  
tem mais lugar a acção de assignação de  
dez dias, e sim os meios ordinarios. (Perei-  
ra e Souza Prim. Linhas sobre o Pro-  
cesso Civil, nota 957.)

Dado o incidente da negativa da firma

---

(42) Estes mandados de preceito têm lugar todas as vezes que o réo confessa, seja qual fôr a acção; portanto já se vê que elle se deve modificar segundo a natureza da mesma acção. Se fôr juramento d'alma, isto mesmo se fará constar no lugar competente: se fôr libello, o mesmo.

A legislação que ensina a fórma destes mandados é a Ord. Liv. 3<sup>o</sup> Tit. 66 § 10.

e obrigação o Juiz absolve o réo da instancia e condemna o autor nas custas.

O escrivão toma disto nota em seu protocollo, e depois na autuação estende o seguinte :

18...

Juizo Municipal de...

Escrivão F... (Rubrica.)

F. . . . . A.

F. . . . . R.

*Autuação.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de... aos... dias do mez de... do dito anno, nesta côrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que (*em tal parte, ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo, ao diante nomeado fui vindo, ahi compareceu o solicitador F... como procurador de F... pela procuração que ao diante se vê, e vai junta, e disse que para a presente audiencia trazia citado a F... afim de reconhecer a sua letra, firma (ou signal) e obrigação do credito (*ou o que fôr*) que tambem apresentava e junto se acha, e requeria que sendo apregoado e não comparecendo, se houvesse á sua revelia o reconhecimento por feito e os dez dias assignados para allegar os embargos que tivesse; o que ouvido pelo dito Juiz mandou apregoar o réo pelo



porteiro das audiencias, o qual, fazendo-o, deu sua fé de achar-se presente. Então o Juiz perguntando-lhe se reconhecia a letra, firma (signal) e obrigação do escripto que lhe foi mostrado, o mesmo negou tanto a letra e firma, como a obrigação; pelo que o dito Juizo absolveu da instancia, e condemnou o autor nas custas. Do que para constar fiz este termo pela cota tomada na audiéncia no respectivo protocollo. E eu F... escrivão, o escrevi.

O autor em vista disto deve requerer os documentos originaes que juntou, ficando cópia nos autos, para intentar a acção de libello, que é a que compete.

NÃO COMPARECE O RÉO.

Feita a citação, o solicitador na primeira audiéncia depois da citação faz o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de F... meu constituinte accuso a citação feita a F... para na presente audiéncia vir reconhecer sua letra, firma, signal e obrigação no escripto que apresento, e requeiro que, apregoado, não comparecendo, se haja á sua revelia o reconhecimento por feito e assignados os dez dias da lei para allegar os embargos que tiver.

O Juiz manda apregoar pelo porteiro,

e dando este sua fé de não comparecer, nesse caso o Juiz defere ao requerimento e o escrivão faz, como atraz vem dito, a seguinte

*Autuação.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de... aos *tantos* dias do mez *tal* do dito anno, nesta cõrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que (*em tal parte, ou em casas de sua residencia*) fazendo estava o Dr. F... Juiz Municipal da... e onde eu escrivão de seu cargo, abaixo nomeado fui vindo, ahi compareceu o solicitador F... e disse que por parte de F... accusava a citação feita a F... para na presente audiencia vir reconhecer a letra, firma, signal e obrigação do escripto que exhibia, e requeria que sendo apregoado e não comparecendo se houvesse o reconhecimento por feito á sua revelia, e assignados os dez dias da lei: o que ouvido pelo dito Juiz mandou apregoar pelo porteiro, e este, fazendo-o, deu sua fé de não comparecer. Pelo que o mesmo Juiz houve o reconhecimento por feito e os dez dias por assignados. Do que para constar fiz este termo da cota tomada no protocollo das audiencias. E eu F... escrivão, o escrevi.

Assignados os dez dias, nelles deve o réo juntar procuração e vir com os seus embargos; como ao diante se verá.



RECONHECE O RÉO A FIRMA E NEGA A OBRIGAÇÃO.

Feito o requerimento verbal em audiência pelo solicitador do autor; é o réo apregoado, e comparecendo por si ou seu procurador, quando lhe é apresentado o escripto, diz, que reconhece a firma; mas não a obrigação, porque não deve, ou já pagou.

Neste caso ficão-lhe os dez dias assignados, e o escrivão lavra a seguinte

*Autuação.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de... aos dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa de...) em audiência publica que (*em tal parte ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal, e onde eu escrivão de seu cargo, ao diante nomeado fui vindo, ahi pelo solicitador F... procurador bastante de F... foi dito que por parte deste accusava a citação feita ao réo F... para vir a Juizo reconhecer sua letra, firma e obrigação constante de *tal* ou *tal* papel que apresentava, e requeria que sendo apregoado e não comparecendo, á sua revelia se houvesse a letra, firma (ou signal) e obrigação por reconhecidas, e lhe ficassem assignados os dez dias da lei para allegar os embargos que tivesse. E sendo pelo dito Juiz tudo ouvido, e informado dos termos dos autos, mandou pelo porteiro dos auditorios apregoar o réo citado, o que feito, deu o mesmo porteiro sua fé de compa-

recer o réo, que de facto compareceu, e inquirido pelo Juiz em presença do escripto, que lhe foi apresentado, disse que reconhecia a sua firma; porém que negava a obrigação; pelo que o Juiz houve a citação por feita e accusada; a presente acção de reconhecimento por posta neste juizo, e os dez dias por assignados com pena de lançamento, do que para constar faço este termo de requerimento de audiencia por fé da cota tomada no protocollo dellas. E eu F... escrivão o escrevi.

Assignados os dez dias, o réo que quer vir com embargos, deve logo fazer a petição do theor seguinte :

*Petição para pedir vista e juntar procuração (43).*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que lhe tendo sido assignados dez dias para vir com embargos á acção de reconhecimento que por este juizo lhe propôz F... quer haver vista para os ditos embargos; portanto

P. a V. S. se digne mandar que o escrivão continúe os autos com vista ao seu advogado constituido na procuração, que requer se junte.

E. R. M.

Assigna.

---

(43) O réo pôde juntar a procuração levando-a logo ao cartorio.



O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Sim, em termos Data.—Rubrica.

O—em termos—do despacho é para que o escrivão verifique, se está ou não dentro dos dez dias.

Se se passão os dez dias, sem que o réo peça vista e junte procuração, o escrivão lavra a seguinte

*Certidão.*

Certifico que decorrêrão os dez dias que forão assignados a F... para juntar procuração e allegar embargos á acção de reconhecimento, que lhe propôz F..., sem que o mesmo juntasse procuração. O referido é verdade do que dou fé. Data.

O escrivão F...

Em seguida a esta certidão faz os autos conclusos ao Juiz por termo de conclusão.

O Juiz, vendo que o escripto está corrente e acção apta, dará a seguinte

*Sentença.*

Visto, como o réo nos dez dias, que lhe forão assignados, não allegou, nem provou cousa que o relevasse da condemnação e solução, o condemno a que pague a quantia pedida, de que consta o es-

cripto de fl... juros estipulados no mesmo (ou que fôrem contados), e nas custas.

Data.—Assignatura.

Se o Juiz julga que a acção não foi bem cabida, dará a seguinte

*Sentença.*

Não tem lugar a solução da divida da escriptura a fl... pela presente acção, que julgo inepta. Póde o autor intentar a que lhe competir e pague as custas.

Data.—Assignatura.

Estas sentenças tem o termo de publicação.

Pedindo porém o réo vista e juntando procuração, o escrivão junta por termo de juntada a petição e procuração aos autos e dá a vista por termo ao advogado do mesmo réo.

Este, dentro dos dez dias levará ao escrivão os embargos segundo o exemplo seguinte :

*Embargos em assignação de dez dias.*

Por embargos á assignação de dez dias proposta por F... diz como embargante F...



Contra

O mesmo F... por esta e melhor fórma de direito o seguinte :

E. S. N.

P. que o embargante foi accionado para no prazo de dez dias pagar ao embargado a quantia de... que o mesmo allega dever-lhe o embargante; porém

P. e mostra-se que tal quantia o embargante não deve, por...

Outrosim

P... etc. (*deduzir-se-ha toda a materia dos embargos*).

Nestes termos

P. que nos melhores de direito devem os presentes embargos ser recebidos e julgados provados, afim de decahir o embargado da presente acção, sendo condemnado nas custas por ser tudo

F. P.

P. R. e C. de J.

PP. NN. e C.

Assigna o advogado.

Estes embargos são levados ao cartório e entregues ao escrivão, que os junta ao processó por termo de data.

Se elles contém materia, que deva ser immediatamente provada por testemunhas, então o embargante fará a seguinte

*Petição.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na acção de assignação de dez dias, que lhe propôz F... veio com seus embargos para provar... (*dirá o que pretende provar*) e como tenha de produzir para esse fim testemunhas no decendio, quer que se lhe marque dia para serem asmesmas inquiridas, citado o embargado. O supplicante

P. a V. S. se digne assim o mandar com pena de revelia.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

O embargante levará a petição ao escrivão, o qual por baixo do despacho porá a seguinte

*Cota.*

O dia *tal* as *tantas* horas. Data. O escrivão F...

Posta esta cota, o mesmo embargante mandará fazer a intimação ao embargado, e no dia aprazado irá a juizo com as suas tæstemunhas.



O escrivão juntará aos actos a petição e citação, e no dia aprazado, presente o embargante e embargado *se estiver* se fará a inquirição, começando pelo termo de—Assentada—e seguindo-se o mais como por vezes tenho exemplificado.

Finda a inquirição o escrivão unindo-a aos autos, faz os mesmos conclusos ao Juiz por termo de conclusão.

Se os embargos nada provarem, o Juiz dará a seguinte

*Sentença.*

Visto, como o réo não provou os embargos allegados á solução da divida pedida na acção, desprezo os mesmos, e o condemno a que pague a propria divida e seus juros, na fórmula estipulada no escripto de fl... e pague tambem as custas.

Data.—Assignatura.

Esta sentença tem o termo de publicação.

Se a prova dos embargos fôr concludente, o Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Recebo os embargos por sua materia e prova a elles dáda; a parte os contrarie, querendo. Data.  
—Rubrica.

Este despacho tem o termo de publicação.

Note-se

Se os embargos forem recebidos, como vem dito no ultimo despacho, então a causa corre seus termos ordinarios, depois de contrariados os embargos, mas sem réplica nem tréplica.

Se a prova não fôr concludente; mas os embargos recebíveis, dará o Juiz a seguinte

*Sentença.*

Condemno o réo a que pague ao autor a quantia de... pedida por este em sua acção, e nas custas dos autos, vista á fôrma do assignado e o réo não provar dentro dos dez dias concludentemente seus embargos, os quaes lhe recebo por sua materia: a parte os contrarie, querendo, sem prejuizo de execução desta sentença, que mando se dê á parte, querendo-a.

Data.—Assignatura.

Segue-se o termo de publicação.

AGGRAVO. (44)

Se pela sentença o Juiz não condemnou o réo; porque provou seus embargos, ou

---

(44) O processo que indico para os agravos neste caso, servirá para todo e qualquer outro caso.



o condemna por lhe parecer que os não provou, a parte, contra quem taes despachos são proferidos, póde aggravar—§ 4º art. 14 do Reg. de 15 de Março de 1842.

O aggravado neste caso póde ser, ou de petição ou de instrumento.

Porém os agravos de petição sómente terão lugar, quando a Relação ou o Juiz de Direito, a quem competir o seu conhecimento, se ache no Termo, ou dentro de 5 leguas do lugar, onde se agrava.

Os agravos, ou podem ser interpostos em audiência, ou por meio de requerimento.

#### *Aggravado na audiência.*

Logo que o Juiz publicar a sentença ou despacho, do qual se quer aggravar a parte interessada dirá:

#### *Aggravado verbal.*

Com o devido respeito aggravado deste despacho para... (*a autoridade para quem se agrava.*) (45)

O Juiz verificando ser caso, em que cabe o aggravado, dará verbalmente o seguinte

---

(45) Em vista dos termos fataes marcados no Reg. de 15 de Março de 1842, os agravos não são mais retificados em audiência.

*Despacho.*

Tome-se-lhe o termo. (46) Data.—Rubrica.

ou

Tome-selhe o agravo. Data.—Rubrica.

Este despacho tem o termo de publicação.

O escrivão tomando a minuta em seu protocollo, estenderá o seguinte termo de audiencia.

*De audiencia e interposição de agravo.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que (*em tal parte ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo, ao diante nomeado fui vindo, ahi presente F... (*ou F... solicitador de F...*) foi dito que com todo o respeito aggravava (*para quem se agrava*) e requeria que, tomado o seu agravo, seguisse elle seus devidos termos. O que ouvido pelo dito Juiz, e informado dos termos dos

---

(46) Quer aqui na Côrte, quer em outros auditorios de que tenho conhecimento, é pratica constante não se fazer termo de agravo, quando são interpostos em audiencia, contentando-se o escrivão com mencionar o mesmo agravo no termo da audiencia; mas esta pratica não me parece boa, pois julgo indispensavel a assignatura do aggravante na effectividade desse recurso: no entanto respeitando a pratica, dou a formula por uma e outra maneira.



autos, mandou que se lhe tomasse o mesmo agravo por termo, que é o que se segue. Do que para constar fiz este termo. Eu F... escrevão o escrevi.

Em seguida lavra o seguinte

*Termo de agravo.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta cõrte (cidade ou villa de...) em meu cartorio compareceu F... (ou F... *solicitador de F...*) de que dou minha fé ser o proprio, e por elle me foi dito que na fórma de seu requerimento verbal em audiencia, de qué tomei cota no respectivo procollo, a que ora me reporto, vinha assignar o presente termo de agravo, que com todo o respeito havia interposto do despacho proferido nos autos para *tal autoridade*. E de como o disse assignou. E eu F... escrevão o escrevi.

Assigna o aggravante.

Se se quizer seguir a pratica adoptada nos auditorios da cõrte, onde o agravo interposto em audiencia não tem termo especial, então o termo de audiencia será como o que vem transcripto com a alteração seguinte :

O que ouvido pelo dito Juiz e informado dos termos dos autos lhe mandou tomar o seu agravo. Do que para constar fiz este. Eu F... escrevão o escrevi.

Se o agravo não é interposto em audiência ; mas sim por meio de petição, a forma desta poderá ser a seguinte :

*Petição para agravar.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que havendo V. S. em autos em que o supplicante contende com F... proferido tal ou tal despacho, com o devido respeito quer agravar de petição do mesmo para... (*tal autoridade*) e como seja caso de agravo em vista do §... art. 14 do Reg. de 15 de Março de 1842, por isso

P. a V. S. se digne mandar-lhe tomar o dito agravo seguindo-se depois os devidos termos.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dá o seguinte

*Despacho.*

Tome-se. Data.—Rubrica.

O escrivão junta esta petição ao processo por termo de juntada e depois lavra o seguinte



*Termo de agravo de petição.*

Aos... dias... do mez de... do anno de... nesta Côrte (cidade ou Villa de...) em meu cartorio compareceu F... (ou F... Procurador de F...) de que dou minha fé ser o proprio, e por elle me foi dito, que na forma de sua petição que apresentou, o despacho nella proferida com todo respeito aggravara do despacho proferido nos autos a fl... para... (*tal autoridade*) e de como o disse, assignou. E eu F... escrivão o escrevi

Assigna o Aggravante. (47)

Interposto o agravo, quer seja por termo, quer em audiencia, o escrivão sem perda de tempo fará os autos com vista por termo de vista ao Advogado do agravante, e dentro de 24 horas improrogaveis deverá o agravante apresentar a minuta do agravo ao escrivão.

Esta minuta deverá ser feita do modo seguinte :

*Minuta do agravo para a Instancia Superior.*

SENHOR... (48)

Para V. M. I. se agrava F... do despacho pro-

---

(47) Estes agravos serão interpostos dentro de 5 dias contados da intimação ou publicação dos despachos em audiencia Reg. de 15 de Março de 1842 Art. 14 § 19.

(48) O tratamento de—Senhor—é só quando o agravo é para o Tribunal da Relação; sendo para o Juiz de Direito, o tratamento é de—Ilm. e Exm. (se tiver Excellencia).

ferido a fl... pelo Juiz de... e espera obter prompto provimento, attentas as razões, que passa a expender.

*(Seguem-se as razões, que deverão ser claras e concluentes).*

Em vista pois do deduzido, o aggravante espera e respeitosa-

P. a V. M. I. se digne conceder-lhe provimento ao seu presente aggravado, por ser elle de reconhecida justiça.

E. R. M.

Assigna o Advogado.

Sendo o aggravado para o Juiz de Direito.

Recebida pelo escrivão a minuta do aggravado, a une ao feito por termo de data e logo depois fará os autos conclusos ao Juiz de quem se agrava.

Se esse julgar que deve reformar o despacho, dará o seguinte

*Despacho reformado.*

Attentas as razões apresentadas na petição de aggravado, que julgo procedentes e mais *(as razões que crescerem)* reformo o meu despacho (ou sentença de fl...) e mando... etc., etc...

Se não quizer reformar, então o despacho será o seguinte :



*Despacho confirmado.*

Julgo não ter feito aggravo ao aggravante por...  
(*dará as razões*) por tanto sejam os autos presentes á Instancia Superior no prazo da lei. Data.—  
Assigna.

O Escrivão data este despacho e depois lavra o seguinte

*Termo de remessa.*

Aos... dias do mez de... de... nesta cidade (ou villa de...) remetto estes autos ao Juiz de Direito da Comarca de... E para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Dentro de 48 horas dever-se-ha fazer esta apresentação, estando a autoridade para quem se aggrava no mesmo lugar.

Se não estiver, serão os autos aprazados nesse prazo á administração do Correio, ou dentro desse mesmo prazo de 48 horas na Instancia Superior, e mais tantos dias quantos forem precisos para a viagem á razão de 4 leguas por dia.

Para se conhecer, se a apresentação destes aggravos foi feita em tempo, será certificado pelo termo da mesma apresentação e recebimento, que lavrar o Secretario da Relação, ou escrivão do Juiz de Direito.

Assim pois, logo que o Escrivão do Juiz de Direito receber os autos de aggravo, lavrará o seguinte

*Termo de recebimento.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta cidade (ou villa de...) me forão entregues por.... estes autos de aggravo entre partes F... e F... remettidos de *tal* Juizo. E para constar fiz este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Note-se porém que, se o Juiz de Direito para quem se aggrava, tiver mais de um escrivão, os autos serão entregues directamente a elle, que mandará distribuir (*se houver distribuidor privativo*) ou distribuirá elle proprio, e então o escrivão, a quem tocar, fará o termo de recebimento.

Depois fará o termo de conclusão ao Juiz de Direito, que dará o seu despacho.

Dado o despacho, o escrivão lavra o termo de publicação e depois o termo de remessa do theor seguinte :

*Termo de remessa.*

Aos... dias do mez de... nesta cidade (ou villa de...) faço remessa destes autos ao escrivão de *tal* Juizo. E para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Devolvidos os autos, o escrivão lavra o termo de recebimento do theor seguinte :



*Termo de recebimento.*

Aos... dias do mez de... nesta cidade (ou villa de...) em meu cartorio me forão entregues estes autos com o despacho retro do Dr. Juiz de Direito da Comarca. E para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escriví.

Depois deste termo fará o de conclusão. O Juiz, se tiver havido provimento, quer este seja dado pela Relação, quer pelo Juiz de Direito, dará o seguinte

*Despacho.*

Cumpra-se o Accordão, ou despacho de fl... e reformando o meu despacho de fl... mando etc. (*na fórma do despacho da Instancia Superior.*)  
Data.—Assignatura.

Este despacho tem o termo de publicação e segue então a causa principal seus termos, que ficarão parados pela interposição do aggravo.

Denegado o provimento ao aggravo, seguem-se os termos da causa principal.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO.

O aggravo de instrumento sómente será admittido nos mesmos casos, em que tem lugar os de petição enumerados no art. 14

do Regimento de 15 de Março de 1842, e serão interpostos, quando a Relação, ou o Juiz de Direito, a quem compete o seu conhecimento, se achar fóra do termo, ou mais de 5 leguas do lugar, onde se aggrava.

Podem ser interpostos por meio de requerimento sómente.

O aggravante dentro de cinco dias contados da intimação, ou publicação do despacho, de que aggrava, fará ao Juiz, que proferio o mesmo despacho, a seguinte

*Petição para aggravar de instrumento.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que havendo V. S. proferido na acção em que o supplicante contende com F... um despacho (*tal*) quer o supplicante do mesmo e com todo o respeito aggravar de instrumento para (*tal autoridade*), por tanto, visto achar-se no prazo legal,

P.. a V. S. se digne mandar-lhe tomar seu termo de aggravo, e que o respectivo escriptão lhe dê por traslado (*taes e taes peças*) dos autos (*apontará as peças de que quer o traslado.*)

E. R. M.

Assigna.



O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Sim, em termos. Data.—Rubrica.

O—em termos—é para o escrivão verificar, se está no prazo legal.

Estando, o mesmo escrivão unirá aos autos a petição e despacho por termo de juntada, e lavrado o termo de agravo, como atraz vem dito, competentemente assignado, abrirá o termo de vista ao advogado do aggravante para minutar o seu agravo, cuja vista será unicamente por 24 horas.

O advogado minutará o seu agravo, advertindo porém, que se fôr para a Relação, deve dar o tratamento de—Senhor—e de—Dr. Juiz de Direito, se for a este.

A minuta não tem formula determinada, é uma especie de queixa, que se faz do Juiz aquo por haver procedido contra a lei, pedindo-se a reforma do despacho, que se julga injusto ; por tanto o advogado a faça como quizer, tendo sempre em vista o decoro e respeito, que deve guardar ás autoridades.

Entregue a dita minuta no prazo de 24 horas ao escrivão respectivo, este junta-a aos autos por termo de data, declarando porém o dia e hora em que a recebeu.

Isto feito tirará o traslado, cuja fórmula é a seguinte :

*Rosto dos autos.*

Tal cidade (ou villa) d...  
Juizo Municipal.

Instrumento de agravo passado a favor  
de F... extrahido dos autos... (*taes*) em  
que é autor F... e Réo F...

Na fórma abaixo.

Saibão quantos este publico Instrumento vi-  
rem, que no anno do Nascimento de Nosso Se-  
nhor Jesus Christo de... aos... dias do mez  
de... do dito anno, nesta villa (ou cidade) de...  
em meu cartorio por F... (ou F... Procurador de  
F...) me foi requerido que dos autos... (*taes*) en-  
tre partes F... autor e F... réo lhe mandas-  
se extrahir o presente Instrumento das peças,  
que em sua petição de agravo forão aponta-  
das, tudo afim de que seja apresentado no Tri-  
bunal da Relação (ou no Juizo de Direito *tal*)  
o recurso de agravo por elle interposto do des-  
pacho *tal* do Dr. Juiz Municipal deste Termo,  
constante a fl... Em cumprimento da lei, e do  
meu officio o faço extrahir, tendo principio pela  
autuação, que se vê, e é do theor seguinte (*Se-  
gue-se a autuação e todas as mais peças pedi-  
das, devendo-se coucluir pela certidão da inti-  
mação que fez o Escrivão ao aggravado para ver  
seguir o agravo, a qual será pelo modo seguinte*):  
Certifico que hoje intimei a F... ou F... Pro-  
curador de F... para ver seguir e expedir o ins-  
trumento de agravo para (*tal autoridade*) do que



ficou bem sciente, e dou fé. Data. Assignatura. (49)

O feicho destes instrumentos é o seguinte :

Nada mais se continha em os ditos e mencionados autos, cujas peças me forão apontadas e que aqui bem e fielmente extrahi (*ou fiz extrahir, se foi por outro*) e aos quaes me reporto, e com os mesmos este conferi e por achar em tudo conforme, este subscrevo (*se tiver sido tirado por outro*) e assigno (*sendo Tabellião*) em publico e razo e concertei com o meu companheiro, nesta cidade (ou villa) de... aos... do mez de... do anno de....

Em testemunho de verdade.

(*O signal.*)

F... Tabellião.

Conferido por mim.

F... O mesmo Tabellião.

E por mim Tabellião.

F... (o companheiro).

Note-se que estes traslados podem ser tirados por mais de uma pessoa, uma vez que o escrevão antes de os subscrever, isso declare.

---

(49) Esta Certidão faz parte do traslado, sendo porém lavrada nos autos originaes.

Preparado o instrumento do aggravo, faz-se delle remessa, tendo-se em vista o que determina o art. 22 do Regimento de 13 de Março de 1842, e o que eu já disse ácerca dos aggravos de petição.

Além destes aggravos, ha um 3º chamado no auto de processo, que se interpõe das sentenças meramente interlocutorias, que tendem a ordenar o processo, e este só poderá ser admittido nos casos expressamente contidos nas Ordenações, Leis, e Assentos que regulão a ordem do Juizo.

Quem quizer interpôr este aggravo fará a seguinte

*Petição para aggravar no auto do processo.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa em que contende com F... houve V. S. por bem proferir uma interlocutoria, mandando,.. etc. (*o que se tiver ordenado*) mas como tal interlocutoria essencialmente altera a ordem do Juizo e offende a disposição da Ord... *tal (lei ou assento)* assim quer o supplicante com todo o respeito aggravar no auto do processo, por tanto.

P. a V. S. se digne mandar tomar-lhe o seu termo de aggravo na fórma exarada.

E. R. M.

Assigna.



O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Tome-se. Data.—Rubrica.

O Escrivão unindo a petição aos autos, ou escrevendo o termo de audiencia, se por ventura o agravo foi nella interposto, lavrará o termo de agravo conforme exemplifiquei para o agravo de petição.

Acontecendo que o Juiz não queira mandar tomar o agravo, a parte que o requer, ainda tem outro recurso, que vem a ser a Carta testemunhavel.

Esta processa-se pela maneira seguinte :

CARTA TESTEMUNHAVEL.

Quando uma qualquer parte interpondo o agravo de um Juiz inferior para Superior, não fôr aceito o seu agravo; póde o desattendido requerer Carta testemunhavel ao escrivão, o qual tem por dever passar-lh'a em razão do seu officio.

Se esta carta testemunhavel é requerida em audiencia, isso mesmo se fará constar no termo de audiencia, que lançar o escrivão.

Se porém fôr requerida por meio de petição, a fórma della será a seguinte :

*Petição para se haver carta testemunhavel.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que havendo interposto seu aggravo de petição, ou instrumento para... (*tal autoridade*) do despacho por V. S. proferido na causa em que o mesmo supplicante contende com F..., houve V. S. por bem decidir, que tal aggravo não lhe fosse tomado, por não ser caso delle (*ou os motivos dados pelo Juiz.*) E como o supplicante esteja convencido de que foi menos justa a decisão de V. S. vem com todo o respeito requerer que o escrivão, que perante V. S. serve, lhe passe Carta testemunhavel para (*tal autoridade*) afim de levar ao seu conhecimento este recurso, trasladando nella o mesmo escrivão as peças... (*taes e taes, apontar-se-hão as peças que se quer por traslado*) por tanto

P. a V. S. se digne deferir na  
fórma requerida.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Sim em termos. Data.—Rubrica. (50)

---

(50) Se o Juiz não quizer despachar ou mandar passar a Carta, o escrivão em razão de seu officio a passará independente do despacho.



Levada esta petição, o escrivão junta-a aos autos e depois passa a seguinte

*Carta testemunhavel.*

Carta testemunhavel extrahida dos autos... (*taes*) passada a requerimento de F... na fórma que abaixo se declara :

Saibão quantos esta Carta testemunhavel virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de... aos... dias do mez de... do dito anno, nesta cõrte (cidade ou villa de...) em meu cartorio por F... me foi pedido que dos autos de... em que é autor F... e réo F... delles lhe desse e passasse sua Carta testemunhavel para por virtude della no Tribunal da Relação... (ou no Juizo de Direito) ser provido como fosse de Justiça. E por ser justo o seu pedido e conforme a razão de direito, em vista da petição (*réplicas se houverem*) e despachos que me apresentou e ficão juntos aos autos (ou em vista do requerimento feito em audiência, de que tomei cota no protocollo, e estendi nos autos o competente termo, que ao diante vai transcripto) lhe passei e dei a presente Carta testemunhavel, por bem do meu officio e autoridade judicial, a qual tem seu principio pela... (*aqui transcrevem-se todas as peças requeridas pela parte, seguindo o escrivão nos traslados a mesma ordem, que está guardada nos autos originaes.*)

Depois de transcriptas todas as peças será a mesma Carta concluida pela maneira seguinte :

Nada mais constava em as ditas peças aqui transcriptas e que se achavão em ditos autos, das quas extrahi (ou fiz extrahir) a presente Carta testemunhavel por bem do meu officio e autoridade judicial, e ás referidas peças e autos me reporto, com os quaes este conferi com um escrivão companheiro; e por estar em tudo conforme e sem cousa que duvida faça, a escrevi (*subscrevi, no caso de ser transcripta por outro*) e assignei (*se for tabellião dirá—em publico e razo,*) nesta côrte (cidade ou villa de...) em o dia, mez e anno ao principio desta declarados. E eu F... escrivão a escrevi (*ou subscrevi*) e assigno.

F... escrivão de...

F... escrivão (*o que conferiu.*)

Se fôr tabellião porá o—testemunho de verdade—signal, etc.

Estas Cartas testemunhaveis seguem o mesmo processo de aggravos.

Voltando á acção de assignação de dez dias, na qual introduzi o incidente dos aggravos de petição e Instrumento e Carta testemunhavel, por me parecer ser ahi o melhor lugar para dellas tratar, já disse que, se os embargos são recebidos sem condemnação, corre a causa seus termos ordinarios, mas sem réplica, nem tréplica.

Se os embargos são recebidos com condemnação, faz-se a execução, e no entanto a causa contiúa seus termos.

Estes termos, segundo o despacho do Juiz,



são para o escrivão fazer os autos com vistas por termo de vista ao advogado do embargado.

Este fórma a contrariedade pelo modo seguinte :

*Contrariedade dos embargos.*

Contrariando os embargos de fls... diz como embargado F...

Contra

O embargante F... o seguinte :

P. e vê-se dos embargos a fl... dizer o embargante... mas

P... ser menos exacta sua conta....

P...

P... nestes termos

P. que nos melhores de direito devem os embargos ser desprezados e condemnado o embargante na fórma do pedido na petição inicial e custas para ser tudo

F. P.

P. R. e C. de J.

PP. NN. e C.

Assigna o advogado.

O escrivão juntará esta contrariedade ao processo por termo de data, e fará os autos conclusos.

Note-se, que o embargado póde contrariar por negação pela maneira seguinte:

*Contrariedade.*

Contrário por negação com protesto de vencer a final.

Assigna.

O Juiz, indo-lhe os autos conclusos, põe o seguinte

*Despacho.*

Recebida—prosiga-se. Data.—Rubrica.

O escrivão põe o termo de publicação.

Na primeira audiencia o solicitador do embargante apresentar-se-ha e fará o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de meu constituinte F... ponho em prova da primeira dilação de vinte dias a causa de assignação em que o mesmo contende com F..., e requeiro, que debaixo de pregão, fique a mesma em prova seguindo-se os termos.

O Juiz manda apregoar o contrario e defere ao requerimento.

O escrivão toma nota no protocollo e lavra depois nos autos o seguinte



*Termo de audiencia.*

De audiencia em que se põe a causa em prova.

Aos... dias do mez de.... do anno de... nesta cõrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que (*em tal parte, ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo, ao diante nomeado, fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de seu constituinte punha a presente causa em prova da primeira dilação de vinte dias, e requeria que debaixo de pregão ficasse a mesma em prova e seguissem-se os termos. O que ouvido pelo dito Juiz, e informado dos termos dos autos, debaixo de pregão deferio na fôrma requerida. Do que para constar faço este termo de audiencia por fé da cota tomada no protocollo dellas, a que me reporto. E eu F... escrivão o escrevi.

Posta a causa em prova, o embargante (*ou embargado; por que as dilações são communs*) fará a seguinte

*Peticão para ver correr a dilação e jurar testemunhas.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa de assignação de dez dias em que contende com F... existe a mesma em prova da primeira dilação de vinte dias, que correrá depois de citada a parte ou seu procurador; por tanto,

P. a V. S. se digne mandar que, marcado o dia para a inquirição de testemunhas, se faça a citação requerida.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data. —Rubrica.

A parte leva esta petição ao escrivão, que põe por debaixo do despacho a seguinte

*Cota.*

O dia *tantos* *tantas* horas

O escrivão F... (Rubrica.)

A parte depois de marcado o dia, entrega a petição a um official do Juizo para ir fazer a intimação, e feita ella na propria parte, ou seu procurador, lavra a fé de citação mencionando a pessoa, a quem citou.

Se alguma das partes entender, que o juramento do contrario lhe poderá servir para alguma cousa, o requererá ao Juiz pela maneira seguinte :



*Petição para vir depor o contrario sobre algum artigo.*

Diz F... que tendo vindo com embargos na acção que lhe promove F... e achando-se a mesma em prova na primeira dilação de 20 dias, quer fazer citar ao mesmo F... para no dia, que lhe for designadô, vir depôr sobre os artigos dos mesmos embargos (*ou sobre tal ou tal artigo*) sob pena de, á sua revelia, se haverem os ditos artigos por confessados ; assim pois

P. a V. S. se digne mandar fazer a citação com a pena comminada.

E. R. E.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Sim. Data.—Rubrica.

O escrivão porá por baixo do despacho a seguinte

*Cota.*

O dia *tal* ás *tantas* horas. Data. O escrivão F... (Rubrica).

Um official do Juizo irá fazer a citação e feita ella, o supplicante por seu solicitador na primeira audiencia fará, entregando a petição ao escrivão, que a junta aos autos por termo de juntada, o seguinte

*Requerimento verbal (51).*

Por parte de F... meu constituinte accuso a citação feita a F... para no dia... vir depôr sobre *taes* ou *taes* artigos sob pena de, a sua revelia, serem os mesmos havidos por confessados; requeiro portanto que apregoado, e não comparecendo, se haja a citação por accusada e a pena por comminada.

O Juiz manda apregoar e defere ao requerimento.

O escrivão toma nota no protocollo e depois lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (*cidade ou villa*) de... em audiencia publica que (*em tal parte ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. Juiz Municipal de... e onde eu

---

(51) Todas as vezes que nas citações se comminão penas, as mesmas citações devem ser accusadas em audiencia.



escrivão de seu cargo, ao diante nomeado, fui vindo, ahí compareceu o solicitador F... e disse que por parte de seu constituinte F... accusava a citação a elle feita para no dia... vir depôr sobre... (*taes ou taes artigos*) sôb pena de, á sua revelia, serem havidos por confessados, e requeria, que debaixo de pregão, fosse a mesma citação havida por accusada e a pena por comminada. O que ouvido pelo dito Juiz e informado da petição e fé de citação, que aos autos ficão juntos, debaixo de pregão deferio ao requerimento. Do que para constar faço este termo. Eu F... escrevão o escrevi.

No dia aprazado é o citado inquirido depois de prestar o juramento dos Santos Evangelhos, e escreve-se o seu depoimento precedido do termo de Assentada, como se fosse uma testemunha.

Se não comparece no dia designado, o escrevão lavra a seguinte

*Certidão de não comparecimento.*

Certifico que havendo sido intímado F... para depôr no dia... não compareceu neste Juizo, do que dou fé. Data.—Fulano de tal escrevão.

Esta falta de comparecimento do citado, deve levar o Juiz a ver, que elle reconhece a verdade do artigo, ou artigos

mencionados e isto deve influir em sua sentença (52).

Segue-se depois o depoimento das testemunhas precedido do termo de Assentada e do ról dos nomes das mesmas testemunhas, posto no cartorio 24 horas antes da inquirição; datado e assignado pela parte.

Qualquer das partes póde pedir nova dilação uma vez que esteja dentro da antecedente, como melhor disse, quando tratei das causas ordinarias.

Finda a inquirição o solicitador de qualquer das partes em audiencia faz o seguinte

*Requerimento verbal para lançar-se  
de mais provas.*

Por parte de meu constituinte F... e na causa em que contende com F... lanço ao mesmo meu constituinte e o dito F... de mais prova, e requero que lançados, debaixo de pregão, sigão-se os termos.

O Juiz manda apregoar e defere ao re-

---

(52) Tenho visto em casos taes lançar-se em audiencia o citado, e pedir-se logo a comminação da pena, lavrando o dito escrivão termo de audiencia; mas não julgo preciso tal lançamento, uma vez que o Juiz levará em conta na sentença final a contumacia do citado; comtudo se alguém julgar preciso tal lançamento, faça-o na certesa de que isso não constituirá nullidade do processo.



querimento. O escrivão toma nota e lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta cõrtã (cidade ou villa) de... em audiencia publica, que (*em tal parte ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão do seu cargo ao diante nomeado fui vindo, ahi compareceu o solicitador F... e disse que por parte de seu constituinte F... se lançava de mais provas na causa, em que contendia com F... lançando tambem a este; e requeria que debaixo de pregão havidos por lançados, se seguissem os termos. O que ouvido pelo dito Juiz, debaixo de pregão, assim deferio; do que fiz este termo. E eu F... escrivão o escrevi.

O escrivão em seguida cose nos autos a inquirição e dá vista por termo ao Advogado do embargante para arrazoar.

As razões entregues ao escrivão são unidas ao processo por termo de data, e o escrivão dá nova vista por termo de vista ao Advogado do embargado, unindo tambem suas razões por termo de data.

Em seguida faz o termo de conclusão ao Juiz.

Este, se julga e final os embargos não provados, dará a seguinte sentença:

*Sentença desprezando os embargos.*

Os embargos de fl... recebidos a fl... com con-

demnação e contrariados a fl... julgo a final não provados, por quanto (*dará todas as razões*) Assim confirmada aquella primeira condemnação, siga a execução seus termos e pague as custas o embargante.

Data.—Assignatura.

Esta sentença tem o termo de publicação.

Se os embargos forão provados, o Juiz dará a seguinte

*Sentença julgando provados os embargos.*

Julgo a final provados os embargos de fl... contrariados a fl... afim de revogar a condemnação de fl... á vista da prova dada pelo embargante aos ditos embargos; por quanto (*dirá as razões*). Revogado por tanto a dita condemnação, absolvo o réo embargante, e condemno o autor nas custas.

Data.—Assignatura.

Esta sentença tem o termo de publicação.

De qualquer destas sentenças póde apellar a parte condemnada.

FORMULARIO PARA ACÇÃO DE DESPEJO DE PREDIOS URBANOS.

Esta acção cabe nos seguintes casos:



1º, se o alugador não pagar o aluguel em tempo justo; 2º, quando usar mal da casa, damnificando-a ou servindo-se della para actos illicitos e deshonestos; 3º, quando o senhor da casa a queira concertar de taes obras, que o não possa fazer estando o alugador dentro (53); 4º, quando ao senhor da casa sobreveio inesperadamente precisão della para si, ou algum filho, ou irmão (54). Em qualquer destes quatro casos o senhorio procederá primeiro aos actos conciliatorios, e, depois de têl-os promptos, fará ao Juiz Municipal a seguinte

*Petição para despejo de casas.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que sendo senhor e possuidor de *tal* casa, sita em *tal* rua, a qual houve por compra (*ou herança, ou qualquer outro titulo*) a alugou a F... pelo preço de *tanto* pago a mez, (*a anno, adiantado ou como fôr*); porém não tendo o supplicado querido pagar os alugueis vencidos (*ou... por qualquer das razões acima apontadas*) quer por isso o supplicante fazêl-o citar para no prazo de 24 horas despejar a dita casa e entregar a chave, sob pena de lançamento e de se passar mandado

---

(53) Mas neste caso, acabadas as obras, tornará o alugador para a casa, até acabar o tempo ajustado, descontando-se pro rata o tempo que não morou por causa da obra.

(54) Ordenação. Liv. 4. Tit. 24 in princ.

de despejo, visto que tendo procedido aos termos conciliatorios nada conseguiu: por tanto

P. a. V. S. que distribuida e autuada esta, se mande notificar ao supplicado com pena de lançamento e de ser feito o despejo á sua custa.

E. R. M.

Assigna.

O supplicante deve juntar o conhecimento de achar-se quite da decima com a Fazenda Nacional, sem o que o Juiz não deferirá o seu requerimento.

Achando-se a petição em fórma, com o conhecimento da decima, e verificada a conciliação, o Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Distribuida, como requer. Data.—Rubrica.

Note-se que o Juiz só mandará distribuir quando haja mais de um escrivão, e distribuidor privativo, do contrario, como já disse, elle indicará o escrivão no alto da petição.

Distribuida, o escrivão a quem tocar, passará o seguinte



*Mandado para despejo.*

O Dr. F... Juiz Municipal de...

Mando a qualquer official de justiça deste Juizo que em cumprimento deste, por mim assignado, intime a F... morador em *tal parte* para despejar o predio, que occupa, no prazo de 24 horas, sob pena de se fazer o despejo á sua custa.

O que cumpra. Cidade (ou villa de...) E eu F... escrivão o escrevi.

Rubrica do Juiz.

Feita a citação, o official da diligencia lavrará a seguinte

*Certidão de intimação para despejo do predio urbano.*

Certifico que em virtude do mandado retro fui ao lugar (*tal*) onde vive e mora o supplicado F... e ahí pessoalmente (55) lhe intimei o conteúdo do mesmo, do que ficou bem sciente. O referido é verdade, do que dou fé. Data.

F... official de *tal* juizo.

Entregue o mandado e fé de citação ao escrivão respectivo, na primeira audiencia

---

(55) Se por ventura o supplicado se esconder, pôde se fazer a citação com hora certa, e então para isso veja-se a fórmula que dei para o caso de conciliação.

apresenta-se o procurador do autor com a respectiva procuração, e quando lhe tocar a vez, fará o seguinte

*Requerimeto de audiencia.*

Por parte de meu constituinte F... accuso a citação feita a F... para dentro de 24 horas despejar a casa (*tal*) e entregar a chave, com pena de lançamento e de fazer o despejo judicial á sua custa, e por elle requeiro que sendo apregoado, se haja a citação por feita e accusada e as 24 horas por assignadas com a pena comminada.

Accusada a citação, e apregoado o réo se não comparecer, o escrivão toma nota d'isto em seu protocollo e lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta cidade ou villa de... em audiencia publica, que em (*tal parte*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal do termo, ahi pelo solicitador F... e por parte de F... foi dito que para essa mesma audiencia trazia citado a F... (réo) para no prazo de 24 horas despejar a casa n... da rua de... e entregar a chave, e requeiria que sendo apregoado, se houvesse a citação por accusada, e assignadas as 24 horas com a pena comminada. O que ouvido pelo Juiz, assim deferiu.—Do que para constar lavro este termo. Eu F... escrivão o escrevi.



Se a parte quizer, além da pena de lançamento, poderá acrescentar — a de ficar pagando o aluguel de *tanto* por todo o tempo em que se demorar na casa.

O escrivão tratará logo de coordenar os autos, e cosidos todos os papeis, por-lheha a seguinte

*Autuação.*

Juizo Municipal do

Escrivão

Termo de...

(o *appellido*)

F...

A...

F...

R...

*Despejo de casas.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de... aos... dias do mez de... do dito anno, nesta cidade (*ou villa*) de... em meu cartorio autuei a petição e mais papeis, que adiante se seguem. E para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Se o réo tiver bemfeitorias no predio, e quizer vista da citação para vir com embargos de retenção, fará uma petição ao Juiz, provando logo as bemfeitorias e o Juiz lhe concederá a vista.

Na audiencia seguinte, se o réo não pede vista, ou esta é concedida em sepa-

rado, o procurador do autor fará verbalmente o seguinte

*Requerimento de audiencia.*

Tendo assignado a F... por parte de meu constituinte F... na audiencia passada o termo de 24 horas para despejar o predio numero... sito em tal rua com pena de lançamento, ou mais a pena de...; por parte do mesmo meu constituinte requero que sendo o réo apregoado, e não comparecendo, se haja o lançamento por feito com a pena comminada, e que preparados os autos subão a conclusão para seu julgamento.

Apregoado o réo por ordem do Juiz, se não comparece, o porteiro dá fé de não comparecimento, e então o Juiz defere o requerimento.

O escrivão lavra nos autos, na primeira folha que se seguir em branco, o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... etc. em audiencia publica que (*em tal parte*) fazia F.., ahi pelo procurador de F... foi dito que por parte de seu constituinte lançava o réo F... das 24 horas, que serão assignadas para despejar a casa, que occupa, e requeria que apregoado e não comparecendo, se houvesse o lançamento por feito, a pena por comminada, e que preparados os autos, subissem á conclusão para seu



juízo. O que ouvido pelo Juiz, mandou apregoar o réo pelo porteiro da audiência que deu sua fé de não comparecer, nem outro por elle. A' vista do que houve o Juiz o lançamento por feito, a pena por comminada, e mandou que os autos subissem a conclusão para juízo na fórma requerida. E eu F... escrivão o escrevi.

Como para pagarem a dizima da Chancellaria, todas as causas devem ser avaliadas, quando na petição inicial não venha declarado o seu valor, o melhor meio para fazel-o, e o admittido na pratica da côrte, é fazer o autor a seguinte

*Petição para declarar por termo o valor da causa para a sua averbação.*

Illm. Sr. Juiz Municipal de...

Diz F... que para dar valor á causa de... que move por este juízo e cartorio do escrivão F... precisa fazel-o por termo, por isso

P. a V. S. se digne mandar que o dito escrivão lhe tome o respectivo termo de declaração do valor da causa para pagamento do imposto.

E. R. M.

Assigna nome por inteiro (ou o procurador).

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Em termos. Data.—Rubrica.

Levando a parte a petição ao escrivão, este, depois de havel-a juntado aos autos com o termo de juntada, faz o termo seguinte :

*Termo de declaração do valor desta causa na quantia de...*

Aos... de... de... nesta villa (*ou cidade*) em meu cartorio por F... procurador bastante de F... me foi declarado que o valor desta causa era o da quantia de... do que fiz este termo. E eu F... escrivão o escrevi.

Assigna o declarante.

Averbada a causa, o escrivão faz os autos conclusos ao Juiz.

O Juiz, segundo os termos dos autos, julgará por sentença a notificação e sua comminação, e mandando fazer o despejo, condemnará o réo nas custas.

Segue-se a publicação, e depois a execução.

Se o réo quizer vir com os embargos, logo que receber a notificação para nas 24 horas despejar ; fará ao Juiz a seguinte



*Petição para embargos ao despejo.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que havendo sido citado por F... para no termo de 24 horas despejar a casa, que occupa na rua de... numero..., tem o supplicante legitimos embargos a offerecer a semelhante notificação: assim pois.

P. a V. S. se sirva mandar que o respectivo escrivão, juntando aos autos a sua procuração, os continue com vista ao seu advogado para deduzir os ditos embargos no prazo da lei.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz, uma vez que o supplicante não junta documentos que provem bemfeitorias autorizadas, dará o seguinte

*Despacho.*

Dê-se a vista em separado (56). Data.—Rubrica.

---

(56) Só se dá vista nos proprios autos para suspender a execução, quando o que a pede, junta á sua petição, documentos que provem, que fez bemfeitorias no predio por consentimento do senhorio. Neste caso seguem os embargos nos proprios autos com suspensão do despejo, porém não documentando logo na petição, em que pede vista, as bemfeitorias, dá-se vista em separado, e o processo é o indicado.

A' vista da petição, despacho e procuração do réo, que tudo se unirá ao processo de despejo por termo de juntada, o escrivão tirará um traslado dos autos para nelles correr o embargo, seguindo o despejo a sua marcha, e o advogado do embargante virá com os seus embargos pouco mais ou menos pelo modelo seguinte :

*Embargos á notificação para despejos.*

Por embargos á notificação de despejo diz como embargante F...

Contra

o embargado F... por esta e melhor fórma de direito.

E. S. N.

P. ter sido o embargante notificado para no prazo de 24 horas despejar o predio que occupava á rua de... n...; mas

P. que tal despejo não se póde verificar por quanto ao embargado senhorio do predio em questão não favorece nenhuma das razões requeridas na Ord. Liv. 4<sup>o</sup> Tit. 24 in principio (*Aqui dar-se-hão as razões que nem posso prever, nem figurar* (57)).

---

(57) O que se póde oppor á notificação de despejo, ve-se em Corrêa Telles Doutrina das acções § 374, e no Ass. 23 de Julho de 1811.



Nestes termos

P. que nos melhores de direito devem os presentes embargos ser recebidos e a final julgados provados para o fim de continuar o embargante a residir na casa d'onde foi despejado, sendo condemnado o embargado em todos os prejuizos, perdas e damnos (58) e nas custas.

P. R. e C. de J.  
PP. NN. e C.

Assigna o Advogado.

Dados os embargos ao escrivão, elle os une ao traslado dos autos de despejo por um termo de data, e faz conclusos ao Juiz por termo de conclusão.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Recebidos, a parte os conteste, ou confesse querendo. Data.—Rubrica. (59)

O escrivão põe-lhe o termo de publicação, ou data, e em seguida o mesmo escri-

---

(58) Se os embargos são de bemeitorias, e offerecidos nos proprios autos, então na conclusão não se pedirá prejuizos, perdas e damnos, e só as custas.

(59) O Juiz pôde despresar in-limine por sentença os embargos e condemnar o embargante nas custas, (e então cabe a appellação), mas isto é muito raro verificar-se, por ser sempre util a discussão e não prejudicar ao A. que continua com o seu despejo.

crivão dá vista ao advogado do embargado por um termo de vista ; e este fará a contestação pouco mais ou menos pela maneira seguinte :

Contrariando os embargos de fl.,  
diz como embargado F...

contra

o embargante F... por esta e melhor fôrma de direito o seguinte :

E. S. C.

P. que o embargante durante *tanto tempo* que occupou o predio em questão, não pagou o arrendamento estipulado, (*ou damnificou o dito predio, ou servia-se delle para actos infames, etc., etc., deve-se especificar as razões, pelas quaes se pediu despejo*). Inda mais

P... n'estes termos .

P. que nos melhores de direito devem os embargos ser desprezados afim de surtir todo o seu effeito legal a notificação para despejo, sendo o embargante condemnado nas custas.

P. R. e C. de J.

PP. NN. e C.

Assigna o advogado do embargado.

Levada ao cartorio esta contrariedade, e junta aos autos com o termo de data, logo o escrivão fará os autos conclusos.



O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Recebida, prosiga-se. Data.—Rubrica.

A este despacho porá o escrivão o termo de publicação, ou data.

Na primeira audiência depois da publicação, a parte põe a causa em prova por meio do seguinte

*Requerimento para pôr a causa em prova.*

Por parte de meu constituinte F... requeiro que fique a presente causa, em que litiga com F..., em prova da primeira dilação de dez dias (60) que correrá depois de citadas as partes ou seus procuradores.

Sendo deferido este requerimento, o escrivão faz disto o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... de mil... nesta cidade (ou villa) de... em audiencia publica que em *tal*

---

(60) Esta dilação pôde ser ampliada por mais 5 dias e dous e meio, uma vez, que com justa razão e causa justificada se peça a ampliação, estando-se ainda dentro da dilação concedida e tendo-se já dado alguma testemunha.

*parte* fazia F... Juiz Municipal do termo, ahí por F... procurador de F..., foi dito que por *parte* deste, na causa em que contende com F... punha a mesma em prova da primeira dilação do *estyllo*, que correrá com citação das partes ou seus procuradores. O que sendo ouvido pelo dito Juiz, debaixo de *pregão*, deferiu na *fórma* requerida. Do que para constar faço este termo por fé da cota tomada no *protocollo* das audiencias, ao qual me reporto. E eu F... *escrivão* o escrevi.

A *parte* manda citar o contrario para ver jurar as *testemunhas* no dia *aprazado*, e o *escrivão* por um termo de *juntada*, junta aos autos a *petição*, e fé de citação.

Finda a prova, o *solicitador* do A... ou do réo, logo depois na primeira *audiencia* que se seguir, fará o seguinte

*Requerimento de audiencia.*

Achando-se finda a prova dos autos em que F... e F... contendem com F... e F... por *parte* dos primeiros lanço-me de mais prova, e bem assim aos ditos F... e F... e *requeiro* que debaixo de *pregão*, havidos por *lançados*, e junta a *inquirição*, se continuem os autos com vista para serem *arrazoados*.

*Apregoados* os réos, como por vezes tenho *iudicado*, o Juiz *defere*, e o *escrivão* tomando nota em seu *protocollo*, *lavra* o seguinte



*Termo de audiencia e lançamento de mais prova.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta Villa (ou Cidade) de... em audiencia publica, que em tal parte fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... ahi pelo solicitador F... procurador de F... (ou estando presente F... isto quando o solicitador não estiver na procuração) (61) foi dito que por parte d'elle na presente causa em que contende com F... lançava a si e a este de mais prova e requeria, que havido por lançado debaixo de pregão, se juntasse a inquirição e se proseguisse nos mais termos. O que ouvido pelo Juiz, debaixo de pregão, houve o lançamento por feito, deferindo na fórma requerida : do que para constar faço este, tomado no protocollo das audiencias, ao qual me reporto e junto a inquirição. Eu F... escrivão o escrevi.

Feito este termo de audiencia, o escrivão cose aos autos a inquirição e em seguida lavra o seguinte

*Termo de vista ao advogado do Autor.*

Aos... dias de... nesta Villa (ou Cidade) de... em meu cartorio, faço estes autos com vista ao

---

(61) Estando a parte presente, qualquer solicitador póde requerer a bem de seu direito, embora não tenha procuração nos autos, mas é indispensavel que sua presença conste de termo de audiencia, sem o que é julgado nullo quanto fizer.

Dr. F... de que faço este termo. Eu F... escrevão o escrevi.

Vista ao Dr. F...

O Autor vem com as suas razões, as quaes devem ser claras, e bem deduzidas, evitando-se nellas, não só circumloquios, que as tornem obscuras e fastidiosas, como multiplicadas citações. A discussão do facto e do direito é o essencial em um arrazoado: tudo o mais se escuza, e quem arrazoar, deve ter sempre em vista o conselho do velho Horacio—*Esto brevis et placebis.*—Trazidas ao cartorio as razões o escrevão as une ao processo pelo seguinte

*Termo de data.*

Aôs.. do mez de... nesta Villa (ou Cidade) de... em meu cartorio por parte de F... me forão dados estes autos com as razões e documentos que se seguem (se existem) de que faço este termo. E eu F... escrevão o escrevi.

Com as razões do autor, o escrevão dá vista por um igual termo de vista ao advogado do réo, o qual tambem vindo com suas razões, o escrevão as une por um igual termo de data.

Logo depois das razões, averbada a causa para o pagamento dos direitos, o escrevão lavra um termo de conclusão, e o Juiz



profere sentença, segundo os principios de justiça. Depois da sentença, haverá pelo escrivão, o termo de publicação.

Qualquer das partes que se julgar aggravada, poderá appellar.

Se alguma das partes não arrazoar no termo que lhe foi concedido, a outra fará em audiencia um requerimento para lançal-a, o Juiz deferirá, e o escrivão estenderá o occorrido em um termo de audiencia.

#### DESPEJO DE PREDIO RUSTICO.

A notificação para louvação e despejo em predio rustico, corre ordinariamente, e por tanto deve ser regulada, pelo que disse ácerca do processo ordinario.

Deverei aqui notar, que nestas causas são muito communs as vestorias; e por tanto não será fóra de proposito que dê aqui sua fórma.

#### FORMULA DAS VESTORIAS.

A vestoria póde ser ordenada, ou pelo Juiz, quando a julgue necessaria para a decisão da causa, ou póde ser requerida por qualquer das partes em qualquer estado do processo, inda mesmo depois da sen-

tença final na occasião de á ella se offerer embargos.

Ordenada pelo Juiz é da forma seguinte :

Quando os autos sobem á conclusão, e o Juiz conhece ser indispensavel a vestoria, dá o seguinte

*Despacho para proceder-se a vestoria.*

Proceda-se a vestoria, para o que sejam citadas as partes para seu preparo e para na primeira deste Juizo nomear louvados.

Publicado este despacho com o termo de publicação ou data, o escrivão intima as partes para o fim acima, de que lavra a seguinte

*Certidão de citação.*

Certifico que intimei a F... e F... para prepararem a vestoria ordenada, e bem assim nomearem louvados á primeira, de que ficarão bem scientes. E para constar, fiz a presente. Villa (ou Cidade de...) aos... de... de... E eu F... escrivão o escrevi e assignei.

F...

Citadas as partes, quem tiver maior interesse na causa, levará ao cartorio a



quantia necessaria para as custas da vistoria.

Depositada a quantia necessaria, o escrivão nos proprios autos lavrará a verba seguinte :

*Verba de deposito.*

Fica em Juizo para preparo da vistoria depositada pelo autor (ou pelo réo, conforme fôr) a quantia de *tanto*. Villa (ou cidade) de... tantos... de tal mez e anno.

O escrivão F...

Isto feito, qualquer das duas partes, ou seus procuradores, vai á audiencia, e quando lhe tocar a sua vez, requererá verbalmente.

*Requerimento de audiencia.*

Tendo sido citado o meu constituinte F... para nesta audiencia nomear e ver nomear louvados que procedão a vistoria ordenada por V. S. *em tal cousa*, nomeio F... e F... e requero que sendo apregoado o réo (ou o autor, conforme fôr a pessoa que faz o requerimento) não comparecendo, sejam approvados á sua revelia.

O Juiz manda apregoar, e comparecendo, o contrario, approva ou não approva os

louvados apresentados, e nomeia os seus até concordarem em dous louvados.

Se não comparece, o Juiz approva um dos louvados apresentados pela parte, e nomeia um outro ; o que tudo deve constar do requerimento de audiencia seguinte:

*De audiencia, approvação de louvados á revelia do réo.*

Aos... de *tal* mez e anno nesta villa (*ou cidade de...*) em audiencia, que *em tal parte* fazia F... Juiz, ahí por F... procurador de F... foi dito que para a presente audiencia trazia citado a F... para approvar e nomear louvados, que procedessem a vistoria requerida, cuja citação consta da fé junta aos autos, e requeria que, sendo apregoado e não comparecendo, fossem approvados e nomeados á sua revelia. O que tudo ouvido pelo dito Juiz, mandou apregoar o réo pelo porteiro das audiencias, e informado pelo mesmo, de que não comparecia, do que deu sua fé, houve o mesmo Juiz por approvado o louvado F... oferecido pelo A... e nomeou F... á revelia do réo. Do que para constar fiz este termo. Eu F... escrivão que o escrevi.

Se o réo comparece e approva os louvados, lavra-se um identico termo de audiencia com as alterações do comparecimento do réo etc.

Approvados os louvados o escrivão faz os autos conclusos, e o Juiz dará o seguinte



*Despacho.*

Designo o dia tal para proceder-se á vistoria, citadas as partes e louvados para comparecer. Data.—Rubricá.

O escrivão põe o termo de data e intimando, ou por carta, ou verbalmente, as pessoas designadas no despacho, lavra a seguinte

*Certidão.*

Certifico que intimei a F..., F... e F... para ás *tantas* horas do dia *tantos* comparecerem no lugar *tal* a fim de proceder-se a vistoria ordenada por este Juizo, do que ficarão bem scientes. e do que dou fé. Data.—Rubrica.

O escrivão F...

No dia aprazado comparecendo todos no lugar da vistoria, o Juiz manda pelo porteiro abrir a audiencia, e depois, se nenhuma das partes tem que lhe requerer, (pois se o tiverem, as attenderá como fôr de direito, escrevendo a parte, que o quizer fazer, os quisitos sobre que deseja a opinião dos peritos) defere o juramento dos Santos Evangelhos aos mesmos peritos, e depois d'elles bem examinarem o objecto, dão o seu parecer, e o escrivão lavra o seguinte

*Auto de vestoria.*

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil... aos *tantos* dias de *tal* mez, neste sitio de *tal*, termo de *tal*, onde veio o Dr. F... Juiz de... comigo escrivão para proceder a vestoria em *tal* ou *tal* cousa, e sendo ahi presente, bem como F... e F... louvados nomeados pelas partes presentes F... e F... para o mesmo fim, o Juiz deferio aos ditos louvados o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, em que pozerão suas mãos direitas e lhes encarregou, que procedessem ao dito exame e vestoria sem dolo ou malicia com boas e sãs consciencias, e depois de tudo bem ver e examinar declarassem (*aqui menciona-se o que tem elles a declarar*). E entrando no dito exame em presença do Juiz e de mim escrivão e das partes, depois de fazerem as indagações, averiguações, e calculos necessarios, uniformemente declararão (*põem-se o que declararão*) affirmando não terem mais que examinar e declarar, em vista do que o Juiz deu tudo por concluido e mandou lavar este auto, de cujo conteúdo dou minha fé, assignando o dito Juiz comigo e as partes. E eu F... escrivão o escrevi.

Juiz.—Escrivão.—Louvados.—Partes.

Se não comparecem as partes, nem por isso deixa-se de fazer a vestoria uma vez presentes os louvados, Juiz, escrivão, etc.

Depois da vestoria feita, assim como indico, o Juiz manda dar vista ás partes, ou



se pela vestoria acha-se em estado de decidir a causa o fará. Se manda dar vista ás partes, o despacho é o seguinte: (62)

*Despacho.*

Vista ás partes.

Data.—Rubrica.

Com termo de data ou publicação deste despacho, o escrivão fará a vestoria com vista ao advogado do autor, que sobre ella dirá o que fôr de direito, e vindo com suas razões, serão unidas aos autos por termo de data, e depois se dará vista ao réo, cujas razões também serão unidas por igual termo.

Em seguida o escrivão fará tudo concluso ao Juiz.

A vestoria também pôde ser feita a requerimento de parte, e então quem a requer, é quem a prepara, e deposita em juizo a quantia necessaria para ella ser feita. A petição para a vestoria é a seguinte:

---

(62) Peg. á Ord. Liv. 1.º § 8 e 9 diz que depois de feita a vestoria não se dá vista della ás partes, mas eu tenho visto por muitos conspicuos magistrados seguir-se pratica contraria, e por isso aconselho, que quando o negocio não esteja liquido, o Juiz do Feito mande ouvir os pleiteantes.

*Petição para proceder-se á vestoria.*

Illm. Sr. Juiz Municipal de...

Diz F... que movendo um pleito contra F... (ou F... movendo-lhe um pleito) acha-se elle *em tal estado*, e como seja indispensavel para o completo conhecimento e decisão do mesmo, que se proceda a uma vestoria, vem por isso o supplicante requerer a V. S. se digne mandar, que preparado o Juizo, seja citado o supplicado para na 1ª audiencia que se seguir, vir approvar e nomear louvados que á mesma procedão, com a pena de não comparecendo, serem os mesmos approvados e nomeados á sua revelia, o que feito, se designe dia para ella. O supplicante

P. a V. S. assim o mande.

Assigna.

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

O mais segue como nas vestorias por ordem do Juiz.

Se o Juiz mandou dar vista ás partes como acima indiquei, o escrivão põe o termo de data no despacho, e depois põe o termo de vista e manda os autos pelo seu fiel ao advogado do A. Este allega o que fôr de direito e a bem de seu consti-



tuinte. O escrivão recebendo os autos com as allegações do advogado, põe-lhe o termo de data.

Em seguida o escrivão dá vista á outra parte, e quando ambos tem vindo com as suas allegações, faz elle os autos conclusos ao Juiz com o respectivo preparo, e o Juiz decide por sentença o que fôr de direito.

Qualquer das partes, que não se conformar com a sentença, póde della appellar tendo sciencia, cuja sciencia consiste, quando as partes ou seus procuradores estão presentes á publicação da sentença, ou quando são da mesma intimadas.

#### FORMULARIO DAS ACCÕES DE NUNCIACÃO DE OBRAS NOVA.

Quando qualquer faz uma obra, que é prejudicial a terceiro, este terceiro que se sente gravado, intenta a acção chamada de—Nunciação de obra nova—mas esta acção só tem lugar; quando a obra ainda não está acabada, e tambem quando é nova, e por isso não tem lugar em um simples concerto.

Como a—Nunciação de obra nova—não soffre demora, tanto que póde ser feita em dias feriados, procede-se ao embargo antes da conciliação, como passo a indicar.

*Petição para embargos de obra nova.*

Illm. Sr. Juiz Municipal de...

Diz F... morador *em tal parte*, que sendo senhor e possuidor de *tal predio (sitio ou o que fôr)* na frente, (*lado ou fundos*) do mesmo está F... fazendo a obra *tal*, e como lhe seja tal obra summamente prejudicial (*por taes ou taes razões*), vem por isso requerer a V. S. se digne mandar in continente intimar ao dito F... dono da obra, e bem assim ao mestre e aos demais operarios para mais nella não continuarem, sob pena de pagar cada um (*tanto*) para as despezas da Relação, e de tudo desmancharem á custa do supplicado, passando os officiaes da diligencia certidão do estado, em que a mesma obra se acha, para que logo que se innove, considerar-se como attentado. O supplicante.

P. a V. S., que distribuida, autuada e jurada esta, se passe mandado para a intimação requerida, com as penas comminadas, ficando logo o supplicado citado para ver offerecer á primeira, depois da conciliação, pela qual se protesta, os artigos nunciativos.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte



*Despacho.*

Data.—Rubrica.

Depois de distribuida a petição, o es-  
crivão, a quem tocou, lavra o seguinte

*Termo de juramento.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta  
villa (ou cidade de...) *em tal parte* onde se acha-  
va F... Juiz Municipal de... comigo escrivão de  
seu cargo, ahi compareceu F... a quem pelo dito  
Juiz foi deferido o juramento dos Santos Evange-  
lhos em um livro delles, em que pôz sua mão di-  
reita, encarregando-lhe que debaixo do mesmo  
jurasse se promovia o presente embargo sem dolo  
nem malicia. E recebido por elle o dito juramento  
declarou, que o promovia só a bem de seu direito  
e sem dolo nem malicia. E de como assim o dis-  
se, lavro este termo, que assignou com o Juiz: de  
que dou fé. Eu F... escrivão o escrevi.

Assigna e o Juiz.— Rubrica.

Assignado pelo embargante (*ou seu pro-  
curador*) o juramento, passa o escrivão o  
seguinte

*Mandado para embargo de obra nova.*

O Dr. F... Juiz Municipal *de tal* villa (ou ci-  
de), e seu Termo por S. M. I. que Deus guarde.

Mando aos officias de justiça da minha juris-

dicção, a quem este fôr apresentado, indo primeiramente por mim assignado, que se dirijão ao lugar *tal* onde se está fazendo a obra *tal*, e, sendo ali, intimem ao supplicado F... e bem assim ao mestre da obra, e a todos os trabalhadores para mais não continuarem na dita obra, tudo com as penas comminadas de desmanchar-se á custa do supplicado, o que for innovado, considerando como attentado, e de pagar cada um *tanto* para as despesas de Relação. O que cumprão. E eu F... escrevão o escrevi.

Rubrica do Juiz.

Com este madado vão dois officiaes do Juizo, e fazem o embargo intimando o dono da obra, e todos os trabalhadores para não continuarem na obra, com a pena comminada, o que feito lavrão o seguinte

*Auto de embargo de obra nova.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil... aos *tantos* dias do mez de... do dito anno nesta villa (ou cidade de...) *em tal parte*, onde compareceu o official F... comigo abaixo assignado, e achando a obra *em tal ou tal estado* (*descreve-se o estado em que se acha*), demos cumprimento ao Mandado retro, intimando o supplicado F... dono da obra, e mais trabalhadores, que nella se achavão, para na mesma não continuarem com a pena comminada no mandado, do que ficarão bem scientes, e de que damos nossa



fé. E para constar passamos a presente que assignamos.

Os officiaes de Justiça F... e F...

Feito o embargo, o procurador da parte, que o requereu, na primeira audiencia faz o seguinte

*Offerecimento de embargo e accusação de citação.*

Por parte de F... offereço o embargo de nunciação de nova obra feito a F..., e accuso a citação ao mesmo feita para á primeira, depois da conciliação, ver offerecer os artigos nunciativos : portanto requeiro, que sendo apregoado, e não comparecendo, se haja o embargo por offerecido, e a citação por feita e accusada. (63)

O Juiz manda apregoar o embargado pelo porteiro, e dando este a sua fé de que elle não compareceu, o Juiz defere o requerimento.

O escrivão, cosendo tudo e lavrando a autuação, como já por vezes tenho exemplificado, lavra o seguinte

---

(63) Será uma boa providencia da parte do nunciado, requerer em audiencia que se marque um praso ao nunciante para vir com a sua conciliação, pena de levantamento de embargo. Esta citação deve ser accusada em audiencia.

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta villa (ou cidade) de... em audiencia publica, que aos feitos partes e seus procuradores fazendo estava F... Juiz Municipal, ahi por F... procurador de F... foi dito que nessa audiencia offerecia o embargo de nova obra feito a F... e que accusava a citação tambem a elle feita para á primeira, depois da conciliação, ver offerecer os artigos nunciativos, e requeria que apregoado o mesmo F..., e não comparecendo, se houvesse o embargo por offerecido e a accusação por feita e accusada, o que ouvido pelo dito Juiz e mandando apregoar o nunciado, deu sua fé o porteiro de que não comparecia, (ou que comparecia, se comparece) e então o dito Juiz deferio o requerimento : e para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Feita a conciliação offerecida em audiencia e junta aos autos, na primeira audiencia depois offerece a parte os seguintes artigos.

*Artigos de nunciação de obra nova.*

Por artigos nunciativos, diz como nunciante F...

Contra

o nunciado F... por esta e melhor fórma de direito.

E. S. C.



P. que o nunciante é senhor e possuidor do predio *tal...* como se vê no documento junto, e então

P. que o nunciado procurando fazer a obra *tal...* vai com isso offender a propriedade do nunciante *por taes ou taes razões...* Nestes termos

P. que nos melhores de direito deve o nunciado ser constrangido não só a não continuar a obra, que está fazendo, como também a demolir o que já está feito, restituindo tudo ao antigo estado e custas.

PP. NN.

P. R. e C. de J. e C.

Assigna o advogado.

A maneira de offerecer estes artigos, é a seguinte. O procurador, ou o solicitador, leva os artigos á audiência aprazada e diz :

*Offerecimento de artigos de nunciação.*

Por parte de F... meu constituinte, offereço os artigos de nunciação no embargo de nova obra feito a F..., e requero, que sendo debaixo de pregão recebidos, fique ao mesmo nunciado assignada uma audiência para contestal-os ou confessal-os querendo.

O Juiz manda apregoar o nunciado e defere o requerimento.

O escrivão lavra disto o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... nesta villa (ou cidade) de... em audiencia publica que *em tal parte* fazendo estava F... Juiz Municipal de... pelo solicitador F... foi dito que offerencia por parte de F... os artigos de nunciação ao embargo de obra nova feito a F... e requeria que debaixo de pregão fossem elles recebidos, assignada ao nunciado uma audiencia para contestal-os ou confessal-os. O que ouvido pelo dito Juiz assim o deferiu. Do que faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Se o nunciado já tem juntado procuração, o escrivão faz os autos com vista ao seu advogado.

O advogado do nunciado contesta por meio de artigos da maneira seguinte :

*Contrarieãde aos artigos de nunciação.*

Contrariando os artigos nunciativos de fl... diz o nunciado F...

contra

o nunciante F... por esta e melhor via de direito, o seguinte :

E. S. N.

P. que a obra, que o nunciado está fazendo, em nada póde prejudicar ao nunciante, porque sendo etc.,



P...

P... Em taes termos.

P... que nos melhores de direito tendo sido o presente embargo feito por pura emulação, deve ser julgado insubsistente para poder continuar a obra, condemnando o nunciante nas custas em tresdobro, pelo dolo e má fé com que procedeu.

P. R. e C. de J.

PP. NN. e C.

Assigna o advogado.

Levado este despacho ao escrivão do feito, elle põe-lhe o termo de data, e o faz concluso ao Juiz. O Juiz recebendo os autos, se entender que se deve proceder á vistoria, ordena pelo seguinte

*Despacho.*

Sendo necessaria a vistoria, as partes a preparem, sendo intimadas para nomear louvados.  
Data.—Rubrica.

Neste caso datado o despacho e intimadas as partes, segue-se o que disse ácerca das vistorias.

Feita a vistoria, faz o escrivão os autos conclusos, e se fôr evidente que o embargo se requereu por emulação, o Juiz dará a seguinte

*Sentença em acção de obra nova.*

Julgo por sentença a vistoria feita a fl... e sendo por ella evidente que o embargo de fl... foi feito por emulação, ordeno que se levante o mesmo embargo, continuando-se na obra embargada, condemnado o nunciante nas custas. Data, e assigna.

O escrivão faz o termo de publicação.

Se o Juiz não ordena a vistoria, (a qual póde ser requerida por qualquer das partes, que nesse caso tem de preparal-a), o Juiz dá o seguinte

*Despacho em artigos de nunciação.*

Em prova. Data e assigna.

O escrivão data o despacho.

Logo na primeira audiencia, o procurador do nunciante vai á audiencia, e requer o seguinte :

*Requerimento para pôr a causa em prova.*

Por parte de meu constituinte F... na causa de nunciação de nova obra que move contra F..., requerio que a mesma fique em prova da primeira dilação de 10 dias, a qual correrá depois de citado o nunciado ou seu procurador.



O escrivão lavra o termo de audiência como por vezes tenho indicado.

O mais segue como nas acções retro figuradas.

Depois de arrazoados os autos, como indiquei, o escrivão faz os autos conclusos: e o Juiz profere a sentença mandando subsistir, ou não, o embargo, e o escrivão põe o termo de publicação. Se logo que é feito o embargo de obra nova a parte quer pedir vista para embargos, o que póde fazer segundo Pereira e Souza nota 1019 primeiras linhas sobre o Proc. Civil, fará a petição seguinte :

*Petição para pedir vista para embargos em acção de nunciação.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que havendo-lhe feito F... um embargo na obra que está levantando *em tal lugar*, quer elle supplicante haver vista do mesmo para embargos; por tanto

P. a V. S. se digne mandar que logo que esteja nos autos o termo de conciliação, o respectivo escrivão os continúe com vista ao seu advogado constante da procuração que juntou.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

Se a parte não junta procuração no prazo que lhe foi assignado, ou se não pede reforma de prazo, dando para isso motivos, o contrario póde lançal-a, e o processo ser julgado nullo por falta de conciliação.

O escrivão recebendo a petição supra, a une ao processo com o termo de juntada, e quando o termo de conciliação está nos autos, os manda ao advogado constituido na procuração com o termo de vista.

O advogado do embargante vem com os seus embargos do theor seguinte :

Por embargos á nunciação de nova obra diz o nunciado embargante F...

Contra

o nunciante embargado F... por esta e melhor via de direito, o seguinte

E. S. N.

P. que na obra que o embargante estava fazendo no lugar *tal*, a requerimento de F... se fez um embargo de nova obra, o qual deve ser julgado insubsistente; por quanto



P. que em nada prejudica etc., (*deduz-se a materia dos embargos—concluindo-se*). Em taes termos.

P. que nos melhores de direito os presentes embargos devem ser recebidos para o fim de julgar-se insubsistente a nunciação feita e constante destes autos, condemnado o nunciante nas cùstas.

PP. NN.

P. R. e C. de J. e C.

Assigna o advogado.

Mandando o advogado estes embargos para o cartorio, o escrivão põe-lhe o termo de data, e os faz conclusos ao Juiz.

O Juiz póde logo despresal-os *in limine*, e então dará o seguinte

*Despacho.*

Despresados os embargos, venha o nunciado á primeira com seus artigos nunciativos.

Data. —Rubrica.

O escrivão põe o termo de data, ou publicação.

O Juiz póde receber os embargos para a parte contrariar; e nesse caso dará o seguinte

*Despacho.*

Recebidos, a parte os contrarie ou confesse querendo. Data.—Rubrica.

O escrivão data, e os faz com vista ao advogado contrario, que deve ter juntado sua procuração.

O advogado contrario contraria os embargos por artigos da maneira seguinte :

*Contrariedade.*

Contrariando os embargos de fl... diz o nunciante embargado F...

contra

o nunciado embargante F... por esta e melhor fórma de direito, o seguinte

E. S. N.

P. (*deduz a sua materia concluindo no penultimo artigo.*) E nestes termos

P. que nos melhores de direito devem os embargos ser despresados afim de subsistir a nunciação de fl... condemnado o nunciado nas custas.

PP. NN.

P. R. e C. de J. e C.

Assigna.



O escrivão datando esta contrariedade, faz os autos conclusos ao Juiz.

O Juiz dá o seguinte

*Despacho.*

Em prova. Data.—Rubrica.

Datado este despacho põe-se a causa em prova com a dilação de 10 dias segundo indiquei.

Depois de arrazoados dá o Juiz a seguinte

*Sentença julgando os embargos provados.*

Os embargos recebidos de fl... e contrariados a fl... os julgo a final provados, *por taes ou taes razões*, e em vista delles fique insubsistente a nunciação de fl... podendo o nunciado continuar na obra começada, pagas as custas pelo nunciante.

Data e assigna.

O escrivão publica esta sentença com o termo de publicação.

Se os embargos não forão provados, a sentença será do theor seguinte:

*Sentença não julgando os embargos provados.*

Os embargos recebidos a fl... e contrariados a fl... os julgo afinal não provados *por taes ou*

*taes razões* e por isso mando que subsistindo a nunciação de fl... seja demolida in continente a obra começada, condemnado o embargante nunciado nas custas.

Data e assigna o nome por inteiro.

O escrivão põe o termo de publicação.

Se o Juiz não quer receber logo os embargos sem ouvir a parte, dá o seguinte

*Despacho.*

Vista ás partes. Data e assigna.

O escrivão põe o termo de data, e faz os autos com vista ao outro advogado. Este faz a sua impugnação sem ser por artigos; mas sim em allegações, que entregues ao escrivão, este lhe põe o termo de data, e os faz de novo, com vista ao embargante para tambem em allegações sustentar o seu direito. Recebidas as allegações e datadas com o termo de data, faz o escrivão os autos conclusos ao Juiz. O Juiz póde desprezar os embargos, ou mandar que seja reduzida a artigos a materia da impugnação para ser provada; mas esta fórma de processar quasi sempre é só quando tem havido á vistoria.

Logo que se soffre o embargo de obra nova, ou em qualquer estado da causa, o nunciado, querendo, póde dar caução chamada de — opere demoliendo — afim de



póder continuar na mesma obra — Os meios de requerer esta caução podem ser, ou por petição por fóra dos autos, ou nos mesmos autos. Para requerer-se nos mesmos autos, o Advogado do nunciado esperará que elles lhe vão com vista, e então ahi fará o requerimento. Por petição será a fórmula seguinte :

*Petição para prestar caução de opere demoliendo.*

Illm. Sr. Juiz Municipal de...

Diz F..., senhor e possuidor de tal predio, na rua de... que estando a fazer-lhe reparos indispensaveis, (*ou tal ou tal cousa*) F..., seu visinho, por emulação requereu embargo de obra nova, o que causa ao supplicante gravissimos prejuizos, e como o mesmo supplicante deseja evital-os, por isso vem requerer a V. S. se sirva mandar-lhe tomar sua caução de *opere demoliendo*, ouvindo sobre ella o nunciante. O supplicante

P. a V. S. assim o mande.

E. R. M.

Assigna o nome por inteiro.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Tome-se a caução e sobre ella diga a parte. Data.  
— Rubrica.

Com este requerimento despachado vai o embargante ao cartorio do escrivão, levando o seu caucionario, as testemunhas de abono, (que todas devem ser proprietarios, ou negociantes acreditados) e o escrivão lavra nos autos (depois de ter ao mesmo juntado com o termo de juntada a petição, que concede a caução) o seguinte

*Termo de caução.*

Aos... dias do mez de... de mil... nesta villa (ou cidade) de... em meu cartorio compareceu F... morador em... (*negociante, proprietario ou o que fór*) reconhecido de mim escrivão pelo proprio, e por elle em presença das testemunhas, abaixo assignadas, foi dito que pelo presente se prestava a ser fiador de F.... para que este levante o embargo, que lhe fez F... em *tal*, ou *tal* obra, constante dos presentes autos, para afinal, caso o réo decaia da acção, ser o autor indemnizado e restituído tudo ao seu primeiro estado, para cujo fim disse, que obrigava sua pessoa e bens presentes e futuros, e delles os mais bem parados. E no mesmo acto sendo presentes F.,. negociante, e F... proprietario, este morador em *tal parte*, e aquelle em *tal...* foi por elles dito, que



conhecem o fiador, e é pessoa idonea, e que em sua falta o abonão, obrigando para esse fim também suas pessoas e bens. E de como assim o disserão, faço este termo, que assignárão, o fiador — testemunhas abonatorias e presenciaes. E eu F... escrevão o escrevi.

Fiador — As duas testemunhas de abono — As duas presenciaes.

O escrevão depois deste termo dá vista á parte contraria, a qual dirá em allegação, o que tiver contra a fiança.

O escrevão data o despacho do advogado sobre a fiança, e os faz conclusos ao Juiz.

O Juiz, se não julga boa a fiança, tendo em vista o que diz a parte contraria, dará a seguinte

*Sentença não admittindo caução.*

Em vista das razões do nunciante, com as quaes me conformo, não julgo idonea a fiança prestada; portanto siga a acção seus termos, pagas as custas áfinal.

Data e assigna.

O escrevão põe o termo de publicação.

O Juiz, se julga boa a fiança, dará a seguinte

*Sentença concedendo caução.*

Julgo idonea a caução, passe a provisão requerida, pagas as custas afinal.

Data e assigna.

O escrivão publica a sentença, e dá á parte em meia folha de papel o seguinte

*Bilhete para pagamento dos direitos.*

F... vai pagar os respectivos direitos para obter provisão de opere demoliendo na causa de embargo, em que por este Juizo Municipal com elle contende F... Data.—O escrivão F...

A parte, que leva este bilhete, o faz primeiramente sellar, e depois paga os novos direitos, o que constará da verba, posta no mesmo bilhete do escrivão e de um conhecimento da Recebedoria; o escrivão o juntará aos autos com o termo de juntada. Isto feito, o escrivão passará a Provisão em meia folha de papel sellado.

*Provisão.*

F... (todos os seus titulos, graduações, etc.) Juiz Municipal desta Villa (ou cidade) de... por S. M. I. a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o conhecimento desta Provisão pertencer, que por F... me foi requerido, que sendo-lhe a requerimento de F... embargada uma obra *tal*, que estava fazendo no lugar *tal*, por



este Juizo Municipal, e achando-se em circumstancias de se lhe conceder Provisão de opere demoliendo, lh'a mandasse passar, prestando caução na fórma da Lei de 24 de Junho de 1715, á vista do que e da Carta de Lei de 22 de Janeiro de 1828 art. 2.º § 1.º, mandei passar a dita caução, e sendo satisfeita e não havendo opposição alguma da parte contraria, julguei a mesma caução idonea, e lhe mandei passar a presente « *Provisão de opere demoliendo* » por bem da qual requeiro ás autoridades, a quem o conhecimento della pertencer, não impeção a continuação da referida obra do dito F... observando-se inteiramente as leis. O que assim queirão cumprir. Pagou a quantia de... que fica lançada a folhas *taes* do livro de receita pelos direitos desta provisão, ficando carregada ao actual thesoureiro, como consta do conhecimento, o qual está junto aos autos. Pagou de feitio desta e assignatura, o que determina o regulamento a respeito. Dada e passada nesta Villa (ou cidade) de... no cartorio do respectivo escrivão, e por mim competentemente assignada em... do mez de... do anno de... E eu F... escrivão o escrevi.— Assignatura do Juiz.

Provisão pela qual V. S. concedeu caução de opere demoliendo a F..., afim de continuar a obra embargada por F...

Para V. S. ver e assignar (64).

---

(64) Em alguns Juizos, apenas se passa o mandado de levantamento, mas esta pratica é incontestavelmente abusiva, devendo sempre passar-se a Provisão, como acima vai indicado até para que a Fazenda não perca, visto que pelas provisões percebe direitos.

Dada a Provisão, faz o nunciado a petição seguinte :

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal.

Diz F... que tendo alcançado a incluza Provisão de opere demoliendo, quer fazel-a juntar aos autos de embargo para obter mandado de levantamento do mesmo, portanto

P. a V. S. se sirva mandar que o respectivo escrivão, juntando-a, lhe passe o requerido mandado.

E. R. M.

Assigna.

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

O escrivão junta aos autos a petição e Provisão com o termo de juntada e passa o seguinte

*Mandado de levantamento de embargo.*

Mandado de levantamento de embargo  
passado a requerimento de F...

contra

F...



O Dr. Juiz Municipal desta villa (*ou cidade*) e seu termo.

Mando a qualquer Official de Justiça, a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado e em seu cumprimento, e a requerimento de F... vá *a tal lugar*, e sendo ahi, proceda ao levantamento do embargo, que *em tal ou tal obra* fez F..., cujo processo pende por este Juizo, e se acha em termos do sobredito levantamento, visto ter prestado fiança e se passado a respectiva Provisão para o levantamento. O qual cumpra, citando o supplicado (*e sua mulher se for casado*) para a sua sciencia, e lavre os termos precisos ao pé deste, que virão a Juizo. Data. E eu F... escrevão que G escrevi.

Rubrica do Juiz.

Com este mandado vão dois officiaes de justiça levantar o embargo e depois de terem intimado testemunhas para presenciarem o levantamento, e bem assim o supplicado e sua mulher (se é casado) levantão em presença de todos o embargo, e lavrão o seguinte

*Auto de levantamento de embargo.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil... aos... dias do mez de... do dito auno, em cumprimento do mandado retro, no lugar *tal* onde foi vindo F... official de justiça comigo tambem official de justiça, e sendo ahi

em presença das testemunhas F... e F... que por nós previamente havião sido citados, e que este tambem assignão, levantamos o embargo na fórma, porque havia sido feito, e achamos tudo sem innovação alguma, e houvemos o embargo por levantado na fórma do mesmo mandado. Do que para constar mandou o dito official lavrar este auto que comigo assignou e as testemunhas abaixo. E eu F... official escrevi e assignei. Assignatura dos dois officias e as testemunhas.

Em seguida um dos officiaes intima ao nunciante o levantamento do embargo, e tambem á sua mulher (se é casado) e lavra a seguinte

*Certidão.*

Certifico que em cumprimento do Mandado retro, intimei ao supplicado F... e sua mulher o contheúdo do mesmo Mandado, do que ficou bem sciente e do que dou fé, e para constar passo o presente.

Data. O official F...

Junto aos autos pelo escrivão, este Mandado com o termo de juntada, segue a causa seus termos, observando-se o que deixo indicado.

**ATTENTADO.**

Attentado é tudo aquillo que se innova pendente a demanda, ou appellação; po-



rém como elle seja mais frequente na nunciação de obra, eu figurarei o attentado ahi, podendo servir o exemplo para todos os outros casos com as devidas alterações.

Feito o embargo na obra nova, e descripto no auto, pelos officiaes que fizerem esse embargo, o estado em que a mesma obra se acha, se por ventura o embargado, ou o mestre da obra, ou mesmo algum dos officiaes a innova, tem lugar vir o interessado com artigos de attentado, que se processão pela maneira seguinte :

*Petição para vir com artigos de attentado.*

Illm. Sr. Juiz Municipal.

Diz F... que tendo embargado a obra *tal*, que em *tal* lugar estava fazendo F..., cuja obra se achava no estado descripto no mesmo auto, aconteceu que o mesmo embargado (*ou quem tiver sido*) desrespeitando o preceito da autoridade, que lhe fôra communicado pelos officiaes da diligencia, continuou na obra, innovando-a completamente, e como isto deve ser considerado um verdadeiro attentado, por isso o supplicante requer, e

P. a V. S. se digne mandal-o citar, afim de na primeira audiencia assistir ao offerecimento dos ditos artigos, pena de revelia.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz daá o seguinte

*Despacho.*

Sim. Data.—Rubrica.

A parte manda citar o supplicado, e citado elle, e lavrada a fé pelo official que faz a deligencia, a mesma parte por seu solicitador na primeira audiencia faz o seguinte

*Requerimento de audiencia.*

Por parte de F... accuso a citação feita a F... para na presente audiencia ver offerecer os artigos de attentado na obra, que lhe fôra embargada, e que fazendo está *em tal parte*. Requeiro pois que debaixo de pregão, se haja a citação por accusada e os artigos por offerecidos.

O Juiz manda apregoar o supplicado, e defere o requerimento feito.

Se o supplicado está presente, e pede vista para contrariar os artigos, o Juiz a concede, e isto mesmo deve constar do termo de audiencia. Se não está presente, e depois junta procuração, o escrivão lhe fará os autos com vista. O escrivão, do que se passar lavrará o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... n'esta



Villa (ou cidade) de... *em tal parte* em audiência publica que fazendo estava F... Juiz Municipal, e onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, ahi pelo solicitador F... procurador de F... foi dito que por parte do mesmo accusava a citação feita a F... para ver offerecer os artigos de attentado que offerecia, e requeria que debaixo de pregação se houvesse a dita citação por accusada, e os artigos por offerecidos: o que ouvido pelo dito Juiz, mandou apregoar o réo, que comparecendo, pediu vista para contrariar os mesmos artigos, *(ou o qual não comparecendo, nem outro por elle, como deu sua fé o porteiro das audiencias)*, o dito Juiz deferio o requerimento, do que para constar lavro este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Os artigos de attentado poderãõ ser pelo modo seguinte :

*Artigos de attentado. (65)*

Por artigos de attentado diz F...

contra

F... por esta e melhor via de direito o seguinte :

E. S. C.

P. que tendo o embargante feito um embargo na obra, que se construia *em tal parte*, para que

---

(65) Estes artigos correm no mesmo processo de obra nova ; portanto não ha precisão de distribuição.

na mesma não se continuasse, cuja obra se achava nos termos constantes do auto respectivo, aconteceu que o embargado, (ou *F... a seu mandado*) fez *tal ou tal cousa* com que completamente a innovou, visto que alterou a sua fórma.

P... (66) Nestes termos.

P. que nos melhores de direito o embargado commetteu um verdadeiro attentado, e deve por tanto a obra ser reduzida ao estado em que se achava, fazendo-se effectivas todas as penas comminadas no embargo, sendo todas as despezas á custa do embargado, e condemnado demais nas custas.

P. R. e C. de J.

PP. NN. e C.

Assigna o advogado.

Estes artigos juntos ao processo por um termo de data, são conclusos ao Juiz por um termo de conclusão.

O Juiz, se vê que os embargos são logo de receber, dá a seguinte

*Sentença.*

Recebo os embargos, a parte os contrarie se lhe parecer, e suspenda-se a obra que se está fazendo. Data.—Assignatura.

---

(66) O advogado deduzirá em artigos a materia que tiver.



O escrivão põe o termo de publicação neste despacho, e depois faz os autos com vista ao advogado da parte contraria, (que deve ter procuração nos mesmos autos, e quando não tenha, a juntará.)

A parte contraria contesta os artigos pela maneira seguinte :

*Contrariedade*

Contrariando os artigos de attentado a fl... diz F...

contra

F..., o seguinte:

E. S. N.

P... que nenhum attentado foi feito ao embar-  
gante, por isso que,

P... Nestes termos

P... que nos melhores de direito devem os ar-  
tigos ser desprezados pela falsidade (ou improce-  
dencia) de sua materia, sendo condemnado o em-  
bargante nas custas.

P. R. e C. de J.

PP. NN. e C.

Assigna o advogado.

Esta contrariedade é tambem junta ao  
processo com termo de data, e como os  
artigos forão recebidos e mandados con-

trariar, ha réplica e tréplica (67) e corre a causa os termos ordinarios até dar-se a sentença final (68).

Se o Juiz não quizer logo receber os artigos, e necessitar primeiro de esclarecer-se, dará o seguinte

*Despacho.*

Vista ás partes.

Data.—Rubrica.

O escrivão põe o termo de publicação (ou data), e faz os autos com vista ás partes, que dirão de seu direito por via de allegações.

Logo que de novo são os autos conclusos ao Juiz, este, ou manda contrariar, e correr a causa, como vem dito, ou então dá a seguinte

*Sentença.*

O attentado não procede : corra a causa seus

---

(67) Temos encontrado algumas pessoas de opinião que os artigos de attentado se processão summariamente, porém Vanguerre na sua pratica judicial parte 4.<sup>a</sup>, cap. 22, pag. 339, aconselha que sejam processados ordinariamente, e eu inclino-me á sua pratica, tanto mais que já em dous casos, assim procedi, sem que os Tribunaes estranhassem tal processo.

(68) Recorram os leitores ao processo ordinario, e ahi vejam os seus termos.



termos, e pague o embargante as custas do retardamento.

Data.—Assignatura.

Segue-se o termo de publicação.

Se o Juiz, ou mesmo qualquer das partes, julgar indispensavel a vistoria para bem conhecer-se o estado da questão, mandar-se-ha a ella proceder, como exemplifiquei no processo de nunciação de obra nova.

Se quando a parte quizer vir com os artigos de attentado, os autos estiverem com vista ao advogado contrario, então aquella fará a seguinte

*Petição.*

Illm. Sr. Juiz Municipal de...

Diz F... que querendo vir com artigos de attentado pelo facto de F... haver innovado a obra em *tal sitio*, que fôra embargada, necessita que os autos, onde corre a acção principal, lhe sejam continuados com vista, para a deducção dos mesmos artigos, com citação da parte, portanto

P. a V. S. se digne mandar que a vista lhe seja dada, juntando-se esta aos autos para constar.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Junta aos autos, como requer.

Data.—Rubrica.

O escrivão, depois de citada a parte, e lavrada a competente certidão, junta a petição aos autos (logo que os cobra) por meio de um termo de juntada, e em seguida fal-os com vista ao advogado do supplicante, que vem com os seus artigos, como ácima fica dito.

Correndo os artigos seus termos, com prova, razões finaes, etc. se o Juiz se convince de que não houve attentado, dá a seguinte

*Sentença de não haver attentado.*

Não se provando destes autos, que o attentado allegado fosse commettido, continue a obra no estado, em que ficou embargada, e condemno o embargante nas custas do retardamento, por demorar a causa, e não provar o que allegou.

Data.—Assignatura.

Esta sentença tem o termo de publicação.

Se o Juiz acha que houve attentado, dará a seguinte



*Sentença julgando o attentado.*

Os artigos de attentado reconhecidos a fl... julgo provados, visto os autos; e como se tornou evidente, que se innovou a obra embargada fazendo-se *taes ou taes* accrescimos, ordeno que se responha tudo no estado em que se achava ao tempo em que se fez o embargo, e como consta do respectivo auto, sendo esta despeza por conta de quem commetteu o attentado, a quem do mesmo modo condemno nas custas.

Data.—Assignatura. (69).

O escrivão põe o termo de publicação; se é publicada em audiencia, ou de data.

Segue-se a execução da sentença, que consiste na demolição do que constituiu o attentado. Ord. Liv. 3.º, Tit. 78, § 2.º

FORMULARIO DAS ACCÕES EXECUTIVAS POR ALUGUEIS DE CASAS.

Aos proprietarios dos predios urbanos compete o procedimento executivo para cobranças de seus alugueis.

Antes de se fazer a conciliação, faz-se a seguinte petição, que se submete ao des-

---

(69) Se o Juiz julgar que tem lugar a imposição de qualquer outra pena pedida nos artigos, nenhuma razão obsta a que a fulmine. No presente exemplo apenas dou uma formula geral das sentenças, e não posso descer a todos os casos.

pacho do Juiz Municipal, devendo acompanhá-la o bilhete em que se mostre estar paga a decima.

*Petição para penhora executiva por alugueis de casas.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal.

Diz F... que sendo dono da propriedade n... de rua de *tal...* alugou a F... morador na mesma casa pela quantia de... paga em prestações (*adiantado, ou como fôr*) e porque o mesmo F... lhe não tenha pago em tal tempo, e lhe esteja devendo a quantia de... quer lhe fazer penhora em tantos bens, quantos bastem para o seu pagamento, e para o tempo que fôr decorrendo até se concluir o mesmo pagamento. O supplicante

P. a V. S. se sirva mandar que distribuida e jurada, se passe mandado de penhora executiva contra o supplicado, e apprehensão de bens, quantos bastem para o seu pagamento e custas.

E. R. M.

Assigna.

*Despacho.*

D, J. passe mandado. Data.—Rubrica.



Distribuida a petição, ou pelo Juiz, ou pelo distribuidor, como houver de ser, o escrivão a quem tocar, lavra o termo de juramento no verso da petição (*de que o autor procede sem dolo, nem malilicia*) assignando o mesmo autor, e o Juiz rubrica, e depois passa o seguinte

*Mandado para penhora executiva.*

O Dr. F... Juiz Municipal de... e seu Termo por S. M. I. que Deus guarde etc.

Mando aos officiaes de justiça da minha jurisdicção, a quem fôr este apresentado, indo por mim assignado, que em seu cumprimento e a requerimento de F... vão á rua *tal*, casa n... onde mora F... e sendo ahi, o intimem para incontinentemente pagar ao supplicante a quantia de... proveniente de *tantos* mezes de alugueis da referida casa, vencidos *a tantos*, a razão de... por mez, que deve ao supplicante, e não o fazendo procedão á penhora executiva em tantos de seus bens de portas a dentro, quantos cheguem e bastem para pagamento da referida quantia, assim mais para os alugueis que se forem vencendo até o despejo da referida casa, e custas, e feita a penhora, fação o deposito na fórmula da lei, intimando, o supplicado para dentro de seis dias allegar os embargos, que tiver depois de feita a conciliação e trazida a Juizo: o que cumprão, lavrando os autos respectivos que deverão ficar em Juizo. Data. E eu F... escrivão o escrevi.—Rubrica do Juiz.

Dando a parte este mandado a dous officiaes de justiça, dirigem-se estes á casa do supplicado, e dizendo o fim para que ahi vão, se elle paga, lavrão o seguinte

*Auto de pagamento por penhora executiva.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil... aos... dias do mez de... do dito anno nesta Villa (ou cidade) em a rua... casa n... onde vive e mora, como inquilino F... onde foi vindo o official de justiça deste Juizo F... comigo tambem official de justiça, abaixo assignado, e ahi em cumprimento do Mandado supra, estando presente o executado, foi elle requerido para incontinente pagar a quantia de... pedida por F... constante do mesmo Mandado, o que tudo ouvido pelo dito executado, de prompto nos deu a mencionada quantia para pagamento de sua divida, a qual entregaremos em Juizo : e então houvemos assim a deligencia por concluida, passando o presente para constar e comigo assignando o official acima referido.

F... de tal, official de justiça.

F... de tal, official de justiça.

Se o executado não paga, depois de requerido, os officiaes levão tantos bens, quantos julguem bastar para o pagamento da divida, e lavrão o seguinte



*Auto de penhora executoria.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil... aos... dias do mez de... do dito anno, nesta villa (*ou cidade*) de... em a rua... casa n... onde mora F... como inquilino, e onde foi vindo o official de justiça do Juizo F... comigo tambem official de justiça abaixo assignado, e ahi em cumprimento do Mandado retro, estando presente o executado F..., depois que requerido foi para incontinte pagar a quantia pedida no mesmo Mandado, o não fez, e logo o mesmo official e eu abaixo assignado fizemos penhora filial e real apprehensão nos bens que se achavão de portas a dentro, que são os seguintes : (*descreve-se os bens*). Cujos bens acima penhorados pela quantia pedida neste Mandado, e custas accrescidas, e as que accrescerem, logo por nós officiaes de justiça forão havidos por depositados em mão do depositario geral (*ou F... depositario particular*) morador *em tal parte n. tantos* por assim convir o autor (70) no depositario particular referido, o qual autor assigna este auto comnosco officiaes de justiça. E eu que o escrevi e assignei.

Official de Justiça, F...

(Assigna o outro official e a parte.)

---

(70) Em rigo, quando ha depositario geral, não se fazem depositos particulares; mas quando as partes interessadas annuem a que seja um particular depositario, este assigna o deposito, salvo sendo os objectos penhorados, ouro, prata, dinheiro em moeda etc., porque então não pôde ficar em mão particular.

Depois deste auto um dos officiaes intima o executado para nos 6 dias allegar os embargos que tiver, e lavra a seguinte

*Certidão.*

Certifico que intimei o executado F... em sua propria pessoa por todo o contheúdo do presente Mandado para allegar os embargos que tiver á dita penhora na fórma da lei. O referido é verdade, do que dou fé. Data e assigna.

Isto feito, na primeira audiencia do Juizo, vai o procurador ou solicitador do executado e faz o requerimento seguinte :

*Requerimento de audiencia para offerecimento de penhora executiva.*

Por parte de meu constituinte F... offereço a penhora executiva feita a F... e requeiro que debaixo de pregão seja a mesma junta aos autos psra lhe ficarem assignados os 6 dias da lei, depois de offerecido o documento de conciliação.

O Juiz defere este requerimento e o escrivão tomando d'elle nota em seu protocollo, no cartório arranja os autos e põe



a autuação, (71) em seguida a petição original, bilhete do pagamento de decima (*se está no caso disso*) procuração, e antes de pôr o Mandado e auto de penhora, lavra o seguinte termo de audiência, ao qual segue então o Mandado de penhora etc.

*Termo de audiência e offerecimento de penhora.*

Aos... dias do mez de... nesta villa (*ou cidade*) de... em casas de... *ou em tal parte* em audiência publica, que aos feitos partes e seus procuradores fazendo estava o Dr. F... Juiz Municipal de..., ahi pelo solicitador F... procurador de F... foi dito que por parte deste accusava e offerecia a penhora executiva feita a F... e requeria, que debaixo de pregão se houvesse a mesma por offerecida e accusada, e que se juntasse aos autos para serem assignados os 6 dias da lei depois de intentada e offerecida a conciliação : o que ouvido pelo dito Juiz e informado dos termos dos autos, debaixo de pregão, deferiu na fórma requerida : do que faço este termo por fé da cota tomada na audiência, e o protocollo dellas : adiante junto o Manda-

---

(71) Esta autuação é como todas as outras, que tenho exemplificado, com a differença porém, que em vez de dizer-se

F... A...

F... R...

Dir-se-ha :

F... Exequente.

F... Executado.

Executivo.

do de penhora executiva e o seu competente auto e certidão com fé de citação. E eu F... escrivão o escrevi.

Logo que é offerecida a penhora, trata o exequente de chamar o executado á conciliação, e para isso faz o requerimento seguinte :

*Petição para conciliação depois de feita a penhora.*

Illm. Sr. Juiz de Paz de...

Diz F... que tendo feito penhora executiva a F... morador em... pela quantia de... que o mesmo lhe devia por *tantos* mezes de alugueis de casa, quer agora por isso chamal-o á conciliação, afim de ver se lhe paga amigavelmente, por isso

P. a V. S. se digne mandar que seja citado para a primeira, pena de revelia.

E. R. M.

Assigna.

Feita a conciliação, logo depois na primeira audiencia do Juizo Municipal irá o solicitador do exequente, e fará o requerimento seguinte :



Por parte de F... offereço o documento conciliatorio na causa em que por alugueis contende com F... e requeiro que sendo este junto aos autos, debaixo de pregão fiquem assignados ao mesmo executado os 6 dias da lei para allegar os embargos que tiver, pena de lançamento e de ser este julgado por sentença.

O Juiz manda apregoar o executado, e, ou está presente e pede vista (*devendo constar este incidente da vista no termo de audiencia*) ou não está. Tanto em um, como em outro caso, o escrivão lavra o seguinte termo :

*De audiencia offerecimento do documento conciliatorio e assignados á penhora executiva os 6 dias da lei para allegar embargos sobre pena de lançamento e de ser este julgado por sentença.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta villa (ou cidade) de... em audiencia publica, que aos feitos partes e seus procuradores, fazendo estava F... Juiz Municipal de... ahi pelo solicitador F... procurador do exequente, foi dito que por parte deste offerecia o documento conciliatorio, que tinha protestado offerecer, e requeria que debaixo de pregão se houvesse o mesmo por offerecido, e que ficassem assignados os 6 dias da lei á penhora executiva para dentro delles o executado allegar embargos sobre pena de lançamen-

to e de ser este julgado por sentença. O que ouvido pelo dito Juiz, informado dos termos dos autos, e mandando apregoar o executado (*appareceu este, ou seu procurador e pediu logo vista, ou dando o porteiro a sua fé de que não comparecia alguém por elle*) deferiu na forma requerida com a pena comminada, de que faço este termo por fé da cota tomada na audiencia, e ao diante junto o documento conciliatorio. E eu F... escrivão o escrevi.

Se nos 6 dias assignados o executado não pede vista, e nem vem com os embargos, logo na primeira audiencia depois delles findos, o exequente, por seu solicitador, faz verbalmente o seguinte requerimento :

*Requerimento para lançamento dos 6 dias.*

Estando findos os 6 dias, que por parte de meu constituinte F... forão assignados a F... para vir com seus embargos á penhora executiva, que lhe foi feita, e não tendo elle junto procuração, nem pedido vista, requeiro que debaixo de pregão se proceda ao lançamento dos ditos 6 dias da lei, e que seja elle julgado por sentença.

O Juiz manda apregoar o executado, e não comparecendo, defere ao requerimento. O escrivão lavra o seguinte :



*De audiência, lançamento do termo que foi assignado ao réo para vir com seus embargos.*

Aos... dias do mez de... de mil... nesta villa (ou cidade de...) em audiência publica que aos feitos, partes e seus procuradores *em tal parte* fazendo estava o Dr. F... Juiz Municipal, ahi pelo solicitador F... procurador do autor F... foi dito que por parte de seu constituinte lançava a F... dos seis dias, que lhe forão assignados, para deduzir embargos á penhora requerida, e que havido por lançado, debaixo de pregão fossem os autos preparados e subissem á conclusão para serem julgados por sentença: o que ouvido pelo dito Juiz, informado dos termos dos autos, e debaixo de pregão deferiu na fórmula requerida. E para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

O Escrivão logo em seguida põe a verba para o pagamento dos 2 por cento, como já indiquei, e pagos elles, o mesmo escrivão faz os autos conclusos com o termo de conclusão, e o Juiz dará a seguinte

*Sentença em acção de despejo e lançamento.*

Julgo por sentença o lançamento de fl... e bem assim a penhora de fl... para que tenham seus effeitos, pagas pelo lançado as custas.

Data.—Nome por inteiro.

O escrivão põe o termo de publicação, e se as partes não estão presentes, deve haver a intimação da sentença, com a fé do escrivão de haver intimado.

Se o executado quer pedir vista para allegar embargos, o faz na audiencia, em que se accusa a citação e penhora, ou juntando procuração no cartorio do escrivão, faz ao Juiz a seguinte

*Petição para vista.*

Illm. Sr. Juiz Municipal.

Diz F... que lhe havendo feito F... penhora executiva pela quantia de... provenientes de alugueis de casa, quer o supplicante haver vista da mesma, para vir com os seus embargos, e como esteja dentro do tempo,

P. a V. S. se sirva conceder-lhe.

E. R. M.

Assigna.

*Despacho.*

Em termos. (72) Data.—Rubrica.

---

(72) O Juiz deve por—em termos—para que o escrivão verifique se está dentro do tempo.



Levada a petição ao cartorio, e o escrivão verificando que está no termo, junta a petição aos autos com o termo de juntada, e dá vista com o respectivo termo de vista.

O advogado do executado formúla os seus embargos da meneira seguinte :

*Embargos á penhora.*

Por embargos á penhora executiva, diz como enbargante F...

contra

o embargado F... por esta e melhor via de direito, o seguinte :

E. S. N.

*P... (por meio de artigos deduzirá a materia que tiver, ou seja de nullidade ou de paga etc., concluindo pelo seguinte artigo.)*

Em taes termos

P... que nos melhores de direito devem os presentes embargos ser recebidos para o fim de se julgar a penhora executiva insubsistente, condemnado o embargado nas custas.

P. R. e C. de J.

PP. NN. e C.

Assigna o advogado.

O escrivão junta os embargos aos autos com termo de juntada, e os faz conclusos ao Juiz com o termo de conclusão.

Se o Juiz não quer logo receber, ou desprezar os embargos, e antes quer mais esclarecer-se, manda dar vista ás partes pelo seguinte

*Despacho.*

Vista ás partes. Data. —Rubrica.

O escrivão põe o termo de data, e faz os autos com vista ao embargado, que, em allegação, procurará destruir a materia dos embargos. O escrivão junta as allegações aos autos por termo de data, e faz com vista ao advogado contrario, que tambem por allegação sustenta a materia dos embargos.

O Juiz, se vê que os embargos são de desprezar *in limine*, dá a seguinte

*Sentença desprezando os embargos.*

Desprezando os embargos pela irrelevancia de sua materia, julgo a penhora por sentença assim de que tenha seus devidos effeitos, pagas as custas pelo embargante.

Data e assigna.



O escrivão põe o termo de publicação, e segue o que se indicou.

Se os embargos são de receber, dirá o Juiz:

*Despacho.*

Recebidos, a parte os contrarie ou confesse querendo.

Data.—Rubrica.

O escrivão põe o termo de data, e faz os autos com vista ao exequente.

O advogado do exequente fórma a sua contrariedade tambem por artigos, da maneira seguinte :

*Contrariedade aos embargos.*

Contrariando os embargos de fl... diz como embargado F...

Contra

o embargante F... por esta e melhor fórma de direito, o seguinte :

E. S. N.

P... que os embargos de fl..., etc.

P... e em taes termos

P... que a presente contrariedade deve ser afinal julgada provada, afim de se despresarem os

embargos pela irrelevancia de sua materia, condemnado o embargante nas custas.

PP. R. e C. de J.  
PP. NN. e C.

Assigna o advogado.

Levada a contrariedade ao escrivão, este põe o termo de data, e os faz conclusos ao Juiz.

O Juiz dá o seguinte

*Despacho.*

Em prova. Data.—Rubrica.

O escrivão põe o termo de data, ou de publicação.

O autor em audiencia faz o seguinte

*Requerimento de audiencia para pôr em prova.*

F... põe em prova na primeira dilação do estylo a causa executiva por alugueis de casas, em que contende com F..., e requer que debaixo de prégão fique a mesma dilação correndo, depois de citada a parte, ou seu procurador.

Apregoado o réo, o Juiz defere na fórmula requerida, e o escrivão lavra o seguinte



*Termo de audiencia.*

De audiencia em que o autor põe a causa em prova na primeira dilação, como abaixo se declara.

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta Villa (ou cidade) de... em audiencia publica, que em tal parte fazia F... Juiz Municipal, ahi por F... foi dito, que por parte de F... punha em prova na primeira dilação do estylo a presente causa, em que contende com F... cuja dilação correrá depois de citadas as partes, ou seus procuradores. O que sendo ouvido pelo Juiz, debaixo de prégão, deferiu na forma requerida. Do que para constar fiz este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Logo depois qualquer das partes faz a seguinte

*Petição.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F..., que achando-se em prova na primeira dilação do estylo a causa em que contende com F..., quer fazel-o citar para ver jurar testemunhas no dia que fôr pelo escrivão designado, por isso

P. a V. S. assim o mande.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

O autor manda citar, depois do escrivão ter designado na petição o dia, e entregue a petição e fé de citação ao escrivão com o rol das testemunhas, no dia determinado segue-se o depoimento das testemunhas, começando sempre por termo de assentada.

Se a primeira dilação não fôr bastante para a prova, póde requerer-se segunda e ainda terceira, e este direito compete tanto ao autor, como ao réo; porque as dilacões são communs a ambas as partes.

Finda a prova, na primeira audiencia a parte que mais interesse tenha no andamento da causa, fará o seguinte

*Requerimento verbal.*

F... iança-se de mais prova na causa em que contende com F..., e requer que debaixo de pré-gão, lançando tambem a este, junta a inquirição, sigão-se os termos.

O Juiz differe, e o escrivão lavra o seguinte



*Termo de audiencia e lançamento de mais prova.*

Aos... dias do mez de... nesta villa (ou cidade) de... em audiencia publica que *em tal parte* fazia F... Juiz Municipal, ahi por F... foi dito que por parte de F... na causa em que contende com F... se lançava e a este de mais prova e requeria, que havidos pór lançados, debaixo de pregão, e junta a inquirição, se proseguisse nos termos finaes. O que sendo ouvido pelo Juiz, debaixo de pregão, houve o lançamento por feito na fórma requerida. E para constar fiz este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Depois deste requerimento de audiencia, o escrivão faz os autos com vista por um termo de vista ao advogado do embargante. Este faz as suas razões, allegando o direito que tiver.

Logo que o escrivão cobre os autos do advogado com as razões, junta estas ao processo por um termo de data, e lavra termo de vista ao outro advogado, cujas razões tambem são juntas ao processo por termo de data.

Averbada a causa, o escrivão, faz os autos conclusos ao Juiz por um termo de conclusão.

O Juiz, se julga os embargos procedentes e provados, dará, por exemplo, a seguinte

*Sentença recebendo os embargos.*

Os embargos offerecidos a fl... e contrariados a fl... os julgo a final provados para o effeito de tornar insubsistente a penhora de fl... e condemno o embargado nas custas.

Data. Assignatura, (75)

O escrivão põe o termo de publicação, e segue-se a execução, passada a sentença em julgado.

Se o Juiz julga que os embargos não foram provados, então dá a seguinte

*Sentença despresando os embargos.*

Os embargos recebidos a fl... julgo a final não provados por quanto (*dá as razões em que se funda*). Por tanto, julgando não provados os embargos, prosiga a execução seus termos e pague o embargante as custas.

Data. Assignatura.

O escrivão põe o termo de publicação. Se o embargante se julga offendido, póde interpor agravo.

---

(73) Os Juizes nas sentenças que derem, devem sempre dar as razões em que as fundamentão.



Passada a sentença em julgado, segue-se a execução.

EXECUTIVO POR HONORARIOS DEVIDOS A MEDICOS, A ADVOGADOS ETC.

Aos medicos, e advogados (e em geral aos officiaes de justiça) compete o procedimento executivo, para serem pagos de seus honorarios.

Quando pois qualquer medico, advogado, etc., não fôr pago, e tenha para selo precisão de recorrer aos meios judiciaes, começará por fazer arbitrar os seus serviços, e o processo será o seguinte :

*Petição para approvar e nomear peritos que avaliem os serviços de um medico, advogado, etc.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... medico pela faculdade de... que havendo tratado de F... por *tanto tempo*, (com taes e taes particularidades, deve-se dar nesta petição todos os esclarecimentos possiveis, a fim de que os peritos tenham os precisos dados para bem poder formar o seu juizo) quer agora o supplicante fazer proceder a um arbitramento de seus serviços, uma vez que o mesmo F... (testamenteiro, inventariante ou quem fôr) recusa tatisfazer-lhe os seus honorarios. Nestes termos pois o supplicante

P. a V. S. se digne mandar que distribuida esta (*se houver distribuidor privativo, do contrario o Juiz distribuirá*) e autuada, se intime o supplicado para na primeira deste juizo, vir nomear e approvar peritos, que arbitrem os honorarios do supplicante, sob pena de serem approvados á sua revelia, os que forem apresentados por parte do supplicante.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz, apresentada esta petição, dará o seguinte

*Despacho.*

Distribuida, (*se houver distribuidor, do contrario fará a distribuição no alto da petição*) jurando, como requer.

Data.—Rubrica.

O medico ou seu procurador vai ao cartorio do escrivão e assigna o termo de juramento que o mesmo escrivão lavrar, rubricado pelo Juiz, o qual termo é igual a todos os outros, cuja norma tenho dado.

Dado o juramento, entregará a petição



a qualquer official do juizo para fazer a diligencia.

O official, a quem foi dada a petição, vai fazer a citação ; e feita ella, lavrada a competente fé, a entrega á parte.

Esta, tendo feito a sua procuração, onde nomêe advogado, solicitador, etc., entrega a este a petição com a citação, e procuração : de posse destes papeis o mesmo solicitador se apresenta na primeira audiencia (que se seguir á citação) e faz o seguinte

*Requerimento verbal.*

Para esta audiencia por parte de F... trago citado a F... afim de nomear e approvar peritos que avaliem os serviços de meu constituinte, como medico, prestados ao mesmo F... (ou a quem fôr) e requeiro que sendo o dito F... apregoado, e não comparecendo, fique esperado á primeira, pena de lançamento.

O Juiz manda apregoar pelo porteiro o citado, o qual, se comparece, approva e nomeia os louvados, que quer, e se não comparece, o Juiz manda que fique esperado.

O escrivão cosendo todos os papeis, estende o occorrido nesta audiencia em um termo que serve de autuação, o qual poderá ser pela maneina seguinte :

*Autuação.*

18

Juizo Municipal de...

Escrivão F...

F. . . . . A.  
F. . . . . R.

*Arbitramento.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil... aos... dias do mez de... do dito anno, nesta côrte, (villa ou cidade de...) em audiencia publica, que fazendo estava *em tal parte* o Dr. F... Juiz Municipal de... ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de seu constituinte F... accusava a citação feita a F... para nesta audiencia approvar e nomear louvados que avaliassem os honorarios de seu dito constituinte, como medico, e por parte do mesmo já se louvava em F..., F... e F... e requeria, que sendo o mesmo apregoadado, se houvesse a citação por feita e accusada, e que se não comparecesse, ficasse esperado á primeira com pena de lançamento. O que ouvido pelo dito Juiz, e informado dos termos dos autos, mandou apregoar o réo pelo porteiro das audiencias, o qual deu sua fé de não comparecer, e então o dito Juiz mandou que ficasse esperado para a outra audiencia, com a pena comminada. Do que para constar, lavro este termo. Eu F... escrivão o escrevi.



Na audiência seguinte o mesmo solicitador faz de novo o seguinte

*Requerimento verbal.*

Para esta audiência ficou esperado F... afim de approvar e nomear louvados, que avaliassem os honorarios de meu constituinte F... como medico; requireiro por tanto, que apregoado e não comparecendo, se approvem á sua revelia os offerecidos por minha parte, nomeando-se o segundo por parte do Juizo.

O Juiz manda apregoar o réo, e se o porteiro diz que não comparece, o mesmo Juiz approva um dos offerecidos pelo autor, e nomeia outro.

O escrivão toma nota do occorrido, e em seu cartorio lavra o seguinte

*Termo de audiência, nomeação e approvação de louvados.*

Aos... dias do mez de... nesta villa (ou cidade) de... em audiência publica que *em tal parte* fazendo estava o Dr. F... Juiz Municipal de... ahi pelo solicitador F... procurador de F... foi dito que tendo ficado esperado para esta mesma audiência F... afim de nomear e approvar louvados, que avaliassem os salarios de seu constituinte como medico, requeria que sendo o mesmo apregoado, e não comparecendo, se approvassem os por elle apresentados, sendo nomeados os outros

pelo Juizo á sua revelia. O que ouvido pelo Juiz mandou apregoar o réo pelo porteiro das audiencias, e como este deu sua fé de não comparecer, o mesmo Juiz approvou F... e nomeou F... Do que para constar fiz este termo por cota tomada no protocollo das audiencias. Eu F... escrivão o escrevi.

Se a parte comparece, ou na primeira audiencia, ou na segunda, então o termo de audiencia lavrado pelo escrivão, deverá ser concebido mencionando esse incidente.

Não dou norma d'elle por ser tal e qual aos que vem transcriptos, exopto na parte do comparecimento do réo.

Autuados todos os papeis e documentos que existirem, o escrivão intima por carta, ou por qualquer outro meio o primeiro arbitro para vir prestar juramento.

Desta intimação lavra a seguinte

*Certidão de intimação.*

Certifico que intimei por carta a F... (*se o fôr*) para como arbitro nomeado vir a Juizo prestar juramento, do que ficou sciente e dou fé.

Data.—O escrivão F...

Prestado o juramento o escrivão lavra o seguinte



*Termo de juramento.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta villa (ou cidade) de... *em tal parte* onde se achava o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, presente F... o mesmo Juiz lhe deferio o juramento dos Santos-Evangelhos em um livro delles, em que poz a sua mão direita e debaixo do mesmo lhe encarregou que bem e fêlmente sem dolo nem malicia, avaliasse o quanto devia o autor perceber por seus trabalhos medicos dando o seu laudo por escripto. E recebido por elle o dito juramento, assim o prometteu cumprir, e assignou com o Juiz. E eu F... escrivão o escrevi.

Rubrica do Juiz.—Assignatnra do Arbitro.

Depois deste juramento, o escrivão lavra o seguinte

*Termo de vista.*

E os continúo com vista a F... de que faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Vista a F... com... em... de... de 18...

O arbitro fundado na justiça e verdade, tendo em attenção os serviços do autor avaliará em boa e sã consciencia quanto

deve elle perceber, cujo arbitramento assignará.

Recebido pelo escrivão o processo com o laudo, porá neste o termo de data.

Em seguida intimará ao outro arbitro, de que lavrará certidão, para prestar o juramento, lavrará o termo deste igual ao que lavrou para o primeiro, e depois fará da mesma sorte os autos com vista.

Qualquer dos arbitros póde dar-se de suspeito, escrevendo nos autos os motivos de suspeição; e o escrivão por termo de data unirá sempre ao processo qualquer despacho com que elles venhão.

Se acontecer darem-se os arbitros de suspeitos, e houver necessidade de serem novos nomeados, a parte fará a seguinte

*Petição para serem novos arbitros nomeados.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que havendo-se dado de suspeito F... arbitro nomeado na causa de arbitramento que traz o supplicante com F... quer o mesmo supplicante nomear um outro, que o substitua; sendo a contento do supplicado; portanto.

P. a V. S. se digne mandar intimar o supplicado para na primeira do Juizo, vir appro-



var e nomear outro louvado,  
pena de revelia.

E. R. M.

Assigna.

Com esta petição segue-se o mesmo que já fica indicado na primeira nomeação, isto é, citado o réo, o solicitador do autor accusa a citação em Juizo, é o réo apregoado, etc., e o escrivão de tudo lavra termo de audiencia, como os modelos que já apresentei.

Dado o segundo laudo, se combina com o primeiro, não necessita de mais outro. Se porém não combina, indo os autos conclusos ao Juiz, (*que o escrivão deve fazer logo depois que o segundo arbitro tem dado o seu parecer*).

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Louvem-se as partes em terceiro arbitro, visto serem discordes os de fl... a fl...

Data.—Rubrica.

Este despacho tem o termo de publicação.

O autor, logo que tiver sciencia desse despacho, fará a seguinte

*Petição para nomeação de terceiro arbitro.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa de arbitramento em que contende com F..., por discordancia dos arbitros nomeados, mandou V. S. que se nomeasse terceiro, portanto o supplicante

P. a V. S. se digne mandar citar o supplicado, para na primeira deste juizo vir concordar no terceiro nomeado, que o supplicante nomear, pena de revelia.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

Feita a citação segue-se com o terceiro arbitro, tudo quanto se fez na nomeação dos primeiros.

Accusa-se a citação, etc., e o escrivão lavra o respectivo termo de audiencia.

Approvado o terceiro arbitro, o escrivão o intima para prestar juramento, lavra o termo de juramento, e lhe faz os autos com vista.



Este terceiro deve concordar com um dos laudos já dados.

Dado o laudo, o escrivão põe-lhe o termo de data, e lavra para ser averbada, a seguinte

*Cota de averbação.*

Averbe-se pela quantia de...

Data.—F... escrivão.

Levados os autos para serem averbados, e lançada a verba, o escrivão os faz conclusos ao Juiz pelo seguinte

*Termo de conclusão.*

E os faço conclusos a F... Juiz Municipal de...  
Eu F... escrivão o escrevi.

Conclusos em... de... de... com... do A... e  
laudos de fl... a fl...

O Juiz dará a seguinte

*Sentença.*

Julgo por sentença os laudos concordes de fl...  
a fl... (ou julgo por sentença e homologados os  
laudos de fl... e fl...) para serem cumpridos, e feita  
a conta, passe-se mandado executivo na forma  
da lei.

Data.—Assignatura.

O escrivão põe o termo de publicação, e manda os autos ao contador do juizo para fazer a conta.

Depois de feita a conta tira-se mandado executivo para pagar, ou nomear bens á penhora.

O executado póde vir com embargos, e seguem-se todos os mais termos do processo executivo.

Na occasião de ser o réo intimado para nomear arbitros, póde pedir vista para oppor-se á acção, e não consentir que os arbitros se nomeem. Se isto acontecer, antes de decidido este incidente não se prosegue na acção.

Da denegação da vista póde aggravar-se, e da sentença do arbitramento se póde appellar.

#### ARRESTO OU EMBARGO.

Dando-se os tres seguintes requisitos, a saber : mudança de estado, certeza de divida, e suspeita de fuga em um devedor qualquer, póde o credor requerer o arresto ou embargo (que são synonymos) em seus bens moveis, semoventes, ou immoveis, quantos bastem para segurança da sua divida, e a maneira de o requerer é a seguinte :



*Petição para fazer-se embargo.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F..., que devendo-lhe F... a quantia de... como mostra com o documento junto, cuja quantia lhe foi dada *em taes ou taes circumstancias* (ou *proveniente de tal ou tal transacção*) agora acontece que não só o supplicado devedor se acha *em tal ou tal estado*, como mesmo pretende ausentar-se, deixando de pagar ao supplicante. Nestes termos, autorisando a Ord. Liv. 3º Tit. 31 § 1, 2, 3 e 5 o embargo, o supplicante

P. a V. S. se digne mandar que distribuida (*se fôr caso de distribuição*) e jurada, se passe o requerido mandado, depois de justificados e julgados por sentença os requisitos legais.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Distribuida (*se fôr caso disso*) jurando, justifique.

Data.—Rubrica.

O supplicante faz distribuir a petição,

e depois a leva ao escrivão respectivo.  
Este lavra o seguinte

*Termo de juramento.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta villa (ou cidade de...) em *tal parte ou em casas de residencia* do Dr. F... Juiz Municipal, onde eu escrivão do seu cargo fui vindo, ahí compareceu F... por si ou como procurador de F... (74) a quem o dito Juiz deferiu o juramento dos Santos-Evangelhos em um livro delles, em que poz a sua mão direita, e lhe encarregou, que jurasse, se o allegado em sua petição era verdadeiro, e sem dolo nem malicia, e recebido por elle o dito juramento, disse ser verdade todo o referido, que o fazia sem dolo nem malicia, e só com o fim de requerer a sua divida (*ou de seu constituinte.*) E para constar lavrei este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Rubrica do Juiz.

Assignatura do supplicante,  
ou seu procurador.

Em seguida a este juramento, a parte que quer proceder ao embargo, apresenta suas testemunhas, que são inquiridas pela maneira seguinte :

---

(74) A parte pôde logo passar procuração, e uma vez que ella esteja em poder do escrivão, o procurador poderá assignar o juramento.



INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS DO JUSTIFICANTE.

*Assentada.*

O escrivão lavra o termo de assentada, e inquire as testemunhas pelo mesmo modo por que já por vezes tenho exemplificado.

Logo que estiverem escriptos os depoimentos das testemunhas, o escrivão fará os autos conclusos, e o Juiz, se julga não provados os quesitos para passar-se o mandado, dá a seguinte

*Sentença não concedendo embargo.*

Não procede a justificação; por tanto indefiro a petição de fl... e pague as custas o justificante.

Data.—Assignatura.

O escrivão põe o termo de data, porque este despacho não é publicado em audiência.

Se o Juiz julga provados os quesitos, dá a seguinte

*Sentença concedendo embargo.*

Procede a justificação passe-se o mandado requerido com as clausulas da lei, e pagas as custas pelo justificante.

Data.—Assignatura.

O escrivão põe o termo de data, e passa o seguinte

*Mandado de embargo.*

Mandado de embargo a requerimento de  
F...

contra

F...

O Dr. F... Juiz Municipal de tal termo, etc.

Mando aos officiaes de justiça de minha jurisdição, que em presença deste, por mim assignado, e passado a requerimento de F... vão onde possue os seus bens F..., e ahi procedão a embargo em tantos dos ditos bens, quantos bastem para segurança da divida de..., que é a comprovada na petição do supplicante, ou acceitem fiança idonea, que o mesmo devedor offerecer; caso porém tal fiança não seja dada, ou não fôr idonea, então effectuem o embargo na fórma da lei, intimando o supplicado para dentro de seis dias allegar os embargos que tiver. O que cumprão. Eu F... escrivão o escrevi.

Data.—Rubrica do Juiz.

Entregue este mandado aos officiaes de justiça, vão procurar o devedor, e apenas o encontrão, um delles intima-lhe o conteúdo do mesmo mandado, lavrando logo em seguida a seguinte



*Certidão.*

Certifico que intimei ao embargado F... em sua propria pessoa o contheúdo do mandado supra (ou retro) de que ficou bem sciente, e como nem pagasse, nem prestasse fiança, se procedeu ao embargo pela fórma que consta do respectivo auto. O referido é verdade do que dou fé.

Data.—F... official de justiça.

Se o embargado presta fiança, então a certidão deve isso mesmo mencionar, pouco mais ou menos pela maneira seguinte :

*Certidão.*

Certifico que intimei, etc., etc., e como o embargado offerecesse para fiador F... que se responsabilizou a pagar por elle, caso fosse convencido em juizo, e sua fiança fosse aceita pelo embargante, que a julgou idonea, como tudo consta do respectivo auto, não se procedeu ao embargo requerido. O referido é verdade, do que dou fé, etc.

Os officiaes lavrão o seguinte

*Auto.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil... aos... dias do mez de... do dito

anno, nesta Villa (ou cidade) de... *em tal rua ou tal lugar* casa numero... onde foi vindo o official F... comigo abaixo assignado, ahi presente F... foi-lhe intimado o contheúdo no mandado de embargo retro, e como offerecesse para fiador F... pessoa idonea e aceita pelo embargante credor, o qual se obrigou a pagar tudo quanto o embargado devesse, e de que fosse convencido em juizo, não procedemos ao embargo ordenado pela clausula no mesmo contida. E para constar lavrei este auto que assigna comigo o fiador, e F... official deste juizo.

F... official de justiça.

F... idem.

F... (fiador)

Se se procede a embargo, lavra-se então o seguinte

#### *Auto de embargo.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil... aos... dias do mez de... nesta villa (ou cidade de...) no sitio *tal rua tal*, casa n... onde foi vindo comigo o official de Justiça F... e eu tambem official de Justiça e ambos abaixo assignados, ahi presente F... foi-lhe intimado o contheúdo no mandado retro, e como não pagasse, nem dêsse fiador á divida, procedemos ao embargo, e real apprehensão nos objectos seguintes: (*Descrevem-se os bens que ficam embargados*) e logo depositamos os mesmos bens no deposito geral em mão de F... (*ou em poder de F... depositario particular, por nisso convir o*



*embargante*) (75), que se obrigou ás leis que lhe são impostas, e assignou tambem este auto. E eu F... escrevão o escrevi e assignei.

F... Official de Justiça.

F... Depositario geral (*ou particular*).

F... Outro Official de Justiça.

Depois deste auto, um dos officiaes intima o embargado para dentro de 6 dias allegar os embargos que tiver, lavrando disto a seguinte

*Certidão.*

Certifico que intimei o embargado F... em sua propria pessoa para dentro de 6 dias allegar os embargos que tiver na fórma da lei, do que ficou bem sciente. O referido é verdade do que dou fé.  
Data.

F... Official de Justiça.

Feito o embargo e as intimações, como acabo de referir, o solicitador do embargante na primeira audiencia, que se seguir, fará o seguinte

---

(75) Desde que ha um depositario geral, não são muito regulares os depositos particulares, mas tem-se por tal modo generalizado esta concessão, que é raro até ver ir para o deposito publico certos objectos. A's vezes mesmo para utilidade dos objectos embargados melhor é que fiquem em mão particular.

*Requerimento verbal.*

Por parte de F... meu constituinte, accuso o embargo feito a F... e requero que debaixo de pregão, fique esperado até juntar-se o documento conciliatorio.

O Juiz, mandando apregoar o embargado, defere a este requerimento, e o escrivão lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta villa (ou cidade de...) em audiencia publica, que em tal parte fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... ahi pelo solicitador F... procurador de F... foi dito que por parte do mesmo, accusava o embargo feito a F... e requeria que havido o embargo por accusado, ficasse esperado até apresentar a conciliação. O que sendo ouvido pelo dito Juiz, debaixo de pregão, houve o embargo por accusado, deferindo na fórma requerida, do que para constar fiz este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

O embargante trata logo de proceder a conciliação, e feita ella, o solicitador se apresenta em audiencia, e faz o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de F... meu constituinte, offereço a



conciliação, a que o rmesmo procedeu com F..., e requerio que havida a mesma por offerecida, debaixo de pregão fiquem assignados ao dito F... 6 dias, para dentro delles allegar os embargos que tiver.

O Juiz manda apregoar o embargante e este, se comparece, pede logo vista, ou não comparece, e o Juiz defere ao requerimento.

Em todo o caso o escrivão lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta villa (ou cidade de...) em audiencia publica que em tal parte fazendo estava o Dr. F... Juiz Municipal, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de seu constituinte F... offerecia o documento de conciliação, a que procedeu com F... e requeria que debaixo de pregão se houvesse o mesmo por offerecido, e assignados ao embargado os 6 dias da lei, para vir com os embargos que tivesse, pena de lançamento. O que ouvido pelo dito Juiz, e informado dos termos dos autos, mandou pelo porteiro das audiencias apregoar o réo, o qual comparecendo, pediu logo vista para vir com seus embargos, o que lhe foi concedido (ou o qual não comparecendo, deferiu o dito Juiz ao requerimento). Do que para constar fiz este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Se o embargante se demora em offerer o documento de conciliação, e convém ao embargado accelerar o andamento do mesmo embargo, nesse caso fará a seguinte

*Petição.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal.

Diz F... que soffrendo um embargo a requerimento de F... quer o supplicante pedir vista do dito embargo para mostrar quanto elle é illegal; mas não lhe sendo esta concedida, por isso que o supplicado ainda não juntou aos autos o documento conciliatorio, quer portanto o supplicante fazel-o citar, para dentro de 5 dias trazer a Juizo o referido acto conciliatorio, debaixo da pena de lançamento e de se julgar o embargo improcedente. (76) Assim pois

P. a V. S. se digne mandar citar o supplicado com a pena comminada.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

---

(76) Quando o solicitador do embargado se apresentar em audiência, ou a requerer por fóra, já deve ter a procuração em poder do escrivão, do contrario, tudo quanto fizer será nullo.



*Despacho.*

Cite-se. Data. —Rubrica.

O embargado manda citar o embargante, e feita a citação, na primeira audiência, que se seguir, se apresentará por si ou seu solicitador e fará o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de meu constituinte F... accuso a citação feita a F... para dentro de cinco dias trazer a Juizo o documento de conciliação na causa de embargo, em que com o mesmo contende, sob pena de lançamento e de se julgar o embargo improcedente, e requeiro que hãvida a citação por accusada, se hajão os cinco dias por assignados, sob a pena comminada.

O Juiz manda apregoar o réo, e defere ao requerimento.

O escrivão lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta Villa (ou cidade) de... em audiencia publica que em tal parte fazendo estava o Dr. F... Juiz Municipal, ahi pelo solicitador F... procurador de F... foi dito que por parte de seu constituinte accusava a citação feita a F... para no termo de

cinco dias apresentar a conciliação na presente causa, sob pena de lançamento e de julgar-se o embargo improcedente. O que ouvido pelo dito Juiz, debaixo de pregão houve a citação por accusada e os cinco dias por assignados na fórmula requerida, do que para constar fiz este termo. Eu F... escrevão o escrevi.

Se na audiencia, depois de esperar os cinco dias, o embargante não offerece o documento conciliatorio, o embargado fará o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de F... meu constituinte, lanço a F... dos cinco dias que lhe forão assignados para offerecer o documento conciliatorio na causa de embargo, em que com o mesmo contende; e requeiro que debaixo de pregão, se haja por lançado, julgando-se por sentença a pena comminada.

O Juiz manda apregoar o réo, e não comparecendo, defere ao requerimento.

O escrevão lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta Villa (ou cidade) de... em audiencia publica, que em tal parte fazia o Dr. F... Juiz Municipal, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de seu



constituente F... lançava a F... dos cinco dias que na causa de embargo lhe forão assignados para juntar a conciliação, e requeria que debaixo de pregão se houvesse o lançamento por feito, e a pena por comminada. O que ouvido pelo Juiz, mandou apregoar o réo, e como não comparecesse, ordenou o dito Juiz que lhe fosse o feito concluso. Do que para constar fiz este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

ADVERTENCIA.

O Juiz, em vista de lançamento do réo, póde mesmo em audiencia comminar a pena, e mandar passar mandado de levantamento de embargo; e neste caso isto mesmo o escrivão fará constar no termo de audiencia, porém o mais prudente será fazer-lhe o escrivão os autos conclusos e elle então dará a seguinte

*Sentença julgando improcedente o embargo.*

Visto que o embargante não juntou documento de conciliação, no termo que lhe foi assignado, julgo o lançamento por sentença, e em virtude delle se passe o mandado de levantamento de embargo.

Data. Assignatura.

Esta sentença tem o termo de publicação.

O embargado deve logo requerer o mandado de levantamento de embargo, que poderá ser pela maneira seguinte :

*Mandado de levantamento de embargo.*

O Dr. F... Juiz Municipal de...

Mando aos officiaes de justiça deste juizo que em cumprimento deste por mim assignado, vão ao lugar *tal*, rua *tal*, casa n... e ahi levantem o embargo, que a requerimento de F... foi feito em bens de F... por ser o mesmo embargo julgado improcedente por sentença deste juizo, O que cumprão. Data. E eu F... escrivão o escrevi.

**Rubrica do Juiz.**

Com este mandado vão dois officiaes e levantão o embargo lavrando o seguinte

*Auto de levantamento de embargo.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil... aos... dias do mez de... do dito anno, nesta Villa (ou cidade) de... no sitio *tal*, rua *tal*, casa n... onde foi vindo o official de justiça deste juizo F... comigo abaixo assignado ; e sendo ambos ahi, procedemos ao levantamento do embargo, que em bens de F... havia sido feito a requerimento de F... tudo na fórma do manda-



do retro (*ou supra*) intimando ao embargante o ocorrido para a sua sciencia. O referido é verdade, do que dou fé. E para constar lavrei o presente auto, que comigo assigna o official abaixo.

F... official de justiça.

F... official de justiça de tal Juizo.

Depois deste auto se intima o embargado lavrando-se a seguinte

*Certidão.*

Certifico que intimei a F... o conthúdo do mandado retro, para sua sciencia, e de que ficou bem sciente. O referido é verdade do que dou fé.

Data. F... official de *tal* Juizo.

O embargante, caso não possa por motivos attendíveis apresentar dentro dos cinco dias que lhe forão assignados, o documento conciliatorio, póde pedir prorogação dos mesmos, e então fará a seguinte

*Petição para pedir que sejam espaçados os cinco dias assignados.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal....

Diz F... que tendo-lhe sido assignados 5 dias para, na causa de embargo, em que contende com

F... juntar o documento conciliatorio, não lhe é possível fazel-o (*por taes ou taes razões, dirá os motivos*) e como por este motivo seja digno de toda a attenção ; por isso.

P. a V. S. se digne conceder-lhe maior prazo, juntando-se esta aos autos para constar.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz, se vir que não tem lugar, dará o seguinte

*Despacho.*

Não tem lugar.

Data. Rubrica.

Se porém as razões apresentadas forem procedentes, dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer, e concedo mais... dias.

Data. Rubrica.

Este requerimento é junto aos autos, e então não tem lugar o lançamento.



Dentro do tempo novamente concedido, a parte deve juntar o documento de conciliação sob pena de o não fazendo ser lançada. Neste caso, a parte contraria deve andar vigilante, e acompanhar todos os termos da causa, para requerer o lançamento em audiência, caso não junte a outra no prazo concedido o mencionado documento.

Aqui convém dizer que o embargo (quando o caso é urgente) póde ser concedido e feito sem a previa justificação. O Juiz reconhecendo, que ha perigo na demora de se justificar primeiramente os quisitos, póde deferir que se faça logo o embargo; mas neste caso então o embargante tem necessariamente de proval-os nos tres dias, que se lhe seguir, fazendo citar o embargado para assistir á mesma justificação.

Se esta procede, e assim é julgada por sentença, o embargo subsiste; se porém não procede, ou o embargante não justifica no triduo, levanta-se o embargo.

A não procedencia da justificação é declarada por sentença; para levantar-se porém o embargo, porque o embargante não provou os quisitos no triduo, fará o embargado a seguinte

*Petição para ser levantado o embargo.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que tendo soffrido um embargo em

seus bens a requerimento de F..., não provou este no triduo os quisitos requeridos pela Ord. do Liv. 3º Tit. 37, §§ 1, 2 e 5, como lhe cumpria, por tanto, segundo o disposto na Ord. do Liv. 4º, Tit. 77, o supplicante

P. a V. S. que em vista dessa falta, mande levantar o mesmo embargo.

E. R. M.

Assigna.

Será prudente que o Juiz neste caso dê o seguinte

*Despacho.*

Informe e escrivão.

Data.—Rubrica.

O escrivão, caso seja verdade o allegado na petição, dará na mesma petição a seguinte

*Informação.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

O embargante procedeu a embargo no dia... do corrente mez de... em bens do embargado, e até hoje, que são (*tantos do mez*) nada justificou; tendo por isso já deccorrido os tres dias



marcados por lei para justificação. E' o quanto tenho a informar; V. S. porém mandará o que fôr justo. Data.

O escrivão F...

A' vista d'esta informação, o Juiz, dará então o seguinte

*Despacho.*

Visto o embargante não ter provado no triduo, como lhe cumpria, os quesitos de sua petição, passe-se mandado de levantamento de embargo.

Data.— Rubrica.

Passa-se o mandado e faz-se o levantamento, como indiquei.

Quer a justificação seja antes, quer depois, feito o embargo, competentemente accusado, o embargado, se não pediu vista em audiencia, fará a seguinte

*Petição para pedir vista para embargo.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que elle quer haver vista do arresto, que lhe fez F... afim de deduzir os seus embargos; portanto

P. a V. S. se digne conceder-lh'a, juntando-se a sua procura-

ção aos autos (*caso já não a tenha junto.*)

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Dê-se em termos. Data.—Rubrica.

O escrivão junta a petição e procuração aos autos por termo de juntada e faz os mesmos autos com vista ao advogado nomeado na procuração por um termo de vista.

O embargante formúla os seus embargos pela maneira seguinte :

*Embargos ao arresto.*

Por embargos ao arresto de fl... diz como embargante F...

contra

F... por esta e melhor fórma de direito, o seguinte

E. S. C.

P... que o embargado requereu um arresto *em taes e taes bens* pertencentes ao embargante,



allegando para isso *taes ou taes motivos* (*aqui dar-se-hão as razões*;) semelhante arresto porém ha de afinal ser julgado insubsistente; porquanto

P...

P... e em taes termos

P... que nos melhores de direito os presentes embargos hão de ser recebidos e julgados provados para se declarar nullo o arresto de fl... e condemnado o embargado nas custas, por ser tudo

F. P.

P. R. e C. de J.

PP. NN. e pelo depoimento do embargado para ser approved só no util (77).

Assigna o advogado.

Estes embargos são levados ao cartorio do escrivão, que unindo-os ao processo por um termo de data, abre em seguida por termo a conclusão ao Juiz.

O Juiz, se os embargos não são logo de receber, e quer mais esclarecer-se, dá o seguinte

*Despacho.*

Vista ás partes.

Data.—Rubrica

---

(77) Sempre que se julgar de algum proveito o juramento da parte contraria, deve-se por elle protestar quando se offerecerem os artigos.

O escrivão põe o termo de data (ou publicação, se o despacho é publicado em audiência) e faz os autos com vista por um termo ao advogado do embargado.

Este por meio de allegações combate a materia dos embargos.

Taes allegações são juntas aos autos por termo de data, e depois o escrivão faz de novo com vista ao advogado do embargante, que tambem por allegações sustenta a materia de seus embargos.

As allegações são juntas por termo de data, o que feito, manda o escrivão os autos conclusos ao Juiz.

Este, se vê que os embargos são para desprezar logo, dará a seguinte

*Sentença desprezando os embargos.*

Desprezo os embargos de fl... (*por taes ou taes razões*) subsista o embargo de fl... para surtir seus effeitos, e condemno o embargante nas custas.

Data.—Assignatura.

O escrivão põe o termo de publicação. (78)

---

(78) Em geral todos os despachos e sentenças devem ser publicados em audiência, quando a justiça não exigir segredo.

O costume de entregarem os Juizes os despachos em mão dos escrivães é um remedio, de que só se deve usar em ultimo caso.



Se porém o mesmo Juiz vê que os embargos são de receber, dá o seguinte

*Despacho recebendo os embargos.*

Recebo os embargos, a parte os confesse, ou conteste, querendo, no praso da lei.

Data.—Rubrica.

O escrivão põe o termo de publicação, e dá logo vista por termo ao advogado contrario.

O advogado contrario offerece a sua contrariedade pelo modo seguinte :

*Contrariedade.*

Contrariando os embargos de fl... diz como embargado F...

contra

o embargante F... por esta e melhor fórma de direito, o seguinte

E. S. C.

P... que nos embargos de fl... offerecidos pelo embargante, nenhuma razão se apresenta que sirva para destruir o arresto que lhe foi feito; porquanto

P...

P... Em taes termos

P... que nos melhores de direito os embargos;

ora contrariados, hão de ser afinal desprezados para o fim de subsistir o arresto de fl... condemnado o embargante nas custas.

P. R. e C. de J.  
PP. NN. e C.

Assigna o advogado.

O escrivão recebendo esta contrariedade, junta-a aos autos por termo de data, e faz logo os mesmos autos conclusos ao Juiz.

Este dá o seguinte

*Despacho.*

Recebida, em prova.

Data.—Rubrica.

O escrivão põe o termo de publicação. Logo na audiência que se seguir a este despacho, o solicitador do embargante se apresentará e fará o seguinte

*Requerimento verbal*

Por parte de F... meu constituinte, ponho em prova na primeira dilação de 10 dias a presente causa de embargo, em que o mesmo meu constituinte contende com F... e requeiro que debaixo de pregão fique a mesma correndo com citação das partes ou seus procuradores.



O Juiz mandará apregoar o réo e deferirá ao requerimento.

O escrivão lavrará o seguinte

*Termo de audiencia em que se põe a causa em prova.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta Villa (ou cidade) de... em audiencia publica que em tal parte fazia o Dr. F... Juiz Municipal, ahí pelo solicitador F... foi dito que por parte de seu constituinte F... punha em prova da primeira dilação de 10 dias a causa em que contende com F... e requeria que debaixo de pregão ficasse a mesma correndo, depois da citação das partes ou seus procuradores. O que ouvido pelo dito Juiz, debaixo de pregão assim deferio. E para constar lavrei este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Quem pôz a causa em prova, faz logo a seguinte

*Petição.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal.

Diz F... que na causa de embargo, em que contende com F..., existe a mesma em prova da primeira dilação de 10 dias, que deve correr depois de citado o supplicado, ou seu procurador; portanto

P. a V. S. se digne mandar,  
que designado o dia para a

inquirição de testemunhas, se faça a intimação requerida (79)

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

A parte leva o requerimento ao escrivão, que por baixo do despacho designa o dia para a inquirição das testemunhas.

Dépois manda-se citar a parte contraria, e lavrada a competente certidão, no dia designado tem lugar a inquirição.

Vinte e quatro horas antes da inquirição, deve a parte levâr ao cartorio o nome de suas testemunhas, o que se chama «rol;» competentemente datado e assignado.

Segue-se a inquirição feita pela propria parte ou seu advogado, ou procurador, que para isso tenha poderes, reinqueridas as testemunhas pela parte, advogado, ou procurador contrario (*se estão presentes, do contrario se inquirem á sua revelia*). A in-

---

(79) Qualquer das partes póde pôr a causa em prova, e as dilatações correm para ambas.



quirição começa por um termo de « *assentada* », e segue-se o depoimento das testemunhas, como por vezes já tenho exemplificado.

Note-se que debaixo de uma assentada não se podem inquirir mais de tres testemunhas.

Se, começada a correr a dilação, não se podem inquirir todas as testemunhas, antes que ella finde, tendo-se já inquirido alguma, ou algumas testemunhas, póde qualquer das partes requerer nova dilação, que é sempre a metade da primeira ; praticando-se nesta 2ª e 3ª (*se fôr pedida*), o mesmo que se praticou na primeira, isto é, requerendo-se o dia, e citando-se a parte etc.

Finda a inquirição, qualquer das partes lança-se a si e á outra de mais prova pela maneira seguinte :

#### *Requerimento verbal.*

Por parte de F... meu constituinte na causa em que contende com F..., lanço-me de mais prova, e bem assim ao dito F..., e requieiro que debaixo de prégão, e unidas as inquirições, se prosiga nos termos finaes.

O Juiz manda apregoar a parte contraria, e defere ao requerimento.

O escrivão lavra o seguinte

*Termo de audiencia em que se lança de mais prova, e requer se prosiga nos termos finaes da causa.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta Villa (ou cidade) de... em audiencia publica, que em tal parte fazendo estava o Dr. F..., ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de seu constituinte F... na causa em que contende com F... lançava-se de mais prova, e tambem á aquelle, e requeria que debaixo de prégão, unidas as inquirições, se proseguisse nos termos finaes. O que ouvido pelo dito Juiz, e debaixo de prégão, assim o deferiu. E para constar lavro este termo. Eu F... escrivão que o escrevi.

Depois deste termo o escrivão junta aos autos, por termo de juntada a inquirição, e faz os autos com vista por termo de vista ao advogado do embargante.

Este, por meio de razões, fará valer o direito de seu cliente, e procurará convencer com argumentos o Juizo, de que o arresto não deve subsistir por illegal.

Entregues as suas razões ao escrivão, este as une ao processo por termo de data, e lavra termo de vista ao advogado contrario, que é o do embargado.

Este advogado tambem formúla as suas razões, procurando destruir os argumentos do embargante para convencer de que o arresto foi legal.



Tambem estas razões são unidas pelo  
escrivão por termo de data.

Se ás razões se juntão documentos, o  
Juiz póde mandar dar vista ás partes con-  
trarias, para dizerem sobre os documentos  
pelo modo seguinte :

*Despacho.*

Vista á parte, para dizer sobre os documentos.  
Data.—Rubrica.

O escrivão põe o termo de publicação,  
e faz os autos com vista.

O escrivão dará semelhante vista sem-  
pre por termo unindo quaesquer allega-  
ções, com que venhão as partes, por termo  
de data.

Não havendo mais que discutir, o escri-  
vão faz os autos conclusos ao Juiz por ter-  
mo de conclusão.

Este, se não julga provados os embar-  
gos, dá a seguinte

*Sentença desprezando os embargos.*

Os embargos de fl... recebidos a fl..., e con-  
trariados a fl..., julgo afinal não provados para o  
fim de julgar procedente o arresto ; por quanto  
(*dará aqui todas as razões que o levão a desprezar  
os embargos*). E portanto, desprezados afinal os

embargos, julgo subsistente o arresto, pagas as custas pelo embargante.

Data.—Assignatura.

O escrivão põe nesta sentença o termo de publicação, e a intima á parte.

Se o Juiz vê que os embargos são de receber, dará a seguinte

*Sentença recebendo os embargos.*

Os embargos de fl... recebidos a fl... e contrariados a fl... julgo afinal provados para o fim de julgar improcedente o arresto, por quanto (*dá todas as razões que o faz assim julgar*). Portanto, julgados afinal provados os embargos; julgo improcedente o arresto. Passe-se mandado de levantamento, pagas pelo arrestante as custas, em que o condemno.

Data.—Assignatura.

Esta sentença tem o termo de publicação e sendo intimada ás partes (*se não estão na audiência de sua publicação*) o escrivão lavra a seguinte

*Certidão de intimação.*

Certifico que intimei a sentença retro (*ou supra*) ao autor F... (*ou seu procurador F...*) e bem assim



ao réo (ou seu procurador F...) de que ficarão bem scientes.

Data.—F... escrivão.

Passada a sentença em julgado, passa-se o competente mandado de levantamento, que é como já atraz vem exemplificado.

EMBARGOS DE 3º SENHOR E POSSUIDOR.

Feito um arresto, ou mesmo execução, em bens que não sejam de proprio devedor (o que muitas vezes é possível acontecer e acontece) seu legitimo dono póde vir a esse arresto com embargos chamados no fôro : — « Embargos de terceiro » —

A maneira de se elles processarem é a seguinte :

O 3º embargante começará pela seguinte

*Petição para pedir vista para embargos de terceiro.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de... (80)

Diz F... que sendo senhor e possuir de... (*menção-se os objectos de que elle é senhor*) nestes mesmos foi feito um embargo por mandado deste Juizo e a requerimento de F..., quer por tanto

---

(80) Deve ser o mesmo Juiz que ordenou o arresto.

o supplicante do dito embargo haver vista para vir com seus embargos de 3º senhor e possuidor. Assim pois

P. a V. S. se digne mandar que jurada, se lhe conceda vista ao seu advogado para formar os mesmos embargos tomando-se-lhe procuração.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Jurando, dê-se-lhe. Data.—Rubrica.

O 3º embargante leva esta petição, e sua procuração ao cartorio do respectivo escrivão, e este lavra o termo de juramento, que o proprio embargante (ou seu procurador) assigna.

O termo de juramento poderá ser pela fórmula seguinte :

*Termo de juramento.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta villa (ou cidade de...) em casa de residencia do Dr. F... Juiz Municipal, ou *em tal parte*, onde vim eu escrivão de seu cargo, ahi compareceu



F... a quem o mesmo Juiz deferiu o juramento dos Santos-Evangelhos, em um livro delles, em que poz a sua mão direita, sob o cargo do qual, lhe encarregou jurar, se o que allegava em sua petição retro era verdadeiro, e se o fazia sem dolo. E recebido por elle o dito juramento, disse ser verdadeiro tudo quanto allegava e sem dolo, nem malicia, e assignou este com o mesmo Juiz. E eu F... escrevão o escrevi.

Rubrica do Juiz.

Assignatura do embargante.

Lavrado este termo de juramento, e junta a procuração do 3º embargante aos autos por termo de juntada, abre o escrivão o termo de vista ao advogado do 3º embargante nomeado na procuração, e manda-lhe os autos pelo fiel com a competente carga no protocollo.

O advogado do 3º embargante, fará os embargos pela maneira seguinte :

*Embargos de 3º senhor e possuidor.*

Por embargos de 3º senhor e possuidor diz F...

contra

F... por esta e melhor via de direito o seguinte

E. S. N.

P... que o embargante por compra legal e publica (ou por *taes e taes titulos*) fez aquisição dos objectos *taes e taes*, dos quaes esteve sempre de posse, como seu legitimo senhor até recente data sem opposição de quem quer que fosse. Mas

P... que no dia... do mez de... F... sobre esses mesmos objectos, e por divida que F... lhe devia, (ou o que *fôr*) lhe foi feito um embargo, o qual

P... que não pôde subsistir, visto nada haver de commum entre o 3º embargante, e o devedor do embargado ; tanto mais que..

P... etc. Nestes termos

P... que nos melhores de direito devem os presentes embargos ser recebidos e julgados provados para que, determinada a insubsistencia do arresto feito pelo embargado, possa o 3º embargante haver os objectos, que são de sua exclusiva propriedade: pagando o mesmo embargado as custas, por ser tudo

P. F.

P. R. e C. de J.

PP. NN. e C.

Com *tantos* documentos (81).

Assigna o advogado.

---

(81) Juntará o 3º embargante todos os documentos que tiver e que provem o que em seus embargos allega.



Entregues estes embargos ao escrivão, elle os une aos autos por termo de data.

Logo em seguida dentro de um triduo o mesmo 3º embargante deve provar os seus embargos, e para isso fará a seguinte

*Petição para pedir dia para a prova dos embargos.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que elle quer que o escrivão F... lhe marque dia afim de provar seus embargos de 3º senhor e possuidor, offerecidos ao arresto feito a requerimento de F... O supplicante

P. a V. S. que, marcado o dia, seja intimado o supplicado para assistir á inquirição, pena de revelia.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Cite-se. Data.—Rubrica.

O escrivão porá por baixo do despacho a seguinte

*Cota.*

O dia... ás... horas.

Data.—O escrivão F...

O 3º embargante manda citar o supplicado, e feita a citação, e depositado no cartorio o rol das tsetemunhas, tem lugar a inquirição dellas começando-se sempre pelo termo de—« *assentada.* »

ADVERTENCIA.

Como ordinariamente n'estes embargos de 5º não vai logo declarado o valor da causa, o escrivão não deve fazer os autos conclusos sem essa declaração.

O 5º embargante, pois (caso isso aconteça) fará a seguinte

*Petição para dar valor á causa.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na causa de... em que contende com F..., quer o supplicante dar á mesma valor de... para pagamento dos direitos estabelecidos ; por tanto

P. a V. S. se digne mandar juntar esta aos autos para constar, e ser tomado o referido valor por termo.

E. R. M.

Assigna.



O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Sim. Data.—Rubrica.

O escrivão une esta petição por termo de juntada e lavra o seguinte

*Termo de declaração.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta villa (ou cidade de...) em meu cartorio compareceu F... (ou F... procurador de F...) e por elle foi dito, que dava á presente causa o valor da quantia de... para sobre essa quantia serem pagos os direitos dos dois por cento, tudo na fórmula de sua petição retro, que fica fazendo parte deste termo que assignou. E eu F... escrivão o escrevi.

Assignatura do declarante.

O escrivão lavra em seguida a seguinte

*Cota para pagamento dos dois por cento.*

F... paga dois por cento sobre a quantia de... declarados no termo retro.

Data.—O escrivão F...

Depois de assim satisfeito o imposto, abre o escrivão a conclusão ao Juiz.

Este, se os embargos não estão provados, não são relevantes, ou não procedem, dará a seguinte

*Sentença desprezando os embargos.*

Desprezo os embargos de fl... com que veio o 3º embargante (*por taes e taes razões*) subsista portanto o arresto, pagas as custas pelo dito 3º embargante.

Data.—Assignatura.

O escrivão põe-lhe o termo de publicação.

Se porém os embargos são de receber, o Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Recebo os embargos, a parte os contrarie ou confesse querendo.

Data.—Rubrica.

Este despacho tem o termo de publicação.

Em vista d'elle, o escrivão dá vista por termo ao advogado do arrestante embargado, o qual vem com a sua contrariedade pela maneira seguinte :



*Contrariedade.*

Contrariando os embargos de fl... diz como embargado F...

« Contra

o 3º embargante F... por esta e melhor forma de direito o seguinte

E. S. C.

P... que sempre se reputarão os bens embargados de plena e exclusiva propriedade de F..., dos quaes sempre estive de posse, e tanto assim que

P... e pelos documentos *taes e taes...* bem se mostra (*Juntar-se-hão quantos documentos possão provar ser propriedade do arrestado*). Nestes termos

P... que nos melhores de direito deve a presente contrariedade ser recebida para o fim de se desprezarem os embargos de terceiro, e subsistir o arresto, condemnado o terceiro embargante nas custas.

P. R. e C. de J.

PP. NN. e C.

Assigna.

O escrivão une aos autos esta contrariedade por termo de data, e abre por termo conclusão ao Juiz.

Este dá o seguinte

*Despacho.*

Recebida, prosiga-se.

Data.—Rubrica.

Tem o termo de publicação este despacho.

O escrivão faz de novo os autos com vista ao advogado do 3º embargante, o qual ainda por meio de artigos fará a seguinte

*Replica.*

Replicando o 3º embargante F...

Contra

o embargado F... por esta e melhor forma de direito, diz o seguinte

E. S. C.

P...

P... Nestes termos

P... que nos melhores de direito os embargos de fl... devem ser recebidos e julgados provados para o fim de poder o 3º embargante haver os bens que se achão embargados e que são de sua exclusiva propriedade; condemnado o embargado nas custas.

P. R. e C. de J.

PP. NN. e C.

Assigna.



O escrivão junta esta replica por termo de data, e abre conclusão ao Juiz.

Este dá o seguinte

*Despacho.*

Recebida a replica, prosiga-se.

Data.—Rubrica.

Segue-se o termo de publicação, e logo o termo de vista ao advogado contrario.

Este póde treplicar, (*bem como se póde replicar*) por negação, se vir que o embargante não poderá provar os seus embargos.

Se treplicar por negação, basta dizer o seguinte :

Treplica-se por negação, com protesto de convencer a final e custas.

Assigna.

Se não treplicar por negação, então a treplica será pelo modo seguinte :

*Treplica.*

Treplicando diz F... embargado

Contra

F... 3º embargante o seguinte

E. S. C.

P...

P... Nestes termos

P... que nos melhores de direitos hão-de ser desprezados os embargos de 3º afim de subsistir o arresto feito nòs bens de F..., condemnado o 3º embargante nas custas do retardamento.

P. R. e C. de J.

PP. NN. e C.

Assigna.

Esta treplica, ainda mesmo por negação, deve ser unida aos autos por termo de data.

O escrivão lavra o termo de conclusão, e o Juiz dá o seguinte

*Despacho.*

Recebida a treplica, prosiga-se.

Data.—Rubrica.

O escrivão põe o termo de publicação, e então o terceiro embargante trata de pôr a causa em prova.

Esta causa toma o curso das causas ordinarias.

Arrazoados os autos, e conclusos ao Juiz; este, se os embargos de 3º não são de receber, dará a seguinte



*Sentença despresando os embargos.*

Os embargos de 3º senhor e possuidor, de fl... recebidos a fl... e contrariados a fl... julgo afinal não provados visto que etc., (*Aqui vão as razões do Magistrado*) Portanto não provados os embargos, siga a causa seus termos pagas as custas pelo 3º embargante.

Data.—Assignatura.

O escrivão põe o termo de publicação.  
Se os embargos são de receber, a sentença será pelo modo seguinte :

*Sentença recebendo os embargos.*

Os embargos de 3º senhor e possuidor a fl..., recebidos a fl... e contrariados a fl..., julgo afinal provados : por quanto (*todas as razões pelas quaes se recebem os embargos*). Por tanto recebidos, como recebo os embargos, se passe mandado de levantamento de embargo, sobre os bens arrestados, pagos pelo embargado as custas em que o condemnno.

Data.—Assignatura.

O escrivão põe o termo de publicação.  
Destas sentenças cabe o recurso de apellação.

PROCESSO DA INSINUAÇÃO PARA DOAÇÃO.

As doações de quantias que excedem a taxa da lei (82) devem ser insinuadas para a sua validade, segundo a Ord. Liv. 4<sup>o</sup>, Tit. 62. O processo de semelhantes insinuações é o seguinte:

*Petição para insinuação.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que tendo feito a F... a doação *tal* (*em dinheiro, em taes bens, etc., etc.*) constante do documento junto (*junta-se a escriptura pela qual se fez a doação*) precisa insinual-a para a sua inteira validade, segundo a Ord. Liv. 4<sup>o</sup>, Tit. 62, e por isso está prompto a jurar que a mesma doação foi feita por elle supplicante, sem induzimento algum, arte, engano, medo, prisão, ou outro qualquer conloio, e a produzir como testemunhas a tal respeito, por saberem da mesma doação, a F... F... e F...; e por tanto requer e

P. a V. S. que distribuida, haja por bem deferir-lhe o dito juramento, para debaixo d'elle ser o supplicante perguntado, e bem

---

(82) A taxa é a da Ord. liv. 4<sup>o</sup>, tit. 62, triplicada pelo alvará de 16 de setembro de 1814, isto é, de 360\$ sendo por varão, e de 180\$ sendo por mulher. Outros querem que seja a do alvará de 30 de outubro de 1793, isto é, 1:200\$ em moveis. e 800\$ em bens de raiz.



assim inquirir as ditas testemu-  
nhas, afim de ulteriormente ser  
julgada por sentença, e ficar des-  
ta arte insinuada.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer: Data.—Rubrica.

Feita a distribuição (*se fôr caso disso, do contrario, o próprio Juiz distribuirá*) e juntando o doador á sua petição a escriptura de doação, e todo qualquer outro papel que por ventura exista, entregará tudo ao respectivo escrivão.

No dia concertado, fará o Juiz ao doador as necessarias perguntas, que pelo escrivão serão reduzidas a auto pelo maneira seguinte :

*Auto de perguntas ao doador F...*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil... aos... dias do mez de... do dito anno, nesta villa (ou cidade de...) *em tal parte ou em cazas de residencia* do Dr. F... Juiz Municipal,

onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado, fui vindo, ahi presente F... o dito Juiz lhe deferiu o juramento dos Santos-Evangelhos, em um livro delles, em que pôz a sua mão direita, e sob o cargo do qual lhe encarregou que bem e fielmente respondesse ao que lhe fosse perguntado, e aceito por elle o dito juramento, assim o prometteu cumprir, e logo fazendo-lhe o Juiz as perguntas necessarias: Respondeu, ser o proprio doador constante do papel (*ou escriptura de doação, que o doado é seu filho, parente, amigo, etc., etc.*) Que a dita doação é feita por sua livre e espontanea vontade, sem o menor constrangimento; que reputa valerem os bens doados (*se a doação não é em quantia liquida*) a quantia de... e elle doador é contente que a mesma doação seja julgada valida (83). E foi quanto respondeu. E para constar fiz este auto que assigno com o Juiz, e dou estar o respondente doador em plena e inteira liberdade. E eu F... escrivão o escrevi e assignei.

Rubrica do Juiz.

F... escrivão.

F... doador.

Em seguida ouvem-se todas as testemunhas pela maneira seguinte (84)

---

(83) Estas perguntas que aqui vão consignadas são as geraes, e por isso não impedem que o juiz faça outras, que julgar necessarias.

(84) Dou modello aqui da inquirição, visto ser ella para um fim especial.



*Inquirição de testemunhas do doador F...*

ASSENTADA.

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta villa (ou cidade de...) *em tal parte ou em casas de residencia* do Dr. F... Juiz Municipal, forão juramentadas e inquiridas as testemunhas, que se seguem, apresentadas por parte do doador F..., do que fiz este termo. Eu F... *escrivão* o escrevi.

1ª. *Testemunha.*

F... natural de... solteiro (*casado ou viuvo*) idade... vive de... morador á rua de... e aos costumes disse nada ou disse... (*tal ou tal coisa*) *testemunha jurada* aos Santos Evangelhos em um livro d'elles, em que poz sua mão direita e *prometteu* dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre a petição de fl... Disse, que conhece o doador F... por *tal ou tal motivo* (*dará a razão do seu conhecimento*) e por conversações que com elle tem tido (*ou por tal ou tal motivo*) sabe que o mesmo fez a doação de que se trata por sua livre vontade e sem o menor constrangimento, e mais não disse e assignou com o Juiz. Eu F... *escrivão* o escrevi.

Rubrica do Juiz.—Assignatura da testemunha.

Seguem-se as outras testemunhas por este modelo.

Terminado o inquirito o *escrivão* faz os

autos conclusos por um termo de conclusos e o Juiz dá a seguinte

*Sentença.*

Hei por insinuada a doação constante do documento de fl... para que tenha vigor conforme o direito permite: expressa-se o competente título, pagos os respectivos direitos nacionaes e pelo supplicante as custas ex-causa.

Data.—Assignatura.

Segue-se o termo de publicação  
Depois do termo de publicação o escrivão dá o seguinte bilhete para pagar-se os direitos.

*Bilhete.*

A F... se hade passar Carta de doação de... que lhe fez F... e por isso vai pagar os respectivos direitos de doação.

Data.

O Escrivão F...

Segue-se a verba do pagamento.  
Depois d'ella o escrivão passa em meia folha de papel grande a seguinte

*Carta de doação.*

O Dr. F... Juiz Municipal de...

Faço saber aos que esta Carta de confirmação,



e insinuação virem que F... me representou, que tendo feito a F... doação de... (*dir-se-ha o objecto da doação*) com *taes* ou *taes* condições (*mencionão-se as condições que existem*) como tudo consta da respectiva escriptura, que apresentou, fazendo vêr em seu requerimento, que aquella escriptura constituia uma verdadeira doação, e que para evitar duvidas futuras e para inteira validade da mesma, necessitava de confirmação e insinuação, a qual por isso supplicava. E visto seu requerimento, escriptura celebrada nas notas do Tabellião F... em... do mez de... do anno de... e depois de ter procedido ás diligencias recommendadas na ord. do livr. 4<sup>o</sup>, tit. 62, proferi a minha sentença, por virtude da qual Hei por bem da autoridade e Decreto Judicial confirmar e insinuar, como por esta confirmo e insinuo e hei por confirmada e insinuada a doação feita na fórma acima declarada, e na fórma da escriptura de doação a F... da referida (*objecto de doação*) tudo como se vê dos autos de insinuação, que se organizarão n'este Juizo. E mando que a dita escriptura se cumpra e guarde com todas as clausulas e condições n'ella expressas e mencionadas segundo o direito. Pagou de direitos de chancellaria no acto da factura da escriptura... como se vê do conhecimento sob o n... em... do mez de... do anno de... transcripto na mesma escriptura. Esta vai por mim assignada, que transitará. F... escrivão do meu cargo e do meu Juizo o fez escrever (*ou escreveu*) n'esta... aos... do mez de... de...

Desta... e de assignatura... de sello e chancel-

laria (se a houver) o que dever. E eu F... a escrevi (ou subscrevi).

Assignatura do Juiz.

#### FORMULA DOS PROCESSOS DE MANUTENÇÃO.

Quando qualquer fôr ameaçado de esbulho, ou effectivamente esbulhado da posse de qualquer de seus direitos, póde requerer ser nelle mantenido, e o meio a seguir será o que ao diante se vê.

Tomarei por exemplo a liberdade, por ser um dos casos mais communs em nosso F'ôro.

Note-se que é muito commum entre nós o requerer-se manutenção de liberdade em favor de qualquer individuo, que se julga com direito a ser liberto ; mas que sempre esteve em escravidão ; isto porém é um verdadeiro abuso : só se póde manter a quem já esteve de posse da sua liberdade.

Deve-se por tanto requerer o deposito para depois intêntar-se a competente acção e nunca a manutenção ; e caso se requiera, deve ser indeferida, e só concedido o deposito.

Esta acção de liberdade é summaria, e como tal deve ser tratada.

Achando-se porém o reputado escravo nas condições de pedir a manutenção, começará fazendo a seguinte



*Petição para deposito.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que tendo *taes* ou *taes* direitos á sua liberdade (*dirá as razões em que se funda*) como mostra pelos documentos juntos, e achando-se no entanto em poder de F... que se arroga o direito de seu senhor, quer sahir do poder d'elle e ser depositado, para depois requerer o que melhor lhe convier; por tanto

P. a V. S. se digne mandar, que, distribuida esta, se passe mandado de deposito.

E. R. M.

Assigna (ou quem por elle).

O Juiz conhecendo que o pedido é razoavel, dará o seguinte

*Despacho.*

D. como requer, e nomeio para depositario F... que assignará o competente deposito. Data.—  
Rubrica.

Feita a distribuição, o escrivão competente passa o mandado de deposito seguinte:

*Mandado de deposito.*

Mandado de deposito passado a favor de F...

O Dr. Juiz Municipal de...

Mando aos officiaes de Justiça deste termo, que em cumprimento deste por mim assignado e a requerimento de F... curador de F... tirem F... do poder de F... morador em... e o depositem em poder de F... a fim de poder requerer o que fôr a bem de sua liberdade. O que cumprão. Data. E eu F... escrevão o escrevi (85). Rubrica do Juiz.

Com este mandado vão dois officiaes buscar o justificante, e entregando-o ao depositario, lavrão o seguinte :

*Auto de apprehensão e deposito.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de... aos... dias do mez de... do dito anno nesta cõrte (cidade ou villa) de... á rua *tal*, casa numero... onde nós officiaes de Justiça abaixo assignados fomos vindos, e sendo ahi em cumprimento do mandado retro fizemos apprehensão de F... por ser de nós conhecido (*ou por ser*

---

(85) Alguns não requerem primeiro o deposito do escravo que se quer manter em sua liberdade, porém deverá ser o primeiro passo a dar-se. Continuando o escravo em poder de quem indevidamente o escravisa, muito difficil lhe seria dar as necessarias justificações de sua liberdade.



*entregue por F... ou como tiver sido)* e uma vez apprehendido o depositamos em poder de F... morador em *tal* rua, casa n... na fórma ordenada no mesmo mandado, cujo depositario tomou conta do deposito, e assignou comnosco o presente, obrigando-se ás penas da lei.

E para constar mandou lavrar o presente o official F... que comigo assignou e o referido depositario. E eu F... o escrevi.

F... Official de Justiça

F... dito

F... Depositario

Feito o deposito faz-se então a seguinte

*Petição para manutenção de liberdade.*

Illm. Sr. Dr. Juiz de...

Diz F... escravo que foi de F... que tendo por morte destê ficado livre em virtude da disposição em solemne testamento pelo mesmo feita, como se vê do documento em n. 1 (*ou estando forro por haver dado a quantia de... pelo que seu senhor the passou carta de liberdade, ou como fôr*) gozou o mesmo supplicante da sua plena liberdade sem opposição de pessoa alguma desde (*a época*) até o prezente: no entanto acontece que F... com *taes* ou *taes* motivos o reduziu (*ou quer reduzir*) a escravidão (pelo que protesta pelos meios criminaes em tempo opportuno.) Como pois isto seja um procedimento violento contra um dos mais sagra-

dos direitos naturaes do supplicante, vem requerer a V. S. se sirva mandal-o manter em sua plena liberdade, nomeando um curador que possa depois da manutenção requerer os termos ulteriores e defender os seus direitos. O supplicante

P. a V. S. que distribuida esta (*se fôr caso disso*) mande passar o mandado requerido de manutenção de liberdade, nomeando-se o curador que prestará o juramento ds estylo, e citando-se por todo o contheúdo a F... (*senhor do escravo*) para sua sciencia.

E. R. M.

Assigna (ou alguem por elle.)

O Juiz dará o segninte

*Despacho.*

Distribuida, cite-se e justifique a identidade de pessoa e o deduzido em sua petição (*se não fôr cnso de reconhecer-se logo pelos documentos juntos*) e nomeio para curador a F... (*Ordinariamente esta nomeação deve recahir sobre algum advogado honesto e respeitado*) o qual prestará juramento.

Data. — Rubrica.

Feita a distribuição, leva-se a petição ao



escrivão a quem competir, e em seguida dirigindo-se o curador a casa do Juiz (cujo curador póde ir espontaneamente, ou por intimação do escrevão.) e prestado por elle o juramento, o mesmo escrevão lavra o seguinte.

*Termo de juramento.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta cõrte (cidade ou villa de...) *em tal parte ou em casus da residencia do Dr. F... Juiz Municipal de...* onde eu escrevão de seu cargo ao diante nomeado fui vindo, ahí compareceu F... a quem o mesmo Juiz deferiu o juramento dos Santos-Evangelhos em um livro delles, em que poz a sua mão direita, e lhe encarregou que servisse de curador ao justificante F... requerendo o que fosse a bem da defeza dos direitos do mesmo. E aceito por elle o dito juramento, assim o prometeu cumprir e assignou. E eu F... escrevão o escrevi.

Rubrica do Juiz.

Assignatura do curador.

Prestado o juramento o escrevão marca o dia para o inquirito das testemunhas (se é que ellas se devem dar).

Em seguida será citado o senhor do escravo, lavrando-se a competente certidão.

Juntos todos os documentos, no dia marcado pelo escrevão comparece o curador para inquirir testemunhas, e se a parte con-

traria também comparece, tem o direito de reinquiril-as.

As testemunhas serão inquiridas como por vezes tenho exemplificado, precedendo sempre ao seu inquirito o termo de—As-sentada—

Findo este inquirito, ordenados e autua-dos os autos, faz o escrivão o termo de conclusão ao Juiz.

Este, se não julga justificado o deduzido dá a seguinte

*Sentença.*

Não tendo o justificante provado com as teste-munhas que decorrem de fl... a fl... (ou com os documentos de fl... a fl...) hei por não justificado o deduzido em sua petição de fl... Denego por tanto o mandado de manutenção e pague o justi-ficante as custas. Data.—Assignatura.

Esta sentença tem o termo de publicação.  
Se porém o Juiz julga justificado o dedu-zido dará a seguinte

*Sentença.*

Procede o allegado na petição de fl... á vista da prova testemunhavel (ou *instrumental*) que se vê de fl... a fl... Portanto passe-se o mandado ao justificante e pague as custas.

Data.—Assignatura.



Esta sentença tem o termo de publicação.

E em virtude della se passa o mandado de manutenção do theor seguinte :

*Mandado de manutenção.*

F... (*tal autoridade.*)

Faço saber a todas as autoridades judiciaes, a quem fôr este mandado de manutenção apresentado, indo por mim assignado, que attendendo ao que me expoz o justificante F... com assistencia de seu curador F... em sua petição documentada ácerca da liberdade que lhe foi conferida (*por tal ou tal maneira, dir-se-ha o meio porque foi obtida a liberdade*) o hei por mantenido na posse da mesma liberdade, salvo o direito de terceiro. Data. E eu F... escrivão o escrevi.

Rubrica do Juiz.

Se o Juiz julga que não deve manter na posse da liberdade ao justificante, e simplesmente ordenar a continuação do seu deposito para depois intentar a acção competente, dará a seguinte

*Sentença.*

Procede o allegado na petição de fl... á vista dos documentos (*ou testemunhas*) que decorrem de

fl... a fl..., mas não se tendo nelles provado que o justificante F... tivesse já estado de posse de sua liberdade, unica hypothese em que a manutenção podia ser concedida, seja o mesmo justificante conservado no deposito em que se acha, para poder intentar a respectiva acção, e pague as custas. Data.—Assignatura.

Segue-se o termo de publicação.

A parte contraria póde oppôr embargos, e estes correm os mesmos termos de todos os outros ; por isso não os reproduzirei aqui.

#### FÓRMULA DAS ACÇÕES CHAMADOS EMBARGOS A' PRIMEIRA.

Esta acção chamada de embargos á primeira, ou comminatoria, porque não começando por libello, nem mesmo como se instaurão as demais acções summarias, na petição inicial com tudo pede-se alguma cousa, e commina-se uma pena.

Para bem formulal-a ser-me-ha necessario figurar uma hypothese e tomarei a mais frequente no fóro :

F... espalha, por exemplo, que eu lhe devo por credito a quantia de 200\$000 e que não lhe quero pagar.

Eu, que tenho certeza, de que nada lhe devo, e que, se tal credito existe, é falso, procuro obrigar-o a apresentar o credito em Juizo.



Para conseguil-o, visto que em conciliação nada pude obter, (a qual deve ser intentada como determinado fica no principio desta obra,) faço a seguinte

*Petição para exhibição de um credito.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... morador em... com a profissão de... que á sua noticia chegou andar F... dizendo por toda a parte que o supplicante lhe deve por um credito a quantia de 200.000, e como ao supplicante isto mal faça, e comprometta sua reputação, tanto mais quanto nada deve, porque nunca assignou creditos, ou quaesquer outras obrigações de divida, tendo toda a certeza de que se tal credito existe, é elle falso : quer por isso mandar notificar o supplicado para no prazo de... apresentar o dito credito neste Juizo, afim de proceder-se sobre elle o competente exame, sob pena de não o fazendo, ser tida qualquer obrigação de divida attribuida ao supplicante, e que a todo o tempo o supplicado apresente, por falsa, e de proceder-se contra o mesmo supplicado criminalmente. O supplicante

P. a V. S. que, distribuida esta, (*se fór caso disso*) se proceda á notificação por todo o referido, com a pena comminada.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Destribuida (se não fôr elle o distribuidor ; porque sendo-o, designará no alto da petição o escrivão a quem compete) notifique-se. Data.— Rubrica.

A parte manda distribuir a petição, e conhecido o escrivão, manda notificar o supplicação.

Lavrada a certidão de notificação, na 1ª audiência que a esta se seguir, vai a parte (ou seu solicitador,) e faz o seguinte

*Requerimento verbal.*

Com o devido respeito.

Para este audiência foi notificado F... a requerimento de F... meu constituinte para no prazo de... vir exhibir neste Juizo um credito de 200\$ rs. que diz dever-lhe o mesmo meu constituinte, para nelle proceder-se a exame, sob pena de o não fazendo, ser o dito credito havido por falso, e de proceder-se contra o dito F... criminalmente ; portanto requero que debaixo de preção, se haja a notificação por accusada, o prazo por assignado com a respectiva comminação.

O Juiz manda apregoar, e se o réo não está presente, o Juiz defere ao requerimento.



O escrivão pela cota tomada no protocollo lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa) de... em audiencia publica que (*em tal parte, ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eue scrivão de seu cargo, ao diante nomeado, fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de seu constituinte F... accusava a notificação feita a F... para no prazo de... vir a Juizo exhibir *um credito* pelo que constituiu devedor o mesmo seu constituinte, afim de nelle se proceder a exame, sob pena do não comparecendo, ser havido o dito credito por falso, procedendo se criminalmente contra o notificado, e requeria portanto, que debaixo de pregão fosse havida a notificação por accusada, o prazo de... por assignado, com a respectiva comminação. O que ouvido pelo dito Juiz, e informado dos termos dos autos, mandou apregoar o réo pelo Porteiro dos auditorios, o qual deu sua fé de não comparecer, e então o Juiz deferio ao requerimento ; do que para constar faço este termo da cota tomada do protocollo, a que me reporto. E eu F... escrivão o escrevi.

Não comparecendo o réo notificado, no prazo assignado juntando procuração e pedindo vista para allegar embargos, na primeira audiencia, depois de expirado o prazo, o solicitador vai a ella, e faz o seguinte

*Requerimento verbal.*

Tendo sido marcado na audiencia de (*tantos*) a F... o prazo de (*tantas horas, ou dias*) para exhibir neste Juizo um credito de 200\$000 rs., que diz dever-lhe o meu constituinte, para sobre o mesmo credito proceder-se a exame, sob pena de não o fazendo ser havido o dito credito por falso, quando apresentado seja, e proceder-se contra o réo criminalmente, já expirou o prazo assignado; por tanto por parte do mesmo meu constituinte requieiro, que debaixo de pregão se haja o notificado por lançado e subão os autos á conclusão para julgar-se o lançamento por sentença e a pena por comminada.

O Juiz manda apregoar o réo e se não comparece, defere ao requerimento.

O escrivão lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta cõrte (cidade ou villa) de... em audiencia publica, que (*em tal parte ou em casas de sua residencia*) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado fui vindo, ali compareceu o solicitador F... e disse que por parte de seu constituinte F... lançava a F... do prazo, que lhe fõra assignado, para exhibir neste Juizo o credito da quantia de 200\$000 rs. de que diz ser o mesmo seu constituinte devedor, para sobre elle proceder-se a exame, sob pena



de o não fazendo, ser tido o mesmo credito por falso, quando appareça, e de proceder-se criminalmente contra o réo, e que por tanto requeria, que apregoado, á sua revelia, fosse julgado o lançamento e a comminação por sentença. O que ouvido pelo dito Juiz e informado dos termos dos autos, mandou apregoar o notificado pelo porteiro das audiencias, o qual deu sua fé de não comparecer, e então o mesmo Juiz deferio ao requerimento. Do que para constar faço este termo da cota tomada no protocollo. E eu F... escrivão o escrevi.

Como nestas causas nunca se pede quantia certa, é indispensavel que antes de subirem a conclusão, a parte lhes dê valor.

Para isso deverá fazer a seguinte

*Petição para dar valor á causa.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que tendo intentado uma acção de notificação contra F... (*por tal ou tal motivo*) achase esta em termos de ir a conclusão de V. S.; mas como ainda não tenha valor para pagamento dos direitos nacionaes, vem pela presente o supplicante dar-lhe o de (*tanto*). Assim pois

P. a V. S. se digne mandar-lhe tomar a sua declaração por termo.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dá o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

O escrivão junta por termo de juntada esta petição aos autos e lavra o seguinte

*Termo de declaração do valor da causa.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa de...) compareceu F... (ou F... *procurador de F...*) e disse que dava o valor de... á causa de notificação, em que contende com F... **E** para constar fiz este termo que assignou. E eu F... escrivão o escrevi.

F... (Assignatura da parte, ou seu procurador).

Este valor tambem pode ser de combinação com a parte, ou accordado por louvados. (Decr. de 13 de Fevereiro de 1861.)

Depois deste termo o escrivão faz os autos conclusos ao Juiz.

Este dará a seguinte

*Sentença.*

Em vista da revelia do réo, e mais termos dos



autos, julgo por sentença a notificação de fl... e sua comminação, e pague o notificado as custas. Data.—Assignatura.

Esta sentença tem o termo de publicação.

Se quando se accusa a notificação em audiência, a parte, ou seu procurador estão presentes e querem pedir vista para embargos, o poderão fazer verbalmente, e o escrivão mencionará no termo de audiência esse incidente.

Se porém não estiverem presentes, ou quizerem pedir vista por fóra, então farão a seguinte

*Petição para pedir vista da notificação.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal.

Diz F... que tendo sido a requerimento de F... notificado para (*tal ou tal fim: dirá o fim para que foi notificado*) com (*tal ou tal comminação*), quer o supplicante defender-se; por isso.

P. a V. S. se digne conceder-lhe vista dos autos para embargos na fórmula de direito.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Dê-se em termos. Data.—Rubrica.

O supplicante levará a sua procuração ao Cartorio, ou logo a juntará á petição, e o escrivão unindo tudo aos autos por termo de data dá vista ao Advogado do supplicante para formar os seus embargos.

Este os formulará pela maneira seguinte:

Por embargos á notificação de fl... ou como em direito melhor nome tenha, diz como embargante F...

Contra.

O embargado F... por esta e melhor fórma de direito o seguinte

E. S. N.

P... E mais.

P... *(deve deduzir tola a materia de defeza, e com a qual impugne a notificação).*

Nestes termos.

P. que nos melhores de direito os presentes embargos devem ser recebidos e julgados provados para que *(ou se julque nullo o processo, se disso se trata)* ou improcedente a presente acção, condemnado o embargado nas custas.

P. R. e C. de J.

P P. N N. e C.

Assigna.



O escrivão pondo o termo de data nestes embargos, abre a conclusão ao Juiz.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Vista ás partes. Data.—Rubrica.

O escrivão porá neste despacho o termo de publicação, e fará os autos com vista ao advogado contrario.

Este por meio de allegação combaterá os embargos.

O escrivão porá o termo de data na allegação unindo-a ao processo, e de novo dará vista por termo ao Advogado do embargante, que sustentará os seus embargos.

Esta sustentação tambem será unida aos autos por termo de data.

Como esta causa não tem valor, ou não foi elle declarado na petição inicial, o autor deve requerer para lhe dar valor, como por vezes tenho indicado.

Lançada a verba, o escrivão abre o termo de conclusão ao Juiz.

Em todo o caso, como estas acções são de natureza summarias, os embargos formados no começo da causa recebem-se por contestação, segundo Pereira e Souza, Primeiras linhas sobre o Processo Civil, Nota 603 e art. 14 da Disposição Proviso-

ria ; por tanto o Juiz, a ter de receber os embargos, (que só quando a materia fôr de todo irrelevante os deve desprezar *in limine*) dará o seguinte

*Despacho.*

Recebo os embargos por contestação ; e põe-se a causa em prova. Data.—Rubrica.

O escrivão põe o termo de publicação neste despacho.

O autor (ou mesmo réo por ser isto indifferente) por seu solicitador irá á primeira audiência e nella fará o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de meu constituinte ponho em prova da 1ª dilação a causa de notificação em que o mesmo contende com F... e requieiro que debaixo de pregão, assim se defira, correndo a mesina depois de citadas as partes, ou seus procuradores.

Apregoadá a parte contraria o Juiz defere e o escrivão lavra o seguinte



*Termo de audiencia, em que se põe em prova a presente causa na fôrma abaixo (86).*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que em *em tal parte ou em casas de sua resideneia* fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, fui vindo, ahi presente F... solicitador de F..., foi dito que punha em prova da 1ª dilação do estylo a causa em que contende com F..., a qual correrá depois de citadas as partes ou seus procuradores, e requeria que debaixo de pregão assim se deferisse. O que ouvido pelo dito Juiz e informado dos termos dos autos, assim o mandou. Do que para constar fiz este termo. E eu F... escrivão o escrevi.

Posta a causa em prova, quem mais interesse tiver, fará a seguinte

*Petição para ver jurar testemunhas.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que achando-se em prova da 1ª dilação a causa de notificação em que contende com F... quer fazer citar o mesmo, ou seu procurador, para ver jurar testemunhas ; por tanto

---

(86) Muitos escrivães costumão como titulo pôr em cima dos termos de audiencia o objecto de que os mesmos tratão. Isto é indifferente. Se alguém quizer pôr, que os ponha, certo de que esta practica nsda influirá no processo.

P. a V. S. se digne mandar que o escrivão marque o dia; depois do que seja citado o supplcado, sob pena de revelia.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

O escrivão designará o dia pela fôrma seguinte, sempre na parte inferior ao despacho do Juiz.

*Cota do escrivão.*

Designo o dia... ás... horas. Data.

O escrivão F... (Rubrica).

Citada a parte ou seu procurador, segue-se a inquirição, e finda ella, a parte mais interessada, em audiencia se lançará de mais prova pelo seguinte

*Requerimento verbal.*

Por partê de meu constituinte F... e na causa



em que elle contende com F... lanço-me e ao réo F... de mais prova, e requeiro que debaixo de pregão havidos por lançados, se prosiga nos termos finaes.

Apregoadá a parte contraria, o Juiz deferê, e o escrivão lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que em tal parte ou em casas de sua residencia fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo, ao diante nomeado, fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que na causa em que contende com F... se lançava e ao contrario de mais prova, e requeria que debaixo de pregão, havidos por lançados, se prosseguise nos termos finaes. O que ouvido pelo dito Juiz e informado dos termos dos autos, mandando apregoar o réo, assim deferiu. Do que para constar fiz este termo. E eu F... escrivão o escrevi.

Unidas as inquirições aos autos, o escrivão dá vista ao advogado do embargante.

Este vem com suas razões, que o escrivão une aos mesmos autos por termo de juntada.

Depois o dito escrivão dá vista ao advogado contrario, que tambem vem com as suas razões e são unidas do mesmo modo por termo de juntada.

Se qualquer das partes une ás razões novos documentos, a parte contraria ainda tem vista para dizer sobre elles.

Assim preparados, o escrivão por termo os faz conclusos ao Juiz.

Este, se não julga provados os embargos, dará a seguinte

*Sentença desprezando os embargos.*

Desprezo os embargos de fl... para o fim de julgar a notificação e sua comminação por sentença, e condemno o embargante nas cnstas. Data.— Rubrica.

Se recebe os embargos dará a seguinte

*Sentença recebendo os embargos.*

Os embargos recebidos a fl... e impugnados a fl... julgo afinal provados para o fim de declarar sem effeito a notificação e sua comminação de fl... porquanto (*dará todas as razões*). Por tanto, declarada insubsistente a notificação, e sua comminação, pague o autor as custas em que o condemno.

Data.—Assignatura.

Qualquer destas sentenças acima tem o termo de publicação e pódem ser embargadas.



FORMULARIO PARA OS PROCESSOS DE FORÇA NOVA.

Quando qualquer se vê esbulhado em sua propriedade, e este esbulho é recente, deve intentar, depois de intentada a conciliação, a acção competente, e essa é a denominada—de força nova, ou interdictio unde vi. Seu processo é o seguinte :

*Petição para acção de força nova.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Dizem F... e sua mulher (87) (*se é casado*) que elles querem fazer citar a F... e sua mulher (*se é casado*) para na primeira audiencia deste Juizo fallarem a artigos de força nova, em os quaes os supplicantes melhor exporão sua intenção, ficando logo citados os supplicados para todos os mais termos e autos judiciaes té final sentença, sua execução, e declarão os supplicantes que estimão em... o valor da presente causa. Os supplicantes

PP. a V. S. se sirva mandar, que distribuida, e autoada esta, se passe mandado para o fim

---

(87) Não se deve intentar nenhuma accção sobre bens de raiz por homem casado e contra homem casado sem outhorga da mulher do citante e citação da mulher do citado, pena de nullidade. Ord. Liv. 3.º Tit. 47 principio e § 2.º

requerido com pena de revelia e infallivel lançamento.

E. R. M.

Assigna (ou seu procurador.)

O Juiz, estando a petição em fôrma, e achando-se a certidão de conciliação junta, dará o seguinte

*Despacho.*

D. A. P. Mandado. Data.—Rubrica.

Feita a distribuição, o escrivão passa o mandado como atraz vem indicado, e feita a citação, no dia da audiencia apresenta-se o solicitador com a competente procuração, e faz o requerimentó seguinte :

*Requerimento de audiencia.*

Para esta audiencia trazem citados meus constituintes F... e F..., a F... e sua mulher para fallarem aos artigos de força nova, que offerecem, e por parte dos mesmos requireo, que sendo os réos apregoados, e não comparecendo, se hajão os ditos artigos por offerecidos, ficando aos réos assignada uma audiencia para juntarem procuração, e vir com sua contestação.



O Juiz manda apregoar os RR. pela maneira que indiquei, os quaes, se comparecem, confessando os artigos, são condemnados de preceito: se não confessão, fica-lhes assignada uma audiencia para a contestação.

Se não comparecem, á sua revelia fica assignada a mesma audiencia.

O escrivão lavrará o termo seguinte que servirá de autuação, seguindo a ordem no arranjo dos papeis que tenho por vezes indicado.

18...

Juizo Municipal de...

Escrivão F...

F. e F.

AA.

F. e F.

RR.

*Autos de força nova.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil... aos... dias do mez de... do dito anno nesta villa (ou cidade de...) em audiencia publica que aos feitos partes e seus procuradores, em *tal parte* fazendo estava o Juiz Municipal Dr. F... abi por F... procurador bástante de F..., foi dito que, para esta audiencia trazia citado a F... e sua mulher para fallarem aos artigos de força nova, cujos artigos já offerece e requeria que sendo os mesmos apregoados, e não comparecendo, se houvesse a mesma citação por feita e accusa-

da, e ficasse assignada aos ditos réos uma audiência para juntar procuração, e contestar. O que ouvido pelo dito Juiz, informado da fé da citação, mandou apregoar os réos pelo porteiro da audiência, que apregoando, deu fé de não comparecerem. Pelo que o dito Juiz houve a citação por feita e accusada em Juizo, e os artigos por offerecidos e recebidos si et in quantum e a audiência requerida assignada aos réos: de que fiz esta autuação, a que juntei *taes e taes* papeis. E eu F... escrivão que o escrevi.

Os artigos de força podem ser segundo o modelo seguinte :

Por artigos de força nova dizem F... e F... como AA.

contra

F... e F... réos, e por esta e melhor forma de direito, o seguinte :

E. S. N. (88).

P. que os autores são legitimos senhores e possuidores de... (*tal ou tal cousa*) e que a desfructão mansa e pacificamente sem interrupção ha *tanto tempo*. (Documento...)

---

(88) Sem haver caso especificado não poderei dar um perfeito modelo dos artigos; porém pelo que figuro, poder-se-ha ajuizar de sua forma, accrescentando-se os artigos que forem necessarios.



P. que F... e F... (réos) com reconhecido dolo e malicia em tal época os esbulhárão dessa posse por tal ou tal maneira.—Nestes termos

P. que nos melhores de direito devem os réos ser condemnados a abrir mão (*do abjecto esbulhado*) para ser com todos os seus rendimentos entregue aos autores, e sendo demais os mesmos RR. condemnados nas perdas, danos e nas custas, por ser tudo.

F. P.

P. e R. C. de J.

P. P. N. N. e C.

Assigna o Advogado constituído procurador na procuração.

Entregues estes artigos ao escrivão, une-os aos autos com um termo de data.

Os réos levão ao cartorio a sua procuração que o escrivão junta logo aos mesmos autos com um termo de juntada, e em seguida faz os ditos autos com vista ao advogado nomeado na procuração com o termo seguinte :

*Termo de vista.*

E os faço com vista a F... procurador de F... de que faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Com vista em... do mez de... de 18...

Dentro de uma audiência o réo vem com a sua contestação pela maneira seguinte :

*Contestação.*

Contestando os artigos de fl... diz o réo F...

contra

o autor F... por esta e melhor forma de direito o seguinte :

E. S. N.

P. que é menos exacto o que o A. assevera em seus artigos de fl... por quanto nunca esteve de posse etc. (89)

P...

P... em taes termos

P... que nos melhores de direito a presente contestação deve ser recebida e julgada afinal provada para declarar-se improcedente a presente acção por serem della carecedores os AA. (*Se os réos estão de posse accrescentar-se-ha*) mandando-se conservar, e manter os réos na posse das terras (*ou o que fôr*) em questão, das quaes os AA. dolosamente os querem esbulhar, condemnando-se os mesmos AA. nas custas.

F. P.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. e C.

Assigna o nomeado na procuração.

---

(89) Veja Lobão, Acções summarias. Pereira e Souza, nota 498. Corrêa Telles, D. das Acc. § 185.



N. B. Se o réo tiver a excepção declinatoria do foro ou de suspeição, poderá vir com ella antes da contestação, e não com outra qualquer, porque vindo, se recebe por contestação sem suspensão do conhecimento da força.

A fórmula das excepções já dei quando tratei da acção ordinaria.

Como estas causas summarias não tem réplica nem tréplica, logo que finde o praso marcado ao réo para a contestação, o procurador do autor, na primeira audiencia, faz o requerimento seguinte para pôr a causa em prova.

*Requerimento de audiencia.*

Estando findo o praso marcado a F... e F... réos na acção de força nova que lhes movem meus constituintes F... e F...; e tendo os mesmos réos vindo com a sua contestação, requiero, que fique a causa em prova em uma só dilação de 20 dias (90) que correrá depois de citadas as partes ou seus procuradores.

Se os réos não tiverem juntado procuração, nem apresentado a contestação, então o requerimento será —.... E não

---

(90) Pereira e Souza, primeiras linhas, nota 495.

tendo os mesmos juntado procuração, requerimento que sejam lançados da mesma e fique a causa em prova, etc.

O Juiz defere, e o escrivão toma nota em seu protocollo para depois lavrar o termo de audiencia, que deverá ser o seguinte:

*De audiencia em que se põe a causa am prova na unica dilação de 20 dias.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta villa (ou cidade de...) em audiencia publica que aos feitos partes e seus procuradores, *em tal parte* fazia F... Juiz Municipal deste termo, ahi por F... procurador bastante de F... foi dito que punha esta causa em prova na unica dilação de 20 dias, que correrá depois de citadas as partes, ou seus procuradores. O que ouvido pelo dito Juiz, informado dos termos dos autos, debaixo de pregão, houve a causa por posta em prova na fórmula requerida. Do que fiz este termo. Eu F... escrivão que o escrevi.

Como as dilações correm para ambas as partes, ambas ellas pódem fazer a petição seguinte:



*Petição para ver jurar testemunhas. (91)*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... e F... autores (*ou réos*) que querem fazer citar a F... e F... autores (*ou réos*) para na causa de força nova, verem correr a unica dilação de 20 dias e jurar testemunhas no dia que lhes fôr designado ; por tanto

PP. a V. S. se sirva mandar passar mandado para o fim requerido.

E. R. M.

Assigna a parte ou procurador.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

P. M. e marque o esrivão o dia.

Data.—Rucrica.

Feita a citação é ella junta aos autos com o termo de juntada.

---

(91) Estas petições não carecem de ser acompanhadas do rol das testemunhas, como acontece nas causas ordinarias, Pratica Forense de Gomes cap. 32.

No dia determinado comparecendo as testemunhas em presença das partes ou dos procuradores, são inquiridas por quem as apresenta, e reinqueridas pela parte contraria.

O escrivão começará esta inquirição por um termo de assentada, e não poderão ser interrogadas debaixo deste termo mais de 3 testemunhas.

Se não se tomarem todas as testemunhas no dia designado, quem quizer fazer inquirir as que faltarem, deve requerer novo dia com citação das partes, cujo requerimento será pela maneira seguinte :

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que não tendo podido ser interrogadas todas as testemunhas que offereceu na causa de... em que contende com F... (*dará as razões*) precisa que se marque outro dia para esse fim, portanto

P. a V. S. se digne mandar marcar-lhe, citadas as partes ou seus procuradores.

E. R. M.

(Assigna).

O Juiz dará o seguinte



*Despacho.*

Sim. Data.—Rubrica.

Feita a citação procede-se na continuação das testemunhas, começando por termo de assentada.

Feita a inquirição, qualquer das partes fará na primeira audiência o seguinte

*Requerimento de lançamento de mais prova.*

Por parte de meus constituintes F... e F... na causa em que contendem com F... e F..., lanço-me de mais prova, e requero que também lançados os réos debaixo de pregão, junta a inquirição, preparados os autos, sejam continuados a quem de direito para arrazoar a final.

Deferido este requerimento, são os réos (ou autores, conforme quem requerer) lançados, e o escrivão lavra o seguinte termo de audiência :

*De audiência em que se lanção de mais prova.*

Aos... do mez de... do anno de... nesta Villa (ou cidade) de... em audiência publica que aos feitos partes e seus procuradores em *tal parte* fazia F... Juiz Municipal deste termo, ahí por F... procurador do autor (ou réo) foi dito que se lança-

va de mais prova na causa de... e requeria que debaixo de pregão fosse o réo (*ou o autor*) também lançado, e que junta a inquirição, preparados os autos fossem continuados com vista para arrazoar afinal. O que ouvido pelo dito Juiz, mandou apregoar o R. (*ou A*), pelo porteiro d'audiencia, que deu fé de comparecerem (*ou não*) pelo que o dito Juiz os houve por lançados de mais prova, e o mais na fórma requerida. E eu F... escrivão o escrevi.

Depois deste termo de audiencia, o escrivão unindo aos autos a inquirição, faz os mesmos com vista ao advogado do autor.

O Advogado em um termo apresenta suas allegações, ou razões, segundo os termos dos autos e o direito de seu constituinte, concluindo por pedir afinal que se defira na fórma de seus artigos, e juntando os documentos que tiver.

Entregues as razões ao escrivão, este põe o seguinte

*Termo de data.*

Aos... do mez de... do anno de... nesta villa (*ou cidade*) de... em meu cartorio me forão dados estes autos com as razões finaes e documentos retro (*se os tem*). E para constar fiz este termo. E eu F... escrivão que o escrevi.



Logo depois, na primeira audiência, o procurador do autor requer que fique assignado um termo ao réo para arazoar afinal. O escrivão lavra o termo de audiência em que menciona o occorrido, cujo termo é como por vezes tenho exemplificado, e faz os autos com vista ao procurador do réo.

O procurador do réo vem também com as suas razões, nas quaes o escrivão põe o termo de data.

Depois de averbada a dizima da chancellaria, faz o escrivão os autos conclusos ao Juiz com o termo seguinte :

Aos... do mez de... nesta... em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal F... de que fiz este termo. E eu F... escrivão o escrevi.

Conclusos em tantos de... de 18...

Com *tanto* de emolumentos.

O Juiz dá a sentença absolvendo ou condemnando conforme o requerido, e segundo o allegado e provado e nas custas (92).

---

(92) A sentença de força nova não admitte dilacão alguma para ser executada e com effeito sem se assignar tempo para largar a posse, se manda fazer logo a restituição, Pratica Forense de Alexandre Gemes, cap. 26 § 20.

Depois da sentença, o escrivão faz o seguinte

*Termo de publicação.*

Aos tantos de... do anno de... nesta... em audiência publica que fazia F... Juiz Municipal em casa de... ahí pelo mesmo forão publicados estes autos com a sentença retro, achando-se presente á sua publicação F... (ou F... *procurador do autor ou réo, ou não se achando presente nenhum dos procuradores das partes*). De que fiz este termo. E eu F... escrivão o escrevi.

Se as partes não estão presentes, o escrivão intima a sentença mesmo independente de requerimento da parte, e lavra a certidão seguinte :

*Certidão de intimação de sentença.*

Certifico haver intimado a sentença retro a F... *procurador do autor (ou propria parte)* de que ficou bem sciente. Villa ou Cidade de... tantos de... de 18...

O Escrivão F... (93).

---

(93) Esta acção póde ter muitos eutros incidentes, os quaes dando-se em todos os processos, reservo-me para tratar dellos na causa ordinaria. Aqui não dou senão a marcha commum.



FORMULARIO DO PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO.

Supponha-se que Pedro tem um cavallo que diz pertencer-lhe: no entanto que Paulo assevéra ser sua propriedade.

A autoridade, a quem Pedro recorreu, o mandou depositar e se Paulo quer provar o seu legitimo senhorio, fará a seguinte

*Petição para justificação.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... morador em *tal* parte, e estabelecido com *tal* profissão, que possuindo um cavallo de côr... com *taes* signaes... no dia... ás *tantas* horas do dia á sua casa (*ou onde tiver sido*) F... reclamar o mesmo cavallo, asseverando que elle lhe pertencia; e como a autoridade *tal* o mandasse depositar para ser elle entregue a quem melhor direito tivesse, quer o supplicante justificar o seguinte:

1.º Que o cavallo de côr *tal* com *taes* signaes é o proprio e identico que o justificante possui ha tanto tempo, sem que jámais fosse reclamado por pessoa alguma.

2.º Que esse dito cavallo o justificante o houve por compra (*dadiva, troca ou o meio porque o tiver havido.*)

3.º Que jámais o teve occulto, e antes n'elle sahia todos os dias para suas viagens etc...

4.º... (*Toda e qualquer materia que sirva para*

*bem evidenciar que o proprio e identico cavallo é de sua legitima propriedade.)*

Assim pois o justificante

P. a V. S. que distribuida esta (*se fôr caso disso*) e justificado quanto baste no dia e hora que fôr designado pelo escrivão, e com citação de F... (*parte contraria*) seja julgada a presente justificação por sentença, e entregue o original ao justificante, ficando traslado para elle fazer o uso que lhe convier.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Distribuida (*se o caso fôr disso*) como requer, citada a parte.

Data.—Rubrica.

Feita a distribuição (*se fôr necessaria*) o justificante vai ao designado escrivão com esta petição, e o mesmo escrivão põe por baixo do despacho a seguinte



*Cota.*

O dia... ás *tantas* horas. Data.

O escrivão F... (Rubrica).

O justificante manda citar a parte, e lavrada a fé de citação pelo official de justiça, que fez a diligencia, entrega tudo ao escrivão.

Este autua todos os papeis; pondo no rosto dos autos os seguintes titulos.

F... justificante.

F... justificado.

No dia designado pelo escrivão comparece o justificante com suas testemunhas; o escrivão lavra o termo de—Assentada—e nelle faz menção do comparecimento, ou não, do justificado.

Inquirem-se as testemunhas pelo mesmo modo por que muitas vezes já tenho exemplificado, e findo o inquirito, o escrivão faz os autos conclusos ao Juiz por termo de conclusão.

Este, em vista da prova, dará a seguinte

*Sentença.*

Julgo por sentença o deduzido na petição de fl... em vista da prova dada, e para que produza todos os seus effeitos legaes : entregue-se esta ao jus-

tificante, ficando traslado, e pague o mesmo justificante as custas. Data.—Assignatura.

Esta sentença tem o termo de publicação.

O escrivão, depois de tirar traslado de toda a justificação, cujo traslado fica em seu poder, entrega os proprios originaes ao justificante.

E' esta a fórmula do processo das justificações, com mais ou menos alterações.

Advirta-se que sempre que houverem interessados no objecto, que se quer justificar, é indispensavel que sejam citados para assistir á justificação, do contrario ella torna-se perfeitamente graciosa sem a audiencia dos interessados.

#### DAS HABILITAÇÕES.

Fallecendo alguma das partes litigantes, cessa a instancia da causa, e nella não se continúa sem que se habilitem os herdeiros da parte finada, ou que sejam habilitados por quem n'isso direito tiver.

Se aquelle que sobreviven for o que tiver interesse no andamento da causa, tratará de habilitar aquelles com quem deve a mesma causa continuar e para isso procederá do seguinte modo :

Supponha-se que Pedro movia contra Paulo uma acção, e durante a mesma Paulo



morreu; Pedro começará a habilitação pela seguinte

*Petição para habilitação.*

Illm. Sr. Dr. (o Juiz do pleito).

Diz F... que elle supplicante movia por este Juizo escrivão F... a acção *tal* contra F... e durante a mesma falleceu este deixando *taes* e *taes* herdeiros. E porque o supplicante quer fazer seguir a causa com os mesmos, requer a V. S. se digne mandal-o citar para na primeira audiencia deste Juizo fallarem aos artigos de habilitação, que o mesmo supplicante offerecerá. Assim

P. a V. S. se digne mandar citar os supplicados com a pena de revelia.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

Feita a citação, o solicitador do habilitante fará o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de F... accuso a citação feita a F... F... e F... herdeiros de F... para fallarem a artigos de habilitação em *tal* acção, que o mesmo meu constituinte movia contra o referido F..., cujos artigos offereço, e requiero que debaixo de pŕegão se hajão as accusações por feitas e accusadas, e os artigos de habilitação por offerecidos e recebidos, e fique assignado o termo da lei para a contestação.

O Juiz mandará apregoar e deferirá ao requerimento.

O escrivão fará o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... de... nesta... em audiencia publica que em *tal* lugar fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de F... seu constituinte accusava as citações feitas a F..., F... e F... herdeiros de F... para fallarem a artigos de habilitação na acção *tal*, que o mesmo seu constituinte movia contra o referido F..., cujos artigos offerecia e requeria que debaixo de pŕegão se houvessem as citações por feitas e accusadas e os artigos por offerecidos e recebidos, ficando assignado o termo da lei para a contestação. O que ouvido pelo dito Juiz e informado dos



termos dos autos mandou apregoar os citados, que não comparecerão, (*ou comparecerão*). O que ouvido pelo dito Juiz assim deferiu. Do que para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Os artigos de habilitação pódem ser pela seguinte fórma :

*Artigos de habilitação.*

Por artigos de habilitação diz F...

contra

F..., F... e F... viuva (*filhos herdeiros etc.*) de F... falecido, o seguinte

E. S. C.

P... que achando-se a presente causa em *taes* e *taes* termos, faleceu F... (*autor ou réo*) na mesma; mas

P. que deixando o dito F... (*sua viuva, F... e F... seus filhos, ou herdeiros*) deixou legitimos representantes para com elles poder continuar a acção, e por isso nestes termos

P. que devem os mesmos ser julgados habilitados para o fim já dito, sendo elles recebidos em Juizo como se fossem o proprio finado.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. C.

Assigna o Advogado.

Se os habilitandos não juntarem procuração no prazo que lhes foi assignado, far-se-ha o lançamento pela maneira seguinte:

*Requerimento de audiencia.*

Por parte de F... lanço a F..., F... F... do termo que lhes foi assignado para contestarem os artigos de habilitação offercidos na acção *tal* que o mesmo meu constituinte F... movia contra F... falecido, e requeiro que debaixo de pregão se haja o lançamento por feito e se ponha a causa em prova.

O Juiz defere na fórmula requerida e o escrivão d'isto lavrará o competente termo de audiencia.

Se porém os habilitandos juntão procuração no prazo assignado o escrivão a une aos autos por termo de juntada e dá vista ao advogado n'ella instituido, que fará a contestação pela maneira seguinte :

*Contestação a artigos de habilitação.*

Contestando os artigos de fl.º. dizem F..., F... e F...

Contra.

F... o seguinte



E. S. C.

P. que o articulante dá aos articulados as qualidades de herdeiros, filhos (*ou o que sôr*) do finado F... no entanto que

P. que os articulados nunca forão (*o que nos mesmos artigos se assevera*). N'estes termos

P. que nos melhores de direito deve ser recebida e julgada provada a presente contestação para o fim de decretar-se a improcedencia da habilitação:

P. R. e C. de J.

P. P.. N. N. C-

Assigna o Advogado.

O escrivão unindo esta contestação aos autos, os fará conclusos ao Juiz.

Este dará o seguinte

*Despacho.*

Recebida, em prova. Data.—Rubrica.

Este despacho tem o termo de publicação.

Na audiencia, que se seguir, o solicitador fará o seguinte

*Requerimento de audiencia.*

Por parte de F... e nos artigos de habilitação que por parte de F... movo contra F..., F... e

F... ponho os mesmos em prova e assigno a dilação de 10 dias ; por tanto requeiro que debaixo de pregão fique a dita dilação assignada, que correrá depois de citadas as partes, ou seus procuradores.

O Juiz deferirá, e em tudo o mais seguir-se-ha o que se acha estabelecido para os demais acções.

Feitos os autos conclusos o Juiz, se provados estiverem os artigos, dará a seguinte

*Sentença em artigos de habilitação.*

Vistos estes autos, julgo provados os artigos de habilitação de fl. e hei por habilitados os articulados para com elles correr a causa ; pagas as custas pelos mesmos. Data.—Assignatura.

O escrivão põe o termo de publicação. Note-se que se forem diversas as causas, em cada uma d'ellas deve haver uma habilitação, não bastando certidão da habilitação já promovida em alguma causa.

ACÇÃO DE DEPOSITO EXTRAJUDICIAL.

De ordinario os depositos de dinheiros são sempre feitos, mediante obrigações escriptas : n'este caso sempre preferirei a assignação de dez dias.

Note-se que eu não fallo dos depositos



commerciaes, por que estes são regulados pela sua ligislação especial.

A quærer-se porém propôr a acção depositaria, neste caso, depois da respectiva conciliação, far-se-ha a seguinte

*Petição em acção de deposito extrajudicial.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que tendo entregue a F... em deposito *tal ou tal objecto*, a cuja restituição se obrigou, logo que se cumprisse *tal ou tal* condição, como tudo se vê do documento junto, acontece, que satisfeita a condição, não quiz o supplicado cumprir a sua obrigação, nem mesmo chamado ao Juizo conciliatorio, como se vê da respectiva certidão. Nestes termos quer o supplicante fazel-o citar para na 1ª audiencia deste Juizo vêr assignar um prazo para dentro delle fazer entrega do objecto do deposito, sob pena de, o não fazendo, ser preso até que faça real entrega delle. O supplicante

P. a V. S. que distribuida esta (*se fôr caso disso*) se faça a intimação requerida com a pena comminada.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

Feita a distribuição e citação, é ella accusada em audiência, e em tudo o mais se segue o que mencionei ácerca dos comminatórios.

Se o depositario é condemnado por sentença e não faz entrega da cousa, n'esse caso é preso até entregal-a.

DO JURAMENTO IN LITEM.

Juramento in litem é o que o Juiz defere ás Partes para debaixo d'elle se estimar a cousa sobre que se contende em Juizo. Ord. Liv. 5<sup>o</sup>, Tit. 52, § 5, Tit. 86. § 16.

Este juramento tambem se defere todas as vezes, que os autores tem feito meia prova.

Para que elle seja prestado, basta que o Juiz, antes de proferir a sua decisão final, dê o seguinte

*Despacho.*

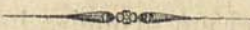
Preste o autor perante mim o juramento in litem. Data.—Rubrica.

Depois de posto n'este despacho o termo de publicação, o escrivão lavra o termo de juramento do theor seguinte :



*Termo de juramento in litem.*

Aos... dias do mez de... de... em *tal* lugar onde se achava o Dr. F... Juiz Municipal de... comigo escrivão de seu cargo, ahí compareceu F... (ou F... *procurador de F...*) a quem o dito Juiz deferiu o juramento dos Santos-Evangelhos em um livro delles, em que pôz sua mão direita e lhe encarregou que em sua alma jurasse, se era verdadeiro o seu pedido, e qual a quantia certa em que o computa, e recebido pelo mesmo F... jurou em sua alma (ou *na alma de seu constituinte*) ser verdadeiro o seu pedido, e que o computava na quantia de *tanto*. Do que para constar mandou o dito Juiz lavrar este termo que assignou com a parte. E eu F... escrivão o escrevi.



---

## LIVRO QUARTO.

---

### EXECUÇÃO.

Como toda e qualquer sentença deve ser executada, pois do contrario inutil seria o ter sido proferida, vou agora occupar-me das execuções.

Para exemplo darei as execuções por divida.

Tratarei em primeiro lugar da execução feita em dinheiro, e em segundo da feita em bens.

Logo que a sentença tenha passado em julgado, a parte, que a quer executar, começará por extrahir sentença.

Sentença chama-se o instrumento, que liquida o direito do vencedor; é o escrivão quem a extrahe, e será pela maneira seguinte:



*Sentença.*

Juizo Municipal de *tal* lugar.

Sentença civil de... passada a requerimento de

F... Autor.

contra

F... Réo.

O Dr. F... Juiz Municipal.

A todos os Senhores Doutores, Desembargadores, Juizes e mais pessoas de justiça etc. Faço saber que neste meu Juizo, e pelo cartorio do escrivão que esta subscreve, propôz F... a acção de... contra F... cuja acção tendo seguido seus devidos termos foi afinal por mim julgada por sentença, como tudo ao diante se vê, e dos ditos autos se mostrava ter o seu principio pela autuação do theor seguinte : *Segue-se a autuação e todos os mais termos indispensaveis até a sentença final, concluindo-se pela maneira seguinte.* E nada mais se continha na dita sentença acima transcripta, em cujo cumprimento requieiro ao réo F... para que no termo de 24 horas, que correrão em Juizo, pague ao autor a quantia de... constante da conta (*credito ou o que sôr*) retro, e bem assim os juros respectivos (*se os houverem*) os quaes sendo contados pelo Contador deste Juizo na fórmula á margem declarada, importão em... E assim mais as custas respectivas que com o feitio e sello desta importão em..., cujas quantias não pagandò o réo no

dito termo, procedão a penhora na fórma da lei, proseguindo-se nos ultimos termos da execução até final. O que cumprão. Dada e passada nesta... aos... dias do mez de... do anno de... Esta vai por mim assignada e subscripta por F... escrivão do meu cargo.

Paga de feitio a quantia de... de assignatura... e de Chancellaria (*se a houver*) o que dever. Eu F... escrivão a subscrevi.

Assignatura do Juiz.

Com esta sentença vai um official do Juizo procurar o réo e o intima para pagar dentro de 24 horas, ou dar bens á penhora.

Feita a intimação, lavra a seguinte

*Certidão.*

Certifico que requeri em sua propria pessoa ao réo F... por todo o contheudo desta sentença, do que ficou bem sciente. O referido é verdade, de que dou fé. Data.—Assignatura.

Se o réo tem de vir com embargos, depositando a quantia nos Cofres publicos, fará a seguinte :

*Petição para embargos na execução.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que tendo sido requerido pela senten-



ça passada a favor de F... pelo cartorio do escrivão F... para pagar a quantia de... tem o supplicante legitimos embargos a oppôr ; por tanto requer a V. S. que, depositando a dita quantia, se lhe conceda vista da execução com os autos originaes appensados. O supplicante

P. a V. S. se digne mandar dar-lhe a vista pedida depois de feito o deposito.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dá o seguinte

*Despacho.*

Sim. Data.—Rubrica.

O executado vai fazer o deposito, e cobrado o competente conhecimento, leva-o ao escrivão, que o une aos autos de execução por termo de juntada.

No entretanto a parte vencedora deve fazer penhora no dinheiro depositado, e para isso dirigirá ao Juiz a seguinte

*Petição.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que na execução que move a F..., de-

positou este a quantia por que era executado em *tal* Estação, por isso requer o supplicante a V. S. lhe mande passar Precatoria afim de ahi se proceder á respectiva penhora. O supplicante.

P. a V. S. se digne assim deferir.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dá o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

Com esta petição e despacho passa o escrivão o seguinte

*Mandado de penhora*

Mandado de penhora a favor de F...

Contra

F.... pela quantia de...

O Dr. F... Juiz Municipal etc.

Mando a os officiaes de justiça que em cumprimento deste e a requerimento do supplicante F... procedão á penhora á boca de *tal* Cofre na



quantia de... que ahi depositou F... para pagamento de... importancia de uma execução que a elle move o supplicante e o que mais occorrer. O que cumprão citando o supplicado para dentro de 6 dias allegar os embargos que tiver. Data. Eu F... escrivão o escrevi.—Rubrica do Juiz.

Os officiaes, a quem esta diligencia fôr confiada, irão fazer a penhora, e feita ella, lavrarão o seguinte

*Auto de penhora.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de... aos... dias do mez de... do dito anno nesta... onde foi vindo o official de justiça F... comigo official do mesmo Juizo, abaixo assignado, ahi e :: cumprimento do presente mandado e Precatoria de venia que este acompanha, logo o dito official de justiça procedeu á dita penhora em *tal* cofre na quantia de... pertencente ao executado, cujo dinheiro foi assim penhorado para pagamento da quantia pedida neste mandado e custas, e por depositado houve no mesmo Cofre tomado a folhas (*tantas*) do livro das penhoras. E para constar lavro este auto em que assigna comigo o dito official de justiça. E eu que o escrevi e assignei.

F... Official de justiça.

F... diio            dito.

Lavrado este auto é elle intimado ao executado lavrando o Official a seguinte

*Certidão.*

Certifico que fui a *tal* lugar e ahi intimei a F... em sua propria pessoa o contheudo do mandado retro e a penhora em virtude d'elle para allegar os embargos que tiver á mesma penhora, do que ficou bem sciente. O referido é verdade de que dou fé.

Data.—F... Official de justiça.

Na primeira audiencia depois da penhora, o solicitador do exequente vai a ella e faz o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de F... meu constituinte accuso a penhora feita a F... e requeiro que debaixo de pregão seja havida por accusada e lhe sejam assignados seis dias para allegar os embargos que tiver, pena de lançamento.

O Juiz manda apregoar e defere ao requerimento.

O escrivão lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias de... de... nesta Côrte (cidade ou



villa de...) em audiencia publica que *em tal parte, ou em casas de sua residencia* fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo, ao diante nomeado fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito, que por parte de seu constituinte F... accusava a penhora feita a F... para no praso de 6 dias allegar os embargos que tivesse pena de lançamento e requeria, que debaixo de pregão se houvesse a penhora por accusada, e os seis dias por assignados com a pena comminada. O que ouvido pelo dito Juiz, debaixo de pregão, deferio na fórma requerida ; do que para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Se a parte tem embargos, vem com elles, e o Juiz dando vista ás partes, os decide conforme fôr de justiça.

Estes embargos são tratados, como todos os outros de que tenho fallado : portanto julgo não ser necessario occuparme mais delles detalhadamente.

Se findo o praso dos 6 dias, o executado não offerece embargos, então o exequente lança-o dos 6 dias pela maneira seguinte :

O Solicitador irá á audiencia e nella fará o seguinte :

#### *Requerimento verbal.*

Tendo sido assignado a F... 6 dias para allegar os embargos que tivesse á penhora que por

parte de meu constituinte F... lhe foi feita, e não tendo elle n'esse dito praso vindo com seus embargos, requeiro que debaixo de pregão seja lançado, passando-se edital a fim de serem citados os credores incertos.

O Juiz manda apregoar e defere ao requerimento.

O escrivão lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias de... de... nesta... em audiencia publica, que *em tal parte* fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, abi pelo Solicitador F... foi dito, que por parte de seu constituinte F... lançava ao executado F... dos 6 dias, que lhe forão assignados para allegar os embargas á penhora, e requeria que havido por lançado, se passasse edital afim de serem citados os credores incertos ao dito executado. O que ouvido pelo Juiz, debaixo de pregão houve o lançamento por feito, deferindo na fórma requerida. Do que para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

O escrivão passará o Edital, e extrahindo um traslado, o unirá aos autos de execução.

Pelo traslado seguinte, se verá a forma do edital.



Traslado do edital de citação aos credores incertos na execução que move F... contra F...

*Edital.*

O Dr. F... Juiz Municipal de... Faço saber aos que o presente Edital de citação virem, que por este Juizo e Cartorio do escrivão F... que este subscreveu, corre uma execução em que é exequente F... e executado F... ao qual se fez penhora em dinheiro liquido existente em *tal* cofre, assignando-se ao dito executado seis dias para allegar o que tivesse á penhora e d'elles foi lançado. Por isso são os termos passar-se Precatorio de levantamento da quantia em deposito que foi penhorada ; mas em conformidade com a pratica e estilos, como teem de ser citados em *taes* casos os credores incertos, que tambem possuem ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para que no praso de seis dias, que correrão depois que fôr este afixado pelo porteiro do Juizo e accusada a respectiva certidão, oppõem quaesquer artigos de preferencias que por ventura tenham, á quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançados e de passar-se precatorio de levantamento a favor do dito exequente afim de ser por elle levantada a quantia referida. Dado e passado nesta... aos... dias do mez de... de... Eu F... escrivão o escrevi.—Assignatura do Juiz.— Nada mais constava em o dito edital, de cujo theor foi extrahido o presente traslado, e por achal-o conforme o subscrevi nesta... aos... E eu E... escrivão o subscrevi e assignei.

Passado o Edital cujo traslado o escrivão, como já disse, junta aos autos de execução, cobra o exequente a certidão do Porteiro do afixamento do mesmo edital e a offerece em audiencia.

A certidão deverá ser do theor seguinte :

*Certidão do afixamento do edital.*

F... Porteiro vitalicio (ou interino) dos Auditorios desta Côrte (Cidade ou villa de...)

Certifico que publiquei e afixei *em taes ou taes lugares* o Edital de citação com praso de 6 dias mandado passar pelo Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de... pelo escrivão F... a requerimento de F... contra F... por cujo Edital são citados os credores incertos deste, para que no referido praso venhão a Juizo com suas preferencias, que tiverem a oppôr, á quantia que se acha depositada, sob pena de lançamento, como muito melhor tudo consta em Juizo. E para constar passo o presente e dou fé. Data.

Assignatura do Porteiro.

Na audiencia seguinte o Solicitador do exequente se apresenta e faz o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de meu Constituinte F... offereço a certidão do Porteiro dos Auditorios pela qual afixei



xou o edital que cita os credores incertos do executado F... para no termo de 6 dias allegarem as preferencias sobre a quantia penhorada e depositada ; e requero que debaixo de pregão se haja a certidão por offerecida, a citação por accusada e os 6 dias por assignados, pena de lançamento.

O Juiz manda apregoar e defere ao requerimentó.

O escrivão tomando nota no protocollo lavra depois o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias de... de... nesta Côrte (Cidade ou villa de...) em audiencia publica que *em tal parte* (ou em casas de sua residencia) fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado fui vindo, ahi pelo Solicitador F... foi dito que por parte de F... seu constituinte offerecia a certidão do Porteiro dos auditorios, pela qual afixou o edital que cita os credores incertos do executado F... para no termo de 6 dias, que requeria lhes ficassem assignados, allegarem e preferirem sobre a quantia penhorada e depositada, sob pena de lançamento. O que ouvido pelo dito Juiz, debaixo de pregão, houve a certidão por offerecida, a citação por accusada e os 6 dias por assignados na fórma requerida. Do que para constar faço este termo da cota tomada no protocollo das audiencias, a que me reporto. E eu F... escrivão o escrevi.

Findos os 6 dias (94) não apparecendo credor que dispute preferencias, o Solicitador do exequente se apresenta em audiencia e faz o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de meu constituinte F... lanço os credores incertos do executado F... dos 6 dias que lhe forão assignados para preferirem ou allegarem o que tivessem sobre a quantia penhorada e depositada, e requiero que debaixo de pregão, havidos por lançados, preparados os autos, subão á conclusão para julgar seu lançamento, mandando-se passar precatório de levantamento da quantia em deposito.

O Juiz manda apregoar, e defere o requerimento.

O escrivão, da nota tomada no protocollo, lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... de... nesta côrte (cidade ou villa de...) em audiencia publica que *em*

---

(94) Se apparecerem credores, podem disputar preferencias.



*tal parte*, ou em casas de sua residencia fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão do seu cargo ao diante nomeado fui vindo, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de F... seu constituinte lançava todos os credores incertos dos 6 dias, que lhe forão assignados para preferirem, ou allegarem o que tivessem, sobre a quantia penhorada ao executado F... e depositada em *tal parte*; e requeria que debaixo de pregão, havidos por lançados, preparados os autos subissem á conclusão para ser julgado o lançamento, mandando-se passar precatorio de levantamento da quantia em deposito. O que ouvido pelo dito Juiz, debaixo de pregão houve o lançamento por feito, deferindo na forma requerida. Do que para constar faço este termo da cota tomada no protocollo das audiencias ao qual me reporto. E eu F... escrivão o escrevi.

Em seguida faz o escrivão os autos conclusos por termo de conclusão.

O Juiz dará a seguinte

*Sentença de lançamento.*

Julgo por sentença o lançamento retro: passe-se a Precatoria de levantamento, pagas as custas pelo réo.—Data.—Assignatura.

O escrivão põe o termo de publicação e passa o seguinte

*Precatorio de levantamento.*

Precatorio de levantamento a favor de  
F...

Ao Senhor (*a autoridade a quem se derige o Precatorio*).

O Dr. F... Juiz Municipal de... Faço saber que por parte de F... me foi feita uma petição mostrando como pela execução que por este juizo fazia a F... em virtude da sentença que contra elle alcançou pela quantia de... liquido de principal (*juros quando os haja*) e custas na mesma contadas lhe pertencia levantar desse cofre a quantia de... como se vê ter ahi entrada pelo conhecimento n. *tantos* a folhas *tantas*, e que ficou carregada ao... (*a pessoa a quem ficou carregada*). A qual quantia V... será servido fazer entregar ao Supplicante exequente, ou a seu procurador, que assignarão termo de recebimento para descarga. O que assim cumprindo fará serviço a S. M. I. e a mim mercê. Data. Eu F... escrevão o escrevi e assignei. Assignatura do Juiz.—Dita do Escrevão.

Em alguns Precatorios tenho visto ir transcripto o conhecimento de entrada, mas não julgo isso necessario, uma vez que se accusa o numero, e por elle se verifica qual a quantia, qe se quer levantar.

Com este Precatorio a parte vai levantar o dinheiro depositado, e depois de ahi passar o competente recibo, vem dar quitação nos autos. Uma vez paga a divida pela



qual se fez a execução, o escrivão lavra a seguinte

*Quitação da quantia de Rs....*

Aos... dias de... de... nesta Côrte (Cidade ou Villa de...) e Cartorio de mim escrivão abaixo nomeado appareceu *F...* (ou *F... seu procurador bastante e com poderes especiaes, como se vê da procuração junta*) e disse que tendo levantado a quantia de... que se achava depositada nos Cofres de... por execução movida a *F...*, pela presente dava ao executado plena e geral quitação da referida quantia. E de como o disse assignou com as testemunhas abaixo. E eu *F...* o escrevi.

Assignatura do exequente (ou seu procurador).

Dita das testemunhas.

Advirta-se que, se na execução tem havido incidentes, que fação crescer as custas, antes do Precatorio pôde o exequente requerer que os autos vão ao contador para verificar o acrescimo e metter-se em conta na execução.

PENHORA FEITA EM BENS.

Extrahida a sentença, requerido o executado para pagar dentro de 24 horas ou dar bens á penhora, passa-se o mandado de penhora, como tudo já vem dito na penhora anterior.

Os officiaes, indo fazer a penhora, lavrarão o seguinte

*Auto de penhora e deposito.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de... aos... dias do mez de... do dito anno nesta... e na rua *tal* onde foi vindo o official de Justiça F... comigo official abaixo assignado, ahi e em cumprimento do presente mandado penhorámos *taes ou laes bens* (*descrevem-se os bens penhorados*) cujos bens forão depositados em mão e poder do depositario publico (*ou de F... depositario particular*) (95) que obrigando-se ás penas que por lei lhe são impostas, assignou este auto com o dito official e comigo que o escrevi.

Assignatura dos officiaes.

Dita do depositario.

Se a penhora não puder ser concluida em um dia, póde continuar-se nos seguintes—lavrando os officiaes novo auto, tendo por titulo—Continuação da penhora, e começando pelo Anno do Nascimento, etc.

Feita a penhora, um dos officiaes a intima ao executado, como já disse na penhora em dinheiro, e é a mesma penhora accusada em audiencia, assignados os 6 dias, e lançado delles o executado, tudo na fórma indicada na penhora anterior.

---

(95) Os depositos podem ser feitos em mãos de particulares, quando o exequente n'isto convenha, ou quando não haja depositario publico.



Lançado o executado dos 6 dias (dentro dos quaes, como atraz disse, póde vir com embargos) o exequente manda-o intimar para approvar e nomear louvados que avaliem os bens penhorados.

Para isso fará a seguinte

*Petição para nomeação dos louvados.*

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de...

Diz F... que havendo por execução feito penhora a F... em *taes on taes* bens, quer agora fazel-os avaliar; por isso

P. a V. S. se digne mandar intimar o supplicado para na 1<sup>a</sup>. deste Juizo vir nomear e approvar louvados; pena de serem nomeados á sua revelia.

E. R. M.

Assigna.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Cite-se. Data.—Rubrica.

Feita a citação o Solicitador do exequente se apresenta em audiencia e faz o seguinte

*Requerimento verbal.*

Por parte de F... meu constituinte accuso a citação feita a F... para nomear e approvar louvados que avaliem os bens que lhe forão penhorados; por tanto requireo, que apregoado, não comparecendo, se haja a citação por feita, e accusada, e fique esperado.

O Juiz manda apregoar, e se o citado comparece, nomeia os louvados, senão comparece o Juiz defere ao requerimento.

O escrivão lavra o seguinte

*Termo de audiencia.*

Aos... dias do mez de... do anno... nesta Corte (Cidade ou villa de...) em audiencia publica que em *tal parte, ou em casas de sua residencia* fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... e onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado fui vindo, ahi pelo Solicitador F... foi dito que por parte de seu constituinte F... accusava a citação feita a F... para na presente audiencia nomear e approvar louvados, que avaliem os bens que por execução lhe forão penhorados, e requeria que sendo apregoado, não comparecendo, se houvesse a citação por feita e accusada, ficando o mesmo executado esperado. O que ouvido pelo dito Juiz, debaixo de pregão deferio na fórmula requerida. Do que para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.



Na audiência seguinte o Solicitador do exequente faz o seguinte :

*Requerimento verbal.*

Para esta audiência ficou esperado F... para nomear e approvar louvados que avaliem os bens que em execução lhe forão penhorados por F...; portanto requeiro que apregoado, não comparecendo, sejam approvados á sua revelia. Por parte de meu constituinte já me louvo em F... e F...

O Juiz manda apregoar, e se não comparece, approva os louvados á revelia do executado.

O escrivão lavra o seguinte

*Termo de audiência.*

Aos... de... de... nesta... em audiência publica que em *tal parte* fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... ahi pelo Solicitador F... foi dito que por parte de F... e para esta audiência ficou esperado o executado F... para nomear e approvar avaliadores que avaliem os bens penhorados, e requeira que apregoado, não comparecendo, se procedesse á sua revelia e de parte d'elle exequente já se louvava em F... e F... O que ouvido pelo dito Juiz, debaixo de pregão e á revelia do executado, que não compareceu, approvou os nomeados e louvou-se em F... e F... havendo a louvação por feita na fórma requerida.—Do que para constar fiz este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Em seguida o escrivão intima aos louvados para virem prestar juramento e lavra a seguinte

*Certidão.*

Certifico que intimei a F... e F... para virem a Juizo prestar o juramento afim de bem avaliarem os bens penhorados por execução que move F... ao executado F... do que ficarão bem scientes e dou fé. Data.—O escrivão F...

Os avaliadores vindo a juizo e prestando o juramento, o escrivão lavra o seguinte

*Termo de juramento.*

Aos... de... de... nesta e *em tal parte* onde se achava o Dr. F... Juiz Municipal de... comigo escrivão de seu cargo, ahi comparecêrão F... e F... a quem o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, em que pozerão as suas mãos direitas e lhes encarregou de bem avaliarem os bens penhorados por execução que move F... contra F... E recebido por ellés o dito juramento, assim o prometterão cumprir e assignarão com o Juiz. Eu F... escrivão o escrevi.

Rubrica do Juiz.—Assignatura dos Avaliadores.



Depois de prestado o juramento, passa o escrivão o seguinte

*Mandado.*

O Dr. F... Juiz Municipal de...

Mando a F... e F... para que na forma do juramento que prestarão procedão ás avaliações dos bens penhorados, por execução que move F... contra o executado F... O que cumprão. Data. E eu F... escrivão o escrevi.—Rubrica do Juiz.

Em virtude deste mandado vão os avaliadores fazer a competente avaliação e do resultado lavrão o seguinte :

Nós abaixo-assignados, avaliadores juramentados. Certificamos que em obsequencia do respeitavel Mandado do Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal de... e a requerimento de F... por execução que move a F... fomos a *tal parte* para avaliarmos *taes e taes bens (descrevem-se os bens com todas as más circumstancias)* e lhes demos o valor de...

Data.

Assignatura.

Feita a avaliação, o escrivão a une aos autos por termo de juntada, e em seguida passa o edital, cujo traslado junta aos autos e será do theor seguinte :

*Traslado do edital do theor seguinte :*

O Dr. F... Juiz Municipal de... Faço saber aos que o presente edital de 20 dias de pregão, e tres praças virem, que por este Juizo, findos que sejam os ditos pregões e praças, tem de ser arrematados a quem mais dér, e maior lance offerecer no dia *tantos*, ás *tantas* horas, e em *tal* lugar os bens que forão penhorados a F... em execução que lhe move F... cujos bens são os constantes da respectiva avaliação, existente em poder e cartorio do escrivão que esta subscreve, a qual é do theor seguinte: (*transcreve-se a avaliação conjuinão-se pela maneira seguinte*): E assim serão os ditos bens arrematados, a quem mais dér, e maior lance offerecer no dia e hora acima indicados. E para que chegue á noticia de todos, mando ao porteiro do Juizo afixar o presente no lugar do costume, e que passe a respectiva certidão. Dada e passada nesta... aos *tantos* do mez de... do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de *tantos*... E eu F... escrivão o subscrevi—Assignatura do Juiz. Nada mais constava em o dito edital acima transcripto, do qual fiz extrahir o presente traslado que conferi, e por achar conforme, o subscrevi e assigno nesta... aos *tantos* do mez de... do anno de... E eu F... o subscrevi e assigno—Assignatura do escrivão.

O porteiro do Juizo afixa o edital, e passa certidão, como foi indicada na penhora antecedente, cuja certidão o escrivão a une aos autos por termo de juntada. Seguem-



se vinte pregões feitos em dias successivos e uteis, cujo theor será o seguinte :

*Primeiro pregão.*

Aos... (16 *por exemplo de Junho*) do anno de... nesta côrte, (cidade ou villa de...) e cartorio do escrivão F... compareceu o porteiro dos auditorios, e disse que trouxe hoje em publico pregão de venda e arrematação os bens constantes do traslado do edital retro, e que não houve lançador, do que faço este termo por fé do porteiro... Eu F... escrivão o escrevi.

*Segundo pregão.*

Aos 17 de Junho, etc. (o mais como se vê no pregão aaima.)

E assim por diante até ao numero de vinte.

No dia seguinte ao ultimo pregão procede-se á praça, e feita ella lavra, o escrivão o termo da mesma, pela fórma seguinte :

*Primeira praça.*

Aos *tantos* de... do anno de... nesta côrte (cidade ou villa de...) em praça publica, que em *tal parte*, fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... ahi por elle Juiz foi ordenado ao porteiro dos auditorios, que pozesse em praça publica de venda e arrematação os bens constantes do traslado do edital da praça retro. O que cumprindo o porteiro,

depois de ter apregoado, deu sua fé de não haver lançador, (*ou que havia quem só offerecesse tanto sobre a avaliação,*) pelo que o dito Juiz deu a praça por finda. Do que para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Assigna o porteiro dos auditorios.

Na audiencia seguinte haverá segunda praça, e lavrar-se-ha um termo identico, ao que vem transcripto, com a modificação unicamente das datas. Na terceira praça, havendo lançador, e arrematando-se os bens penhorados, o escrivão lavra o seguinte

*Auto da arrematação de taes e taes bens, avaliados por tanto, com tanto sobre a avaliação, e arrematados por F...*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de... aos *tantos* de... do dito anno, nesta côrte (cidade ou villa de...) em praça publica que *em tal parte* fazia o Dr. F... Juiz Municipal de... ahi por elle dito Juiz foi ordenado ao porteiro dos auditorios, que pozesse em praça publica de venda e arrematação *taes e taes bens*, avaliados na quantia de... e constantes do traslado do edital da praça retro, o que cumprindo o dito porteiro, depois de ter apregoado por muito tempo, deu sua fé que o maior lance que se offerecia era de *tanto*. O que ouvindo o sobredito Juiz, mandou de novo apregoar, e não havendo quem maior lance dêsse, entregasse o ramo em signal de sua arrematação, o



que cumprindo o porteiro e continuando a apregoar, e não havendo quem maior lance dêsse, entregou o ramo ao arrematante F... em signal de sua arrematação. Do que para constar faço este termo, que assigno com o Juiz, arrematante e porteiro. E eu F... escrivão o escrevi e assignei. Seguem-se as assignaturas do Juiz, escrivão, arrematante e porteiro.

Assignado este termo, e entrando o arrematante com o dinheiro dentro de tres dias, o exequente o recebe, e dá a competente quitação, como se vê na precedente penhora.

Se não houver lançador, que dê valor aos bens penhorados, nesse caso o exequente requererá nova avaliação, ou que os bens lhe sejam adjudicados com o desconto da lei. Basta para isso fazer uma petição ao Juiz da execução, onde lhe faça constar que não houve lançador, e o mesmo Juiz mandando ir a mesma petição nos autos, verificará, se é exacto o allegado, e sendo-o, por sua sentença mandará adjudicar os bens.

O escrivão em vez de carta de arrematação, dará carta de adjudicação. A carta de arrematação será do theor seguinte :

CARTA DE ARREMATACÃO.

Carta de arrematação passada a favor de F... extrahida dos autos de execução de F... contra F...

Para titulo e conservação de seu direito.

O Dr. F... Juiz Municipal de... etc.

A todos os Srs. Drs. Dezembargadores, Juizes e mais pessoas de Justiça, ect. Faço-lhes saber que por este Juizo, e Cartorio do escrivão F... se promoverão os termos de uma execução civil, em que é exequente F... e executado F... na qual penhorão-se *taes ou taes bens*, depois do que procedendo-se a avaliação dos mesmos, correrão os devidos pregões e em ultima Praça forão pelo supplicante arrematados. Como assim o fez e me pedisse para titulo e conservação de seu direito lhe mandasse passar a respectiva Carta de arrematação, assim o fiz, e é a presente, tendo o seu principio pela autuação seguinte :—(*Transcrevem-se todas as peças apontadas no Decreto de 3 de Março de 1855*). No fim dir-se-ha : Nada mais se continha a respeito, alem do que acima vai transcripto : e para que o supplicante possa empossar-se nos referidos bens arrematados, lhe mandei passar esta, que vai por mim assignada e transitada na Chancellaria (*onde a houver*) e na mesma sellada com o sello grande das armas do Imperio, e portanto a cumprão e fação cumprir, como nella se contém e declara. Dada



e passada nesta... aos... de... de... Pagou de  
feito... *tanto*, de sello *tanto*, de Chancellaria,  
(o que *dever*). E eu F... escrivão a subscrevi.—  
Assignatura do Juiz. (96)

CARTA DE ADJUDICAÇÃO.

A Carta de adjudicação é pelo mesmo theor,  
em vez porém de dizer-se—arrematação—diga-  
se—adjudicação—em vez de arrematados—diga-  
se—adjudicados.

---

(96) Onde não houver Chancellaria, o Juiz accrescentará—Valha  
esta sem sello ex-causa; podendo servir-se das seguintes iniciaes :  
V. S. S. ex C.





---

## APPENSO.

### JUIZO DE PAZ.

---

#### PROCESSO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS.

Estes processos são de privativa competência dos juizes de paz do fôro do locatario. (Art. 14 da lei n. 108 de 11 de outubro de 1857.

Quando qualquer pessoa tiver tomado a seu serviço um colono, e este fugir sem cumprir as obrigações que contrahio, ou antes de ter expirado o tempo de seu contracto, o meio de judicialmente proceder contra elle é o seguinte:

*Petição para ser apprehendido qualquer colono, que se tenha ausentado antes de findo o tempo de seu contracto.*

Illm. Sr. Juiz de Paz (o do districto e freguezia do locatario).

Diz F... de nação..., estabelecido em..., que

tendo tomado a seu serviço, como colono, pelo tempo de.... F... de nação... com officio de... (ou para *tal e tal* serviço), o qual veio no navio *tal* e chegou a este porto (cidade ou villa) a tantos do mez de... do anno de... pagando-lhe o supplicante a passagem na importancia de... além do promettido salario de... por mez, como tudo se mostra pelo contracto que junta (1) celebrado perante o consul respectivo (*ou quem fôr*) em *tal* lugar e a *tantos* do mez de... do anno de...; aconteceu que no dia de... do mez de... ás... horas, o dito colono, quando ainda lhe faltava *tanto tempo* para acabar o seu contracto, ausentou-se e foi para *tal lugar* (*dir-se-ha o lugar para onde foi e o fim para que*), sem que a isso dêsse causa o supplicante, que aliás sempre cumprio religiosamente todas as condições do mesmo contracto. E como por semelhante factó o colono locador incorresse nas penas do art. 9º da lei de 11 de outubro de 1837, e tenha de ser preso até pagar em dobro tudo quanto dever ao supplicante locatario, vem por isso o mesmo supplicante requerer a V. S. se digne man-

---

(1) E' indispensavel juntar-se sempre á petição inicial o contracto escripto de locação de serviços, sem o que não haverá acção possível, art. 1º da lei de 11 de outubro de 1837. O contracto de locação de serviços celebrado no Imperio, ou fóra para se verificar dentro d'elle, pelo qual algum estrangeiro se obrigar como locador, só póde provar-se por escripto. Se o ajuste fôr tratado com interferencia de alguma sociedade de colonisação, reconhecida pelo governo, no municipio da côrte, e pelos presidentes nas provincias, os titulos por ellas passados e as certidões extrahidas dos seus livros terão fé publica para prova do contracto.



dar prendel-o, e uma vez recolhido á prisão proceder na fórma da lei. O supplicante

P. a V. S. se digne deferir na fórma desejada.

E. R. M.

Assigna a propria parte (ou alguém por ella, quando não possa ou não saiba escrever) seu advogado ou procurador, que tenha procuração, a qual deve ir juncta.

O colono póde ser tomado de outrem, que o tenha contractado, e uma vez posta a transferencia no contracto, o novo locatario fica com os mesmos direitos que o primeiro.

Levada a petição ao respectivo Juiz de paz, que, (como já disse) deve ser o do districto e freguezia do locatario, vendo o juiz que a petição está em fórma, dividamente sellada, e que o contracto acha-se escripto e legal, dará o seguinte despacho :

*Despacho para ser preso o colono, que se ausenta antes de findar o tempo de seu contracto..*

Passo o mandado requerido. Cidade ou Villa de... tantos de... (Fulano, Rubrica do juiz).

A parte levando esta petição, dividamente despachada, ao escrivão d'esse jui-

zo, elle incontinentemente passará o seguinte mandado :

*Mandado para ser preso o colono, que se ausentar antes de findo o tempo do seu contracto.*

O cidadão F... Juiz de Paz de *tal* districto, e freguezia de...

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo, a quem o presente fôr apresentado, indo por mim assignado, que em seu cumprimento se dirija ao lugar de... onde se acha F... de nação... com officio de... e encontrando-o, o prenda á minha ordem e o recolha á cadêa desta... ficando á minha disposição, visto ter-se ausentado do poder de F..., locatario de seus serviços, antes de findar o tempo de seu contracto. O que cumpra. (Cidade ou Villa) de... do mez de... do anno de... E eu F... Escrivão, o escrevi.—(Rubrica do Juiz).

A parte, obtendo este mandado, o entregará a qualquer official de justiça do juizo, e este com o mesmo mandado procurará o colono, e, achando o, intimar-lheha a ordem de prisão, lendo-lhe o dito mandado, e logo que se entregue elle á prisão, o conduzirá ao lugar da cadêa, e ahí entregando-o ao respectivo carcereiro, ou a quem suas vezes fizer, exigirá da entrega do preso o seguinte recibo :



*Recibo passado pelo carcereiro da entrega do colono, preso por não cumprir o seu contracto.*

Fica recolhido a esta cadêa de... F... de nação... com tantos pés e tantas pollegadas de altura, preso por mandado do Juizo de Paz *de tal districto e freguezia*, e posto á ordem do mesmo Juizo, abrindo-se-lhe o seu assentamento a folhas... do livro das entradas. Cidade ou Villa, etc.

F... Carcereiro.

Logo que fôr capturado o colono, os officiaes da diligencia passarão no verso do mandado o seguinte auto:

*Auto de prisão do colono, que se ausentou antes de concluido o tempo de seu contracto.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de... aos... dias do mez de... do dito anno, nesta Cidade, Villa, etc., de... em... (*o lugar onde tiver effectuado a prisão*) em virtude do mandado retro e sua assignatura intimei a F.. depois de me ter dado a conhecer e de lhe apresentar o mesmo mandado, para que me acompanhasse incontinentemente, e como cbedecesse conduzi-o á cadêa, onde ficou recolhido preso, do que dou fé. E para constar lavro o presente auto, que assigno.

F... (nome por inteiro).  
Official de justiça.

Entregues o mandado, recibo do carcereiro e auto de prisão ao respectivo escrivão, este, unindo-os á petição inicial, que deverá estar em seu poder, fará de tudo um caderno, numerando as folhas e pondo na primeira folha em branco a autoação pelo modo seguinte :

18...

Cidade ou Villa de...

Juizo de Paz do... Districto da Freguezia...

Escrivão... F...

F... de tal

Locatario.

F... de tal

Locador.

*Processo de locação de serviços.*

AUTOAÇÃO.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos... aos... dias do mez de... do dito anno, nesta cidade ou Villa... em o meu cartorio, autuo a petição e mais papeis, que ao diante se seguem. E para constar faço esta autoação. Eu F... de tal Fscrivão que a escrevi.

(Advirta-se que todos os termos e autos dos processos devem ser escriptos por modo que fiquem margens pelo menos da



largura de dous dedos de cada lado em branco).

Se o colono não se entregar á prisão, e resistir, o official incumbido da diligencia, formará o auto de resistencia, e seguir-se-ha então o processo pela resistencia.

Se o colono estiver em districto alheio e freguezia diversa, então a parte fará o —Pede—de sua petição pela maneira seguinte :

P. a V. S. se digne mandar passar Carta Precatoria, dirigida ás autoridades de *tal* lugar, alim de ser preso o supplicado, visto achar-se ahi refugiado (*ou o que fôr*).

E. R. M.

Assignatura.

*Despacho.*

Passé a precatoria requerida. Cidade ou Villa de... de... de... (Rubrica do Juiz).

A' vista deste despacho o escrivão passará a precatoria pela maneira seguinte :

18...

Cidade ou Villa de *tal*.

Juizo de Paz de *tal* Districto e Freguezia.

Carta Precatoria passada a requerimento de Fulano de *tal*,

dirigida ás Justiças de *tal* lugar (ou a *tal* Juiz) para ser preso Fulano de *tal*.

A Vossas Senhorias, Senhores Ministros de Justiça (ou a *Vossa Senhoria, Senhor Juiz de Paz de tal freguezia, quando directamente fôr á elle*) e mais pessoas á quem o conhecimento desta deva e haja pertencer.

O Cidadão F... (*tal autoridade*) etc.

Faz saber em como nesta cidade ou villa de... e por este Juizo... me foi feita a petição do teor seguinte: (*Cópia-se toda a petição inclusive a assignatura. Transcripta a petição, continúa-se:* Depois do que se via o despacho seguinte: (*Cópia-se o despacho*). Em virtude do que se passou a presente Carta Precatoria, pela qual e seu teor depreco a Vossas Senhorias, Senhores Ministros de Justiça a principio declaradas, (ou a *Vossa Senhoria, quando vai directamente a uma só autoridade*) que sendo-lhes esta apresentada, indo por mim assignada, a cumprão e guardem como nella se contem e declara, e em seu cumprimento mandem prender a Fulano de tal, que se acha em *tal* ou *tal* lugar; o que feito, o remettão a este juizo. Em Vossas Senhorias assim cumprindo, farão justiça ás partes e a mim mercê. E eu F... escrevão o escrevi ou subscrevi.—Fulano (*Assignatura por inteiro do Juiz.*)

Remettida esta precatoria ao respectivo



juizo, a autoridade, que a recebe, põe no fim o seguinte despacho:

Cumpra-se. Cidade ou villa de... (data e rubrica.)

Com esta precatória qualquer official do juizo vai fazer a prisão, e effectuada, passa o auto da prisão pelo teor seguinte:

*Auto de prisão, em virtude da precatória.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de... aos tantos dias do mez de... do mesmo anno, nesta cidade ou villa de... fui ao lugar de... onde se achava F... e em virtude da Precatória retro, seu despacho, e Cumpra-se deste juizo, lhe intimei em a sua propria pessoa a ordem de prisão, depois de lhe ler a mesma precatória, despacho e Cumpra-se; do que ficou bem sciente e tendo-se elle dado á prisão, o conduzi a juizo, afim de ser remettido e posto á disposição da autoridade deprecante. Do que dou fé.

Fulano (*nome por inteiro*).

Official de justiça de *tal* juizo.

Lavrado este auto o escrivão lavrará o termo de remessa do teor seguinte:

*Termo de remessa.*

Aos... dias do mez de... de... nesta cidade ou

villa de... em meu cartorio faço remessa desta Precatoria ao escrivão de *tal* juizo. E eu F... escrivão o escrevi.

Além do termo de remessa, que fica transcripto, o juiz deprecado enviará o preso com o officio do teor seguinte :

*Officio de remessa de um preso.*

Illm. Sr.

Em consequencia da Precatoria que V... remetteu a este juizo, fiz capturar a F... que com a mesma segue para essa... nesta data. Deus guarde a V... muitos annos. (*Data*).

Illm. Sr. (*tal autoridade.*)

F... (*autoridade.*)

Todos estes papeis juntão-se ao processo já instaurado.

Recolhido o preso á cadêa, e cobrado o recibo como já indiquei, o locatario, que tiver solicitado a prisão do colono, fará a petição do teor seguinte :

*Petição para o colono ver-se processar.*

Illm. Sr. Juiz de Paz (*de tal districto e freguezia*).

Diz F... que achando-se já recolhido á cadêa o



colono F... cuja prisão elle supplicante solicitára, por falta de cumprimento de contrato, tem agora de entrar o mesmo em processo, segundo determina a lei de 15 de Setembro de 1830; por tanto

P. a V. S. se digne mandar, que o escrivão marque dia para o fim mencionado, sendo conduzido á juizo o mesmo colono para ver-se processar, e intimadas as testemunhas F... e F..., com pena de desobediencia, para virem á juizo, no dia designado, depôr o que souberem sobre o facto allegado.

E. R. M.

Assigna (ou alguém por elle).

O Juiz dá o seguinte

*Despacho.*

Como requer.—Data e rubrica.

O escrivão, por baixo do despacho, põe a seguinte

*Cota.*

O dia... ás tantas horas.—Data e rubrica.

Intimadas as testemunhas, vindo o autor á juizo, no dia determinado para o processo, o juiz mandará passar portaria para ser o preso conduzido á sua presença, cuja portaria será do teor seguinte :

O carcereiro da cadeia *tal* entregue ao official, que esta lhe apresentar, indo por mim assignada, o preso Fulano, que á minha ordem e á minha disposição se acha debaixo de sua guarda, afim de vir á juizo ver-se processar. O que cumpra. (Data.) E eu F... escrivão o escrevi.—Rubrica do Juizo.

O official, a quem fôr entregue esta portaria, a levará ao carcereiro, e sendo-lhe entregue o preso, entregará a mesma portaria ao dito carcereiro, pondo-lhe no verso o seguinte recibo:

*Recibo do preso.*

Recebi o preso de que falla a portaria retro. Data.—Fulano, official de Justiça.

O carcereiro deverá guardar esta portaria para sua resalva.

Logo que o preso se apresentar em juizo, o escrivão lavrar-lhe-ha o auto de qualificação. Se o colono não souber a lingua do paiz, o juiz dar-lhe-ha um interprete. (5) A maneira mais seguida para no-

---

(3) Se fôr menor dar-lhe-ha o Juiz um curador, o qual prestará juramento.



mear-se taes interpretes, é officiar o escrivão ao individuo, que tem de servir, cujo officio poderá ser pela maneira seguinte :

*Officio ao interprete.*

Illm. Sr.

Tendo de comparecer neste juizo no dia... ás... horas F... de nação..., como não entende a linguagem do paiz, convido a V... para no dia e hora acima ditas comparecer, afim de lhe servir de interprete. Deus guarde a V... muitos annos. Cidade, villa (ou tal freguezia) tantos de tal mez, etc.

Illm... Sr...

O Juiz de Paz de tal Freguezia, F...

O interprete põe no mesmo officio— Fico sciente. Data e Rubrica—e o remette outra vez a juizo. Este officio será junto aos autos.

No dia aprazado, logo que compareça o interprete, o juiz lhe defere o juramento, cuja fórmula é a seguinte :

*Termo de juramento ao interprete.*

Aos... dias do mez de... de... nesta cidade ou villa de... em casas de residencia do cidadão F...

Juiz de Paz de *tal* districto e freguezia, onde eu  
escrivão do seu cargo ao diante nomeado vim  
(*se não fôr na residencia do juiz; mas sim na casa  
da camara, ou em outra qualquer parte, dir-se-  
ha...* em casas de... onde foi vindo o cidadão F...  
Juiz de Paz de *tal* districto e freguezia, comigo  
escrivão do seu cargo ao diante nomeado), ahi  
achando-se presente F..., pelo dito Juiz lhe foi de-  
ferido o juramento dos Santos Evangelhos em um  
livro delles, em que poz a sua mão direita, encar-  
regando-lhe debaixo do mesmo juramento que  
servisse de interprete ao colono presente F...  
communicando-lhe em seu idioma as perguntas  
que por elle Juiz forem feitas, e declarando em  
a lingua vulgar as respostas que a ellas der o  
mesmo colono. E recebido pelo dito F... o jura-  
mento, assim o prometeu cumprir, do que faço  
este termo, que assignou com o Juiz. E eu F...,  
escrivão, o escrevi. Rubrica do Juiz.—Assignatura  
do interprete.

Lavrado e assignado este termo, faz-se  
então o auto de qualificação, como retro  
fica recommendado.

Em seguida far-se-ha o auto de pergun-  
tas do theor seguinte :

*Auto de perguntas feitas ao colono.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de... aos... do mez de... do dito anno  
nesta Côrte, (Cidade ou Villa, etc.,) em casas da  
residencia do Juiz de Paz de *tal* Freguezia (*ou em*



tal parte ou freguezia, onde foi vindo o Juiz de Paz de tal Freguezia) comigo escrivão de seu cargo, e achando-se ahí presente o réo F..., pelo mesmo Juiz e por intermedio do interprete juramentado F... forão feitas as perguntas seguintes:— (*Aqui o juiz fará todas as perguntas que julgar indispensaveis para bem verificar a verdade do allegado e reconhecer, se alguma, ou algumas das condições, do contracto deixarão de ser cumpridas. Todas as perguntas e respostas devem ser escriptas com a maior clareza e precisão, terminando-se porém o auto pela maneira seguinte*): E mais não lhe sendo perguntado, mandou o dito Juiz lavrar este auto, que assignou comigo, escrivão, com o mesmo réo, interprete, e curador (se o tiver havido) e as duas testemunhas abaixo declaradas. E eu F... escrivão o escrevi e assignei.

F... de tal (Assignatura do juiz.)

F... de tal (Assignatura do réo.)

F... de tal (Assignatura do interprete.)

Como testemunha F... de tal.

Dito Fulano de tal.

F... de tal (Assignatura do escrivão.)

Se o réo não souber escrever ou não quiser assignar, o juiz o mandará fazer por outra pessoa, art. 99, 2ª parte do Cod. do Proc., e então isso mesmo se declarará no auto, ficando o seu fecho pela maneira seguinte :

E mais não sendo perguntado, mandou o juiz lavrar este auto que assignou comigo escrivão e as testemunhas abaixo, assignando pelo réo por não saber escrever, (ou não querer assignar) F... de tal. E eu F... escrivão, o escrevi e assignei.

Se o réo em suas respostas allegar algumas razões que rescindão o contracto, ou outras segundo o art. 10 §§ 1º, 2º e 3º da lei de 11 de outubro de 1837, e requerer que sejam ouvidas testemunhas a respeito, tudo se escreverá e o mesmo juiz lhe marcará dia para a sua prova.

Acho que este requerimento para a defeza do réo, deve ser em separado, e depois da prova do queixoso; por isso darei norma d'elle no lugar que me parece competente.

Depois do auto de perguntas segue-se a inquirição de testemunhas por parte da accusação, a qual se fará pela maneira seguinte :

### *Testemunhas do queixoso.*

*Termo de assentada.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta cidade, villa, etc., de..., em casas das audiencias do Juizo... ou em casa de residencia de F... Juiz... onde eu escrivão de seu cargo vim, ahi presentes o queixoso F... e o colono F..., pelo Juiz forão inquiridas as testemunhas seguintes,



como ao diante se vê: do que para constar faço este termo.

Eu F..., escrivão, escrevi.

*Primeira testemunha.*

F... de... annos de idade, empregado publico (ou qualquer outra profissão que tenha), solteiro, (casado ou viuvo,) morador em... natural de... e aos costumes, disse nada, ou disse ser parente, amigo, inimigo ou dependente do queixoso, ou réo, ou de ambos etc., testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz a mão direita, e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os factos constantes da petição de fl... Respondeu que... (escrever-se-hão todas as perguntas e respostas que se fizerem, concluindo-se pela maneira seguinte:)

E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento que, depois de lhe ser lido e o achar conforme, assignou, (ou F... por elle, visto não saber ou poder assignar,) com o Juiz: do que dou fé. E eu F... escrivão o escrevi.

F... (rubrica do Juiz.)

F... (nome inteiro da testemunha ou de quem por elle.)

F... (queixoso ou de quem por elle.)

F... (réo, idem.)

Assim se procederá com todas as demais testemunhas debaixo da mesma assentada, se forem todas inquiridas no mesmo dia.

O colono, como ácima disse, que quizer dar defeza e esta bazear-se no depoimento de testemunhas, fará, depois da prova da accusação, um requerimento verbal ou escripto ao Juiz para esse fim. Sendo verbal o Juiz o mandará escrever pelo modo seguinte :

*Requerimento.*

E neste acto requerendo o réo produzir testemunhas para a sua defeza, o Juiz lhe deferiu, designando o dia... ás tantas horas para o seu requerito. E eu F... escrivão o escrevi.

Se o réo não quizer, ou poder fazer o requerimento verbal (o qual me parece melhor, porque dispensa a citação do queixoso, visto achar-se elle em juizo e obter logo a sciencia), fará então o seguinte requerimento :

*Requerimento para dar testemunhas de defeza.*

Illm. Sr. Juiz de Paz da freguezia de...

Diz F... que estando delle a queixar-se F... por este juizo, por falta de cumprimento de seu contracto de locação de serviços, quer o suppli-



cante em sua defeza produzir testemunhas com as quaes mostre, que a falta de cumprimento do mesmo contracto proveio, não do supplicante, mas sim do locatario. (*Póde allegar qualquer outra materia de defeza.*) Nestes termos

P. a V. S. lhe designe um dia para virem as testemunhas á juizo: citando-se o locatario supplicado para a sua sciencia.

E. R. M.

F... (assignatura.)

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer e o escrivão designe o dia. Data.

Rubrica.

O escrivão marcará o dia pelo modo seguinte :

O dia *tantos às tantas* horas.

O escrivão F... (rubrica.)

A parte mandará citar o supplicado, entregando a petição (ou mandado) ao official de justiça do juizo, e este procurando o

mesmo supplicado, o intimará, lendo-lhe a petição e o despacho ou mandado, e depois lavrará a seguinte certidão no verso da petição no mandado :

*Fé de citação.*

Certifico que em virtude da petição retro e seu despacho (*ou mandado*) fui ao lugar *tal*, onde vive e mora F..., e ahi o intimei por todo o conteúdo na mesma petição e seu despacho (*ou mandado*) que tudo lhe lí, e de que ficou bem sciente. O referido é verdade de que dou fé. Cidade ou villa de... *tantos* de... de...

F... (*nome por inteiro.*)

Official de Justiça de *tal* juizo.

Esta petição ou mandado, com a competente certidão, junta-se ao processo pelo termo de juntada do teor seguinte :

*Termo de juntada.*

Aos... dias do mez de... nesta cidade ou villa de... em mei. cartorio junto a este processo a petição, seu despacho (*ou mandado*) e fé decitação seguintes, do que faço este termo. E eu F..., escrivão, que o escrevi.

No dia designado, inquirem-se as testemunhas pela maneira, porque vem indica-



do para o autor, não se esquecendo o es-  
crivão de fazer-lhes sempre a intimação  
ordenada nos arts. 51 e 53 da lei de 3 de  
Dezembro de 1842.

Note-se que nas respostas que o colono  
der, quando fôr perguntado pela primeira  
vez em juízo, póde logo offerecer teste-  
munhas, e o juiz mandará escrever tudo  
quanto a esse respeito disser, e designará  
dia para o inquerito.

Finda a prova da accusação e defeza, o  
Juiz procederá ao interrogatorio do réo  
pela maneira seguinte :

*Interrogatorio ao colono F...*

E no mesmo dia, mez e anno supra declarados  
(ou aos... dias do mez de... do anno de... *quando  
não seja no mesmo dia*) em casas das audiencias  
do Juízo, ou da residencia de F... Juiz de Paz de  
*tal* Freguezia, ahi presente o colono F..., com  
seu interprete, e curador (*se os tiver tido*) livre e  
desembaraçado de ferros, e sem constrangimento  
algum, pelo mesmo Juiz lhe foi feito o interroga-  
torio pela maneira séguite :

Perguntado qual o seu nome ?

Respondeu chamar-se...

Donde natural ?

De *tal* lugar.

Onde reside ou mora ?

Em *tal* parte.

Ha quanto tempo ahi reside ?

Ha *tanto* tempo.

Qual a sua profissão e meios de vida ?

*Tal* ou *taes*.

Onde estava, quando praticou o facto, pelo qual vem a Juizo ?

Em *tal* lugar.

Conhece as pessoas que jurarão no processo?...  
Ha quanto tempo?

Respondeu...

Tem algum motivo particular, a que attribua a queixa do autor ?

Respondeu...

Respondeu...

E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz lavrar o presente auto, que vai assignado pelo colono ou alguém a seu rogo, etc., depois de lhe ser lido e o achar conforme: assignado tambem pelo Juiz; do que dou fé. Eu F... *escrivão* o escrevi.

F... (assignatura do Juiz.)

F... (do colono, ou alguém por elle.)

Fechado e concluido o interrogatorio, deve o *escrivão* fazer os autos conclusos ao Juiz pelo seguinte

*Termo de conclusão.*

E no mesmo dia, mez e anno, (*ou aos... do mez de... dc anno...*) em meu cartorio, faço conclusos estes autos a F... Juiz de Paz de... E eu F... *escrivão* o escrevi.

Conclusos em... do mez de...



Feita a conclusão, o Juiz dará (segundo as circumstancias) as sentenças seguintes :

*Sentença de absolvição.*

Visto não ter o locatario F... provado com as testemunhas (ou documentos) que produzio a fl... ter o locador F... se ausentado de seu poder antes de completar o tempo de seu contracto, o que era indispensavel em face do art 9º da lei de 11 de Outubro de 1837, não póde ter lugar o requerido pelo mesmo locatorio em sua petição a fl... ; portanto mando que o dito locador seja posto em liberdade, para o que se passe alvará de soltura, voltê para onde estava (ou se vá em paz, se já tiver expirado o tempo de seu contracto) ficando-lhe o direito salvo de ir haver, de quem direito tiver, os prejuizos, perdas e damnos soffridos, e demais condemno o locatario nas custas.

Data.—Assignatura.

*Outra sentença de absolvição.*

Visto haver o colono F... provado plenamente com as testemunhas de fl... que o locatorio F... faltou a tal ou tal condição do contracto (§ 1º do art. 10 da lei de 11 de Outubro de 1837).

ou

Visto haver o colono F... provado plenamente com as testemunhas de fl... (ou com o corpo de de-

*licto a fl...*) que o seu locatario F... lhe fizera *tal* ou *tal* ferimento, ou o injuriára na honra de sua mulher, filhos ou pessoa de sua familia, (§ 2º da cidadá lei).

ou

Visto ter o colono F... provado por *tal* ou *tal* maneira, que o locatario F... exigira delle serviços que não estavam comprehendidos no seu contrato, hei o mesmo contrato por findo e rescindido, e por isso mando que se ponha o mesmo colono em liberdade, para o que se passará alvará de soltura, absolvendo-o de qualquer quantia, que ainda possa dever ao locatario, e condemno a este nas custas, e a passar um attestado ao mencionado colono de que se acha quite de seus serviços.

Data.—Assignatura.

Se esta sentença é publicada em audiencia (cuja publicação consiste em ser lida em alta voz) o escrivão põe o termo de publicação do theor seguinte :

*Termo de publicação.*

E no mesmo acto ou aos... dias do mez de..., (*quando não fôr no mesmo dia*) nas casas das audiencias do Juizo, ou na da residencia de F... Juiz de Paz de... em audiencia foi publicada a sentença retro (*ou supra*) em presença (*ou não das partes*) do que fiz este termo. E eu F... escrivão o escrevi.



Se o Juiz não tiver publicado a sentença em audiência, accrescentará no final da sua sentença :

E hei esta por publicada em mão do escrivão.

O escrivão, neste caso pôr-lhe-ha o termo de data seguinte :

*Termo de data.*

Aos... dias do mez de... do anno de em casas das audiencias do Juizo, ou da residencia de F... Juiz de Paz de..., me forão entregues estes autos com a sentença retro (*ou supra*) do que fiz este termo. E eu F... escrivão o escrevi.

Logo e o mais breve possivel o escrivão passará a ordem de soltura do theor seguinte :

*Ordem de soltura.*

O carcereiro da cadêa de... ou quem suas vezes fizer, sendo-lhe esta apresentada, indo por mim assignada, relaxe da prisão e ponha incontinentemente em liberdade a F... ahi recolhido e preso á ordem e disposição deste Juizo por *tal e tal* motivo : (*dir-se-há a razão*), se por al não estiver preso. O que cumpra. Data. Eu F... escrevi o escrevi.

F... autoridade, (nome por inteiro).

*Sentença de condemnação.*

Visto achar-se provado pelo dito das testemunhas que decorrem de fl... a fl... que o locador F... se ausentára sem justa causa do serviço do locatario F..., sem estar findo o tempo de seu contracto; pois que sendo contractado pelo tempo de... só serviu *tantos* mezes, faltando *tanto*; condemno ao mesmo locador a pagar em dobro tudo quanto dever ao locatario, com abatimento das soldadas vencidas, devendo servir ao mesmo locatario de graça todo o tempo, que faltar para o complemento do contracto, se não tiver com que pagar. Para o que mando se expressa ordem para ser entregue ao dito locador ao locatario e condemno mais ao locador nas custas. Data.

Assignatura do Juiz.

Esta sentença tem o termo de publicação, se fôr publicada em audiencia, e se fôr entregue ao escrivão, tem o termo de data, como já fiz ver nas sentenças de absolvição. O locatario deve mandal-a intimar ao locador para passar em julgado, como por vezes tenho indicado.

O colono, em virtude desta sentença, querendo pagar o que dever ao locatario, fará o requerimento seguinte :



*Petição para o colono pagar o que deve ao locatario.*

Illm. Sr. Juiz de Paz do districto de *tal* freguezia.

Diz F... que tendo sido condemnado por sentença deste Juizo a pagar a F..., locatario de seus serviços, o-dobro do que lhe está devendo, com abatimento das soldadas vencidas ; quer o supplicante satisfazer a este preceito da sentença para poder ser posto em liberdade ; por tanto

P. a V. S. se digne mandar, que indo os autos ao contador, e feita a conta, seja o supplicado citado para dentro de 24 horas, que correrão no cartorio do escrivão, vir receber o que de direito lhe pertencer, sob pena de o não fazendo, ser a mesma quantia depositada á sua custa. O que feito, se passe ao mesmo supplicante alvará de soltura.

E. R. M.

(Assigna.)

Apresentada esta petição ao Juiz, lhe dará o seguinte

*Despacho.*

Como requer. Data e rubrica.

Esta petição é entregue ao escrivão que, reunindo-a ao autos, põe nelles o seguinte

*Termo de juntada.*

Aos... dias do mez de... em meu cartorio junto a estes autos a petição e seu despacho seguinte, do que faço este termo. E eu F..., escrivão, que o escrevi.

Depois deste termo de juntada vão os autos ao contador que formúla a sua conta para verificar o que deve o colono.

Depois da mesma, quando os autos voltão ao escrivão, elle passa o seguinte mandado para ser citado o locatario :

*Mandado de intimação.*

F... Juiz de Paz do districto de *tal* freguezia.

Mando a qualquer official de justiça deste juizo, que á vista deste por mim assignado, vá onde vive e mora F..., e sendo ahi, o intime para dentro do praso de 24 horas vir receber a quantia de... em que foi condemnado F... pelo facto de se haver ausentado sem ainda ter concluido o tempo de seu contrato, sob pena de ser a mesma



quantia depositada á sua custa. O que cumpra.  
Data. E eu F... escrivão, o escrevi.

Rubrica do Juiz.

Entregue este mandado ao official, faz  
elle a intimação, como retro vem indicado,  
passando a fé do teor seguinte :

*Fé de citação.*

Certifico que em cumprimento do mandado re-  
tro (*ou supra*,) fui onde vive e mora F..., e sendo  
ahi, o intimei por todo o conteudo do mesmo  
mandado, de que ficou bem sciente. O referido é  
verdade do que dou fé. Data.

F... official de justiça.

Obtida esta certidão, e levada ao carto-  
rio, o escrivão une o mandado ao processo  
e espera que corraõ as 24 horas.

Se dentro deilas apparece o locatario, ou  
seu procurador competentemente autori-  
sado, entrega-se-lhe o dinheiro e elle pas-  
sa a quitação seguinte :

*Quitação.*

Aos *tantos* dias do mez de... do anno de...,  
nesta cidade ou villa, freguezia, etc., e em meu  
cartorio, compareceu F... por mim reconhecido

pelo proprio, ou F... procurador de F... competentemente habilitado pela procuração ao diante junta, e por elle foi dito qu: havendo recebido de F... a quantia de... em que foi condemnado por sentença deste juizo, pela presente dava-lhe plena e geral quitação, visto achar-se competentemente pago e satisfeito. E de como assim o disse, assignou com as testemunhas abaixo declaradas. E eu F... escrivão o escrevi.

Assignatura do locatario.

Dita das testemunhas.

Depois desta quitação passa-se logo a ordem de soltura, como atraz fica transcripta.

Se o locatario não vem receber o dinheiro, findas as 24 horas o escrivão põe no protocollo a seguinte

*Certidão.*

Certifico que em meu cartorio corrêrão as 24 horas assignadas, sem que apparecesse F... ou alguem por elle para receber a quantia em que foi condemnado F... ; do que dou fé.

O escrivão F...

Em seguida dá ao colono, ou ao seu procurador o bilhete seguinte para ir depositar a quantia em que foi condemnado.



*Bilhete para deposito.*

Vai depositar F... a quantia de *tanto*, em que foi condemnado por sentença deste Juizo. Data.

F... escrivão do Juizo de Paz de...

Feito o deposito e obtido o conhecimento, faz o condemnado a seguinte

*Petição.*

Illm. Sr. Juiz de Paz de...

Diz F... que tendo depositado a quantia de... em que foi condemnado por este Juizo, pelo facto de se haver ausentado da casa de F... sem haver expirado o tempo de seu contrato, cujo deposito prova com o documento que junta, sirva-se V. S. mandar que, unida esta aos autos, e bem assim o conhecimento do deposito, se lhe passe mandado de soltura. O supplicante

P. a V. S. que assim o haja por bem.

E. R. M.

Assigna.

*Despacho.*

Como requer. Data.—Rubrica.

O escrivão, unindo esta petição por um termo de juntada, como retro vem indicado, passará o alvará de soltura, cujo modelo já foi dado.

Se o locader não quizer ou poder pagar a quantia, em que foi condemnado, o locatario fará a petição seguinte

*Petição para ser entregue ao locatario o locador.*

Illm. Sr. Juiz de Paz de...

Diz F... locatario dos serviços do colono F... que tendo este se ausentado de seu poder antes de findo o tempo de seu contracto, foi o mesmo condemnado a pagar-lhe o dobro de tudo quanto lhe estivesse a dever (ou a servir de graça todo o tempo que lhe faltasse para preencher o mesmo seu contracto). E como o dito colono, ou não queira pagar, ou não tenha dinheiro, ou bens, pois deixou a sentença passar em julgado; por isso o supplicante

P. a V. S. se digne mandar entregar-lh'o afim de se cumprir a segunda parte da sentença, isto é, de servir o mesmo locador de graça o resto de tempo que ainda falta.

E. R. M.

Assigna.



O Juiz dá o seguinte

*Despacho.*

Sim, em termos. Data.—Rubrica.

Esta petição é entregue ao escrivão, que reunindo-a aos autos com o termo de juntada, passa a seguinte

*Ordem de entrega.*

O carcereiro da cadeia... entregue a F... o colono F... que se acha preso á ordem deste juizo, afim de cumprir a sentença que o condemnou a servir de graça ao mesmo F... pelo tempo de... que é quanto falta para preencher o seu contracto. O que cumpra. Data. E eu F..., escrivão, o escrevi,

Rubrica do Juiz.

Entregue esta ordem ao locatario (ou seu procurador) vai buscar o colono, passando, no verso da mesma ordem, para resalva do carcereiro, o seguinte recibo:

*Recibo da entrega do colono.*

Recebi o colono F... que se achava preso á ordem de tal juizo. Data.

Assignatura.

Entregue o colono ao locatario, se por ventura ainda se ausentar, fará o locatario ao juiz de paz respectivo a seguinte

*Petição para ser capturado o colono condemnado e que de novo se ausentou.*

Illm. Sr. Juiz de Paz do... districto da freguezia...

Diz F... que tendo a seu serviço o colono F... por contracto celebrado a... do mez de... do anno de... ausentou-se elle de sua casa antes de findar o tempo do mesmo contracto, sendo por isso condemnado na fórma do art. 3º da lei de 11 de Outubro de 1857, como consta do documento junto. (*Aqui o locatario deve juntar a certidão da sentença condemnatoria*) mas acontecendo de novo ausentar-se o dito colono sem cumprir as obrigações, que lhe fôrão impostas, quer o supplicante proceder contra elle e fazer effectivo o disposto no artigo 8º da lei citada; portanto

P. a V. S. se digne mandar que, preso o mencionado colono, se proceda na fórma da lei.

E. R. M.

F... (assignatura.)

O Juiz dará o seguinte



*Despacho.*

passé mandado na fórma requerida. Data.—  
Rubrica.

O escrivão passará o mandado, e preso o colono, procede-se exactamente como foi indicado no processo de que acabo de tratar. Faz-se auto de qualificação, produzem-se testemunhas, interroga-se o colono. Se de facto se provar que elle ausentou-se de novo, sem cumprir as obrigações que por sentença lhe forão impostas, o juiz dará a seguinte sentença :

*Sentença condemnando um colono já anteriormente condemnado.*

Tendo o réo já sido condemnado por sentença deste juizo (*ou de qualquer outro, o que pôde muito hém acontecer*) a pagar ao locatario o dobro de tudo quanto lhe estivesse a dever com abatimento das soldadas vencidas em conformidade do art. 9º da lei de 11 de Outubro de 1837, e não tendo cumprido essa sentença, antes ausentando-se de novo (*ou oppondo resistencia quasi invencivel, ou o que fôr*) o que tudo se acha provadô com o depoimento que decorre de fl. a fl., por esta o condemno a prisão com trabalho na casa de Correição (*se fôr na côrte, ou a trabalhar em obras publicas onde as houver*), na conformidade da ultima parte do art. 8º da supra citada lei, por tanto tempo quanto fôr necessario

para com o producto de seu trabalho satisfazer ao locatario, o que lhe estiver devendo, e o condemnno mais nas custas. Data.

(Assignatura.)

Se esta sentença fôr publicada em audiencia em presença das partes, não haverá precisão de intimação; e o escrivão lhe porá o termo de publicação como já vem indicado no anterior processo. Se porém não fôr publicada em audiencia, o mesmo Juiz na sentença accrescentará antes da data, o seguinte :

Seja esta intimada ao réo para a sua sciencia, e a dou por publicada em mão do escrivão.

Data.—Assignatura.

O escrivão por-lhe-ha o termo de data seguinte :

*Termo de data.*

Aos... do mez de... de... nesta villa (ou cidade de...) em meu cartorio, da parte do Juiz de Paz de *tal* districto e freguezia me forão dados estes autos com a sentença supra, que mandou fosse cumprida e guardada como nella se contém e declara. Do que faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Em seguida o mesmo escrivão inti-



mando a sentença ao réo, lavra a seguinte

*Certidão de intimação de sentença.*

Certifico que dirigindo-me a *tal* lugar, onde se acha preso o colono F...,ahi lhe intimei a sentença a fl. *tantas*, da qual ficou bem sciente; assim como certifico mais, que recommendei o mesmo preso ao carcereiro da dita prisão, para que o tivesse em segurança, lavrando, como lavrei, no assentamento da prisão a nota respectiva, do que dou fé. Data.

F... escrivão de *tal* Juizo.

Se o réo no prazo legal não interpor a sua appellação para o Juizo de Direito, na fórmula do art. 15 da lei citada, o escrivão, findo o prazo, fará os autos conclusos ao Juiz processante, que dará a sentença seguinte :

*Sentença por abandono de recurso.*

Visto não ter o réo no termo legal interposto o recurso, que lhe permite o art. 15 da lei de 11 de Outubro de 1857, o escrivão passe guia para ser o mesmo réo remettido a *tal* ou *tal* lugar, afim de cumprir a pena, que lhe foi imposta pela sentença a fl...) isto pelo tempo de..., visto provar-se destes autos que o mesmo réo á conta do estipulado no contracto só trabalhou *tanto* tempo.

Data.—Assignatura.

O escrivão põe o termo de data, ou publicação, segundo já atraz exemplifiquei, e passa a guia do theor seguinte :

*Guia para o cumprimento de sentença.*

O cidadão F... faz saber ao senhor (*a quem se remette*) que a esta guia acompanha o réo F..., natural de..., de idade de..., filho de..., estado de..., estatura..., signaes particulares... (*se tiver assento de prisão que comprehenda estas declarações, é melhor declarar—e cujo assento é do teor seguinte—e transcrevel-o*) que vai a cumprir a pena de..., que lhe foi imposta pela sentença do theor seguinte (*cópia litteral, e se a sentença tiver referencia a outra, de maneira que, para ser entendida, careça de cópia desta outra, deve tambem juntar-se a sua integra*) da qual sentença ainda nada cumpriu, ou começou a cumprir a pena de... em tantos do mez de... do anno de (*se tiver multa, e ja tiver pago toda ou parte*) e pagou a multa (*ou tanto por conta da multa*). Quando a multa fôr illiquida, e se tiver liquidado, deve-se accrescentar.—A multa foi liquidada no valor de... deve de sustento (*tanto*), de curativo (*tanto*), de vestuario (*tanto*), ou nada deve. Eu F... escrivão de..., a escrevi (*ou fiz escrever*) e subscrevi nesta cidade ou villa, ou freguezia de... aos... do mez de... do anno...

Assignatura da autoridade que remette.

O escrivão logo que passar a guia es-



creverá ao longo da margem externa do processo a seguinte

*Cota.*

P. G. para cumprimento de pena em... do mez de...

O escrivão F...

Recolhido o réo á prisão a que foi destinado, quem o levar cobrará o seguinte recibo :

*Recibo de um preso para cumprimento de sentença.*

A' disposição do Juiz de Paz do... districto da freguezia de... fica recolhido á penitenciaria da côrte (ou tal ou tal prisão) o sentenciado F..., condemnado pelo mesmo Juiz de Paz em... do mez de... do anno de... pelo crime tal a tanto tempo de prisão com trabalho e nas custas, como incurso nas penas do art. 8.º da lei de 11 de Outubro de 1857.

Data.—Assignatura do encarregado.

*Outro modello de recibo para os que vão cumprir sentença.*

Fica recolhido a esta cadêa de... o preso F... vindo com guia de... (autoridade que o remetteu) para cumprir a sentença de... (o que vier decla-

*rado na guia)* cujo assento se acha aberto a fl... do livro das entradas. Cidade (ou villa de..) aos... do mez de... do anno de...

Assignatura do encarregado.

Este recibo entregue ao escrivão será junto ao processo por um termo de juntada.

Findo o tempo da prisão e cumprida a sentença, o proprio escrivão fará o processo concluso ao Juiz pelo termo seguinte:

*Termo de conclusão.*

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta cidade (ou villa de...) em meu cartorio faço estes autos conclusos a F... Juiz de Paz de... do que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Conclusos com as sentenças de fl... e fl... e o recibo de fl...

O juiz verificando que a sentença foi cumprida, dará a seguinte

*Sentença.*

Hei por cumprida a pena de.. imposta ao réo F.. pela sentença de fl... O escrivão passe alvará para ser o mesmo réo solto, se por al não estiver preso.

Data.—Assignatura.



O escrivão passará o alvará pela maneira seguinte :

*Alvará de soltura.*

O Sr. encarregado da penitenciaria (*ou a pessoa a quem foi o preso confiado*) sendo-lhe esta apresentada, indo por mim assignada, relaxe da prisão e ponha in continente em liberdade, se por al não estiver preso, a F... ahi preso a ordem deste Juizo por sentença que o condemnou a *tanto* tempo de prisão com trabalho, visto haver já cumprido a mesma sentença. O que cumpra. Data. E eu F... escrivão, que o escrevi.

Rubrica do Juiz.

Passado este alvará, o escrivão escreverá na pagina externa do processo e ao longo della a seguinte

*Cota.*

Passei alvará a... do mez de... do anno de...

O escrivão F...

Depois publicará ou datará a sentença conforme vem retro explicado.

Se o colono não se conformar com a sentença e quizer usar do recurso que faculta o art. 15 da lei—ou em audiencia, quando lhe for lida a sentença de condemnação, declarará que appella da mesma, ou então se não estiver presente á leitura

da sentença, dentro de 8 dias depois de sua intimação fará a seguinte :

*Petição para appellar.*

Illm. Sr. Juiz de Paz de...

Diz F... que tendo sido condemnado por sentença deste juizo a... (*diz-se qual a condemnação*) quer com o devido respeito appellar para o digno Juiz de Direito da 1ª vara (*se houver mais de um será sempre o da 1ª vara, art. 15 da lei*) ; portanto

P. a V. S. lhe mande tomar o seu termo de appellação e seguir a mesma seus devidos termos.

E. R. E.

Assigna (ou seu procurador.)

O Juiz deverá dar o seguinte

*Despacho.*

Sim, em termos. Data.—Rubrica.

O—em termos— aqui é para o escrivão verificar, se o appellante está no praso legal, ou se a sentença já passou em julgado.

Em tudo o mais siga-se o processo marcado para as appellações criminaes.



N. B. Além do recurso de appellação, de que acabo de tratar, ha o de revista ; (segunda parte do art. 15 da lei de 11 de Outubro de 1857) mas este só terá lugar naquelles casos em que os réos forem condemnados a trabalhar nas obras publicas, ou a prisão com trabalho.

O colono que tiver concluido o seu tempo, ou rescindido o seu contracto, deve ter um attestado do locatario, por onde mostre estar quite de seu serviço. A falta deste titulo será sufficiente para presumirse que o colono ausentou-se indevidamente (art. 11 da lei de 11 de Outubro de 1857).

Se o locatario não quizer passar tal attestado, a despeito de já ter sido a isso condemnado, como a lei diz que elle poderá ser compellido, julgo que a melhor maneira é fazer-se ao Juiz a seguinte petição para obrigar-o a passar attestado de achar-se quite dos serviços do locador.

*Petição para o locatario passar attestado.*

Illm. Sr. Juiz de Paz de...

Diz F... que tendo concluido o tempo de seu contracto de locação de serviços feito com F... como mostra (*se deve juntar a cópia do contracto*) ou tendo sido rescindido o seu contracto de locação de serviços celebrado com F... por tal ou tal motivo, como mostra o documento junto (*deve juntar a cópia da sentença que rescindio o con-*

*tracto*) quer o supplicante haver do supplicado o attestado de que falla o art. 11 da lei de 11 de Outubro de 1857, para que livre e desembaraçadamente possa entregar-se a qualquer occupação honesta; mas como o supplicado a isso se recuse, requer o supplicante que V. S. o compilla a passar esse attestado, mandando-o citar para na primeira audiencia deste juizo fazel-o, e caso se recuse ainda assim, ser-lhe imposta a pena de desobediencia, servindo ao supplicante do mencionado attestado a certidão judicial de todo o occorrido a esse respeito. O supplicante

P. a V. S. se digne mandar citar o supplicado para a primeira audiencia com a pena comminada.

E. R. M.

Assignatura.

O Juiz dará o seguinte

*Despacho.*

Cite-se. Data.—Rubrica.

Feita a citação, como já por vezes tenho indicado, no dia da audiencia, se o locatario não comparece, ou comparece e não quer passar o attestado, o Juiz o processa por desobediente, e o escrivão certificará todo o acontecido para servir de attestado



ao colono; cuja certidão poderá ser do  
theor seguinte:

*Certidão.*

Certifico que por sentença de *tantos* de *tal* mez e anno foi neste Juizo julgado F... quite dos serviços contractados com F... sendo esse obrigado a dar a aquelle um attestado em que isto mesmo declarasse. Como porém o dito F... não quizesse passar tal attestado, apesar de compellido pelo Juiz, pelo que lhe forão impostas as penas de desobediencia, mandou o dito Juiz passar a presente, a qual assigna, que servirá de titulo ao mesmo F... para mostrar que nada mais deve do seu contracto. O referido é verdade de que dou fé. Data.

Assignatura do Juiz.

F... escrivão de *tal* Juizo.

Se o locatario quizer passar o attestado, poderá elle ser da fórma seguinte:

*Attestado de quite.*

Attesto que o Sr. F... cujos serviços contractei pelo tempo de... cumpriu exactamente todas as condições de seu contracto; e como esteja quite, e nada me dava, passo-lhe o presente para constar.

Data.—Assignatura.

Estes attestados devem ser sellados.

*Processo contra os que admittem a seu serviço ou allicião colonos obrigados a outro por contracto de locação de serviços.*

Os artigos 12 e 15 da lei de 11 de Outubro de 1837, marcão penas para os que admittem a seu serviço ou allicião colonos, cujos serviços estejam confiados a terceiro.

Para os que simplesmente admittem os colonos em seus estabelecimentos, ha a pena de pagar ao locatario em dobro, o que o locador lhe dever, não sendo admittido a allegar qualquer defeza, sem ter depositado a quantia necessaria.

Para os que allicião para si directamente, ou por interposta pessoa, ha a pena de pagar o mesmo dobro, despezas e custas, não podendo da mesma sorte defender-se sem o precizo deposito.

Se não depositar, e não tiver bens, será logo preso, e condemnado a trabalhar nas obras publicas o tempo necessario para pagar ao locador : se não houver obras publicas, onde possa trabalhar a jornal, será condemnado a prisão com trabalho por dois mezes a um anno.

Para os que alliciem para outrem, ha a pena de prisão com trabalho por todo o tempo que faltar para o cumprimento do contracto do alliciado, com tanto que a condemnação nunca seja por menos de 6 mezes, nem exceda a 2 annos.



Estes processos podem ser tratados pela maneira seguinte :

*Petição para a 1ª hypothese.*

Illm. Sr. Juiz de Paz de...

Diz F... que havendo contractado por *tanto* tempo os serviços de F..., como mostra o documento junto, aconteceu ausentar-se este de sua casa (*ou de onde estiver*) no dia *tanto*, sem ainda achar-se quite com o supplicante. E como fosse para a casa, (fazenda ou estabelecimento) de F... que o recolheu, sabendo aliás que seus serviços se achavão contractados, quer o mesmo supplicante proceder contra o supplicado, que o recolheu, afim de que pague a quantia de... que é o dobro do que o locador se acha ainda devendo, segundo as disposições do art. 12 da lei de 11 de Outubro de 1857. Nestes termos

P. a V. S. se digne mandar intimar o dito F... para comparecer neste Juizo no dia que lhe fôr designado, afim de ver-se processar, pena de revelia, sendo testemunhas do allegado F..., F..., F..., que serão tambem intimados, com pena de desobediencia.

E. R. M.

Assignatura.

Intimada a pessoa que recolheu o colono, e as testemunhas e passada a competente certidão, no dia aprazado, comparecendo a mesma pessoa e testemunhas, o Juiz lhe fará o auto de qualificação, e depois o de perguntas, tudo como vem designado no processo para o colono.

Depois da inquirição das testemunhas, se o supplicado quizer defender-se, requererá dia para a sua defeza, e nessa occasião mostrará o conhecimento do deposito da quantia pedida.

Dada a defeza (que naturalmente deve ser por meio de testemunhas) far-se-ha o interrogatorio final e os autos conclusos, tudo como vem determinado no processo para colonos.

O Juiz, se o supplicado não tiver prestado defeza e nem depositado a quantia, dará a seguinte

*Sentença condemnando.*

Vistos estes autos, prova-se com o depoimento de fl... a fl... que F... admittira, ou consentira em sua casa, fazenda ou estabelecimento, o estrangeiro de nome F..., nação..., que sabia achar-se obrigado a F..., por contracto de locação de serviços, que ainda não estava cumprido, e antes faltava-lhe para seu cumprimento *tanto* tempo; por tanto, como nem se defendeu da accusação, nem mesmo depositou a quantia exigida, circumstancia indispensavel para poder ser admittido a



defender-se, o condemno a que pague a F... a quantia pedida de... dobro do que o estrangeiro F... ainda devia ao seu locatario, e bem mais o condemno nas custas, ficando-lhe o direito salvo de ir haver tudo do locador.

Data.—Assigatura.

Esta sentença tem o termo de data ou publicação, segundo fôr entregue ao escrivão, ou publicada na audiencia.

*Sentença absolvendo.*

Vistos estes autos, etc. Não se provando com as testemunhas de fl... a fl... que F... admittisse ou consentisse em sua casa, (fazenda ou estabelecimento,) o estrangeiro F..., nação..., que se achava obrigado a F... por contracto de locação de serviços, que ainda não se acha findo, o absolvo por isso do pedido na petição de fl... e condemno o autor nas custas.

Data.—Assignatura.

Isto são as formulas de sentenças geraes. Se houverem incidentes deverão ser mencionados, visto que não me é dado prever particularidades que se podem dar nestes processos.

Desta sentença ha appellação para o Juiz de direito.

2.<sup>a</sup> *hypothese.*

Esta *hypothese* é dos que allicião para si directamente ou por interposta pessoa colonos que a outros pertencão.

O processo é o mesmo que vem indicado—e eu sómente darei a norma da petição.

*Petição para ser chamado a Juizo um individuo, que alliciou para si directamente ou por interposta pessoa estrangeiro obrigado a outrem por locação de serviços.*

Illm. Sr. Juiz de Paz de...

Diz F... que tendo em seu poder por contracto de locação de serviços celebrado a... do mez de... do anno de... a F... natural de... foi este alliciado directamente, ou por interposta pessoa, por F... para ir para seu poder; e como o contracto do dito colono ainda não estivesse findo, antes lhe faltasse *tanto* tempo para o seu cumprimento, segue-se que o mesmo devia ainda ao supplicante a quantia de *tanto*. Nestes termos pela disposição do art. 13 da lei de 11 de Outubro de 1837, é obrigado o alliciador a pagar ao supplicante o dobro da quantia devída, custas e mais despesas a que dêr causa. Portanto

P. a V. S. se digne mandar intimar o supplicado para no dia, que lhe fôr designado, comparecer em juizo para ver-



se processar, sob pena de revelia, e bem assim as testemunhas F..., F... e F..., sob pena de desobediencia, para depor o que souberem.

E. R. M.

Assigna.

Comparecendo o supplicado em Juizo, se não depositar a quantia pedida, e não tiver bens, será logo preso, e afinal condemnado a trabalhar nas obras publicas por todo o tempo, que fôr necessario, até satisfazer ao locatario com o producto liquido de seus jornaes. Não havendo obras publicas será condemnado a prisão com trabalho por 2 mezes a 2 annos.

A formula da sentença condemnatoria poderá ser da maneira seguinte :

*Sentença que condemna o alliciador de colonos.*

Vistos estes autos, etc. Julgo F... incurso na disposição do art. 13 da lei de 11 de Setembro de 1857, e por isso o condemno a trabalhar nas obras publicas por *tanto* tempo, afim de, com o producto liquido de seus jornaes, satisfazer a F... locatario dos serviços do colono F... que por elle F... foi alliciado, a quantia de... que é o dobro do que o mesmo colono ainda devia, uma vez que o mencionado F... (*o condemnado*) nem depositou

essa quantia, nem tem bens por onde a pague, e o condemno mais em todas as despezas e custas a que deu causa.

Data.—Assignatura.

Cabe desta sentença appellação e ainda mais o recurso da revista.

### 5.<sup>a</sup> *hypothese.*

Esta hypotese é unicamente para os que allicião para outrem colonos já contractados.

Não tem pena pecuniaria — e sómente prisão com trabalho por todo o tempo que faltar para cumprimento de contracto do alliciado—; contando que a condemnação nunca seja por menos de 6 mezes nem exceda a 2 annos.

Como em qualquer destas hypotheses o processo é identico, julgo indispensavel produzir todos os seus termos.

Siga-se o que determinei para o processo dos colonos.

Não acho fóra de proposito, que nestes processos se defira juramento ao queixoso, uma vez que elles podem dar em resultado graves condemnações.

FIM.



## APPENDICE

---

### Das pessoas que podem ser partes em juizo

#### Nota ao § 1.º

O individuo, que se diz credor de algum direito, chama-se *autor*; e o que está constituido em obrigação correlativa (devedor), chama-se *réo*.

A *acção* é o direito, de elle descendente e nelle se confunde. Em esta palavra, a *acção* é o direito em movimento (Teix. de F. — *Cons. da leis civis, segunda edição, Int. a pag. 134*).

#### Nota ao § 2.º

Os menores ou são *puberes* ou *impuberes*. O varão diz-se *puber* desde que completou quatorze annos de idade, e a mulher, desde que completou doze: Ord. liv. 4.º, tit. 104, § ult. (Coeilho da Rocha — *Inst. de Dir. Civ. Port.*, § 58).

#### Nota ao § 3.º

A prohibição dos menores estarem por si só em juizo é *absoluta* quanto aos *impuberes*, e *relativa*, ou sujeita a condições, quanto aos *puberes*. De feito, o *pubere*, autorizado

pe'lo juiz do feito, ou seu curador, pôde constituir procurador (*Ord.*, liv. 3.<sup>o</sup>, tit. 29, § 1.<sup>o</sup>); e, quando réo, deve ser citado conjunctamente com o seu curador (*Ord.*, liv. 4.<sup>o</sup>, tit. 41, § 8.<sup>o</sup>, princ.).

*Nota ao § 4.<sup>o</sup>*

O surdo e mudo é também impedido de estar em juizo, e deve ser representado por um curador (*Ramalho — Praxe Brasileira*, § 43).

O fallido, em relação aos bens massa, não pôde absolutamente propôr, nem contrahir acções, depois da sentença da abertura de quebra, a cujo curador no interesse dos credores (*Codigo Com. arts. 826, 828, e Dec. n.<sup>o</sup> 738 de 25 de Novembro de 1850, art. 154*).

O filho-familiaes também não pôde estar em juizo sem a respectiva autorização de seu pai (excepto os bens adventicios, em que tem pleno dominio, e na causa de alimentos); e bem assim o religioso sem licença de seu prelado (*Ramalho — Praxe Brasileira*, § 43).

O banido pôde estar em juizo por procurador, pois que elle perde sómente os direitos politicos, e não os civis, de que gozão os mesmos estrangeiros; e se é réo, e não constitue procurador, deve-se-lhe dar curador (*Paula Baptista — Theor. e Prat. do Proc. Civ.*, § 54, in fine, e nota).

*Nota ao § 5.<sup>o</sup>*

O menor, que obtiver supplemento de idade, ou fôr ca-



sado de idade de vinte annos, será havido por maior de então em diante; mas não se lhe permite, sem consentimento do juiz, alienar ou hypothecar bens de raiz, pena de nullidade dos contratos. Salvo se fôr commerciante. (Teix. de Freitas — *Cons. das leis civis. terceira edição, art. 21 e nota*).

*Nota ao § 6.º*

Não necessitam do consentimento do marido as mulheres divorciadas por sentença de divorcio perpetuo, tendo feito divisão de bens no juizo civil: Gama, Decis. 257, n. 2, e Cod. Com., art. 1.º, § 4.º (Ramalho — *Praxe Brasileira, § 43 e nota M*).

*Nota ao § 7.º*

O consentimento da mulher para o marido propôr e contradizer acções sobre bens de raiz deve ser *expresso*, e não basta o *tacito*. No caso, em que o denegue, pôde o juiz suppril-o por alvará, precedendo justificação das vantagens da demanda, com citação e audiencia della para defender a sua recusa (*Ord., liv. 3.º, tit. 47, § 5.º*).

*Nota ao § 8.º*

A Ord. liv. 3.º, tit. 9, § 12, foi expressamente revogada pela lei de 11 de Setembro de 1830, que assim estatue:

2

*Art. 1.º* Os presos, ou afiançados, podem livremente ser citados e demandados por qualquer feito civil.

*Art. 2.º* E'-lhes concedida a dilação de sessenta dias para prepararem a sua defesa, além daquella, que concedem as leis geraes.

*Art. 3.º* Quando não comparecerem a defender-se, nomear-se-lhes-ha um curador.

*Art. 4.º* O preso, ou afiançado, terá a escolha do fôro da prisão, ou da fiança, ou daquelle a que era sujeito.

*Art. 5.º* A reconciliação será feita perante o juiz de paz do districto da prisão, ou daquelle em que foi prestada a fiança. A escolha do fôro será feita pelo réo no acto da conciliação.

*Nota ao § 9º, e ao § 10.*

As pessoas *moraes e juridicas*, como sêres capazes de direitos e obrigações, e não podendo estar por si em juizo, tambem precisam de ser representadas. Neste caso estão as camaras municipaes, a fazenda publica, as irmandades, confrarias, instituições religiosas, que são representadas pelos seus procuradores, prelados, syndicos, ou quem suas vezes fizer, guardando-se o que houver de especial a tal respeito em seus respectivos compromisso. (Paula Baptista — *Theor. e Prat. do Proc. civil*, § 56).

**Dos advogados, solicitadores e procuradores**

*Nota ao § 11.*

Não havendo *advogados* no auditorio, ou estando impe-



Adido, podem as proprias partes assignar os seus articulados e mais peças do processo, precedendo licença do juiz e assignatura do termo de responsabilidade: *Av. n. 9, de 11 de Janeiro de 1838.*

*Nota aos §§ 12 e 13.*

Se as procurações lhe parecerem bastantes, assim o declarará o juiz por seu despacho. Porém, se depois se achar que as procurações não eram bastantes, será o juiz obrigado a pagar ás partes todas as perdas e custas, que por isso receberam (*Ord. liv, 3º, tit. 20, § 10, in fine*).

*Nota ao § 14.*

Os poderes das procurações sem a clausula *in solidum* cabem a qualquer dos mandatarios indistinctamente (*Av. n. 317 de 21 de Setembro de 1874*).

Isto é, quando forem indistinctamente nomeados ; pois, nomeados *ordinalmente*, devem aceitar o mandato um depois do outro, na ordem indicada, por não querer ou não aceitar o precedente (*Teix. de Freitas — Cons. das leis civis, terceira edição, nota ao § 471*).

*Nota ao § 15.*

Vide a Ord. do liv. 1º, tit. 48, § 27 ; Mello Freire—*Inst., liv. 4º, § 10*, e Lobão — *Seg. Lin., tomo 1º, pag. 241.* 3

*Nota ao § 16.*

O *advogado* não é obrigado a aceitar o patrocínio de causas injustas (Candido Mendes — *Auxiliar Juridico*, pag. 521, *vb. advogado*).

*Nota ao § 17.*

Para ser-se *advogado* é necessario ser formado em direito (*Ord.*, liv. 1<sup>o</sup>, tit. 48, *princ.*) ou ter para isso a competente licença, sendo que essas licenças são concedidas pelos presidentes das relações, precedendo exame, a homens não formados nos lugares, onde houver falta de bachareis, e aos brasileiros formados em universidades estrangeiras.

*Nota ao § 18.*

Compete ao juiz provedor nomear interinamente os solicitadores de capellas e residuos; mas essa nomeação não pôde ser feita pelos juizes supplentes (*Av. de 19 de Agosto de 1867*) por ser um acto de jurisdicção plena. (Ferreira Alves — *Cons. das leis do juizo da Prov.*, § 245 e *nota 112*).

*Nota ao § 19.*

O novo Reg. de custas, que baixou com o Dec. n. 5737 de 2 de Setembro de 1874, dispõe no art. 202 o seguinte: § 1.º O executivo, que compete aos advogados para



cobrança de seus honorarios, comprehende as taxas deste regimento, ou a importancia *certa e liquida* de seus contratos.

§ 2.º Esses contratos, qualquer que seja o seu valor, podem ser feitos por escripto particular, assignado pelo advogado e pelo seu cliente. (Mas as clausulas prohibidas em direito são excluidas dos contratos, a que se refere este paragrapho. *Av. de 13 de Março de 1875*).

§ 3.º Em falta de contrato escripto com a parte, entende-se que o advogado *se sujeitou* ás taxas do regimento. (Não tem, pois, lugar o arbitramento, de que trata o *art. 185 do Reg. de 3 de Março de 1855*, que assim ficou revogado).

V. Teix. de Freitas—*Cons. das leis civis, terceira edição, notas aos arts. 468 e 469.*

*Nota ao § 20.*

A *Res. de 20 de Dezembro de 1865* declarou derogada a pena imposta pela *Ord.*, liv. 1.º, tit. 48, § 13, em vista do *art. 310 do Cod. Crim.*, competindo á jurisprudencia dos tribunaes a applicação da pena, que couber, á vista do mesmo codigo, contra o advogado, que infringio o preceito firmado na dita *Ord.* (*Cand. Mendes—Cod. Philippino, nota a cit. Ord.*)

*Nota ao § 21.*

As petições, minutas e respostas dos agravos devem ser assignadas pelo advogado com o nome por inteiro (*Reg. de 15 de Março de 1842, art. 25*). E é necessaria a assigna-

tura dos advogados nas cotas, articulados e razões, que fizerem nos feitos (*Ass. de 2 de Maio de 1654, de 11 de Fevereiro de 1658, de 24 de Março de 1672, de 11 de Agosto de 1685*).

*Nota ao § 22.*

Em vista do art. 26 do *Reg. n. 143 de 15 de Março de 1842* ainda se acha em vigor a multa imposta pela *Ord.*, liv. 1<sup>o</sup>, tit. 48, § 7, com a alteração do *Alv. de 16 de Setembro de 1814 (6<sup>o</sup>)* (*Cand. Mendes — Código Philippino, nota 1<sup>a</sup>, pag. 88*).

*Nota ao § 23.*

Sobre os motivos, por que pôde o advogado deixar o patrocínio da causa, veja-se *Egydio—in Director. Advocat.*

*Nota ao § 24.*

O advogado devè entregar os autos no termo, que lhe fôr assignado; e, não o fazendo, incorre nas disposições dos arts. 713 e 715 do *Dec. n. 737 de 1850*, por força do estabelecido no art. 74 do *Dec. n. 4824 de 1871*.

*Notas aos §§ 25 e 26.*

Quanto á extensão e limites dos poderes dos procuradores, e bem assim sobre os casos, em que se finda o seu officio, veja-se—*Ramalho, Praxe Brasileira, §§ 58 e 60.*



Dos que não podem ser procuradores

*Nota ao § 27.*

São também defesos de serem procuradores judiciaes os *furiosos*, os *dementes* e os *prodigos* havidos por sentença (*Dig., L. 50, tit. 17 e 18, frag. 5 e 40*), e bem assim os *clerigos e religiosos*, salvo por si, pelos seus ou por aquelles por quem de direito o podem fazer, assim como por suas igrejas e pelas pessoas miseraveis (*Ords., liv. 1º, tit. 48, § 22, e liv. 3º, tit. 28, § 1º; Moraes Carvalho—Praxe Forense, § 132, n. 8, e Ramalho—Praxe Brasileira, § 57, n. 7, quanto aos religiosos*).

Quanto às disposições da Ord., liv. 1º, tit. 48, §§ 25 e 26, não têm vigor entre nós (*Candido Mendes, Cod. Philippino, notas resp. ns. 2 e 3, á pag. 91*).

Das pessoas que podem fazer procurações por instrumentos particulares

*Nota ao § 28.*

Pelo art. 21 do Cod. commercial, que ampliou o Ass. 6º de 23 de Novembro de 1769 e o art. 7º da Ord. n. 82 de 30 de Março de 1849, os negociantes matriculados passaram para a classe dos que podem assignar sómente suas procurações, mandando escrevêl-as por alheio punho (*Ord. n. 125 de 10 de Maio de 1852*). Nas sociedades, sendo a firma social composta de nomes de commerciantes todos matriculados, goza das mesmas prerogativas, que as firmas sociaes matriculadas, ainda que a sociedade effectivamente

se não matriculasse. Matriculada, porém, uma firma social, a sociedade collectivamente, e não os socios individualmente, fica gozando das prerogativas dos negociantes matriculados (*Aviso n. 148 do 1º de Agosto de 1854*).

V. Teixeira de Freitas—*Cons. das leis civis, terceira edição, nota ao art. 457, § 4.*

*Nota ao § 29.*

Podem também fazer procuração por instrumentos particulares escriptos e assignados por seu proprio punho os officiaes da guarda nacional desde o posto de capitão (*Decis. n. 104 de 20 de Maio de 1854*). E, se os cavalleiros das ordens do Imperio podem fazer procurações de seu punho, por maioria de razão podem fazê-las os mais condecorados (*Ord. de 23 de Agosto de 1867, cit. no Almanak da Marinha de 1875*). E note-se, que na palavra *magistrados* só se comprehendem os membros das Relações, juizes de direito e municipaes (Teixeira de Freitas—*Cons. das leis civis, terceira edição, nota 6ª ao art. 458, § 4*); sendo que no numero dos *advogados* se acha incluido o promotor publico.

*Nota ao § 30.*

Sobre o sello das procurações e substabelecimentos, veja-se o *Novo Reg. do sello*.

*Nota aos §§ 31 e 32.*

Os condemnados á prisão com trabalho devem ser consi-



deram os privados de sua administração e bens, e nas circumstancias dos interdictos, que estão inhibidos de constituir procurador, segundo declarou o despacho de 28 de Abril de 1851 (*Av. n. 402 de 29 de Agosto de 1863*).

### Dos juizes competentes

#### *Nota ao § 33.*

São também competentes os juizes de direito das comarcas, a quem incumbe o julgamento de todos os feitos civeis em primeira instancia (*Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, art. 24*) e, além disto, o preparo dos mesmos feitos nas comarcas especiaes (*Dec. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, art. 67, n. 2*).

São, finalmente, competentes os juizes substitutos a quem incumbe exclusivamente a execução das sentenças civeis do valor de 100\$ a 500\$ (*Lei cit., art. 1º, § 1, e Dec. cit., art. 68, § 2º*).

V. Ribas—*Cons. das leis do processo civil, caps. 3º e 4º*.

### Dos juizes de paz

#### *Nota ao § 34.*

A alçada dos juizes de paz acha-se elevada a 100\$. Compete-lhes o julgamento das causas civeis até o valor de 100\$ com appellação voluntaria para os juizes de direito (*Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, art. 22, e resp. Reg., art. 63*), devendo previamente ser intentado o meio da reconciliação.

Na expressão—*causas civeis*—não se comprehende, porém, as que têm fôro privilegiado, e portanto não são os juizes de paz competentes para processarem as causas fiscaes não excedentes a 100\$ (*Av. de 27 de Fev. de 1872*). E, note-se, que não se demandando quantia certa, como na acção de despejo, na petição inicial será estimado o valor, *ex vi* do art. 35 do Reg. n. 143 de 15 de Março de 1842, e segunda parte do § 1º do art. 63 do Dec. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871. O art. 14 da lei de 11 de Outubro e mais disposições em vigor regulam as condições, em que só procede o arbitramento. Se pelo arbitramento, ou por outra fôrma curial, o juiz de paz reconhecer, que a causa excede á sua alçada, o despachará neste sentido, para que as partes vão liquidar seu direito perante o juiz competente (*Av. de 27 de Janeiro de 1872*).

E' fôra de duvida a competencia dos juizes de paz para executarem, no caso de appellação, as sentenças proferidas em causas civeis até o valor de 100\$ (*Av. de 18 de Junho de 1872*).

### Dos juizes municipaes

#### *Nota aos §§ 35 a 41.*

Os juizes municipaes são magistrados (*Ordem n. 356 de 14 de Novembro de 1855*). E' incompativel o exercicio de seu cargo com o de qualquer autoridade policial, incompatibilidade esta que se estende aos respectivos supplentes (*Lein. 2033 de 20 de Setembro de 1871, art. 1º, § 4º*); não podem exercer emprego de fazenda (*Av. de 15 de Abril de 1834*); não podem ser votados para deputados geraes



ou provinciaes (*Dec. n. 2675 de 20 de Outubro de 1875*) nas provincias, onde exercem jurisdicção.

E' incompativel tambem o exercicio de seu cargo com o serviço da guarda nacional, conforme declararam o art. 11 da lei de 18 de Agosto de 1831 e o art. 8, § 3º do Dec. de 25 de Outubro de 1832 (*Avs. de 9 e 12 de Setembro de 1833*); com as funcções de parochio (*Av. de 6 de Novembro de 1844*); e com as funcções de vereador, pois não é licito que um vereador accumule o exercicio do emprego de juiz municipal, de quem é substituto (*Av. de 11 de Fevereiro de 1847*).

V. Candido Mendes — *Cod. Philippino, nota n. 1 d pag. 297.*

*Nota ao § 42.*

A alçada dos juizes municipaes acha-se elevada a 500\$. Actualmente incumbelhes o preparo de todos os feitos civéis, cujo julgamento pertence aos juizes de direito; o processo e julgamento das causas civéis (exceptuadas as que têm fôro privativo) do valor de mais de 100\$ a 500\$, com appellação no effeito suspensivo para os juizes de direito; a publicação e execução das sentenças civéis, podendo ser perante elles interpostos e preparados os recursos, que dellas couberem, salvas as decisões da competencia dos juizes de direito (*Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, art. 23, e Dec. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, art. 64*).

Subsiste ainda a competencia dos juizes municipaes para a nomeação interina dos serventuarios dos officios de justiça (*Av. n. 464 de 12 de Dezembro de 1872*).

Os juizes municipaes conservam ainda o exercicio das

atribuições, que lhes ficaram subsistentes, nos respectivos termos (*Dec. cit. n. 4824, art. 5º, parte 2ª*). Mas note-se que, como juizes preparadores dos feitos civeis, que devem ser julgados pelos juizes de direito, não podem proferir decisão definitiva, que ponha termo á causa em primeira instancia; podem, porém, proferir quaesquer outras, incluídas as de que cabe agravo (*Av. de 13 de Março de 1873*).

E pelos actos, que praticarem, além do ordenado e gratificação, percebem os emolumentos taxados no Reg. de 2 de Setembro de 1874, cap. 3.º

### Dos juizes de direito

#### *Nota ao § 43.*

Os juizes de direito serão *perpetuos*, o que não se entende que não possam ser removidos, nem perder os lugares nas condições legais (*Const. Pol. do Imp., arts. 153 e 155*). Têm privilegio de fóro, pois que, quer nos crimes de responsabilidade, quer nos crimes communs, respondem perante as respectivas Relações (*Cod. do Proc. Crim., art. 155, § 2, e Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, art. 29, § 2*).

O Dec. n. 687 de 26 de Julho de 1850 estabelece regras sobre as nomeações, remoções e vencimentos dos juizes de direito. O exercicio do cargo de juiz de direito por sete annos em comarca de primeira entrancia habilita o juiz para ser removido para qualquer comarca de terceira entrancia (*Lei n. 2033 cit., art. 29, § 5º*). Os juizes de direito, que se acharem physica ou moralmente impossibilitados serão aposentados, a seu pedido ou por iniciativa do governo, com ordenado por inteiro, se contarem trinta annos de serviço



effectivo, e com o ordenado proporcional se tiverem mais de dez. Mas sómente depois de intimado para requerer a aposentação, e não o fazendo, é que terá lugar por iniciativa do governo, precedendo consulta do conselho de Estado, e procedendo-se previamente aos exames e diligencias necessárias, com audiencia do mesmo juiz, por si ou por um curador no caso de impossibilidade (*Lei n. 2033 cit., art. 29, §§ 10 e 11*).

*Nota ao § 44.*

Compete aos juizes de direito das comarcas geraes: 1.º o julgamento em segunda instancia de todas as causas civeis de valor até 500\$; 2.º o julgamento em primeira instancia das de valor de mais de 500\$; 3.º a decisão dos aggravos interpostos dos juizes inferiores; 4.º a decisão das suspeições postas aos juizes inferiores e aos mesmos juizes de direito, na fórmula do art. 11 da lei n. 2033 de 20 de Setembro (*Dec. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, art. 66*).

Aos juizes de direito das comarcas *especiaes* compete: 1.º, o julgamento em segunda instancia das causas civeis de valor até 100\$; 2.º, o processo e julgamento em primeira e instancia das de valor de 100\$ até 500\$; 3.º, o processo e julgamento em primeira instancia das de valor superior a 500\$, e a execuções das sentenças nestas causas (*Dec. cit. n. 4824, art. 67*). E note-se, que nas comarcas *especiaes* a execução das sentenças civeis nas causas de valor de 100\$ até 500\$ compete *exclusivamente* aos juizes substitutos, conforme o declarado no *Av. de 12 de Fevereiro de 1872*.

## Das Relações

*Nota ao § 45.*

Presentemente compete ás Relações julgar como tribunaes de segunda e ultima instancia os agravos, cartas testemunháveis e appellações civeis interpostas dos juizes de direito, nos termos da legislação em vigor, e bem assim as appellações interpostas das sentenças homologadas dos juizes arbitros nas causas de valor excedente a 500\$ (*Dec. n. 5618 de 2 de Maio de 1874*, que deu novo regulamento ás Relações, *art. 10, § 1º*), sendo que a sua alçada nas accões civeis continúa a ser de 2:000\$ (*Dec. cit., art. 11*).

## Do Supremo Tribunal de Justiça

*Nota ao § 46.*

As revistas sómente serão concedidas nas causas civeis, quando se verificar um dos dous casos: manifesta nullidade, ou injustiça notoria nas sentenças proferidas em todos os juizos em ultima instancia; e não suspendem a execução das mesmas sentenças (*Lei de 18 de Setembro de 1828*).

Sobre manifesta nullidade e injustiça notoria, veja-se Ribas—*Cons. das leis do Proc. Civ., arts. 1613 e 1661*.

## Do juizo da conciliação

*Nota ao § 47.*

A conciliação é competencia privativa dos juizes de



paz (*Const. Pol. do Imp.*, art. 162; *L. de 15 de Outubro de 1827*, art. 5, § 1º, e *Reg. de 15 de Março de 1842*, art. 1º, § 1º); e perante o juiz de paz do districto da prisão, ou daquelle, em que foi prestada a fiança, deve ser chamado á conciliação o réo preso ou afiançado (*L. de 11 de Setembro de 1830*, art. 5º).

Em regra não são admittidas procurações no juizo conciliatorio (*L. cit. de 27 de Outubro*, art. 5º, § 1º), salvo conferindo poderes illimitados e especiaes, e na impossibilidade absoluta do comparecimento da parte. E, além da citação para conciliação por *editos*, tambem se faz com *hora certa* (Paula Baptista — *Comp. de Theor. e Prat. do Proc. civil nota 2 ao § 76*).

### Modo pratico das conciliações

#### Nota

A novissima reforma judiciaria em nada alterou o processo das conciliações, e portanto nada temos a observar relativamente ás fórmulas prescriptas sobre essa epigraphe, exceptuadas as custas apontadas á pag. 30 e pag. 32, as quaes foram alteradas pelo novo regimento de 2 de Setembro de 1872 (V. Teix. de Freitas Junior — *Formulario annotado do Proc. Civ. Do preliminar das conciliações perante os juizes de paz*).

### Processo verbal e summarissimo do juiz de Paz

#### Nota

Por força do art. 63, § 1º do Dec. n. 4824, de 22 de Novem-

bro de 1871, a petição inicial nos processos de alçada do juiz de paz deve conter, além do nome do autor e do réo, o contrato, transacção ou facto, de que resultão o direito do autor e a obrigação do réo, com as necessarias especificações e estimativa do valor, quando não fôr determinado; a indicação das provas e o rol das testemunhas. (§ 2º) Citado o réo, a quem se dará cópia da petição inicial (o que deverá constar da certidão da intimação feita pelo official de justiça), e presente elle na audiência aprazada com as suas testemunhas, que as poderá levar, se as tiver, independente de citação ou á revelia do mesmo réo, se não comparecer, o juiz de paz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os seus depoimentos (devendo o escrivão lavrar antes o termo de audiência, que deve servir de autoação). (§ 3º) Concluidas as inquerições, e tomado o depoimento ou o juramento de qualquer das partes, se fôr requerido ou ordenado pelo juiz, serão ellas ouvidas verbalmente, juntando-se aos autos com quaesquer allegações os documentos, que offerecerem, depois do que o juiz proferirá a sua sentença na mesma audiência, ou na seguinte.

No caso de appellação não ficará traslado, se o juiz de direito residir no mesmo lugar; todavia, convindo ás partes, não ficará traslado, quando o juiz da appellação resida em lugar diverso (*Dec. cit., art. 63, § 5*). A appellação tem effeito suspensivo, e será tomada por um simples termo, notificada a parte contraria (§ 6º), sendo que para a execução bastará o simples mandado contendo a substancia do julgado (§ 7º). E note-se, que a citação da testemunha em taes processos só será ordenada se a parte o requerer (*Dec. cit., art. 63, § 3*).



## Do juizo competente

*Nota aos §§ 48 a 51.*

*Competencia* é o direito, que compete a um juiz, de tomar conhecimento de uma questão forense. A *competencia* pôde nascer do domicilio, do contrato, do quasi contrato, do delicto, da situação da cousa, da connexão do negocio, da prorogação da jurisdicção, da prevenção e do privilegio (Moraes Carvalho—*Praxe Forense*, §§ 21 e 22). A *competencia* é, pois, uma limitação da jurisdicção, e esta limitação pôde ser relativa ao lugar, ás pessoas, ás causas, ás cousas sobre que se exerce, ou a outros juizes e tribunaes. Quando é relativa ás cousas, toma o nome de *alçada*; e quando a outros juizes e tribunaes, denomina-se *instancia* (Ramalho—*Praxe Bras.* § 6°).

*Notas aos §§ 52 a 60.*

A jurisdicção *administrativa* não é outra cousa mais do que a jurisdicção *voluntaria*. Do mesmo modo a jurisdicção *especial*, a *privativa* e a *extraordinaria* são uma e a mesma cousa (Paula Baptista—*Comp. de Theor. e Prat. do Proc. civil*, § 39).

A jurisdicção *commercial* é a que conhece de todas as causas, que derivam de direitos e obrigações sujeitas ás disposições do nosso Cod. commercial, comtanto que uma das partes seja commerciante (*Dec. n. 737 de 25 de Novembro de 1850, art. 10*).

A jurisdicção *convencional*, segundo Moraes Carvalho, é aquella, que pertence aos arbitros em virtude do compro-

misso das partes (*Ord.*, liv. 3º, tít. 16, e *Const. do Imp.*, art. 160).

Quanto á divisão da jurisdicção em *propria* e *delegada* feita por Cordeiro no § 57, carece de fundamento legal e juridico.

*Notas aos §§ 61 e 62.*

Por *domicilio* entende-se o lugar, em que alguém tem fixado a sua residencia, e pôde ser *voluntario* ou *necessario*. O *domicilio* é *voluntario*, quando a escolha do lugar depende da vontade da pessoa; adquire-se pela residencia e animo de permanecer no lugar, até que razões particulares determinem a deixal-o, e conserva-se só com o animo emquanto por declaração expressa, ou na falta desta por outras circumstancias, se não presuma animo de o fixar em outra parte. É *necessario*, quando resulta da obrigação, que a lei impõe de residir em certo lugar (*Ramalho—Praxe Bras.* § 8).

**Do juizo da situação da cousa**

*Nota aos §§ 63 e 64.*

O fóro *rei sitæ* é especial para as acções *reales*, que se dirigem contra aquelle, que possui a cousa, movel ou immovel, dentro de anno e dia. A acção de petição de herança pôde ser intentada no fóro do réo, ou no fóro onde os bens da herança estão situados, se o réo os possuir ha menos de anno e dia (*Corrêa Telles—Doutrina das Acções*, § 127).



## Do juizo competente por contrato

*Nota aos §§ 65 e 66.*

O fôro do contrato tem por base a convenção, pela qual alguém se obriga a responder em outro juizo diverso do fôro de seu domicilio (Moraes Carvalho, *Praxe Forense*, § 33).

Cordeiro, estabelecendo no § 65 por fôro do contrato o lugar, em que alguém se obrigou a dar ou fazer alguma cousa, incorreu no mesmo erro que Mello Freire (*L. 4, tit. 7, § 27*) e Pereira e Souza (*Prim. Lin. sobre o Proc. civil, nota 41*), os quaes confundem o contrato de onde emana a obrigação, que serve de base à acção, com o contrato, em que se renuncia o fôro do domicilio (V. Moraes Carvalho—*Praxe Forense, nota 13*, e Paula Baptista—*Comp. de Theor. e Prat. do Proc. civil, nota 1º ao § 45*).

## Do juizo competente por quasi contrato

*Nota aos §§ 67 e 68.*

A' exemplo dos *contratos*, não se deve confundir o *quasi contrato*, de que emana a obrigação, que é objecto directo da acção, com o *quasi contrato*, pelo qual o réo fica obrigado a responder em um outro fôro differente do do seu domicilio. O *quasi contrato*, que induz competencia de fôro, é aquelle em que o réo, desde que exerce certos actos livres, é considerado pela lei como tendo contratado

responder por esses seus actos no mesmo lugar, onde effectivamente os praticára (Paula Baptista—*Comp. de Theor. e Prat. do Proc. Civ.*, nota 1 ao § 46).

### Do juizo competente por connexão das causas

*Nota aos §§ 69 e 70.*

A necessidade de se não dividir a continencia das causas, afim de se não darem incommodos e despezas inuteis, e com risco de apparecerem julgamentos contradictorios, faz com que a connexão de negocios torne competente o juiz, que sem essa circumstancia seria incompetente, e isto se verifica, quando ha dous, ou mais litis consortes sujeitos a diversas jurisdicções, caso este em que o autor pôde chamar a todos perante o juiz do domicilio de um delles, ou quando as causas por si mesmas estão tão ligadas, que o julgamento de uma importa o de outra (Paula Baptista—*Comp. de Theor. e Prat. do Proc. Civ.*, § 49). Ha muitas causas desta natureza, taes como: as *communi dividendo*, as de *preferencia*, etc.

*Nota dos §§ 71 e 72.*

Quando a prorogação da jurisdicção nasce da vontade das partes, se diz *voluntaria*; quando nasce do preceito da lei, denomina-se *necessaria*. A voluntaria é expressa ou tacita: *expressa*, se o réo por escriptura renuncia o fóro (e então é a mesma competência por contrato), e *tacita* se o réo, antes de responder á acção, não apresenta a excepção de incompetencia (Ramalho—*Praxe Brasileira*, § 14).



A prorrogação *necessaria* é aquella, que se dá nas acções *reconvencionaes*, em que a lei sujeita o autor *reconvindo* á jurisdicção do juiz, perante quem demanda o réo *reconvinte* (*Ord.*, liv. 3, tit. 33, § 2º), e igualmente se dá com os *assistentes*, *opponentes*, e com os chamados á *autoria*, os quaes respondem perante o juiz da causa, em que estes incidentes se dão (Paula Baptista—*Comp. de Theor. e Prat. do Proc. Civ.*, § 48).

### Das suspeições

#### *Nota ao § 73.*

Para se arguir a suspeição não se carece de conciliação (*Av. de 24 de Janeiro de 1842*). Os juizes não podem dar-se de suspeitos, só porque as partes lh'o requerem (*Av. de 23 de Junho de 1834*).

#### *Nota ao § 74.*

A materia de suspeição não tem lugar depois de se consentir no juizo, e por isso deve ser allegada primeiro, que qualquer outra excepção, ainda mesmo a de incompetencia, salvo se sobreveio de novo (*Ords.*, liv. 3º, tit. 21, § 2, e tit. 49, § 1; *Dec. de 4 de Outubro de 1686*).

#### *Nota ao § 75.*

Não tem lugar a suspeição, e o proprio juiz do feito a despreza, quando a causa della é procurada de proposito (*Ord.*, liv. 3º, tit. 25 e 26). Tambem não tem lugar a

suspeição nas causas de partilhas, nas de jurisdição voluntaria, e nas causas de residuos, quando o juiz procede executivamente nas contas de testamentos e obrigação da alma (Ramalho — *Praxe Brasileira*, § 238).

*Nota ao § 76.*

Sentindo-se o juiz suspeito em sua consciencia deve jurar a sua suspeição sem declarar a causa; porque, se a declara, toca aos juizes verem se é bastante, e procede-se nas suspeições até final, sem embargo de dizer por juramento que é suspeito por ser amigo do autor ou réo (Cand. Mendes — *Cod. Philip.*, nota 3<sup>a</sup> a *Ord.*, liv. 3<sup>o</sup>, tit. 21, § 18).

**Modo pratico de proceder-se ás suspeições**

*Nota.*

O formulario, que decorre da pag. 63 á pag. 80, subsiste em todas as suas partes, pois as reformas judiciarias, por que têm passado a administração da justiça, não revogaram as antigas leis a respeito dessa materia. Apenas o *Dec.* n. 4824 de 22 de Novembro de 1871 no art. 66 dispõe, que compete aos juizes de direito julgar as suspeições postas aos juizes inferiores, e estatue no art. 69, que as suspeições postas aos juizes de direito serão julgadas na conformidade do art. 11 da L. n. 2033 de 20 de Setembro do mesmo anno, sendo que em geral as cauções de suspeições exhibidas em juizo deverão ser recolhidas ao cofre da camara municipal dentro de vinte e quatro horas, juntando-se



aos autos o necessario conhecimento do procurador da mesma camara. E a L. cit., n. 2033 no art. 11 assim dispõe: As suspeições postas aos juizes de direito serão decididas : § 1.º Nas comarcas, de que trata o art. 1º desta lei (comarcas especiaes), pelo presidente da respectiva relação. § 2.º Nas demais comarcas, pelo juiz de direito da comarca mais vizinha do termo, em que se arguir a suspeição, sendo que uma tabella fixará a ordem da proximidade reciproca de cada comarca.

E note-se, que o alludido formulario, *mutatis mutandis*, serve para o que diz respeito ás suspeições das demais autoridades judiarias.

### Das audiencias

*Nota aos §§ 77 a 88.*

Os juizes devem combinar as audiencias de modo que não se encontrem umas com as outras (*Av. de 10 de Junho de 1833*). E não podem delegar sua jurisdicção em advogados, dando-lhes commissão para fazerem audiencia (*Av. de 13 de Setembro de 1838*).

### Das férias

*Nota aos §§ 89 a 94.*

Tudo quanto se faz em férias (salvas as disposições do *Dec. de 30 de Novembro de 1853*), por via de regra, é nullo

(*Ord.*, *liv.* 3º, *tit.* 18); e por isso, quando se praticam actos judiciaes em férias, sem que se verifique alguma das excepções legaes, póde-se allegar a nullidade por excepção.

### Das acções

*Nota aos §§ 95 e 96.*

A *acção* e o exercicio da *acção* são idéas distinctas: a *acção* pertence ao direito civil; o seu exercicio, a *demandá* propriamente dita, pertence ao regimem judiciario. (Paula Baptista — *Comp. de theor. e prat. do Proc. civil*, § 3º).

*Nota aos §§ 97 a 104.*

Sobre as *acções* *pessoaes e reaes*, *prejudiciaes e mixtas*, veja-se Paula Baptista — *Comp. de theoria e pratica do Proc. Civ.*, §§ 9 a 34, onde se acham tratadas com proficiencia, e Corrêa Telles — *Doutrina das Acções*.

*Nota ao § 105.*

Quanto á fôrma do processo, ha tambem *acções summarissimas*, que são as processadas no juizo de paz, de valor de menos de 100\$, e cujo processo se acha estabelecido no art. 63 do *Dec. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871* (V. a nota sobre o processo verbal).



*Nota aos §§ 106 e 107.*

Os medicos, boticarios e cirurgiões, que substituirem na falta dos medicos a assistencia de alguns enfermos, cobrarão as dividas, medicamentos e curativos executivamente. Alv. de 22 de Janeiro de 1810, § 34 (Camargo — *Apont. sobre a marcha dos Procs. Sum. e executivos*, §§ 29 e 79, Parte II).

### Da conciliação

*Nota ao § 109.*

Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio de reconciliação, não se começará processo algum (*Const. Polit. do Imp.*, art. 161). V. sobre conciliações. Salles — *Praxe Conciliatoria*.

*Nota ao § 110.*

A citação é o chamamento de alguém a juizo por determinação do juiz para em lugar, dia e hora certa, tratar de objecto, que lhe é indicado. Ella é, pois, a base de todo o processo, e sua falta produz nullidade insanavel. (*Ord.*, liv. 3º, tit. 63, § 5º e tit. 75, princ.)

Não póde ser renunciada (*Ord.*, liv. 4º, tit. 72), nem difficultada pela clausula *depositaria* (*Alv. de 31 de Maio de 1774*), nem por qualquer outro meio (Lobão — *Seg. Linh.*, nota 191). V. Paula Baptista — *Comp. de Theor. e Prat. do Proc. civil*, § 78. 14

E note-se, que a *citação* subentende-se feita para a primeira audiência depois do dia da citação e para o lugar do costume, se outro não fôr designado (*Ord.*, *liv.* 3º, *tit.* 1º, §§ 5º e 12).

*Nota ao § 111.*

A divisão da citação em *verbal*, *real*, *dilatoria*, *peremptoria*, *mediata* e *immediata* não tem valor algum. (Paula Baptista—*Comp. de Theor. e Pat. do Proc. Civ.*, nota ao § 80).

*Nota ao § 112.*

Faltando ao mandado para a citação algum dos requisitos referidos, é nulla a citação. (Ramalho — *Praxe Brasileira*, § 107 *in fine*).

*Nota ao § 113.*

As *precatórias* devem conter os seguintes requisitos: 1º o nome do juiz deprecado anteposto ao do deprecante, salvo se aquelle fôr inferior a este e sujeito á sua jurisdição; 2º a petição e o despacho *verbo ad verbum*; 3º o lugar onde se expede, e para onde é expedida; 4º os termos rogatorios do estylo e convenientes á autoridade, a quem se deprecia. (Ramalho — *Praxe Bras.* § 112).



*Nota ao § 114 a 118.*

Sobre quando deve ser feita a citação e à respeito das pessoas, que não podem ser citadas, veja-se Ramalho — *Praxe Bras.*, §§ 115 a 117.

*Nota ao § 119.*

A citação feita ao réo *pessoalmente* no começo da causa é geral para todos os actos da causa até sentença final— (Ribas—*Cons. das leis do Proc. civil*, art. 220). Quanto aos casos, em que se faz mister citação *especial*, veja-se o mesmo Ribas, obra citada, art. 220 e seus paragraphos.

*Nota ao § 120.*

Concedido o prazo para o procurador haver informação para responder, fica sustado todo o pleito durante o dito prazo (*Ord.*, liv. 3<sup>a</sup>, tit. 2<sup>a</sup>, in fine).

*Nota ao § 121.*

Na palavra *desassizados* estão comprehendidos os *dementes*, os *loucos* e os *furiosos*.

*Nota ao § 122.*

Para que a citação possa ser feita no mesmo dia, é preciso que assim seja expressamente declarado, e que a dis-

tancia seja tal, que o réo possa comparecer nesta audiência. (Ribas—*Cons. das leis do Proc. Civ.*, art. 218).

*Nota ao § 123.*

Sobre os efeitos da citação veja-se Ramalho—*Praxe Bras.*, § 121, e Ribas — *Cons. das leis do Proc. Civ.*, art. 236.

### Da citação circumducta

*Nota aos §§ 124 a 128.*

No caso, em que a citação fôr feita por precatoria, a revelia do autor ou do réo, se regulará do seguinte modo: se o autor, ou réo, não comparecer no termo assignado na precatoria, será esperado por mais vinte dias, findos os quaes ficará circumducta a citação, ou se procederá á revelia do réo (*Ord.*, liv. 3º, tit. 1º, § 18).

*Nota ao § 129.*

Cumpre não confundir *instancia perempta* com *acção perempta*; a primeira opera-se pela absovição da citação, e a segunda pela absolvição de toda a demanda; o que mui bem distingue Lobão nas suas *Segundas Linhas*, nota 228 (Moraes Carvalho—*Praxe Forense*, nota 99).



*Nota ao § 130.*

Por *cabeça do casal* entende-se a pessoa, que está na posse e administração da herança, e a quem os coherdeiros vêm pedir a herança (Coelho da Rocha — *Inst. de Dir. Civ. Port.*, § 474).

**Principio da acção ordinaria**

*Nota ao § 131.*

Nas causas de valor de menos de 100\$, e cujo preparo e julgamento competem aos juizes de paz, não se pôde intentar acção *ordinaria*, mas sim *summarissima*, na forma do art. 63 do Dec. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871 (*V. a nota sobre a Proc. verbal*). Outrossim, nas causas do valor de 100\$ a 500\$, não se tratando de bens de raiz, o processo a seguir-se é o indicado nos arts. 237 a 244 do Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850 (*Dec. cit. n. 4824, art. 63*). Por conseguinte, deve-se intentar acção ordinaria, salvas as excepções de direito, nas causas civeis de mais de 500\$, e de mais de 100\$, quando versarem sobre bens de raiz.

**Do libello**

*Nota aos §§ 132 a 144.*

O *libello* é a deducção escripta e articulada da acção do autor, pedindo a condemnação do réo. Refere-se ordina-

riamente ao modo de formular o pedido nas acções *civis ordinarias* (Paula Baptista — *Comp. de Theor. e Prat. do Proc. Civ.*, § 90).

Além dos requisitos mencionados no § 133, deve conter a declaração do valor do pedido (*Regs. de 9 de Abril de 1842, art. 3º, e de 15 de Março do mesmo anno, art. 35*).

E note-se, que pôde-se explicar qualquer duvida, e corrigir-se qualquer erro do libello, até a conclusão da causa (*Instit., de action., § 35 e Silva d Ord. liv. 3º, tit 20, § 7, n. 9*).

### Das excepções

*Nota aos §§ 145 a 148.*

A definição de *excepção* dada por Cordeiro no § 145 não está completa, por isso que nella não se comprehendem as excepções *dilatorias*. A *excepção*, para abranger as suas especies, deve, pois, definir-se: o articulado do réo para *dilatar* ou *perimir* a acção do autor. (V. Moraes Carvalho. — *Praxe Forense*, § 247; Paula Baptista — *Comp. de Theor. e Prat. do Proc. Civ.*, § 101, e Ramalho — *Praxe Bras.*, § 239).

*Nota ao § 149.*

As excepções *dilatorias* se dividem em tres classes, segundo são oppostas: 1º á legitimidade da pessoa do autor ou do seu procurador; 2º á pessoa ou jurisdicção do juiz; 3º ao mesmo processo. (Ribas — *Cons. das leis do Proc. Civ.*, art. 558, parte 2.ª)



*Nota ao § 150.*

Na primeira classe das excepções dilatorias deixou de subsistir a de *excommunhão*; e, além das mencionadas nesse paragrapho, a ella tambem pertencem: 1° a de falta de consentimento da mulher, versando o litigio sobre bens de raiz (*Ord., liv. 3°, tits. 47 e 63, §§ 1° e 2°*); 2° a de illegitimidade de pessoa (*Ord., liv. 3°, tit. 49 princ., e L. de 22 de Dezembro de 1764, tit. 3, § 12*). E note-se, que o procurador é falso, quando não tem procuração, ou a tem falsa ou revogada; e é illegitimo, quando a procuração é insufficiente, ou invalida, ou é incapaz o mandante ou o mandatario. (Ribas—*Cons. das leis do Proc. Civ., art. 560.*)

*Nota ao § 151.*

Sobre as excepções *dilatorias*, que pertencem á segunda classe, veja-se o illustrado Ribas na sua obra a *Cons. das leis do Proc. Civ., arts. 562 a 576.*

*Nota ao § 152.*

A excepção dilatoria de *excussão* não pôde, porém, ser allegada nos seguintes casos: 1° quando o devedor principal estiver ausente do termo (neste caso se deverá conceder ao fiador, se o requerer, sufficiente prazo para trazer o devedor a juizo; e, trazendo-o, com este correrá o litigio, aliás, correrá com o fiador); 2° quando o devedor principal fôr tão pobre, que não possa pagar a divida, e o juiz fôr disto certificado, poderá o fiador ser demandado em

aquella parte, a que os bens do devedor não poderem bastar; 3º quando o fiador negar a sua qualidade de fiador; 4º quando este houver renunciado expressamente o beneficio da excussão; 5º quando se houver obrigado como fiador e principal pagador, ou sómente como principal pagador. E note-se, que, sendo dous ou mais os fiadores, serão obrigados solidariamente á fiança, independentemente de renuncia do beneficio de divisão, que está revogado, salvo se houverem estipulado expressamente a parte, por que cada um se obriga. E cumpre, finalmente, observar, que aos co-réos da divida tambem não cabe esta excepção (Ribas—*Cons. das leis do Proc. Civ.*; arts. 578 a 580).

*Nota ao § 153.*

Sobre as excepções *peremptorias*, veja-se Ribas—*Cons. das leis do Proc. Civ.* arts. 581 a 592.

*Notas aos §§ 154 e 155.*

As excepções *dilatorias* devem ser oppostas antes das *peremptorias*; a de suspeição antes de todas as outras (*Ord.*, liv. 3º, tit. 21, § 2º, e tit. 49, § 1º); a de incompetencia, em segundo lugar; sendo que, se a jurisdicção do juiz fôr improrogavel, poderá ser allegada a todo o tempo (*Ord.*, liv. 3º, tit. 20, § 9º, e tit. 49, § 2º). E todas as outras conjunctamente em ultimo lugar. Devem ser oppostas antes da contestação da lide, salvo se o réo jurar, que não foi della sabedor, ou que lhe sobreveio de novo, ou sendo ella de natureza, que annulle todo o processo e juizo; porque, neste caso, poderá ser allegada a todo o tempo, ainda



depois de proferida a sentença (*Ord.*, *liv.* 3º, *tit.* 20, §§ 9 e 15; *tit.* 49, §§ 2 e 3º, e *tit.* 50, *princ.*

V. Ribas—*Cons. das leis do Proc. Civ.*, *arls.* 593 a 644.

*Nota ao § 156.*

A materia da excepção *peremptoria*, que não fôr julgada provada dentro dos dez dias, poderá de novo ser allegada na contrariedade (*Ord.*, *liv.* 3º, *tit.* 20, § 15).

*Nota ao § 157.*

O juiz não pôde supprir a excepção, que não foi opposta pelo réo; salvo quando se refere a alguma condição exigida pela lei para validade do processo, ou quando se deduz das proprias allegações e provas do autor. (Ribas—*Cons. das leis do Proc. Civ.*, *art.* 602).

*Nota ao § 158.*

Nas acções *summarias* e *summarissimas* só as excepções de *incompetencia* e de *suspeição* suspendem o curso da causa até sua decisão ultima; sendo que as mais excepções constituem materia de defesa, e serão apreciadas na sentença definitiva (*Dec. n.* 4824 de 22 de Novembro de 1871, *art.* 63, § 8º, e *art.* 65 § 3º).

## Da reconvenção

### Nota ao § 159.

A reconvenção differe da *excepção*, porque envolve petitorio; e discrimina-se da *compensação* por ser esta sómente admissivel, quando a divida é liquida, produzindo effeito só até a concurrente quantia pedida na causa pelo autor (Ramalho—*Praxe Bras.*, § 246).

### Nota ao § 160.

Não podem recorrer: 1° o que declina do fôro; 2° o autor reconvindo; 3° o chamado á auctoria, salvo se este tomar a si a defesa da causa na fôrma das Ords. do liv. 3°, tit. 45, §§ 6, 7 e 8. E não podem ser reconvidos em seu proprio nome os que accionam em nome alheio (Ribas—*Cons. das leis do Proc. Civ.*, arts. 160 e 161).

### Nota ao § 161.

A reconvenção não tem lugar nas causas de *esbulho*; salvo se se tratar de outro esbulho de cousa differente; nem nas *executivas*, salvo se se tornou a causa ordinaria pelo recebimento dos embargos; o que, porém, não procede nos incidentes da execução (Ribas—*Cons. das leis do Proc. Civ.*, art. 649, §§ 1 e 6).



*Nota ao § 162.*

A reconvenção só tem lugar na primeira instancia, e em qualquer estado, que o processo se ache, até sentença definitiva. Se é opposta antes da contestação, ou antes do autor fazer sua prova, ella anda igual passo com a acção; se é opposta depois, cada uma segue o seu curso separado (Moraes Carvalho—*Praxe Forense*, § 323).

*Nota ao § 163.*

A reconvenção perde o seu segundo effeito—*andar igual passo com a acção*—se é proposta depois da litis contestação, ou se é *ordinaria*, e a acção *summaria* (Paula Baptista—*Comp. de Theor. e Prat. do Proc. Civ.*, § 110).

**Da contrariedade**

*Nota aos §§ 164 a 169.*

A *contrariedade* só deve ser deduzida por artigos, quando não fôr *negativa*. (Moraes Carvalho—*Praxe For.*, § 293). E se o réo contrariar por negação geral, pôr-se-ha logo a cousa em prova: (Ribas—*Cons. das leis do Proc. Civ.*, art. 658.)

**Da replica**

*Nota aos §§ 170 a 173.*

A *replica* é da substancia do juizo nas causas, que têm

curso ordinario, e a sua omissão produz nullidade (*Ord.*, liv. 3<sup>o</sup>, tit. 20 princ. e § 5). Nas causas summarias, que se convertem em ordinarias, tem, pois, lugar a *replica* (Moraes Carvalho—*Praxe For.*, § 306). Ao autor é permitido, por meio de *replica*, accrescentar, emendar o libello, e deduzir qualquer facto tendente a combater toda a defesa, e as excepções do réo; mas não mudar de acção; porque para isso é de mister que desista da primeira, e proceda a nova conciliação e citação para nova acção (Ramalho — *Praxe Bras.*, § 135, parte 2<sup>a</sup>). E se a *replica* é por negação geral, fica a causa em prova; se é por artigos, segue-se a *treplica* (Moraes Carvalho. — *Praxe Forense*, § 311).

### Do *treplica*

*Nota aos §§ 174 e 175.*

A *treplica* pôde addir-se antes de se pôr a causa em próva, pedindo-se licença ao juiz (Moraes Carvalho—*Praxe Forense*, § 316). Faz parte da contrariedade, do mesmo modo que a *replica* faz parte do libello (Pereira e Souza—*Linhas Civis*, § 150).

### Da opposição

*Nota aos §§ 176 a 178.*

A *opposição* pôde ser feita por um ou mais individuos; e sendo muitos os oppoentes, o ultimo, que se apresentar em juizo, arrazoará em primeiro lugar, depois o penul-



timo, e assim os mais, arrojando depois o autor e o réo (Ribas—*Cons. das leis do Proc. Civ.*, art. 283, parte 2<sup>a</sup>).

### Da autoria

*Nota aos §§ 179 a 188.*

Sobre a *autoria* veja-se Paula Baptista—*Comp. de Theor. e Prat. do Proc. Civ.*, § 109; Ramalho—*Praxe Brasileira*, §§ 252 a 258; Ribas — *Cons. das leis do Proc. Civ.*, arts. 262 a 279, e Moraes Carvalho — *Praxe Forense*, §§ 332 a 344.

### Da dilação

*Nota ao § 189.*

A *dilação* ou é *legal*, se é ordenada pela lei, ou *conventional*, se é determinada por convenção das partes, ou *judicial*, se é determinada pelo juiz. Divide-se ainda, em relação ao seu fim, em *citatoria*, se é concedida ao réo citado para comparecer em juízo; *deliberatoria*, se é concedida às partes para deliberarem sobre a defesa de seus direitos, e *probatoria*, se é concedida para as provas, (Paula Baptista — *Comp. de Theor. e Prat. do Proc. Civ.*, 2<sup>a</sup> edic., nota ao § 114).

*Nota ao § 190.*

Ainda quando, ao assignar a dilação ou termo, o juiz

não o tenha declarado *peremptorio*, não o poderá reformar, salvo nos casos, em que para este fim é expressamente autorizado (Ribas — *Cons. das leis do Proc. Civ.*, art. 292).

*Nota ao § 191.*

Dá-se *dilação* para terra ou para fóra della; naquella inquirem-se as testemunhas, que estão no municipio; nesta as que estão fóra, para o que se passa carta precatoria (Moraes Carvalho — *Praxe Forense*, § 361).

*Nota ao § 192.*

V. Ribas — *Cons. das leis do Proc. Civ.*, art. 315.

*Nota ao § 193.*

Quando as *férias* absorverem a maior parte da *dilação*, esta só deverá começar a correr depois dellas: se, porém, já tiver começado a correr, se interromperá durante ellas, para se completal-a depois. Só neste caso se interromperá a *dilação* pelas *férias* supervenientes (Ribas — *Cons. das leis do Proc. Civ.*, art. 314).

*Nota ao § 194.*

São também effeitos da *dilação probatoria*: 1º não poder uma das partes renuncial-a em prejuizo da outra, salvo se esta contestou por negação, e por essa razão desistir das



provas; 2º poderem as partes, durante o seu curso, offerecer qualquer prova reconhecida em direito (Ramalho — *Praxe Brasileira*, § 149).

### Da confissão

#### *Nota ao § 195.*

A confissão é *judicial*, quando feita perante o juizo competente; *extra-judicial*, quando feita fóra de juizo. A *expressa*, é aquella que expressamente se faz por palavras ou por escripto; a *tacita*, que tambem se chama *ficta*, é aquella que se deduz de algum facto. E' *simples*, quando feita puramente, sem annexação de qualidade; e *qualificada*, quando se lhe annexa alguma qualidade, que lhe destroe ou modifica o effeito (V. Pereira e Souza—*Prim. Lin.*, § 234).

#### *Nota ao § 196.*

O menor pubere, que confessar, com autorisação de seu curador, poderá usar do beneficio da restituição, na forma da lei. (Ribas—*Cons. das leis do Proc. Civ.*, art. 340).

#### *Nota ao § 197.*

A *confissão* refere-se sempre a um facto ou convenção anterior, e por isso não é o facto da confissão, que fórma a obrigação (Moraes Carvalho—*Praxe For.*, § 394). 21

*Nota aos §§ 198 a 200.*

A confissão livre e reflectida, isenta de erro ou surpresa, é a melhor das provas (*Dictionnaire Raisonné de Droit*, vb. *aveu*).

*Nota ao § 201.*

São efeitos da confissão: 1º supprir os defeitos e nullidades do processo, menos a de incompetencia; 2º infringir todas as provas, e a mesma sentença passada em julgado em favor do confitente. E a confissão feita judicialmente por termo nos autos, assignado pelo confitente, sob pena de nullidade, tem mais os seguintes efeitos: 1º fazer as vezes de sentença, e produzir a cousa julgada; 2º ser exequivel por simples preceito judicial, de que se extrahê mandado *de solvendo* (Ribas—*Cons. das leis do Proc. Civ.*, arts. 362 e 363).

*Nota ao § 202.*

A confissão só constitue prova contra quem a faz, contra seus herdeiros, ou successores; porém a estes não prejudica a confissão posterior ao acto da successão (Moraes Carvalho—*Praxe Forense*, § 398).

**Do juramento**

*Nota ao § 203.*

O *juramento* é o acto, pelo qual se toma a Deos por tes-



temunha da verdade do que se diz (Paula Baptista—*Comp. de Theor. e Prat. do Proc. Civ.*, § 149). Não é, pois, um meio de contrahir obrigação alguma; mas sim meio de provar a obrigação preexistente; e portanto os vícios ou nullidades desta tornam aquelle sem validade (Moraes Carvalho *Praxe Forense*, § 572).

*Nota ao § 204.*

O juramento divide-se em *assertorio*, que é o que se presta ácerca de cousas ou factos preteritos, e *promissorio*, que é o que se dá a respeito de cousas futuras. O *assertorio* ou é relativo a factos alheios, tal é o juramento das testemunhas, ou a facto proprio. O juramento sobre facto proprio pôde ser *voluntario* (decisorio) e *necessario*: *voluntario*, quando uma parte defere ou refere a outra parte para que por ella decida-se a questão, sem que intervenha precisamente o officio do juiz; *necessario* é aquelle que o juiz defere á parte em ajuda de prova, ou para determinar-se o valor ou quantidade da cousa, que faz objecto do litigio, denominando-se no primeiro caso *suppletorio* e no segundo *in litem*. O voluntario ou é *extra-judicial*, quando uma parte defere a outra parte fóra do juizo, ou *judicial*, quando é dado pelo juiz a uma parte a requerimento da outra, ou por uma parte á outra em juizo de consentimento e autoridade do juiz (Ramalho—*Praxe Brasileira*, § 186).

*Nota ao § 205.*

Para que seja obrigatorio o juramento prestado em juizo é preciso que o que jura: 1º esteja em uso pleno da razão; 2º jure livremente, isento de dolo ou erro; 3º de conformi-

dade com a sua religião ; 4° sobre o facto proprio, salvo o procurador sobre o facto do constituinte, tendo para isso especial mandato (Ribas—*Cons. das leis do Proc. Civ.*, art. 430).

*Nota ao § 206.*

O juramento não revalida a obrigação sendo ella nulla ou condicional, emquanto não se verifica a condição (Ribas—*Cons. das leis do Proc. Civ.*, art. 429, parte 2<sup>a</sup>). V. a nota ao § 203.

*Nota aos §§ 207 e 208.*

Deferido ou referido o juramento decisorio, resulta a presumpção *juris et de jure*, contra a qual se não admite prova contraria, nem mesmo por instrumentos achados depois (Moraes Carvalho—*Praxe Forense*, § 588).

*Nota ao § 209.*

Para que se possa deferir o juramento *suppletorio* é preciso : 1° que a causa seja do valor modico, em relação aos litigantes ; 2° que a parte, a quem elle se defere seja sabedora da cousa, ou tenha razão de saber ; 3° que não seja pessoa torpe e vil. E note-se, que neste ultimo caso se deferirá juramento á parte contraria, e segundo elle se julgará (Ribas—*Cons. das leis do Proc. Civ.*, arts. 242 e 243). Mas cumpre observar, que a sentença que se der em virtude do juramento *suppletorio*, será revogada, se depois apparecer alguma escriptura publica em contrario por força da *Ord. do liv. 3°*, tit. 52, § 3.°



*Nota aos §§ 210 e 211.*

Não pôde ter lugar o juramento *in litem* contra o herdeiro; salvo se nelle se verificar dolo, ou se a causa fôr contestada com o defunto (Ribas—*Cons. das leis do Proc. Civ., art. 441*).

### Da vestoria

*Nota aos §§ 212 a 214.*

Na vestoria devem intervir, além do juiz, peritos da arte, e, quando fôr necessario, testemunhas informadoras; e por elles deve ser assignado o respectivo auto (Ribas—*Cons. das leis do Proc. Civ., art. 472*).

### Das allegações

*Nota ao § 215.*

E' licito a qualquer das partes juntar documentos ás suas allegações; mas sempre dos documentos juntos se deve dar vista á parte contraria para sobre elles responder, podendo ao mesmo tempo combater as razões contrarias (Moraes Carvalho—*Praxe Forense*, § 656),

## Da sentença

*Nota ao § 216.*

Quanto ás sentenças e suas especies, veja-se Moraes Carvalho—*Praxe Forense*, cap. 22, onde claramente se acha expellido o que a ellas diz respeito.

## Modo pratico de proceder-se ás acções ordinarias, e seus incidentes

*Nota*

Não tendo a novissima reforma judiciaria alterado a legislação anterior sobre o modo pratico de proceder-se ás acções ordinarias e seus incidentes, nada nos resta a observar, senão que nas comarcas especiaes a petição inicial deve ser dirigida aos juizes de direito, a quem incumbe o respectivo preparo, sendo que não tem mais vigor o disposto com relação ao imposto de chancellaria.

## Acções summarias

*Nota*

Com relação ao modo pratico de proceder-se á assignação de dez dias, despejo de predios urbanos, e rusticos, e seus incidentes, tambem nada temos a observar, senão que não tem mais lugar a averbação das respectivas contas para pagamento daquelle imposto.



## Acções executivas

### Nota

A respeito do formulario das acções executivas por *alugueis de casas*, e por *honorarios medicos* e de *advogado*, nada temos a observar senão que nas acções executivas por *honorarios de advogado* não tem lugar o arbitramento; pois que, na falta de contrato escripto, os advogados só têm direito ás custas estatuidas pelo regimento em vigor; não tendo outrosim lugar a averbação dessas causas para pagamento do imposto.

### Arresto ou embargo, e embargos de terceiro senhor e possuidor

### Nota

Não é mister que suspeite da fuga do devedor para o credor requerer o arresto ou embargo. Tal requisito não tem razão de ser. (V. Lobão—*Acções Summarias*, § 101, tomo 1.º)

E no respectivo processo não tem lugar a averbação para pagamento do imposto de chancellaria, que se acha abolido, nem o juramento de calumnia, que não subsiste.

### Processo de insinuação para doação

### Nota

A escriptura publica é essencial, sempre que a doação

24

excede a taxa da lei, pois a doação de menor valor, que o taxado, nem carece de insinuação, nem de escriptura. Outrosim não ha direitos a pagar da insinuação; porque na fórmula da lei, que estabeleceu os direitos de transmissão de propriedade, os das doações, segundo a respectiva tabella, são incorporados nas escripturas, sem o que estas não podem ser insinuadas. E note-se, que a fórmula do processo estabelecido serve não só para a insinuação de doação, quando requerida pelo doado, e bem assim para insinuação de dote para casamento, devendo, neste caso, o juiz antes do casamento, mandar fazer a inscripção da hypotheca legal dos bens do marido.

### Formula dos processos de manutenção

#### *Nota*

As acções de liberdade têm procedimento summario (L. de 28 de Setembro de 1871, art. 7, § 2). O seu processo é o indicado no art. 65 do Dec. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871 em face do disposto no art. 81 do Dec. n. 5135 de 13 de Novembro de 1872. Nestas causas não é preciso a conciliação (Cit. Dec. n. 5135, art. 81, § 1º), e cabe appellação *ex-officio* sempre que a sentença fôr contraria ao que pretende ser liberto (Lei cit. de 28 de Setembro de 1871, art. 7º, § 2º).

### Fórmula das acções de embargos á primeira

#### *Nota*

Não tendo mais vigor o imposto de chancellaria, é claro,



que nestas acções não se deve requerer averbação de valor para o seu respectivo pagamento.

### Formulario para os processos de força nova

#### *Nota*

Com relação ao formulario de taes processos nada temos a observar, senão que não se deve averbar a dizima da chancellaria, que se acha abolida.

### Formulario do processo de justificação

#### *Nota*

A respeito das justificações, raramente usadas no fóro, temos a observar, que pelo art. 27, § 3º da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, cessou a obrigação de ficar traslado dellas.

### Das habilitações

#### *Nota*

Se os herdeiros são menores, no processo da habilitação, se lhes deve nomear um curador, sendo citadas em propria pessoa ou na de seu tutor, conforme forem suas idades.

## Execução

### *Nota*

A respeito das execuções de sentenças, temos a observar, que pela novissima reforma judiciaria a execução das sentenças do valor maior de 100\$ e menor de 500\$ compete exclusivamente aos juizes substitutos nas comarcas especiaes, e aos respectivos juizes de direito quando forem de vaioir de mais de 500\$; sendo que nas comarcas geraes as de mais de 100\$ por diante incumbe aos juizes municipaes.

E note-se, que os termos e actos, que devem conter as sentenças vêm designados no *Dec. de 2 de Setembro de 1874*, que approvou e mandou executar o novo regimento de custas; sendo que nas cartas de arrematação e adjudicação não se deve mencionar o pagamento do imposto de chancellaria, que não subsiste hoje.

## Processo de locação de serviços

### *Nota*

A este respeito nada temos a observar; pois que em nada foi alterada pela novissima reforma judiciaria a legislação anterior.

FIM.



# FORMULARIO

DAS

## ACÇÕES SUMMARISSIMAS

---

1.º As acções summarissimas exigem a tentativa conciliatoria, pelo que, antes de tudo, deve o autor fazer a seguinte

Petição para a conciliação

Illm. Sr. Juiz de Paz da Freguezia de...

Diz F..., que pretende haver de F..., pelos meios judiciaes, a importancia de 99\$, que o mesmo lhe deve, como prova com o documento junto; e, não podendo fazê-lo sem primeiro conciliar-se, requer, e

P. a V. S. que, para esse fim, o mande citar para a primeira audiencia deste juizo, sob pena de revelia.

E. R. M.

(Data e assignatura.)

Observação.—Nenhum procurador pôde legalmente figu-

rar na conciliação sem poderes *especiales declaradamente* para o caso, de que se vai tratar, e *illimitados* para transigir (*Disp. Prov. da Just. Civ., art. 3º*).

2.º Apresentada a petição ao juiz de paz, dará elle o seguinte

DESPACHO

*Sim,—ou—como requer,—ou ainda—na forma requerida—e tambem—deferido.*

Freguezia de... de... de...

*F... (rubrica do juiz de paz.)*

*Observação.*—Se o requerimento não estiver em termos, o despacho será—*requerira em termos,—ou—requerira a quem compete,—ou—assignado, volte,—conforme o caso, que se verificar.*

3.º A citação deverá ser feita por official de justiça do juizo, e pôde tambem sê-lo pelo escrivão, por carta, quando o juiz assim o ordenar.

Feita pelo official, lavrará elle a seguinte

CERTIDÃO

Eu F... official de justiça do juiz de paz de... certifico que citei a F... para todo o conteúdo da petição retro (*ou supra*), de que ficou sciente, e lhe dei copia, em fé do que lavrei esta.

Freguezia de... de... de...

*(Aqui mencionard a despeza.)*

*F... (assignatura do official.)*



E feita pelo escrivão, será redigida do seguinte modo:

CERTIDÃO

Certifico que, em virtude do despacho do meritissimo juiz, citei a F... por todo o conteúdo da petição supra (*ou retro*), por meio de carta, de cuja entrega tive sciencia.

Em fé do que lavrei esta.

Freguezia de... de... de...

F... (*assignatura do escrivão.*)

E note-se, que a carta do escrivão deverá ser assim concebida:

CARTA DO ESCRIVÃO

Illm. Sr.

Communico a V. S. que a requerimento de F., e por despacho de..., ordenou o meritissimo juiz de paz desta freguezia, que V. S. fosse intimado para vir conciliar-se com F., sobre o pagamento da quantia de... (*ou o assumpto do requerimento*), á primeira audiencia deste juizo (*ou na audiencia especial de... ds... horas, em...*), o que cumpro por meio desta.

Freguezia de... de... de...

Illm. Sr. F...

O escrivão, F... (*assignatura.*)

*Observação.*—Se o citado responder, a resposta deverá ser unida aos autos, o que todavia não dispensa a certidão

do escrivão. E note-se, que entre a citação e a audiência deverá medeiar pelo menos o prazo de vinte e quatro horas.

4.º Com referencia á citação podem occorrer os seguintes incidentes: 1º suspeição do juiz; 2º occultação do citando; 3º ausencia do citando para lugar incerto.

1.º

Da suspeição do juiz

a) Se o juiz de paz reconhecer-se suspeito, ou impedido, despachará do seguinte modo:

*Sou suspeito, o que juro.*

Freguezia de... de... de...

*F... (rubrica do juiz.)*

b) Neste caso deve a parte fazer ao supplente esta

PETIÇÃO

Illm. Sr.

Em vista do despacho retro (*ou supra*), a V. S. compete deferir a presente petição.

E. R. M.

*(Data e assignatura.)*



### Da occultação do citando

a) Se o réo occulta-se, para não receber a citação, requererá o autor, que esta se faça com *hora certa*, para o que dever-se-ha ter verificado a occultação, por meio da seguinte certidão, que passará o official da diligencia.

#### CERTIDÃO DE OCCULTAÇÃO

Certifico, que, tendo, em virtude da petição e despacho retro (*ou supra*), procurado a F. em (*tal ou tal lugar, casa de sua residencia*), para fazer-lhe a competente intimação, ahi me foi dito que se ausentára (*ou que se achava fóra, etc.*); mas, indagando dos vizinhos (*ou quaesquêr outros motivos*), convenci-me de que o mesmo se escondia para não ser intimado, do que tudo dou fé e lavrei esta.

(*Data e assignatura do official.*)

b) Fará então a parte a seguinte

#### PETIÇÃO PARA HORA CERTA

Illm. Sr.

Como V. S. verá da certidão do official de justiça, encarregado de citar a F..., a requerimento do supplicante, elle se occulta para não ser intimado.

Requer, portanto, o supplicante que V. S. determine a citação com hora certa.

E. R. M.

(*Data e assignatura.*)

c) Deferido o requerimento, o official se dirigirá á morada do supplicado, e, ainda não o encontrando, lerá a qualquer pessoa de sua familia ou famulo (*e em falta destes a algum vizinho*), que sejam maiores, a petição e o despacho, declarando-lhes que voltará no dia seguinte para levantar a hora.

E no dia seguinte, e á hora marcada, caso tambem não o encontre, lerá á pessoa da vespera, pela segunda vez, a petição e despacho, entregar-lhe-ha a contra-fé, lavrando a seguinte

CERTIDÃO DE CITAÇÃO COM HORA CERTA

Certifico que em virtude da petição e despacho retro (*ou supra*), dirigi-me á casa de morada de F..., e como não o encontrasse, sabendo que se occultava, declarei a F..., e como não o encontrasse, sabendo que se occultava, declarei a F... (*o parente, famulo ou vizinho*) o fim de minha presença, li a dita petição e seu despacho, e preveni-o de que voltava á mesma hora no dia seguinte. Certifico mais, que, tendo voltado á hora aprazada, e não me apparecendo ainda o supplicado, li pela segunda vez ao dito F... (*parente, famulo ou vizinho*) a petição e despacho, para tudo transmittir ao mesmo supplicado, de que ficou sciente, recebendo a contra-fé.

O referido é verdade, do que dou fé.

(*Data e assignatura.*)

d) Deste modo fica feita a citação.

*Observação.*—Se o autor tem razão para receiar que o réo se occultára para não ser citado, poderá logo na petição inicial pedir a providencia da *hora certa*, o que o juiz deferirá, devendo o official proceder como acima fica dito.



Da ausencia do citando

a) Estando ausente, em lugar incerto, o citando, deve o autor fazer a seguinte

PETIÇÃO PARA CITAÇÃO POR CARTA DE EDITOS

Illm. Sr. Juiz de Paz da Freguezia de...

Diz F... que, carecendo chamar á conciliação F... para pagar-lhe a quantia de 99\$, acha-se elle ausente, em parte incerta, pelo que pretende o supplicante, prestada a necessaria justificação, fazê-lo citar editalmente.

Nestes termos requer

Para que, feita a justificação, e julgada, mande V. S. passar os devidos editaes.

E. R. M.

(Data e assignatura.)

b) O juiz dará então o seguinte despacho:

*Como requer, marcando o escrivão o dia (ou marco o dia tal).*

Freguezia de... de... de...

F... (rubrica do juiz.)

c) No dia marcado pelo escrivão (ou no que o proprio juiz designar), e apresentando-se o autor com duas testemunhas, pelo menos, fará o mesmo escrivão o seguinte 23

TERMO DE ASSENTADA

Aos... dias do mez de... anno de... nesta freguezia, e casas da audiencia do juiz de paz, onde fui vindo eu escrivão de seu cargo, comparecendo o autor F... por seu procurador F... (*ou pessoalmente*), pelo dito juiz foram inquiridas testemunhas, como adiante se verá. Para constar lavro este termo, que assigno.

Segue-se o depoimento das testemunhas pela seguinte fórma :

*1ª testemunha*

F..., natural de..., annos de idade, negociante (*a profissão*), solteiro (*o estado*), morador em... (*a residencia*), e aos costumes disse nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles, sobre que pôz a mão direita, promettendo dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse. E sendo inquirida sobre a petição de fl..., respondeu... (*aqui transcrever-se-ha o depoimento da testemunha*). E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, deu-se por findo o presente depoimento, que achou conforme depois de lhe ser lido, e assignou com o juiz e a parte, do que tudo dou fé. Eu escrivão o escrevi.

(*Rubrica do juiz.*)

(*Assignatura da testemunha.*)

(*Assignatura da parte (ou procurador.)*)

Seguindo-se os demais depoimentos pela mesma fórma, o escrivão, depois de autuar os papeis, os fará conclusos ao juiz.

d) A autuação consiste em juntar e coser todos os papeis, escrevendo no rosto da primeira folha o seguinte :



*Autuação*

188...

Juiz de Paz da Freguezia de...

Escrivão F...

F... o autor—Justificante.

F... o réo—Justificado.

JUSTIFICAÇÃO DE AUSENCIA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta... aos... dias do mez de... nesta freguezia de... em meu cartorio autuei a petição e mais papeis, que adiante se seguem, do que para constar fiz a presente autuação. Eu F..., escrivão, o escrevi.

e) Logo depois do depoimento da ultima autuação deverá o escrivão lançar o

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos... dias do mez de... do anno de... em meu cartorio faço conclusos estes autos a F..., juiz de paz, do que lavro o presente termo. Eu F... o escrevi.

f) Conclusos e examinados os autos, e convencendo-se da ausencia do réo para lugar não sabido, proferirá o juiz a seguinte

SENTENÇA PARA CITAÇÃO EDITAL

Vistos estes autos, etc. Procede a justificação, e assim o julgo, attentos os depoimentos de fl. e fl. Passe-se carta de editos com o prazo de... pagas as custas pelo justificante.

(Data e assignatura.)

*Observação.*—Regula a materia a Ord. do liv. 3º, tit. 1, § 8º, que não marcou o prazo. A pratica é marcar-se nunca mais de 30 dias. O Reg. 737 de 25 de Novembro de 1850, art. 45, § 3º, manda que trinta dias se concedam quando o réo se achar em lugar *absolutamente não sabido*, ou um prazo razoavel conforme a distancia, se elle acha-se dentro ou fóra do Imperio, mas em jurisdicção incerta. E cumpre sempre ter-se em vista esta disposição.

g) Sendo a sentença publicada em audiencia, o escrivão deverá lavrar o seguinte

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Aos... dias... do mez de... nesta freguezia de... em audiencia publica, que fazia F., juiz de paz da mesma freguezia, ahi por elle foi publicada a sentença supra (*ou retro*), do que para constar lavrei este termo.

Eu F., escrivão, o escrevi.

(*Data e assignatura.*)

h) Não publicada a sentença em audiencia, mas em mão do escrivão, lavrará este o seguinte

TERMO DE DATA

Aos... dias do mez de... anno de... nesta freguezia de... em meu cartorio, me foram entregues estes autos com a sentença supra (*ou retro*), do que para constar lavro este termo. Eu F., escrivão, o escrevi.

i) Segue-se a expedição do edital, que deve ser assim concebido:



CARTA DE CITAÇÃO EDITAL

F..., Juiz de Paz da Freguezia de...

Faço saber aos que o presente edital virem, que me foi dirigida por F... uma petição, requerendo que o admitisse a justificar a ausencia para lugar incerto de F., e que justificando-o quanto bastasse lhe concedesse carta de editos para ser elle citado, afim de vir á primeira audiencia deste juizo, findo o prazo de... para se conciliar sobre... (*o objecto da demanda.*) E tendo exhibido prova sufficiente de quanto allegava lhe mandei passar o presente edital de... dia, pelo qual cito o mencionado F. para vir á primeira audiencia deste juizo depois daquelle prazo. E para que chegue ao seu conhecimento mandei passar o presente, que será affixado nos lugares do costume, e publicado pelos jornaes.

Freguezia de... de... de... E eu F... escrivão que o escrevi.

(*Assignatura do juiz.*)

Carta de editos pelo prazo de..., pela qual é citado F... para o que nella se declara.

j) Affixados os editaes nos lugares publicos e do costume, o official, que os affixou, lavrará a seguinte certidão:

CERTIDÃO DE AFFIXAMENTO DE EDITAES

Certifico que hoje affixei, ás... horas do dia... (*ou da tarde*) editaes, passados a requerimento de F... para ser citado F... para... (*o objecto da demanda.*) E para constar lavrei o presente, do que dou fé.

(*Data e assignatura.*)

k) Esta certidão junta-se aos autos com o seguinte

TERMO DE JUNTADA

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta freguezia de... em meu cartorio junto a certidão, que se segue.

Para constar faço este termo. Eu F.,. escrivão, que o escrevi.

*Observação.*—Quando os editaes são publicados pelos jornaes, o escrivão certifica-o, e junta, por meio de um termo identico ao que fica indicado, um exemplar de qual-quer delles.

l) Terminado o prazo, deve o official passar a seguinte

CERTIDÃO DE TERMINAÇÃO DO PRAZO DOS EDITAES

Certifico que estiyeram affixados pelo prazo de... nos lugares do costume os editaes de fl..., do que dou fé.

(*Data e assignatura.*)

E junta-se esta certidão aos autos por meio de um termo de juntada identico ao indicado, e considera-se feita a citação.

5.º Uma vez realizada a citação, a parte (*ou seu procurador*) comparecerá á audiencia aprazada, e ahi fará o seguinte

REQUERIMENTO VERBAL

Pela minha parte (*ou por parte da meu constituinte F.*) accuso a citação feita a F. para vir a esta audiencia conciliar-se a respeito de... (*o objecto da demanda*), e requeiro que se haja a dita citação por feita e accusada, e apregoado o réo, não comparecendo, se o haja por não conciliado.

6.º O juiz defere o requerimento, e manda apregoar o réo, chamando-o o porteiro em voz alta.



7.º Se o réo comparece, deve o juiz lêr-lhe a petição, e empregar todos os meios para que chegue a um accordo com o autor. Não o conseguindo, havêl-os-ha por não conciliados, lavrando o escrivão a seguinte

CERTIDÃO DE NÃO CONCILIAÇÃO

Certifico, que na audiencia de hoje, accusada pelo autor a citação, de que trata esta petição, e, comparecendo o réo, não se conciliaram, pelo que houve-os o juiz por não conciliados, condemnando o mesmo réo nas custas; do que dou fé. Eu F...., escrivão, que o escrevi.

*(Data e assignatura.)*

(A conta das custas, rubricada pelo juiz)...

8.º Se não comparecer o réo, requererá o autor verbalmente, que seja lançado e havido por não conciliado á sua revelia, o que o juiz deferirá, passando o escrivão a seguinte

CERTIDÃO DE NÃO CONCILIAÇÃO Á REVELIA DO RÉO

Certifico, que na audiencia de hoje, para que foi citado F., sendo apregoadado, não compareceu, pelo que a requerimento do autor foi lançado e havido por não conciliado, o que o juiz deferio, condemnando o mesmo réo nas custas; do que dou fé. Eu F. escrivão, que o escrevi.

*(Data e assignatura.)*

9.º Comparecendo o réo, e conciliando-se com o autor, de qualquer fórma, o juiz o haverá por conciliado e o condemnará nas custas, lavrando o escrivão no *Protocollo* o seguinte

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos... dias do mez de..., anno de..., nesta freguezia de..., em audiencia do juiz de paz F., onde se achava comigo escrivão do seu cargo, abaixo nomeado, compareceu F. (*por si, ou por procuração bastante com poderes especiaes, como consta da respectiva procuração junta*), e o réo F., citado para vir conciliar-se sobre... (*o objecto da demanda*), e sendo combinado que... (*exporá minuciosamente os termos do accordo*), houve-os o juiz por conciliados.

Para constar e surtir os devidos effeitos, mandou lavrar este termo, que assigna com as proprias partes e comigo escrivão, que o escrevi.

(*Assignatura do juiz e partes.*)

10. Quando as partes não se concilião, o escrivão entrega ao autor a petição e mais papeis, com a certidão de não conciliação; sendo que, no caso de se conciliarem, dará ao autor a seguinte

CERTIDÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO

Certifico, que em meu poder e cartorio existe lançado no protocollo das audiencias deste juizo o termo de conciliação entre F., como autor, e F. como réo, deste teor... (*a copia do termo.*) E nada mais se continha no dito termo, a que me reporto, e que bem e fielmente transcrevi, e assigno com o respectivo juiz.

(*Data.*)

(*Rubrica do juiz.*)

F..., escrivão do juizo de...



*Observação.*—Com esta certidão pôde o autor executar immediatamente o réo se não cumprir aquillo, a que se comprometteu, requerendo *mandado requisitorio*, do qual trataremos no processo da *execução*.

11. Acontecendo que á audiencia marcada para a conciliação compareça sómente o réo, faltando o autor, deve o réo fazer o seguinte

#### REQUERIMENTO DE AUDIENCIA

Tendo sido citado a requerimento de F., para vir a esta audiencia conciliar-me com elle, como provo com a contra-fé, que offereço, requeiro que seja o mesmo F. apregoado, e, não comparecendo, seja lançado, julgando-se circumducta a citação, e pagas por elle as custas.

E deferido o requerimento, e apregoado o autor, não comparecendo, será lançado, julgada circumducta a citação e condemnado o autor nas custas, do que se lavrará termo no protocolo, passando o escrivão a competente certidão.

12. Frustrada a tentativa conciliatoria, iniciar-se-ha a acção summarissima do seguinte modo :

#### Petição inicial de acção summarissima

Illm. Sr. Juiz de Paz da Freguezia de...

Diz F..., residente em..., negociante (*a profissão*), que, tendo sido baldada, como prova a certidão que apresenta, a conciliação, que tentou com F..., morador em..., proprietario (*a profissão*), para pagar-lhe a quantia de 99\$, de que lhe é devedor, quer propôr-lhe uma acção summarissima perante V. S., nos seguintes termos:

1.º Que em data de... o supplicado encommendou-lhe a

compra de um piano usado, como consta da carta, que junta a esta;

2.º Que, annuindo a essa incumbencia, fez o supplicante aquisição do dito piano, que remetteu ao supplicado, e este recebeu sem fazer nenhuma reclamação;

3.º Que essa compra importou em 99\$, conforme se vê do documento junto, que é a respectiva conta da casa vendedora;

4.º Que nestas condições, e provados os itens deduzidos, deve o supplicado ser condemnado a pagar ao supplicante a referida quantia, juros da mora e custas.

Protestando por todos os meios de prova, inclusive depoimento do réo (*carta de inquirição para fóra do districto, ou exame de livros, etc.*), o supplicado requer a V. S. que se digne de mandar cital-o para vir fallar á presente acção, ficando desde logo citado para todos os demais termos até fsentença final e sua execução, tudo sob as penas de conesso e revelia.

Requer mais o supplicante, que sejam citadas, para virem depôr, as testemunhas constantes do rol junto, sob pena de desobediencia.

P. deferimento.

E. R. M.

(Data.)

(Assignatura do advogado.)

Rol das testemunhas:

F..., morador em..., negociante.

F..., morador em..., proprietario.

13. O juiz, recebendo esta petição, dará o seguinte



DESPACHO

*Como requer,—ou—sim—ou qualquer outro, na fórmula que já indicámos, se no caso couber.*

14. O official de justiça incumbido da citação procederá, segundo as hypotheses occurrentes, de accordo com o que acima ficou dito.

15. Feita a citação, comparecerá o autor na audiência aprazada, por si ou por seu advogado, e, offerecendo a petição, rol de testemunhas, etc., requererá verbalmente, que seja apregoado o réo e e se haja por accusada a mesma citação.

16. Podem verificar-se tres hypotheses relativamente á citação: 1ª ou comparece o réo, e defende-se; 2ª ou comparece, e excepçiona; 3ª ou não comparece.

1ª HYPOTHESE

*Comparecimento do réo e allegação de materia de defesa*

a) Entregues os papeis pelo autor, layra o escrivão a auctuação nestes termos:

1872

Juizo de Paz da Freguezia de...

Escrivão, F...

Autor, F...

Réo, F...

ACÇÃO SUMMARISSIMA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de..., aos... dias do mez de..., nesta freguezia de..., na sala das audiencias do juiz de paz F..., onde eu escrivão do seu cargo presente estava, aberta a audiencia, na fórmula do es-

tylo, compareceu F..., por seu advogado F..., e disse; que tendo citado a F... para fallar aos termos da acção constante da petição, que adiante se segue, requeria, que, havida por accusada a dita citação, fosse apregoado o dito F... e se proseguisse nos demais termos, o que sendo ouvido pelo juiz o deferio, mandando apregoar o citado, que compareceu, por seu procurador F..., e offereceu sua defesa, rol de testemunhas e documentos, que ao diante se seguem, pelo que mandou o juiz que se procedesse á inquirição das testemunhas, como em seguida se verá. E para constar lavrei este termo de audiencia, extrahido das notas do meu protocollo, a que me reporto. Eu F..., escrivão, o escrevi.

b) A este termo juntará a petição inicial, documentos, rol de testemunhas e procuração, e em seguida a defesa do réo, rol de testemunhas e documentos, depois do que o escrivão lavrará o seguinte

#### TERMO DE ASSENTADA

Aos... de... de..., na casa das audiencias do juiz de paz da freguezia de... onde se achava o juiz F..., comigo escrivão do seu cargo, presentes o autor F..., por seu procurador F..., e o réo F..., por seu procurador F..., mandou o juiz proceder á inquirição das testemunhas, e deferindo a cada uma o competente juramento, foram ellas inquiridas e reinquiridas, como abaixo se vê. Para constar lavro este termo. Eu F..., escrivão, o escrevi.

#### TESTEMUNHAS DO AUTOR

##### *1ª testemunha*

F..., fazendeiro (*a profissão*), morador em..., natural de..., casado (*estado*), ... de idade, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles, em que pôz a sua



mão direita, promettendo dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse. Aos costumes disse nada (*ou que era parente, amigo ou inimigo de qualquer das partes*).

Perguntado sobre os itens da petição do autor, ao primeiro disse, etc. (*Segue-se o depoimento da testemunha.*)

Reinquirida, disse :

(*A resposta da testemunha.*)

Segue-se a contestação do réo, se a fizer, e a resposta do autor, concluindo-se como já indicámos.

(*Rubrica do juiz.*)

(*Assignatura da testemunha.*)

(*Assignatura do autor.*)

(*Assignatura do réo.*)

*Observação.*—Podem as partes contradictar as testemunhas, allegando a materia, que torne suspeito o seu depoimento antes de deferido o juramento. Ouvida a contradicta e a resposta da testemunha, mandará o juiz que preste o juramento ou não, como julgar de direito.

c) Tomadas as testemunhas do autor, seguir-se-hão as do réo, guardadas as mesmas fórmulas.

d) Se o autor houver protestado pelo depoimento do réo, ou este pelo daquelle, ou mesmo se o juiz entender conveniente deferir juramento a qualquer das partes, lavrar-se-ha este

TERMO DE DEPOIMENTO DO RÉO F... OU DO AUTOR

Aos... dias do mez de... do anno de..., nesta freguezia de... na sala das audiencias do juiz de paz F..., onde elle

se achava comigo escrivão do seu cargo, ahí presente F..., o mesmo juiz lhe deferio o juramento aos Santos Evangelhos, em um livro delles, em que pôz a sua mão direita, promettendo bem e fielmente responder ao que soubesse e perguntado lhe fosse sobre a petição de fl... (ou contestação), e sendo inquirido assim depôz : Perguntado, respondeu (*Segue-se o depoimento*).

E nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado. Para constar layrei este termo, que assigna com o juiz e o autor (ou réo) F... Eu F..., escrivão, o escrevi.

(*Rubrica do juiz.*)

(*Assignatura da parte.*)

e) Depois destas diligencias poderão as partes dizer verbalmente, ou por escripto, do seu direito, e mesmo offerer documentos ; do que tudo se fará menção no respectivo termo.

f) Em seguida lavrará o escrivão o seguinte :

#### TERMO DE CONCLUSÃO

E logo no mesmo dia fiz estes autos conclusos ao juiz F... para julgar afinal.

Eu F. ., escrivão, que o escrevi.

*Conclusos aos... de... de...*

Com... \$... réis de preparo.

g) Nessa mesma audiencia, ou na seguinte, dará o juiz a sua sentença, guiando-se pela seguinte fórmula :

#### SENTENÇA CONDEMNANDO O RÉO

Vistos estes autos, etc. Pede o autor F..., que seja o réo F... condemnado a pagar-lhe a quantia de 99\$, que lhe



está a dever pela compra de um piano usado, conforme a carta á fl. e factura á fl., e mais os juros da móra e custas.

Defende-se o réo, allegando, que, comquanto houvesse feito a encommenda constante do documento á fl..., não está obrigado ao pagamento, que reclama o réo, porquanto não lhe enviou o piano, que pedira, mas sim um *harmonium*, que o mesmo réo não quiz aceitar, devolvendo-o ao autor.

O que tudo visto e bem ponderado :

Considerando, que o autor provou a sua intenção, não só com os documentos que exhibio, e contra cuja authenticidade nada allegou o réo, mas tambem com o depoimento conteste das testemunhas de fl... e fl...

Considerando, que por sua parte não adduzio o réo prova sufficiente da materia de sua defesa, pois que consiste ella exclusivamente no dito de duas testemunhas, que não podem merecer a necessaria fé, attenta á immediata dependencia e subordinação, em que se acham para com o dito réo, como seus famulos que são :

Julgo procedente a acção da fl. e condemno o réo a que pague ao autor a quantia de 99\$, juros da móra e custas.

Freguezia de... aos... de... de...

*(Assignatura do juiz com o nome por inteiro.)*

SENTENÇA ABSOLVENDO O RÉO

Vistos estes autos, etc., Allega o autor, etc.

Defende-se o réo, etc.

O que tudo visto e bem considerado :

Attendendo, a que se bem tivesse o réo feito ao autor a encommenda constante da carta de fl., e o mesmo autor

despendesse a quantia de 99\$, conforme a carta de fl., com a aquisição do *harmonium*, que remetteu ao mesmo réo, todavia não o satisfez, porquanto comprou e enviou-lhe cousa inteiramente diversa, ainda que em sua opinião servisse para os fins que tinha o réo em vista, segundo confessou em seu depoimento de fl.;

Attendendo, a que o réo não se conformou com o despenho dado á sua incumbencia, antes immediatamente reclamou contra o abuso praticado pelo autor, como se evidencia da carta, que este lhe dirigio em resposta á que lhe escreveu o réo no mesmo dia, em que lhe fôra entregue o *harmonium* remettido pelo autor;

Attendendo, a que, tendo esse *harmonium* desde logo ficado á disposição do autor, embora este não o arrecadasse, corriam por sua conta e risco os deterioramentos, que porventura soffresse, não sendo o réo responsavel pelo seu estrago, proveniente de estar fechado por longo tempo;

Attendendo, finalmente, a que por isso mandou o réo prevenil-o do risco, que corria, afim de que o autor providenciasse, conforme juram compridamente as testemunhas de fl... e fl... :

Julgo improcedente a acção de fl..., pagas pelo autor as custas, em que o condemno.

Freguezia de... aos... de... de...

(Assignatura do juiz com o nome por inteiro.)

## 2ª HYPOTHESE

### *Comparecimento do réo e excepção opposta*

*Observação.*—Segundo o disposto no art. 63, § 8 do Reg. n. 4824 de 22 de Novembro de 1874, só as excepções de



incompetencia ou suspeição suspendem o curso da causa até sua decisão ultima. Todas as mais constituem materia de defesa e devem ser apreciadas na sentença definitiva. A excepção de suspeição precede á de incompetencia.

a) Se o réo tiver motivo de suspeição a oppôr contra o juiz, deverá fazê-lo logo em audiencia, verbalmente ou por escripto, offerecendo o seu advogado o seguinte

REQUERIMENTO VERBAL

Por parte de F..., meu constituinte, averbo de suspeito ao Sr. juiz de paz F... na causa que contra o meu constituinte intentou F..., e os motivos de suspeição são: 1º a inimizade capital, que existe entre o mesmo Sr. juiz e o dito meu constituinte; 2º o interesse, que franca e publicamente tem revelado em favor do autor; portanto requero, que, no caso de não ser reconhecida a suspeição, se haja por offerecida a respectiva excepção, e sigam-se os termos.

b) Se o advogado quizer offerecer os artigos por escripto dirá no requerimento, em vez de—*os motivos da suspeição são, etc.—e os motivos da suspeição constam dos artigos, que offereço.*

Esta excepção deve ser concebida do seguinte modo:

*Por excepção de suspeição diz F...  
contra o cidadão F., juiz de paz da  
freguezia de...*

E. S. C.

P., que o dito juiz de paz, etc. (*Articular-se-hão as razões, que determinem a suspeição.*)

Assim:

P., que, conforme a direito, a presente excepção deve ser

recebida, e afinal julgada provada, para o effeito de ser declarado o juiz de paz desta freguezia, F. de tal, suspeito ao exceptante e condemnado nas custas, remettendo-se a causa ao respectivo supplente.

P. R. e C. de J.

E. C.

*(Data e assignatura por inteiro do advogado.)*

c) Offerecida a excepção, o juiz reconhece-se suspeito ou não, e lo declara verbalmente, mandando no primeiro caso, que o escrivão officie ao supplente, communicando que lhe cabe a decisão do pleito.

O escrivão, notando tudo em seu protocollo, lavrará o seguinte

#### TERMO DE AUDIENCIA

Aos... de... de..., nesta freguezia de... e na sala das audiencias publicas, que fazendo estava o meritissimo juiz de paz F., ahi pelo advogado foi dito, que por parte de seu constituinte F... averbava de suspeito o mesmo juiz, sendo os motivos dessa suspeição os seguintes... *(No caso de se ter offerecido excepção escripta dirá o escrivão e os motivos de suspeição são os que se acham referidos na excepção, que offereceu e adiante vai)*. E requereu, que, se não se reconhecesse suspeito elle juiz, se houvesse por offerecida a excepção de suspeição, seguindo-se os devidos termos.

O que, sendo ouvido pelo juiz, declarou que reconhecia a suspeição, e ordenou, que nesse sentido se officiasse ao supplente, por competir-lhe a decisão do pleito.

E para constar lavrei este termo *(juntando ao diante a excepção de suspeição se fôr por escripto)*.

E eu F..., escrivão, o escrevi.



d) O autor fará então ao suplente o seguinte

REQUERIMENTO

Illm. Sr. Juiz de Paz supplente da Freguezia de...

Diz F..., que tendo-se reconhecido suspeito o juiz de paz em exercicio F..., na causa, em que contende com F..., a V. S. compete nella funcionar, e por isso vem requerer a V. S., que mande citar o dito F... para vêr correr o feito neste juizo e

P., que declarando o dia, hora e lugar de suas audiencias, se faça a citação pretendida, sob pena de revelia.

*(Data e assignatura.)*

*Observação.*—Perante o supplente, e feita a citação, correrá a causa seus termos. No caso de não se reconhecer o juiz de paz suspeito, o termo supra concluirá por esta fórma: « O que, ouvido pelo juiz, declarou que não reconhecia a suspeição, e que havendo por offerecida a excepção, se remettem os autos á autoridade competente, seguro o juizo.

« E para constar, etc. »

e) Depositada pela parte a caução(\*), nos termos do art. 63, § 10 do Reg. n. 4824, fará o escrivão os autos conclusos ao juiz recusado para dar as razões, por que não se reconheceu suspeito; e, recebidos os autos, lavrará o respectivo termo de recebimento e publicação, e depois d'elle o seguinte

(\*) A caução continúa a ser de 12\$, nos termos do Reg. n. 120, art. 250.

TERMO DE REMESSA

Aos ., dias... do mez de... anno de..., neste districto de paz de..., em meu cartorio, remetto estes autos ao merittissimo juiz de direito.

Para constar, lavro este, eu F..., escrivão, que o escrevi.

f) Recebidos os autos pelo juiz, este dará o seguinte

DESPACHO

Distribuidos, á conclusão.

(*Data e rubrica do juiz.*)

g) Feita a distribuição, e novamente conclusos os autos, o juiz de direito ouvirá verbalmente, e de plano, as testemunhas offerecidas pelo recusante e pelo juiz recusado, que deverão ser citados para deporem, e dará a sua decisão, que é peremptoria (citado art. 63, § 10 do Reg. 4824).

*Observação.*—A excepção de incompetencia tambem pôde ser opposta verbalmente ou por escripto, e sempre em audiência, *mutatis mutandis*.

A parte contraria impugnal-a-ha tambem verbalmente ou por escripto, e o juiz dará a sua decisão, julgando-se competente ou não, do que tudo lavrar-se-ha termo.

Desta decisão ha agravo para o juiz de direito.

Se a decisão reconhecer a competencia, proseguirá a causa seu curso; no caso contrario serão as partes remetidas para o juizo competente.

3ª HYPOTHESE

*Não comparecimento do réo*

a) Se o réo não comparece lavrar-se-ha o termo de au-



diencia, conforme ficou indicado sob o n. 16 a, com a unica differença de que declarar-se-ha, que elle não compareceu, pelo que mandou o juiz proseguir na inquirição á sua revelia, depois de ser lançado a requerimento do autor, proseguindo-se quanto ao mais, como vem exemplificado na primeira hypothese.

17. Proferida a sentença, e intimadas as partes, se não estiverem presentes, poderá qualquer dellas appellar para o juiz de direito, formulando o seguinte

REQUERIMENTO DE APPELLAÇÃO

Illm. Sr. Juiz de Paz da Freguezia de...

Diz F..., que, tendo V. S. proferido sentença na causa, em que contende com F..., quer o supplicante della appellar para o meritissimo Dr. juiz de direito da...; portanto requer e

P. que, mandando tomar por termo a sua appellação, sigam-se os tramites.

E. R. M.

(*Data e assignatura.*)

18. O juiz, recebendo esta petição, despacha:—*Como requer.*

(*Data e rubrica.*)

19. O escrivão lavrará então o seguinte

TERMO DE APPELLAÇÃO

Aos... dias... de... de..., neste districto de paz de... compareceu perante mim escrivão do dito juizo F., e disse,

que na fôrma do requerimento retro appellava da sentença de fl... para o meritissimo juiz de direito da comarca.

Para constar lavrei este termo que assigno. Eu F..., escrivão, que o escrevi.

20. A parte contraria deverá ser intimada da apellação, o que feito, e conclusos os autos ao juiz de paz, proferirá elle o seguinte

DESPACHO

Recebo a appellação; expeça-se sem ficar traslado (*ou ficando traslado*).

(*Data e rubrica.*)

*Observação.*—Na fôrma do art. 63, § 6 do citado Reg. n. 4824, as partes podem arrazoar perante uma ou outra instancia, conforme lhes convier, tendo cada uma o prazo de cinco dias.

Não é necessario traslado dos autos, e a appellação será processada no proprio original, se o juiz residir no mesmo lugar, ou se as partes nisso concordarem.

A appellação é sempre recebida no effeito suspensivo.

Para proseguir a appellação deverá a parte requerer a citação do contrario para vêl-a seguir, feito o que lavrará o escrivão o termo de remessa. O juiz de direito, mandando distribuir e que lhe subam os autos á conclusão, decidirá.

A decisão do juiz de direito deve ser tambem intimada ás partes, depois do que descerão os autos ao juizo *à quó* para ter lugar a execução.



# EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EM

## ACÇÃO SUMMARÍSSIMA

1.º Intimada, passada em julgado a sentença, e querendo a parta executal-a, fará a seguinte

Petição inicial

Illm. Sr. Juiz de Paz da Freguezia de...

Diz F., que, tendo obtido sentença contra F., na causa que lhe moveu perante este juizo ; e, tendo ella passado em julgado, quer dal-a á execução, e por isso

P. que, feita a conta, se expeça o mandado requisitorio.

E. R. M.

*(Data e assignatura.)*

2.º O juiz de paz, recebendo a petição, despachará assim :

Como requer.

Freguezia de... de... de...

F... *(rubrica.)*

3.º Feita a conta, lavrar-se-ha mandado nos seguintes termos :

MANDADO REQUISITORIO

*Contra F... pela quantia de ...\$...*

O cidadão F..., juiz de paz da freguezia de..., etc.

Mando aos officiaes deste juizo, que este virem por mim assignado, que em seu cumprimento requeiram a F.. para pagar a F... a quantia de... de principal, juros e custas, em que foi condemnado por sentença deste juizo, proferida em data de... na causa, que lhe moveu o dito F..., e isto no prazo de vinte e quatro horas, que correrão em juizo, sob pena de, não pagando, proceder-se á penhora e mais termos de execução até seu real embolso.

O que cumprão. Freguezia de... em... de...

Eu F..., escrivão, que o escrevi.

*(Rubrica do juiz.)*

4.º O official encarregado da diligencia, intimando ao executado o theor do mandado, lavrará a seguinte

CERTIDÃO

Certifico, que intimei a F. em sua propria pessoa o theor do mandado supra, e o requeri para satisfazer quanto nelle se contém, do que ficou bem sciente. O referido é verdade, do que dou fé.

*(Data e assignatura.)*

5.º Apresentados o mandado e a certidão ao escrivão, que os autuará, e findas as vinte e quatro horas, proceder-



se-ha á penhora, caso não tenha pago o executado, expedindo-se este outro

MANDADO DE PENHORA

*Contra F..., a requerimento de F..., pela quantia de...*

O cidadão F..., etc.

Mando aos officiaes deste juizo, a quem este fôr apresentado, por mim assignado, a requerimento de F., que procedam á penhora em bens do executado F... para pagamento da quantia de..., principal e custas da execução, que corre por este juizo, depositando-os na fôrma da lei, citando o depositario para não abrir mão delles sem ordem deste juizo, e ao executado para nos seis dias da lei allegar os embargos, que tiver, sob pena de revelia, e mais para louvação, venda e adjudicação dos mesmos bens. O que cumprão.

Freguezia de... de... de...

*(Rubrica do juiz.)*

6.º Os officiaes encarregados da diligencia, executada ella, lavrarão o seguinte

AUTO DE PENHORA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de... aos... dias do mez de..., nesta freguezia de... e casa da residencia do executado F., onde fui vindo eu F., official de justiça, e mais o que comigo abaixo se assigna, tambem official, ahi, em cumprimento do presente mandado, penhorámos... (*descripção dos bens*), e os depositámos em poder de F. (*ou depositario publico*), que obrigou-se ás penas

da lei, e assignou este auto com o referido official e comigo, que o escrevi.

*(Assignatura dos officiaes.)*

*(Dita do depositario.)*

Segue-se a

#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico, que, feita a diligencia supra, intimei ao executado F. quanto se contém no dito mandado, afim de allegar os seus embargos; do que ficou bem sciente. O referido é verdade, e dou fé.

*(Data e assignatura.)*

*Observação.*—Intimado o mandado requisitorio, pôde o executado, se quizer vir com embargos, requerer o deposito da importancia da execução, o que se lhe admittirá.

E, effectuado o deposito, deve o executor requerer, que nelle se faça penhora, expedindo-se precatoria de venia e o competente mandado.

7.º Feita a penhora, o processo tem o mesmo curso, que na hypothese figurada em principio, e deverá o exequente, na primeira audiencia depois della, fazer o seguinte

#### REQUERIMENTO VERBAL

Por parte do meu constituinte F... accuso a penhora feita a F., e requeiro, que debaixo de pregão seja havida por accusada, assignando-se-lhe os dias da lei para deduzir os seus embargos, sob pena de lançamento.

8.º Apregoado o executado, lavrará o escrivão o seguinte



TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias de... de..., nesta freguezia de... em audiercia publica, que fazendo estava em... (a casa) o cidadão F, juiz de paz desta freguezia, e onde eu escrivão do seu cargo fui vindo, alli por F..., procurador de F..., na execução, que move contra F..., foi dito, que accusava a penhora feita a F..., para no prazo de seis dias allegar os embargos que tiver, sob pena de lançamento, e requereu que apregado, se houvessem a penhora por accusada e assignado o prazo, sob a pena referida, o que foi deferido pelo juiz, debaixo de prégão, do que para constar fiz este termo. E eu F..., escrivão, o escrevi.

*Observação.*— Os embargos devem ser deduzidos em um requerimento, sobre o qual dirá o exequente no prazo de quarenta e oito horas, decidindo o juiz afinal, com appellação para o juiz de direito, conforme ficou indicado, quando tratámos da sentença final.

Embora o Dec. n. 4824, no art. 33, § 7º, disponha que os embargos na execução devem ser processados summarissimamente, entendemos que devíamos conservar o prazo de seis dias para poder a parte allegal-os, visto como só marcou o de 48 horas para a impugnação do exequente.

9.º Se o executado não embarga a penhora findos os seis dias, deverá ser lançado em audiência por meio do seguinte

REQUERIMENTO VERBAL

Por parte do meu constituinte F..., á requerimento de quem foram assignados a F... os seis dias da lei para vir com seus embargos á penhora que soffreu, o que não fez, requiero que seja lançado, sob prégão, proseguindo-se nos mais termos.

10. Apregoado e lançado, lavrará o escrivão o seguinte

TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias de... de..., nesta freguezia de..., em audiencia publica, que fazendo estava o juiz de paz F... em (*a casa*), onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, compareceu F..., procurador do exequente F..., e por elle foi dito, que por parte do seu constituinte lançaya ao executado F... dos seis dias, que lhe foram assignados para vir com os seus embargos á penhora, e requeria que, apregoado e lançado, se proseguisse nos termos.

O que, ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, houve por feito o lançamento, deferindo na fôrma requerida; e para constar lavro este termo. Eu, escrivão F..., que o escrevi.

*Observação.*—A fórmula, que aqui damos é na hypothese de ser a penhora feita em bens.

Caso, porém, ella se faça em dinheiro, conforme ficou já indicado, o requerimento da audiencia deverá terminar assim: « ...e requeiro, que debaixo de prégão seja lançado, passando-se edital, afim de serem citados os credores incertos. » No respectivo termo fará igualmente o escrivão a correspondente alteração, passando logo os editaes, como adiante se verá.

11. Tendo sido feita a penhora em bens, depois de lançado o executado, segue-se a avaliação dos mesmos bens, para o que fará o exequente a seguinte

Petição para nomeação de louvados

Diz F... que havendo penhorado a F... varios bens na



execução, que lhe move por este juízo, quer fazêl-os avaliar, pelo que

P. a V. S. se digne mandar intimal-o para na primeira audiência deste juízo vir nomear e approvar louvados, sob pena de revelia.

E. R. M.

(*Data e assignatura.*)

12. O juiz, recebendo esta petição, dará o seguinte

DESPACHO

*Deferido.*

Freguezia de... de... de...

*F... (rubrica.)*

13. Feita a citação, na primeira audiência, far-se-ha o seguinte

REQUERIMENTO VERBAL

Por parte de meu constituinte F... accuso a citação feita a F... para nomear e approvar louvados, que avaliem os bens, que lhe foram penhorados, e requero, que apregoado, não comparecendo, se haja a citação por feita e accusada, ficando esperado.

14. Apregoado o executado, se comparece, procede-se á louvação; no caso contrario espera-se para a seguinte audiência, e lavra o escrivão o seguinte

TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de..., do anno de..., nesta freguezia de... em publica audiencia, que fazendo estava o juiz de paz F... em... (*a casa*), e onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, ahi, por F..., procurador de F..., foi dito, que por parte do seu constituinte accusava a citação feita a F... para nesta audiencia nomear e approvar louvados, que avaliem os bens, que lhe foram penhorados, e requeria, que sendo apregoado, e não comparecendo, se houvesse a citação por feita e accusada, ficando esperado o mesmo executado; o que ouvido pelo juiz, e feito o prégão, foi deferido. Para constar faço este termo. Eu F..., escrivão, que o escrevi.

15. Então na audiencia immediata deverá fazer o procurador o seguinte

REQUERIMENTO VERBAL

Perante esta audiencia ficou esperado F... para nomear e approvar louvados, que procedam á avaliação dos bens, que lhe foram penhorados por F..., e requireiro, que, apregoado, não comparecendo, sejam approvados á sua revelia, louvando-me por parte do meu constituinte em F... e F...

16. O juiz manda apregoar o executado, e, se não comparecer, approva um dos louvados offerecidos pelo exequente e nomêa outro, lavrando o escrivão o seguinte

TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de... do anno de..., nesta freguezia de..., em publica audiencia, que fazendo estava o juiz de paz F..., em... (*a casa*), onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, ahi, por F..., procurador de F..., foi dito, por parte



de seu constituinte, que para esta audiência ficára esperado F..., para nomear e approvar louvados, que avaliem os bens, que lhe foram penhorados, e requeria, que, depois de apregoados, não comparecendo, se procedesse à sua revelia, louvando-se da parte de seu constituinte em F... e F...

O que, ouvido pelo juiz, feito o prégão, e a revelia do executado, que não compareceu, approvou o nomeado F... e nomeou F..., havendo a louvação por feita, do que para constar fiz este termo. Eu F..., escrivão, o escrevi.

*Observação.*—Se comparece o executado, approva um dos propostos, e offerece dous para ser escolhido um pelo exequente.

Neste caso fará o escrivão a modificação correspondente no termo supra.

17. Intimados os louvados para prestarem juramento, do que lavrará o escrivão a competente certidão, este se defere do seguinte modo:

#### TERMO DE JURAMENTO

Aos... dias do mez de... do anno de..., em meu cartório (ou lugar em que se achava o juiz de paz), e presente o cidadão F..., juiz de paz da freguezia de..., comigo escrivão de seu cargo, ahi compareceram F... e F..., a quem o referido juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro de lles, em que puzeram suas mãos direitas, e lhes encarregou de bem avaliarem os bens penhorados a F..., por execução, que lhe move F..., e assim o prometteram cumprir e assignaram com o juiz. Eu F..., escrivão, o escrevi.

(*Rubrica do juiz.*)

(*Assignatura dos louvados.*)

18. Feito isto, em seguida lavrará o escrivão o seguinte

MANDADO DE AVALIAÇÃO

O cidadão F..., Juiz de Paz de...

Mando a F... e F..., que na forma do juramento, que prestaram, procedam ás avaliações dos bens penhorados a F... O que cumpram.

(Data.)

E eu F..., escrivão, que o escrevi

(Rubrica do juiz.)

19. Feita a avaliação, que deverá ser assignada pelos louvados, o escrivão junta aos autos, e segue-se a arrematação, para o que devem ser affixações editaes de accordo com o traslado seguinte, que deve juntar-se aos autos.

TRASLADO DE EDITAL

O cidadão F... , Juiz de Paz da Freguezia de...

Faço saber aos que virem o presente edital de vinte dias de prégão e tres praças, que por este juizo têm de ser arrematados, a quem mais der, no dia... ás... horas e... (o lugar), os seguintes bens penhorados a F... em execução, que lhe move F... (aqui mencionam-se os bens com as respectivas avaliações), os quaes todos podem ser vistos em poder do depositario F... E, para que chegue á noticia de todos, mando ao porteiro do juizo affixar o presente no lugar do costume, passando a respectiva certidão.

Dado e passado nesta freguezia de... do anno do Nasci-



mento de Nosso Senhor Jesus Christo de... E eu F..., es-  
crivão, que o escrevi. (*Assignatura do juiz.*) Nada mais  
se continha no edital, de que fiz extrahir o presente tras-  
lado, que conferi, e por achar conforme subscrevi e as-  
signo, nesta freguezia de..., aos... dias do mez de... E eu  
F... o subscrevi e assigno. (*Assignatura do escrivão.*)

20. Este edital deve ser affixado pelo porteiro do juizo  
nos lugares do costume, passando o dito porteiro a se-  
guinte

#### CERTIDÃO DE AFFIXAMENTO DO EDITAL

Certifico, que publiquei e affixei em... (*o lugar*) o edital  
de vinte dias de prégão e tres de praça para a arrematação  
dos bens penhorados a F... em execução, que lhe move  
F..., no dia, hora e lugar nelle declarados.

E para constar passo o presente e dou fé (*Data e assigna*).

21. Junta esta certidão aos autos, seguem-se os prégões  
pelos dias marcados, e por esta fórma :

#### 1º PREGÃO

Aos... dias do mez de... do anno de... nesta freguezia  
de... e cartorio do escrivão F... (*ou no lugar marcado para  
as arrematações*), compareceu o porteiro dos auditorios, e  
fz-se, que trouxe hoje em publico prégão de praça os bens  
constantes do edital junto por traslado á fl..., e que não  
houve lançador, do que faço este termo por fé do mesmo  
porteiro.

Eu F... escrivão, o escrevi.

*Observação.*—Seguem-se assim os demais prégões suc-  
cessivamente até o numero de vinte, tratando-se de bens  
de raiz, e de oito sendo moveis.

22. No dia immediato ao do ultimo prégão tem lugar a primeira praça, lavrando o escrivão o seguinte

TERMO DA PRIMEIRA PRAÇA

Aos... dias do mez de... do anno de... em praça publica, que em... (*o lugar*) fazendo estava o juiz de paz da freguezia de... ahi por elle juiz foi ordenado ao porteiro dos auditorios, que puzesse em praça os bens constantes do edital por traslado á fl... O que cumprindo o porteiro, depois de apregoado, deu a sua fé de que não appareceu lançador (*ou que appareceu F..., que offereceu tanto*), pelo que o dito juiz deu a praça por finda, do que para constar faço este termo. Eu F..., escrivão, que o escrevi.

23. Do mesmo modo procede-se nas demais praças, e, realizando-se na ultima a arrematação, lavra o escrivão o seguinte

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos... dias do mez de... anno de..., nesta freguezia de..., em praça publica, que em... (*o lugar*) fazendo estava o juiz de paz F..., ahi por elle foi ordenado ao porteiro dos auditorios, que puzesse em praça os bens constantes do edital por traslado junto á fl...; o que feito pelo dito porteiro e depois de ter apregoado, deu sua sua fé, que o maior lance era o de F... sobre... (*os bens*), na importancia de...

O que ouvido pelo juiz, mandou de novo apregoar, e não havendo quem maior lance dêsse, entregar o ramo em signal de arrematação, o que cumprindo o referido porteiro e, apregoando novamente, não apparecendo maior lance, entregou o ramo ao arrematante F..., do que para



constar faço este termo, que assigno, com o juiz, arrematante e porteiro. E eu F..., escrivão, que o escrevi.

(Assignatura do juiz.)

(Dita do escrivão.)

(Dita do arrematante.)

(Dita do porteiro.)

*Observação.*—O arrematante é obrigado a entrar com o dinheiro dentro de tres dias, sob pena de prisão. Pagando o preço, recebe-o o exequente e dá quitação, como veremos adiante.

24. Acontecendo que não appareça lançador, deve o exequente requerer nova avaliação; e, se ainda assim não houver lançador, deverá requerer a intimação do executado para remir os bens ou dar lançador; sendo, que não havendo lançador, nem sendo remidos os bens, lavra-se carta de adjudicação ao exequente.

25. Se houver arrematação, passa-se ao arrematante a competente carta, que deve ser concebida do seguinte modo.

#### CARTA DE ARREMATAÇÃO

*Passada a favor de F..., extrahida dos autos de execução de F... contra F...*

O cidadão F..., Juiz de Paz da Freguezia de...

A todos os Srs. desembargadores, juizes e mais pessoas da justiça, faço saber, que por este juizo, cartorio do escrivão F..., se promovem os termos de uma execução civil, sendo exequente F., e executado F., na qual sendo a este penhorados bens, entre os quaes... (o objecto arrematado), que depois de avaliado andaram em prégão pelo prazo da

lei e em praça de... foram arrematados por F. pelo preço e quantia de...

Como assim se fez, e me pedisse o dito F..., que para garantia do seu direito lhe mandasse passar a competente carta de arrematação, o deferi, e é a que se segue, tendo o seu principio pela autuação... (*as demais peças.*) (\*)

Nada mais se continha além do que fica transcripto, e para que o arrematante possa impossar-se nos bens, que arrematou, lhe mandei passar esta, que vai por mim assignada.

E, portanto, rogo e depreco, que a cumpram e façam cumprir-se inteiramente como nella se contém.

Dada e passada nesta freguezia de... aos dias... do mez de... anno de... Pagou de feitio... E eu F..., escrevão, que subscrevi.

(Assignatura do juiz com o nome por inteiro.)

*Observações.*—A carta de adjudicação tem a mesma redacção, dizendo-se adjudicação e adjudicados em lugar de arrematação e arrematados, e *mutatis mutandis*.

Quando a penhora é feita em dinheiro liquido passam-se editaes para citação dos credores incertos, afim de virem disputar preferencia, incidente que pôde dar-se tambem, quando a penhora se faz em bens e estes sejam arrematados; mas desta especie, assim como dos embargos de terceiro, que commummente se dá nas execuções, trataremos no formulario da execução das acções summarias.

Passando em julgado a sentença, que houver desprezado os embargos oppostos á penhora, ou o lançamento dos credores incertos, expede-se em favor do exequente mandado ou precatório (*como no caso couber*) de levantamento de di-

(\*) Dec. de 2 de Setembro de 1874, art 137.



heiro, o que effectuado deverá lavrar-se o termo de *quitação* do seguinte modo: « Aos... dias do mez de... anno de..., na freguezia de... e no meu cartorio, compareceu F., e disse, que, tendo levantado a quantia de..., depositada em..., por força de execução que movia a F., pelo presente dava, por achar-se pago e satisfeito, plena e geral *quitação* ao mesmo F. da referida quantia e execução.

« E em fé do que assignou com as testemunhas abaixo, e eu F..., *escrivão*, que o escrevi. »

*(Assignatura do exequente).*

*(Ditas das duas testemunhas.)*

47





# FORMULARIO

DAS

## ACÇÕES SUMMARIAS

---

1.º Tentada a conciliação, inicia-se a acção summaria por um requerimento concebido nos seguintes termos :

Petição inicial

Illm. Sr. Juiz Municipal (*ou de Direito.*)

Diz F..., residente nesta cidade (*ou villa*), que F..., morador em... (*lugar*), comprou-lhe em 1.º de Janeiro do corrente anno uma mobilia pela quantia de 400\$, que obrigou-se a pagar-lhe dentro de trinta dias. Entretanto, são já decorridos seis mezes sem que o supplicado tenha realizado aquelle pagamento; e, como fosse baldada a tentativa conciliatoria, como prova com o documento junto, quer o supplicante fazê-lo citar para a primeira audiencia deste juizo fallar aos termos da presente acção summaria, que justificará com prova sufficiente.

Protestando por carta de inquirição para fóra do termo, o supplicante requer e

P. que V. S. se digne de mandar fazer a referida citação, ficando o supplicado desde logo citado para todos os demais termos da acção até sentença e sua execução, sob pena de revelia.

E. R. M.

(*Data e assignatura do advogado com o nome inteiro.*)

*Observação.*—Sempre que as testemunhas o inquirir estiverem fóra do termo, deverá o autor protestar logo na petição inicial pela carta de inquirição, assim como pelo depoimento do réo, se delle carecer para justificar a sua intenção.

Em todo o caso, na petição inicial dever-se-ha indicar o genero de prova, que o autor tem de adduzir. (Reg. 737, art. 237, § 3.º)

2.º O juiz, recebendo esta petição, dará o seguinte

DESPACHO

Cite-se (ou D. Cite-se). Cidade (*ou villa*) de..., de... de...

(*Rubrica do juiz.*)

3.º A citação deverá ser feita como ficou dito no formulario das acções summarissimas. Póde, entretanto, acontecer, que o réo se ache fóra do termo, em que se propòz a acção; nesse caso o autor pedirá para se expedir precatoria ao juizo competente, a qual será redigida do seguinte modo:

PRECATORIA PARA CITAÇÃO

Juizo Municipal (*ou de Direito*) de...

Carta precatoria citatoria, a requerimento de F..., dirigida pelo juizo competente ao Juiz Municipal de... para o fim de ser alli citado F..., como nella se declara.

A V. S., Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal (*ou de Direito*) de..., ou a quem suas vezes fizer, e o conhecimento desta pertencer:



O Dr. F..., Juiz Municipal (*ou de Direito*) de...

Faço saber, que por parte de F... me foi apresentada uma petição do theor seguinte : (*transcreve-se toda a petição*) Em cuja petição proferi este despacho : (*transcreve-se o despacho.*) Nada mais se continha na petição e despacho, em virtude do qual passou-se a presente carta, com a qual depreco de V. S., Illm. Sr. Juiz Municipal (*ou de Direito*) de..., ou de quem suas vezes fizer e o cumprimento desta haja de pertencer, que sendo-lhe apresentada, indo por mim assignada, a faça cumprir e guardar como nella se contém. E em seu cumprimento, depois que V. S. nella puzer o seu—*cumpra-se*,—se sirva mandar a qualquer official de justiça do seu juizo, que cite ao referido F..., para os fins expostos.

E caso opponha elle embargos á execução desta, não tomará V. S. conhecimento delles, mas servir-se-ha remetêl-os a este juizo, para se julgar como fôr de justiça.

Assim cumprindo, V. S. fará serviço a S. M. Imperial, justiça á parte e a mim mercê.

Esta vai por mim assignada, e escripta pelo escrivão de meu cargo F... Dada e passada aos tantos de... de...

Eu F..., escrivão, a escrevi.

(*Nome do juiz por inteiro.*)

a) O juiz, a quem fôr dirigida esta precatória, proferirá nella o seguinte

DESPACHO

*D. cumpra se.* Cidade de ..

(*Rubrica do juiz.*)

b) Distribuida a precatória e autuada, expede-se man-

dado para a citação ; feita ella, junta-se o mesmo mandado com a fé do official á precatoria por meio de um *termo de juntada*.

c) Póde o citado oppôr embargos á citação dentro de vinte e quatro horas, que se contarão em cartorio, obtendo para isto vista por meio da seguinte

PETIÇÃO DE VISTA

Illm. Sr. Juiz Municipal (*ou de Direito*) de...

Diz F..., que, tendo sido citado em virtude de carta precatoria expedida pelo juizo de..., a requerimento de F..., e tendo legitimos embargos a oppôr a essa citação, requer e

P. a V. S., que se digne mandar dar-lhe vista dos autos respectivos.

E. R. M.

(*Data e assignatura do advogado.*)

d) O juiz dará então o seguinte despacho

*Sím, em termos.* Cidade de... aos... de...

(*Rubrica do juiz.*)

e) Se a parte tiver requerido dentro das vinte e quatro horas, o escrivão, juntando por meio do competente termo a petição aos autos, lavra o seguinte.

TERMO DE VISTA

Aos... de... do mez de... anno de..., em meu cartorio, faço estes autos com vista ao advogado F..., do que lavro este termo. Eu F..., escrivão, o escrevi.

Vista ao advogado F...



f) Apresentados os embargos, o escrivão lavra o seguinte

TERMO DE DATA

Aos... de... do mez de... anno de..., em meu cartorio, pelo advogado F... me foram entregues estes autos com os embargos, que ao diante seguem; do que faço este termo. Eu F..., escrivão, o escrevi.

g) Em seguida faz os autos conclusos ao juiz por meio do termo de *conclusão*.

*Observação.*—Sendo a incompetencia do juiz o motivo dos embargos, o proprio juiz deprecado tomará delles conhecimento, julgando como fôr de direito. Sendo, porém, diverso o seu fundamento, serão remetidos ao juiz deprecante, dando o deprecado o seguinte despacho: *Remettam-se ao juizo deprecante para conhecer dos embargos de fl., citadas as partes (Data e assignatura).*

Segue-se então o termo de publicação, a citação das partes, para verem seguir a precatória, e a certidão della. E em seguida, feita pelo contador a conta, serão remetidos os autos por meio de um termo de remessa.

h) Se o citado não vier com embargos, findas as vinte e quatro horas, o escrivão certificará, que foram ellas decorridas sem opposição, e fará os autos conclusos ao juiz, que os mandará devolver por meio deste despacho:

*Remettam-se ao juizo deprecante, ficando traslado. Cidade (ou villa) de... anno de...*

(*Rubrica do juiz.*)

*Observação.*—Seguem-se então as mesmas diligencias e formalidades referidas na anterior *observação*.

4.º Feita a citação (*por este ou qualquer outro modo*), na audiencia marcada, fará o procurador do autor o seguinte

REQUERIMENTO VERBAL

Accuso a citação feita a F... por parte do meu constituinte F..., para fallar aos termos de uma acção summaria, que lhe propôz; e requiero, que apregoado o réo, se haja a citação por feita e accusada, seguindo-se os demais termos.

5.º Deferido o requerimento, e prêgoado o réo, quer elle se apresente, quer não, o advogado do autor lerá a petição inicial, apresentará as razões, em que se funde a sua intenção, e exhibirá as provas, que tiver, indicando as suas testemunhas.

6.º Pedirá o réo (*ou seu advogado*) a palavra, e exporá a sua defesa, exhibindo tambem as suas provas e o nome das testemunhas.

7.º Seguem-se o depoimento das testemunhas, as razões ou requerimentos das partes, verbalmente ou por escripto, na fórma do art. 241 do Reg. 737, e serão os autos conclusos ao juiz.

*Observações.*—Se houver materia para oppôr o réo as excepções de suspeição ou incompetencia, deduzil-as-ha antes de tudo, de conformidade com o que a respeito dessa especie indicámos nas acções summarissimas.

8.º Conclusos os autos, o juiz *ex-officio*, ou a requerimento das partes, procederá ás diligencias necessarias para esclarecimento da verdade.

9.º Estas diligencias podem consistir no depoimento da parte, na vistoria, na precatória para inquirição fóra do termo, etc.

1.º Depoimento da parte

a) A requerimento da parte, póde qualquer das partes ser intimada para depôr. Ao interessado compete promover



a citação ; e feita ella, será accusada em audiencia por meio do seguinte

REQUERIMENTO VERBAL

Por parte do meu constituinte F... accuso a citação feita a F... para vir depôr sobre a causa, que lhe promove por este juizo, sob pena de confesso; e requeiro, que debaixo de prégão se haja a citação por feita e accusada, e a pena por comminada.

b) O juiz defere o requerimento, faz-se o prégão, e o es-  
crivão toma nota em seu protocollo para lavrar depois o  
*termo de audiencia.*

c) Se a parte comparece, toma-se o seu depoimento, que  
deve ser do seguinte modo :

DEPOIMENTO DO RÉO (OU DO AUTOR)

Aos tantos de... do anno de..., nesta cidade de..., em publica audiencia, que fazendo estava o Dr. juiz municipal (*ou de Direito*) de..., comigo escrivão do seu cargo, ahi presente F..., o mesmo juiz lhe deferio o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles, em que pôz a sua mão direita, sob o cargo do qual lhe encarregou de bem e fielmente responder ao que lhe fôr perguntado sobre a petição inicial de fl... (*ou de contestação do réo*), e, prestado por elle o juramento, assim o prometeu cumprir.

E sendo perguntado sobre... respondeu (*segue o depoimento*).

E nada mais respondeu (*ou lhe foi perguntado*). E para constar lavrei este termo, que assigna com o juiz.

Eu F..., escrivão, o escrevi.

(*Rubrica do juiz.*)

(*Assinatura do depoente.*)

d.) Se a parte não comparece para depôr, ou se por contumacia manda responder, o escrivão lavra a seguinte

CERTIDÃO

Certifico, que F..., tendo sido citado para depôr sobre..., não compareceu no dia e hora por isso designados (*ou compareceu, e não quiz depôr*). O referido é verdade, do que dou fé.

Cidade de...

(*Assignatura do escrivão.*)

e) Na audiência seguinte o procurador da parte fará o seu lançamento por meio de um requerimento verbal, segundo já temos exemplificado, e conclue pedindo, que os autos subam á conclusão para ser comminada a pena de confesso.

f) Deferido o requerimento de lançamento, tomada a nota no protocollo, e lavrado o competente termo de audiência, fará o escrivão os autos conclusos ao juiz, que dará a seguinte

SENTENÇA

Julgo por sentença a comminação imposta a F... (*autor ou réo*), para depôr sobre a materia de petição inicial (*ou o objecto do depoimento*), visto não ter comparecido (*ou ter sido contumaz*), e o hei por confesso.

Cidade de... anno de... de...

(*Assignatura do juiz com o nome inteiro.*)

g) O escrivão faz então o termo de publicação, e intima ás partes a sentença, seguindo-se os termos.



## 2.º Vestoria

a) A vestoria tem lugar, ou a requerimento das partes, ou determinada *ex-officio* pelo juiz.

b) Citadas as partes, e preparados os autos com a quantia necessaria, que será depositada em cartorio, fará o procurador um requerimento do seguinte modo :

### REQUERIMENTO DE AUDIENCIA

Tendo sido citado F..., a requerimento do meu constituinte F... (ou *vice-versa*) para nesta audiencia nomear e vêr nomear louvados, que procedam á vestoria sobre... (o *objecto da diligencia*), nomêo por parte do meu constituinte a F... e F..., e requeiro, que, sendo o dito F... apregoado e não comparecendo, sejam approvados e nomeados os louvados á sua revelia.

c) Apregoada a parte, e comparecendo, approva ou não os louvados apresentados, e nomêa os seus; approvando o juiz os offerecidos e nomeando outros á sua revelia.

d) Tomada a nota do protocollo, o escrivão lavrará então o termo de audiencia, em que se nomêa e approva louvados para a vestoria, etc.

e) Feita a nomeação, seguir-se-ha a designação do dia e hora, ou por deliberação do juiz, fazendo-lhe o escrivão para esse fim os autos conclusos, quando a diligencia tiver sido ordenada *ex-officio* ou a requerimento da parte, citada a contraria e os louvados para comparecerem.

f) No dia e hora marcados o juiz mandará abrir a audiencia, attenderá aos requerimentos, que lhes fizerem as partes, ouvindo as testemunhas informantes, que forem offerecidas, e deferirá juramento aos louvados, do que se lavrará o seguinte

TERMO DE JURAMENTO

Aos tantos de... do anno de..., em... (*o lugar da vestoria*), onde se achava o Dr. juiz municipal (*ou de direito*), ahi presentes os louvados F., F., F. e F., o mesmo juiz lhes deferio juramento aos Santos Evangelhos sobre um livro delles, em que puzeram suas mãos direitas, sob o qual lhes encarregou que procedessem á vestoria em... (*o objecto*), sem dolo nem malicia, e como julgassem em suas consciencias. E recebido por elles o mesmo juramento, o prometteram cumprir. E para constar faço este termo, em que assignam com o juiz. Eu F. ., escrivão, que o escrevi.

(*Rubrica do juiz.*)

(*Assignatura dos peritos.*)

g) Feitos os exames e verificações, e dados os laudos, lavrará o escrivão o respectivo auto de vestoria, que deverá ser concebido nos seguintes termos :

AUTO DE VESTORIA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e tantos, aos... dias do mez de..., em... (*o lugar*) desta cidade (*ou villa*), onde veio o Dr. F., juiz municipal (*ou de direito*), commigo escrivão do seu cargo, para o fim de proceder-se á vestoria em... (*o objecto da vestoria*), e sendo presentes ahi FF... louvados escolhidos pelas partes, tambem presentes F. e F., e seus advogados, o juiz deferio aos ditos louvados juramento aos Santos Evangelhos, como consta do respectivo termo, e lhes encarregou de responderem aos seguintes quesitos apresentados pelo autor F. e pelo réo F. (*ou formulados pelo mesmo juiz.*)

Em seguida ordenou o juiz, que se tomasse o depoimento das testemunhas informantes apresentadas pelo autor (*ou*



réo), deferindo-lhes previamente o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles, em que puzeram as suas mãos direitas, e que foram assim concebidos : F. de tal (*nome, idade, etc., da testemunha*) informou, que (*o depoimento*).

Feito o que, entrando os louvados no exame, em presença do juiz, de mim escrivão, e dos ditos advogados e testemunhas, depois de tudo vêrem e examinarem, tendo combinado entre si, responderam : Ao primeiro quesito do autor (*ou do réo, ou do juiz*), que, etc. (*o laudo*).

Nada mais declarando os louvados (*aqui se transcreverá qualquer laudo divergente*), deu o juiz tudo por concluído e mandou lavrar este auto, de cujo conteúdo dou fé, assignando-se o mesmo juiz, partes, advogados, louvados e testemunhas F., F. e F. E eu F., escrivão, que o escrevi e assigno.

(*As assignaturas.*)

### 3.º Precatoria para inquirição fóra do termo

a) A parte, que em tempo houver protestado por depoimento de testemunhas fóra do termo, fará a seguinte petição

Illm. Sr. Juiz Municipal (*ou de Direito*) de...

Diz F..., que, tendo protestado pela inquirição das testemunhas F... e F..., que se acham em... (*o lugar em que se encontram as testemunhas*) na causa, que move contra F..., vem requerer a V. S., que se digne conceder-lhe carta de inquirição para alli, e bem assim, que se lhe marque prazo

para poder apresental-a, e seja citado o supplicado para vêl-a expedir.

P. deferimento.

E. R. M.

(*Data e assignatura do advogado.*)

b) O juiz, recebendo esta petição, dará este

DESPACHO

*Sim; fica concedido o prazo de...*

(*Data e rubrica.*)

c) Citada a parte, passa-se a carta, que deverá ser concebida, *mutatis mutandis*, como a precatoria para a citação.

d) Levada a carta ao juiz deprecado,ahi se lhe dá cumprimento, tomando-se os depoimentos, depois do que é devolvida ao juizo deprecante, intimadas as partes.

40. Entendendo o juiz, que a causa se acha sufficientemente esclarecida, proferirá a sua sentença, summariando as razões do autor e do réo, e dando as razões da sua decisão.

*Observações.*—Esta sentença será publicada em audiencia ou em mão do escrivão.

No primeiro caso, estando presentes as partes ou seus procuradores, o escrivão lavrará o *termo de publicação*, e ficam as mesmas partes desde logo intimadas. No caso contrario, devem ser intimadas para sua sciencia, e poderem usar do recurso da appellação, para o juiz de direito ou



Relação, unico que lhes cabe; sendo que esta appellação, para cujo processo seguir-se-hão as mesmas fórmulas, que indicámos no processo summarissimo, será recebida no effeito suspensivo, nos termos do art. 23 da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, e art. 64, n. 2 do seu respectivo Regulamento. 574

---





# EXECUÇÃO

NAS

## CAUSAS SUMMARIAS

1.º Para a execução expede-se mandado executivo, no qual se deve inserir a sentença requerida, devendo ser concebido nos seguintes termos:

### MANDADO EXECUTIVO

*Passado a requerimento de F...  
contra F...*

O Dr. F... Juiz Municipal da cidade de... Mando aos officiaes de justiça deste juizo, a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que em seu cumprimento e a requerimento de F... intimem a F... para pagar-lhe a quantia de..., em que foi condemnado, e, não o fazendo, procedam á penhora dos bens, que elle offerecer, ou lhe forem achados, quantos bastem para o pagamento da divida e custas; e feita a penhora façam o deposito na fôrma da lei, intimando ao dito F... para nos dias da lei, que lhe serão assignados, allegar os embargos, que tiver. O que cumpram, lavrando os autos respectivos, que trarão a juizo. Cidade de... anno de... de... E eu F..., escrevão, que o escrevi.

*(Rubrica do juiz.)*

*Observações.*—Para não reproduzir inutilmente as especies, que já exemplificámos, remettemos o leitor para o que ficou dito na execução das acções summarissimas.

Até a penhora e sua accusação em audiencia nada temos a acrescentar.

Nos embargos do executado, porém, diversificam as fórmulas e o modo do julgamento; e por isso delles trataremos.

2.º Tendo materia para embargar a execução, fará a parte o seguinte requerimento, dentro dos seis dias assignados:

Illm. Sr. Juiz Municipal de...

Diz F..., que na execução, que lhe move F..., cartorio do escrivão F..., quer o supplicante vir com embargos á penhora, e por isso requer a V. S., que se digne conceder-lhe vista para deduzil-os.

P. deferimento.

E. R. M.

(Data e assignatura.)

3.º O juiz, recebendo este requerimento, dará este

DESPACHO

*Dê-se vista, em termos.*

Cidade de... aos... de... de...

(Rubrica do juiz.)

4.º Offerecidos os embargos dentro dos seis dias depois da penhora, e conclusos os autos ao juiz, este os receberá, ou regeitará *in limine*.

5.º Se o juiz receber os embargos, assignar-se-ha o termo de cinco dias ao exequente para contestal-os, seguindo-se a dilação para prova e as razões finaes, tendo cada



parte cinco dias para apresental-as, o que feito terá lugar o julgamento.

6.º Não tendo havido appellação, é o proprio juiz municipal o competente para decidir sobre os embargos; na hypothese contraria, porém, remettêl-os-ha ao juiz de direito.

*Observações.*—Os embargos admissiveis na execução são:

Os de nullidade do processo e sentença, com prova constante dos autos ou offerecida incontinentemente;

De nullidade e excesso da execução até a penhora;

De moratoria;

De concordata;

De compensação;

De declaração de quebra;

De pagamento, novação, transacção e prescripção supervenientes depois da sentença, ou não allegados e decididos na causa principal;

Infringentes do julgado com prova incontinentemente do prejuizo, sendo oppostos:

Pelo menor e mais pessoas, a quem compete o beneficio da restituição;

Pelo revel;

Pelo executado, offerecendo documentos obtidos depois da sentença.

7.º Desprezados os embargos, ou julgados não provados, prosegue a execução, e têm lugar as diligencias da avaliação, arrematação ou adjudicação, como já exemplificámos.

8.º Na execução, além dos incidentes conhecidos, podem se dar: 1º embargos de terceiro; 2º preferencias; 3º prisão do executado; 4º habilitações.

Dos embargos de terceiro

a) O terceiro senhor e possuidor, que pretende embargar a execução, deverá igualmente pedir vista e deduzir os seus artigos dentro dos seis dias, depois de accusada a penhora, ou depois do acto da arrematação, mas antes de assignar-se a carta de arrematação ou adjudicação.

b) Estes embargos devem ser provados dentro de tres dias.

c) Feita a prova, ou por titulos, ou por testemunhas, serão recebidos os embargos, e concede-se á parte contraria o prazo de cinco dias para contestal-os.

d) Segue-se a dilação para a prova, que é de dez dias, e as razões finaes, para cuja apresentação terão o embargante e embargado cinco dias cada um, e tem lugar o julgamento final.

e) Estes embargos correrão em separado, se forem oppositos sómente a alguns dos bens penhorados, proseguindo a execução quanto aos demais.

f) Se forem recebidos, o juiz fará passar mandado de manutenção em favor do terceiro, que prestará fiança.

g) Cessará a discussão, e será levantada a penhora nos bens embargados, se o exequente desistir della, confessando os embargos.

h) Não offerecendo o terceiro seus embargos em tempo, ou não provando-os no triduo, ou se elles forem manifestamente calumniosos, serão regeitados *in limine*.

FÓRMULA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO

a) O terceiro senhor ou possuidor, que tiver embargos a oppôr, fará a seguinte



PETIÇÃO PARA EMBARGOS DE TERCEIRO

Illm. Sr. Juiz Municipal de...

Diz F..., que elle supplicante é senhor e possuidor de... (*mencionam-se os bens*), que foram penhorados por F... na execução, que move contra F..., cartorio do escrivão F...; e, como pretende allegar o seu direito de terceiro senhor e possuidor, requer e

P, a V. S., que se digne de ordenar, que, jurada esta, se façam os respectivos autos com vista para os fins de direito.

E. R. M.

(*Data e assignatura do advogado.*)

b) O juiz, recebendo esta petição, dará o seguinte

DESPACHO

*Conceda-se a vista, em termos.*

Cidade de..., aos... de... de...

(*Rubrica do juiz.*)

c) Apresentada a petição com a procuração em cartorio, lavra o escrivão o seguinte

TERMO DE JURAMENTO

Aos... de... do anno de..., nesta cidade de..., em... (*o lugar em que se acha o juiz*), onde vim eu escrivão de seu cargo, e compareceu F..., a quem o juiz deferio o juramento aos Santos Evangelhos, em um livro delles, em que pôz a sua mão direita, sob o cargo do qual lhe encarregou jurar

que era verdadeiro o allegado na petição retro. E, recebido por elle o juramento, disse ser verdadeiro quanto allegava, e assignou este com o mesmo juiz. E eu F..., escrivão, o escrevi.

(*Rubrica do juiz.*)

(*Assignatura do embargante.*)

d) Unidas a petição e procuração aos autos, por termo de juntada, layra o escrivão termo de vista ao advogado, que redigirá os artigos do seguinte modo:

Por embargos de terceiro senhor e possuidor, diz F... contra F..., e

*Provará:*

1.º Que o embargante é senhor e possuidor de... (*os bens penhorados*), por compra (*ou qualquer outro titulo legitimo*).

2.º Que estes bens foram, a requerimento do embargado, penhorados no dia..., na execução, que move a F..., etc., etc.

Nestes termos:

3.º P., que, nos melhores de direito, devem os presentes embargos ser recebidos, e afinal julgados provados, para o fim de ser levantada a penhora, pagas as custas pelo embargado.

P. R. e C. de J.

Com... (*tantos*) documentos.

(*Data e assignatura do advogado.*)

e) Estes artigos unem-se aos autos por termo de data, e logo o embargante, se a prova depender de testemunhas, fará o seguinte requerimento:



Illm. Sr. Juiz Municipal de...

Diz F..., que, tendo vindo com seus embargos de terceiro senhor e possuidor á penhora feita por F..., na execução, que move contra F..., requer que V. S. mande marcar dia dentro do prazo legal para deporem testemunhas, citado o embargado para assistir á inquirição, sob pena de revelia.

P. deferimento.

E. R. M.

*(Data e assignatura.)*

f) Seguem-se as diligencias necessarias, feito o que, e arrazoado, dará o juiz a seguinte

SENTENÇA DESPREZANDO OS EMBARGOS

Julgo não provados os embargos do terceiro senhor e possuidor de fl..., porquanto... *(as razões de decidir)*. Siga, portanto, a execução seus termos, pagas as custas pelo embargante.

*(Data e assignatura do juiz.)*

g. Ou conforme entender de justiça, a seguinte

SENTENÇA RECEBENDO OS EMBARGOS

Julgo provados os embargos do terceiro senhor e possuidor, de fl..., porquanto... *(as razões de decidir)*. Portanto, recebendo os embargos, como recebo, passe-se mandado de levantamento da penhora, pagas pelo embargado as custas, em que o condemno.

*(Data e assignatura do juiz.)*

### Das preferencias

a) Até a entrega do preço da arrematação, ou extracção da carta de adjudicação, podem os credores protestar por preferencia, e requerer que o preço não seja levantado, ou não se passe carta de adjudicação, sem que se dispute a preferencia.

b) O credor, que quizer usar desse direito, fará a seguinte

#### PETIÇÃO

Diz F..., que, tendo direito de preferencia a allegar na execução, que move F... contra F..., pelo cartorio do escrivão F..., vem fazer o seu protesto, afim de que não seja levantado o preço da arrematação, nem ao exequente se passe carta de adjudicação, sem que primeiro se dispute a preferencia.

P. a V. S. deferimento, tomando-se por termo esse protesto.

E. R. M.

*(Data e assignatura do advogado.)*

c) O juiz, recebendo esta petição, dará o seguinte

#### DESPACHO

*Como requer.* Cidade de... aos... dias de... de...

*(Rubrica do juiz.)*

d) O escrivão, recebendo esta petição despachada, lavrará o seguinte



TERMO DE PROTESTO

Aos... de... do anno de..., nesta cidade de..., em meu cartorio, compareceu F..., e por elle me foi dito, que protestava pela preferencia na execução, que move F... contra F..., nos termos da petição retro, que offerece como parte deste termo, que assignou com as testemunhas abaixo declaradas. Eu F..., escrivão, o escrevi.

*F... (credor protestante).*

*F... (testemunha).*

*F... (testemunha).*

e) Este protesto é intimado ao exequente, que pôde, se quizer, contra-protestar, não sendo a acção commercial.

f) Depois da arrematação abre-se o concurso de preferencia, devendo o interessado fazer a seguinte

PETIÇÃO

Illm. Sr. Juiz Municipal de...

Diz F..., que, tendo protestado por preferencia na execução, que move F... contra F..., quer fazer citar ao dito exequente para na primeira audiencia deste juizo, sob pena de revelia, vêr offerecer os respectivos artigos, seguindo-se os demais termos.

P. deferimento.

E. R. M.

*(Data e assignatura do advogado.)*

g) Feita a citação e accusada em audiencia, ahi se offerecem os artigos, assignando-se aos demais credores o termo de cinco dias para successivamente deduzirem os

seus artigos, os quaes serão concebidos do seguinte modo:

Por artigos de preferencia diz F... contra F..., e

*Provará:*

1.º Que o articulante deve ser graduado em primeiro lugar, visto como... (*o título ou razões, em que fundar o seu direito*).

2.º Que, etc.

3.º Que nos termos de direito devem os presentes ser recebidos, e afinal julgados provados, para effeito de ser o articulante classificado em primeiro lugar no presente concurso.

P. R. e C. de Justiça.

(*Data e assignatura do advogado.*)

h) Offerecidos os artigos, a cada um dos credores, se assignará o termo de cinco dias para contestarem, na mesma ordem, que articularam.

i) Segue-se a dilação das provas, que será de vinte dias para todos, e arrazoando depois e successivamente cada um em cinco dias; conclusos os autos, dará o juiz sua sentença, preferindo a quem competir, ou mandando que se proceda á rateio, no caso de não haverem credores privilegiados ou hypothecarios.

*Observação.*—A discussão entre os preferentes pôde ter por objecto ou a prioridade, que cada um reclame, ou a nullidade, simulação ou prioridade das dividas e contratos.

No caso de insolvabilidade do devedor a preferencia será assim regulada:

1.º Os credores de dominio;



- 2.º Os privilegiados ;
- 3.º Os de hypotheca ;
- 4.º Os chirographarios.

3.º

### Da prisão do executado

a) O executado pôde occultar os bens para não serem penhorados, ou deixal-os de possuir por dolo em prejuizo do seu credor; e nesse caso deve o exequente requerer, que seja preso até que entregue os bens ou o seu equivalente, ou pelo tempo de um anno, se antes os não entregar, fazendo o seguinte

#### REQUERIMENTO PARA PRISÃO

Illm. Sr. Juiz Municipal de...

Diz F..., que na execução, que lhe move F..., obteve mandado de penhora, que até hoje se não pôde effectuar, porque o devedor occulta os bens, que possui, ou doou-os para o fim de prejudical-o, e impossibilitar que a execução produza seus effeitos. Nestes termos, e em vista do disposto no art. 525 do Reg. 737, requer e

P., que contra elle se expeça mandado de prisão.

E. R. M.

*(Data e assignatura do advogado.)*

b) Como a prisão é uma medida violenta e attentatoria da liberdade individual, nenhum juiz prudente e recto deferirá o pedido supra antes de certificar-se de que real-

mente o executado incorre na sanção legal, e para isso deverá exigir, que o exequente justifique a sua allegação, dando o seguinte

DESPACHO

*Justifique.* Cidade de... aos... de... do anno de...

*(Rubrica do juiz.)*

c) Se o exequente produzir prova sufficiente, o juiz, depois de julgar a justificação, attenderá ao pedido, dando este

DESPACHO

Em vista do depoimento das testemunhas de fl ... e fl... *(ou dos documentos)* procede a justificação; espeça-se mandado de prisão, pagas as custas pelo executado.

Cidade de... aos... de... de...

*(Nome por inteiro do juiz.)*

d) Lavrado então o termo da data, será expedido o seguinte

*Mandado de prisão passado  
a requerimento de F...  
contra F...*

O Dr. Juiz Municipal de... etc. Mando a qualquer official de justiça deste juizo, a quem este fôr presente, indo por mim assignado, a requerimento de F..., que, em seu cumprimento prenda e recolha á prisão a F..., até que entregue para serem penhorados os bens que occulta ou o seu



equivalente. O que cumpra, lavrando o competente auto.  
Cidade de..., aos... de... de...

Eu F..., escrivão, o escrevi.

*(Rubrica do juiz.)*

e) O official, executada a diligencia, lavrará em seguida este

#### AUTO DE PRISÃO

Anno do Nascimento de Nossó Senhor Jesus Christo de...,  
aos... do mez de..., nesta cidade de..., em cumprimento  
do mandado supra intimei a F..., e, depois de me haver  
dado a conhecer, o conduzi á cadeia de... onde ficou preso,  
cobrando eu o recibo do carcereiro. Do que tudo dou fé,  
lavando, para constar, este auto, que assigno.

*(Nome por inteiro do official.)*

4.º

#### Das habilitações

a) A instancia da causa cessa com o fallecimento de alguma das partes litigantes, e não se proseguirá nella, sem que os herdeiros do morto se habilitem, ou sejam habilitados.

b) Se a parte sobrevivente quizer habilitar a viuva ou herdeiros legitimos, basta juntar documentos, que prove o obito, e que os mande citar para, dentro de um certo prazo, juntarem nova procuração, sob pena de revelia.

c) Se é a viuva, ou se são os herdeiros legitimos os interessados, juntando os mesmos documentos, e mandando

intimar a parte contraria para sua sciencia, está feita a habilitação.

d) Fóra destes casos é preciso vir com artigos de habilitação, cuja fórmula é a seguinte :

Por artigos de habilitação diz F... contra F..., e provará :

1.º Que no dia .. falleceu F..., como prova o documento junto ;

2.º Que o dito F... instituio ao articulante seu universal herdeiro por testamento solemne ;

3.º Que o finado trazia com o articulado o presente pleito, que em consequencia do seu passamento não pôde proseguir ;

4.º Que nestes termos, e nos melhores de direito, hão de os presentes artigos ser julgados provados para ser o articulado habilitado a continuar na causa.

P. R. C. de J.

E. C.

*(Data e assignatura.)*

e) Provados os artigos, e proferida a sentença de habilitação, continúa a causa, como já ficou dito.



# ADVERTENCIA



Sobre o processo de locação de serviços, veja-se a Lei n. 2827 de 15 de Março de 1879, cujo art. 3º revogou expressamente as Leis de 13 de Setembro de 1830 e de 11 de Outubro de 1837. Outrosim, no § 19, em vez da Ord., liv. 1º, tit. 43, § 11, veja-se o tit. 48, § 11; e no § 65 — período segundo — lêa-se — Ord., liv. 3, tit. 6º, § 2 — e não — tit. 6º, § 28.

62



02/02 - 643 (T)